

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0189/2010

OBJETO DE LEI

01 - 0189 / 2010

DE

2010

SÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0189 / 2010

DE

10/05/2010

MOVENTE:

VEREADOR	ABOU ANNI
VEREADOR	ADILSON AMADEU
VEREADOR	ADOLFO QUINTAS
VEREADOR	AGNALDO TIMÓTEO
VEREADOR	ALFREDO CAVALCANTE
VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
VEREADOR	ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE AUTO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, ALVARÁ DE
AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS PÚBLICOS E TEMPORÁRIOS, LICENÇA
PRELIMINAR DE FUNCIONAMENTO E O TERMO DE CONSULTA DE
FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DEMAIS PROMOVENTES: A. FRANCISCO; A. MIGUEL; C. BEZERRA JR.
C. JATENE; C. MACENA; CLAUDINHO; C. PRADO; DALTON; DISSEI;
DONATO; E. GABRIEL; F. PESARO; F. CHAGAS; CHALITA; G. BARRETO;
GOULART; I. CARDOSO; J. MURAD; J. ANTONIO; J. HATO; J. AMÉRICO
POLICE NETO; J. CARDOSO; J. GADELHA; M. GABRILLI; M. AGUIAR;
M. A. CUNHA; M. COSTA; M. FERREIRA; M. LEITE; NATALINI; N. NONATO
NETINHO PAULA; P. FRANGE; PENNA; Q. FORMIGA; R. TEIXEIRA
RUSSOMANNO; S. TADEU; S. MOURA; T. PAIVA; KAMIA; WADIH; ZELÃO

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM / /

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 09:43:54

00000057148-26



CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 MAI 2010
Const. Jus. e Leg. Particlar
Pol. Urb., Meio-amb. e Meio Amb.
Administração Pública
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Finanças e Orçamento
Projeto de Lei nº 189 / 2010

Folha nº 01 do proc
Nº 01-189/2010

Dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e o Termo de Consulta de Funcionamento, e das outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o funcionamento de usos não-residenciais em imóveis públicos ou privados localizados no âmbito do Município de São Paulo dar-se-á mediante a obtenção, junto ao órgão municipal competente, de uma das seguintes licenças:

- I - Auto de Licença de Funcionamento;
- II - Alvará de Funcionamento;
- III - Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários;
- IV - Licença Preliminar de Funcionamento.

§ 1º As licenças de que trata esta lei somente produzirão efeitos após sua efetiva expedição, não constituindo o seu simples protocolo autorização para o funcionamento da atividade.

§ 2º O cumprimento das exigências constantes desta lei, para a obtenção das licenças relacionadas no "caput" deste artigo, não desobriga o interessado da observância das disposições estabelecidas por legislações específicas para a atividade em licenciamento.

§ 3º A licença perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da licença;

II - cassação, nos casos previstos em lei, tais como:

a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da licença;

b) constatação de divergência acerca das informações, documentos ou atos que subsidiaram o requerimento protocolizado junto à Prefeitura à época da emissão da licença, resultantes de alterações físicas, de utilização, inobservância aos parâmetros de incomodidade ou aos de instalação.

c) desvirtuamento do uso licenciado;

III - decurso do prazo de 1 (um) ano de sua expedição, contado da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), sem a devida revalidação, no caso de Alvará de Funcionamento;

Sogra(m) Junlado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 32
Em 12/05/10
Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

IV - revogação, no caso de Alvará de Autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação;

V - ausência da renovação exigida, em caso de:

- a) alterações referentes ao tipo ou características da atividade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, razão social ou propriedade do estabelecimento;
- b) modificações na edificação utilizada;
- c) atendimento a disposição legal superveniente.

§ 4º As licenças de funcionamento tratadas nesta lei serão declaradas inválidas ou cassadas, mediante a instauração de processo administrativo, observada a legislação pertinente.

§ 5º O prosseguimento na atividade após a perda da eficácia da licença acarretará a instauração de regular procedimento fiscalizatório, observadas as disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais – categoria de uso nR, sem a prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

§ 1º Para a verificação da regularidade do uso não-Residencial no imóvel objeto do requerimento da licença de funcionamento, adotar-se-á a classificação de uso permitido, não permitido, conforme, não conforme ou tolerado constante na disciplina de uso e ocupação do solo vigente.

§ 2º Para a expedição da licença, o uso pretendido para o imóvel deve ser considerado conforme.

§ 3º Em qualquer zona de uso, para instalação de usos não-residenciais, não se aplica a limitação de área construída computável máxima permitida referida nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, 25 de agosto de 2004, as edificações existentes consideradas em situação regular nos termos do "caput" e do § 1º do artigo 217 da mesma lei.

§ 4º O uso comprovadamente instalado até a data da publicação da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, permitido para o local pela legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido ou não conforme nos termos da referida lei, poderá ser tolerado, desde que:

- I - a edificação possa ser considerada em situação regular, nos termos do inciso IV e § 1º do artigo 9º desta lei;
- II - sejam atendidos os parâmetros de incomodidade relativos ao ruído e ao horário de carga e descarga, até a regulamentação dos demais parâmetros.

§ 5º A comprovação do uso mencionado no § 4º deste artigo se dará mediante a apresentação de documento emitido por órgão da Prefeitura do Município de São Paulo ou do Poder Público estadual ou federal que tenha autorizado o exercício da atividade, no âmbito de sua competência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Boleto 03
Nº 01-489
Adm. Ocul. - Ass. Planejamento
R. 100 406

CAPÍTULO II - DA OBRIGATORIEDADE DO REQUERIMENTO DA LICENÇA

Art. 3º Devem requerer Alvará de Funcionamento os responsáveis por estabelecimentos a serem instalados por tempo indeterminado, em parte ou totalidade de edificação permanente, para exercer atividade geradora de público com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas incluindo, dentre outras assemelhadas:

- a) cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;
- b) templos religiosos;
- c) "buffet", salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;
- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;
- g) restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;
- h) casas de música, boates, discotecas e danceterias;
- i) autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;
- j) clubes associativos, recreativos e esportivos.

Art. 4º Devem requerer Alvará de Autorização os responsáveis por eventos públicos e temporários, promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Direta ou Indireta, que reúnam mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em imóveis públicos ou privados realizados em:

- a) edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;
- b) terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;
- c) logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

§ 1º O processo que visa à expedição do Alvará de Autorização tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado e será concedido a título precário, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação expressas nesta lei e legislação correlata.

§ 2º Entende-se por evento público, para os fins do disposto neste artigo, aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos e, por evento temporário aquele realizado em período restrito, com tempo prazo de duração determinado.

Art. 5º Devem requerer Auto de Licença de Funcionamento as hipóteses de atividades não-Residenciais não abrangidas pelos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 6º A Licença Preliminar de Funcionamento pode ser requerida como medida alternativa para o licenciamento de atividades não-Residenciais para as quais se exija a obtenção do Alvará de Funcionamento ou o Auto de Licença de Funcionamento.

CAPÍTULO III - DA DISPENSA DA LICENÇA

Art. 7º Observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos pela lei de uso e ocupação do solo para a zona de uso e via na qual se situe, ficam dispensadas da obtenção

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, as atividades que correspondam ao:

I – exercício da profissão dos moradores em suas residências, em qualquer zona de uso, exceto na Zona Estritamente Residencial – ZER, desde que com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário;

II – exercício de atividades intelectuais dos moradores em suas residências situadas em Zona Estritamente Residencial - ZER, desde que não sejam recebidos clientes ou utilizados auxiliares ou funcionários;

III – exercício de atividades não residenciais desempenhadas por Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da legislação federal e municipal específicas, exceto se localizadas em ZER e ZERp.

Art. 8º Ficam também dispensados da obtenção de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários realizados em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

CAPÍTULO IV – DO REQUERIMENTO DA LICENÇA

Art. 9º As licenças tratadas nesta lei serão expedidas mediante o preenchimento de requerimento-padrão pelo interessado ou de seu representante legal junto ao órgão competente, instruído com as seguintes informações e documentos:

I – endereço completo do local objeto da licença, inclusive o Código de Endereço Postal - CEP;

II – descrição da atividade a ser desenvolvida no local, para posterior enquadramento pelo órgão competente do Poder Executivo;

III - cópia de Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel em que se instalará a atividade, ou cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular.

IV – comprovação da regularidade da edificação, demonstrada por meio de um dos seguintes documentos:

a) planta aprovada com o respectivo "Habite-se", Auto de Vistoria, Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão;

b) planta conservada com o Alvará de Conservação correspondente;

c) planta regularizada com o Auto de Regularização correspondente;

d) Certificado de Mudança de Uso e peça gráfica correspondente;

V - área total da edificação e área a ser utilizada;

VI - comprovante de posse imóvel ou autorização de seu proprietário para o desempenho da atividade, quando couber;

VII - termo de anuência, permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

VIII - cópia da ficha de inscrição da pessoa física ou da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

IX - cópia da cédula de identidade do requerente;

X - declaração de ciência do requerente sobre a obrigatoriedade do atendimento aos parâmetros de incomodidade e todas as condições de instalação fixadas para o funcionamento da atividade;

XI - guia de recolhimento quitada;

XII - seja observada a legislação vigente relativa à proteção às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida e de proibição à prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais;

XIII - a atividade envolvida não permita, facilite ou faça apologia, ao incentivo ou mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, ao comércio de substâncias tóxicas ou à exploração de jogo de azar;

XIV - nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia".

§ 1º Salvo nas hipóteses objeto de regulamentação específica de órgão competente do Executivo, a constatação da regularidade da edificação, junto ao Cadastro de Edificações do Município - CEDI, dispensará a apresentação do documento relacionado no inciso IV deste artigo.

§ 2º Quando exigível, a comprovação das condições de segurança da edificação poderá ser demonstrada por meio dos seguintes documentos:

- I - Auto de Conclusão;
- II - Certificado de Conclusão;
- III - Auto de Conservação;
- IV - Auto de Regularização;
- V - Auto de Verificação de Segurança - AVS;
- VI - Alvará de Funcionamento dos Equipamentos do Sistema de Segurança.

§ 3º No caso de Auto de Licença de Funcionamento, para as atividades nR1 e nR2, definidas em regulamento, o documento poderá ser substituído, a critério e sob a responsabilidade do requerente, por atestado técnico emitido por profissional habilitado referente à estabilidade da edificação sua segurança, observada a atividade a ser

implantada, acompanhado de cópia da carteira de identidade profissional emitida no âmbito do sistema CONFEA/CREA e respectiva ART.

§ 4º Excluem-se da obrigatoriedade de demonstração do atendimento às condições de segurança:

I - as edificações que estejam desobrigadas de espaços de circulação protegidos, de acordo com o Código de Obras e Edificações, com altura igual ou inferior a 9,00 m (nove metros) e população igual ou inferior a 100 (cem) pessoas (por andar), exceto as atividades ou grupos de atividades referidos no inciso II deste parágrafo, com capacidade de lotação total superior a 100 (cem) pessoas;

II - as edificações destinadas ao comércio, à prestação de serviços de saúde, educação e automotivos, às indústrias, às oficinas e aos depósitos, aos locais de reunião e à prática de exercício físico ou esporte, com capacidade de lotação igual ou inferior a 100 (cem) pessoas;

III - as atividades enquadradas na subcategoria de uso nR1, de acordo com a Lei n. 13.885, de 25 de agosto de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 2005, instaladas nos pavimentos térreos de edifícios, desde que em locais compartimentados vertical e horizontalmente em relação ao restante da edificação, e com saída imediata para a via pública.

§ 5º As edificações existentes, que não apresentem condições de segurança, na forma prevista na legislação vigente e nas normas técnicas oficiais, deverão ser adaptadas às exigências de segurança, mediante a execução de obras e serviços considerados necessários para garantir a segurança em sua utilização conforme legislação vigente.

§ 6º Executadas as obras ou serviços de que trata o § 5º deste artigo e cumpridas as demais exigências desta lei e da legislação vigente, será expedida a licença de funcionamento, que constituirá documento hábil para fins de comprovação do atendimento às condições de segurança.

§ 7º O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários deverá ser requerido junto ao órgão competente com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização do evento.

Art. 10. Além dos documentos relacionados no artigo 9º desta lei, o requerimento do Alvará de Funcionamento deverá ser instruído com:

I - declarações assinadas pelo representante legal do estabelecimento e por profissional habilitado, acompanhadas de cópias da carteira de identidade profissional emitida no âmbito do sistema CONFEA/CREA e respectiva ART sobre a observância os parâmetros de incomodidade e condições de instalação que deverão ser atendidos pela atividade, bem como sobre a regularidade da edificação, na conformidade do documento comprobatório apresentado;

II - Laudo Técnico de Segurança;

III - planta da edificação, em 3 (três) vias, representando fielmente o local, contendo a localização dos equipamentos do sistema de segurança, ou projeto de adaptação às normas

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

de segurança, bem como o projeto de adequação às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na hipótese do artigo 28 desta lei;
IV - cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras e serviços, quando necessária adaptação da edificação às condições de segurança;
V - ART de cada um dos responsáveis técnicos, bem como as respectivas cópias da carteiras de identidade profissional emitidas no âmbito do sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser necessária a execução de obras, o requerimento do Alvará de Funcionamento também deverá ser instruído com:

I - atestados:

- a) das instalações elétricas, conforme NBR 5410/ABNT;
 - b) do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme NBR 5419/ABNT;
 - c) de formação de Brigada de Combate a Incêndios, conforme NBR 14276 e 14277/ABNT;
 - d) de estabilidade estrutural, conforme o caso;
 - e) dos equipamentos de segurança;
 - f) da acessibilidade do imóvel a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - g) das instalações de gás, conforme legislação vigente;
 - h) de conclusão de obras;
- II - guia de recolhimento quitada;**
- III - laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, quando necessário, nos termos do artigo 40 desta lei;**
- IV - declaração do responsável pelo estabelecimento, que ateste o atendimento das disposições relativas aos avisos obrigatórios dos locais de reunião, previstos no artigo 18 desta lei.**

Art. 11. Além dos documentos relacionados no artigo 9º desta lei, e à exceção do exigido no seu inciso V, o requerimento do Alvará de Autorização para eventos temporários deverá ser instruído com:

I - memorial descritivo do evento, contendo:

- a) identificação do objetivo;
- b) datas de realização e horários de início e término;
- c) capacidade de lotação ou público estimado;
- d) documento de identificação do responsável pelo evento;
- e) descrição das estruturas a serem montadas, dos equipamentos a serem instalados e da organização da segurança;
- f) demonstração de que a utilização da área não interfere nas vagas obrigatórias da edificação, nos casos de eventos a serem realizados em pátio de estacionamento;

II - cópias das peças gráficas descritivas, necessárias à perfeita compreensão do pedido de Alvará de Autorização;

III - cálculo da capacidade de lotação, ou estimativa de público, e das condições de escoamento do público, de acordo com as características do evento, conforme norma aplicável;

IV - indicação das providências relativas a sanitários, estacionamento de veículos, acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e controle de ruídos;

V - identificação das empresas e profissionais responsáveis pelos projetos, por sua execução e pela organização do evento;

VI - contrato com empresa responsável pela segurança do público durante o evento, devidamente cadastrada junto ao órgão competente;

VII - ofícios protocolados perante a Polícia Militar do Estado de São Paulo, Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e Guarda Civil Metropolitana, comunicando o evento;

VIII - anuência dos órgãos municipais competentes envolvidos no procedimento de licenciamento para obtenção de Alvará de Autorização;

IX - atestados técnicos ou termos de compromisso técnico de:

a) estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, gradis e elementos decorativos;

b) regularidade das instalações elétricas do evento, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR 5410/ABNT, e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT;

c) adequação e funcionamento do sistema de segurança, incluindo equipamentos e brigada de combate a incêndio e pânico, em condições de operação;

d) atendimento à Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e a NBR 9050/ABNT, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma prevista na legislação municipal;

e) atendimento aos limites de ruído estabelecidos nos Quadros 02/a a 02/h, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e no § 8º do artigo 177, todos da mesma lei;

X - indicação do engenheiro de segurança e outros profissionais que, conforme as características do evento se fizerem necessários, deverão estar presentes no local por ocasião de sua realização, a critério da Municipalidade.

Parágrafo único. O atendimento às exigências técnicas constantes deste artigo deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados das respectivas ARTs e cópias das carteiras de identidade profissional emitidas no âmbito do sistema CONFEA/CREA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 12. Será admitido o requerimento do licenciamento preliminar para atividades não-residenciais às quais se exige, nos termos da presente lei, o requerimento do Alvará de Funcionamento ou do Auto de Licença de Funcionamento desde que:

I – a edificação envolvida não necessite de espaços de circulação protegidos, nos termos do que dispõe o Código de Obras e Edificações em vigor, possua altura igual ou inferior a 9,00m (nove metros) e população igual ou inferior a 100 (cem) pessoas (por andar);

II – as atividades pretendidas sejam compatíveis com a legislação de uso, ocupação do solo e categoria da via aplicável, e estejam enquadradas nas subcategorias de uso nR1 ou nR2, conforme estabelecido na legislação vigente;

III – se instaladas em parte de um edifício, localizem-se em seu pavimento térreo, em locais compartimentados vertical e horizontalmente em relação ao restante da edificação, e possuam saída direto para a via pública;

IV – a edificação envolvida não esteja situada em área de risco geológico-geotécnicos;

V – a atividade pleiteada não seja considerada de risco, conforme critérios a serem regulamentados;

VI – obtenham as licenças municipais e/ou estaduais específicas exigidas pelos órgãos sanitário, de saúde e ambiental competentes;

VII – constituindo-se em bem tombado, preservado ou integrante de área envoltória obtenha prévia anuência junto ao órgão de preservação;

VIII – sejam respeitados os parâmetros de incomodidade e condições de instalação fixadas pela lei vigente para o funcionamento da atividade;

IX – seja observada a legislação vigente relativa à proteção às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida e de proibição à prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais;

X – a atividade envolvida não permita, facilite ou faça apologia, ao incentivo ou mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, ao comércio de substâncias tóxicas ou à exploração de jogo de azar;

XI – o estabelecimento em que se pretenda desenvolver a atividade não esteja lacrado ou interditado em função de ação fiscalizatória competente;

XII – a atividade não seja desenvolvida em imóvel objeto de ação judicial que impeça sua utilização;

XIII - no caso de impossibilidade de comprovação da regularidade da edificação, conste do levantamento aerofotogramétrico da PMSF, efetuado em 2004;

XIV - se localizadas na área de mananciais preencha os requisitos fixados no ANEXO desta lei;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

XV – seja protocolizado junto ao órgão competente requerimento padrão assinado pelo interessado ou seu representante legal, instruído das seguintes informações e documentos:

- a) endereço completo do local objeto da licença;
- b) cópia do título de propriedade ou posse do imóvel;
- c) cópia do título de propriedade ou posse do imóvel e termo de anuência do proprietário, sendo o imóvel no qual se pretender desenvolver a atividade alugado;
- d) permissão para a sua utilização, no caso de se tratar de imóvel pertencente à Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou Município;
- e) cópia do contrato de compra e venda do imóvel onde figure o nome do requerente, no caso de pendência fundiária;
- f) planta da edificação que represente, fielmente, sua área total e aquela a ser ocupada pela atividade;
- g) anuência do órgão competente de preservação, quando couber;
- h) laudo técnico simplificado subscrito por profissional legalmente habilitado e cadastrado no Município, acompanhado de ART, que ateste as condições de estabilidade e segurança da edificação, e demais exigências expressas no artigo anterior, na impossibilidade de comprovação da regularidade da edificação;
- i) cópia da inscrição no cadastro de Contribuintes Mobiliários –CCM;
- j) apresentação de análise de investigação confirmatória do solo e subsolo nos terrenos onde o uso e a ocupação do solo tenha ocorrido anteriormente por empresas consideradas potencialmente contaminantes;
- k) nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia".

§ 1º O requerimento da Licença Preliminar de Funcionamento para atividade não-residencial – nR, constituir-se-á em medida alternativa ao requerimento do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento na impossibilidade temporária da apresentação, pelo interessado, da totalidade dos itens relacionados no artigo 9º desta lei, quando do requerimento das referidas licenças, sendo que:

I – o prazo de validade da Licença Preliminar de Funcionamento será de 06 (seis meses), a contar da data de sua emissão;

II – durante seu prazo de validade, a Licença Preliminar de Funcionamento deverá ser complementada com os demais documentos exigidos nesta lei para a emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, conforme o caso;

III – a Licença Preliminar de Funcionamento poderá ser revalidada, salvo o disposto no inciso IV deste artigo, uma única vez, por igual período, se comprovada, pelo interessado, a impossibilidade da apresentação dos documentos complementares, motivada por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-189 de 01/07
Agência Câmara - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

incompatibilidade entre os prazos fixados pelos órgãos responsáveis pela sua emissão e os prazos de vigência desta licença;

IV - no caso da inexistência de instrumento legal hábil à regularização da edificação junto ao órgão municipal competente, a Licença Preliminar de Funcionamento poderá ser revalidada a cada seis meses até a solução deste impedimento, desde que comprovado, na ocasião, o atendimento a todos os demais requisitos fixados nesta lei para a sua obtenção.

V - para os estabelecimentos de ensino e hospitais públicos ou privados, a Licença Preliminar de Funcionamento poderá ser revalidada até a edição das leis específicas que venham substituir as Leis nº 8.076/74 e 8.211/85, conforme dispõe o artigo 239 da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, independentemente de área ou localização.

VI - sua emissão não atesta a regularidade ou o direito de propriedade do imóvel.

§ 2º Na ausência de algum dos documentos exigidos para o requerimento do Alvará de Funcionamento ou do Auto de Licença de Funcionamento expressos nos artigos 9º, 10 e 11 desta lei e, verificado presentes todos os requisitos e documentos relacionados no seu artigo 12 para o requerimento da Licença Preliminar de Funcionamento o órgão competente pela análise e emissão da licença comunicará o interessado para:

I - complementar os documentos no prazo de 30 dias ou;

II - solicitar a conversão do requerimento originário no requerimento da Licença Preliminar de Funcionamento.

CAPÍTULO V – DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA LICENÇA

Art. 13. Do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento deverão constar as seguintes informações:

I - endereço completo do local objeto da licença, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - atividade a ser exercida no imóvel;

IV - zona de uso e classificação da via;

V - subcategoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005, e respectivas alterações posteriores;

VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;

VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;

VIII - nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia";

IX - número da ficha de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

X - outras observações, se necessárias, sobre:

a) a permanência, no estabelecimento, dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, tais como contrato de locação de vagas para estacionamento, Termo de Permissão de Uso - TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service"), atestados referentes às condições de segurança contra incêndio e apólice de seguro contra furto ou roubo de automóveis, nos casos em que o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, para estacionamento de "shopping-centers", lojas de departamentos, supermercados e empresas, observadas as respectivas validades;

b) a proibição de acesso direto para a via pública, em caso de atividade complementar destinada ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal;

XI - observação relativa à necessidade de renovação, nos termos desta lei;

XII - outras informações, a critério do órgão técnico.

Parágrafo único. Além das informações relacionadas no "caput" deste artigo, deverão constar do Alvará de Funcionamento:

I - número de inscrição em cadastro de locais de reunião e atividades similares, mantido pelo Poder Público Municipal, para fins de armazenamento de dados e informações referentes ao responsável legal, localização, tipo da atividade, construção e segurança da edificação, dentre outros considerados necessários, dos estabelecimentos que exerçam quaisquer atividades referidas no artigo 3º, desta lei, com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;

II - lotação máxima permitida;

III - observação relativa à obrigatoriedade de sua revalidação, nos termos do disposto no artigo 44 desta lei.

Art. 14. Do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido e da capacidade de lotação ou do público estimado, deverão constar as seguintes informações:

I - denominação do evento;

II - identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;

III - endereço do evento, incluindo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e o número de contribuinte, constante do IPTU; quando não se tratar de área pública;

IV - datas de realização e horários de funcionamento (início e término);

V - lotação máxima permitida;

VI - nível máximo de ruído (som) permitido;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VII - identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança;

VIII - observação relativa à obrigatoriedade de sua prorrogação na hipótese do artigo 44 desta lei.

IX - anotação quanto à obrigatoriedade de permanência do Alvará de Autorização no local do evento, durante sua realização, devidamente acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, conforme o caso, tais como contrato de locação de vagas, TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service") e relação dos estacionamentos disponíveis, observadas as respectivas validades;

X - outras informações, a critério do órgão competente.

Art. 15. Da Licença Preliminar de Funcionamento deverá constar:

I - as informações relacionadas nos incisos I a XII e parágrafo único do artigo 13 desta lei, correspondentes ao Alvará de Funcionamento ou ao Auto de Licença de Funcionamento, conforme o caso;

II - seu prazo de validade;

III - a obrigatoriedade da complementação, junto ao órgão competente, dos documentos necessários à emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, conforme o caso, em substituição à Licença Preliminar durante seu prazo de validade.

IV - as hipóteses de revalidação da licença preliminar, previstas nos incisos III e IV do parágrafo 1º do artigo 12 desta lei.

CAPÍTULO VI - DOS EFEITOS DA LICENÇA

Art. 16. O Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento ou Licença Preliminar de Funcionamento deverão ser afixados, permanentemente, em local visível para o público, no acesso principal do imóvel.

Art. 17. O Alvará de Autorização deverá permanecer no local do evento para pronta exibição aos órgãos de fiscalização municipal, sempre que solicitado, assim como os documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, nos termos dos artigos 9º e 11 desta lei.

Art. 18. Aos estabelecimentos referidos no artigo 3º desta lei é obrigatória a afixação, junto ao acesso principal e internamente, em local bem visível para o público, dos seguintes avisos:

I - indicação da lotação máxima aprovada para a atividade;

II - informação sobre estar esgotada a lotação do recinto;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

III - quando os locais forem destinados à exibição de espetáculos, programados ou não, indicação das condições de segurança oferecidas, tais como:

- a) rotas de fuga e saídas sinalizadas;
- b) equipamentos de combate a incêndio;
- c) Brigada de Combate a Incêndio;
- d) iluminação de emergência;
- e) portas com barra antipânico;
- f) saídas de emergência.

§ 1º O atendimento ao disposto no inciso III deste artigo poderá ser feito através de impressos a serem distribuídos aos frequentadores.

§ 2º Os locais mencionados no inciso III deste artigo deverão manter, durante todo o período em que estiverem abertos ao público, Brigada de Combate a Incêndio.

§ 3º Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão também demonstrar, por meio de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de sua utilização em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS

Art. 19. Os processos para expedição de licenças que apresentarem elementos incompletos ou incorretos serão objeto de comunicados, dos quais constarão todas as falhas a serem sanadas.

§ 1º A chamada para o atendimento dos comunicados será encaminhada, por via postal, com aviso de recebimento, ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, no endereço constante do requerimento.

§ 2º O prazo para atendimento dos comunicados será de 60 (sessenta) dias nos processos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento, e de 15 (quinze) dias nos de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, contados da data da confirmação do recebimento do comunicado por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 30 (trinta) e 5 (cinco) dias, respectivamente, a pedido do interessado.

Art. 20. Verificada pelo interessado a impossibilidade do atendimento do comunicado no prazo a que se refere o § 2º do art. 19, poderá o requerente optar pela conversão do procedimento em requerimento para obtenção da Licença Preliminar de Funcionamento, conforme disposição do artigo 12 desta lei, ou solicitar a prorrogação do prazo para o respectivo atendimento correspondente à modalidade de licença requerida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 21. Os órgãos municipais competentes para a análise do pedido poderão vistoriar o imóvel se ainda restarem dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos para a expedição da licença que não tenham sido dirimidas pelo atendimento do comunicado.

Art. 22. Os pedidos serão indeferidos e os processos arquivados:

I – por abandono, quando não atendido o comunicado nos prazos referidos no § 2º do art. 19 desta lei;

II – por motivo técnico ou jurídico, devidamente fundamentado.

Art. 23. Em caso de não atendimento do comunicado, bem como expirado o prazo de sua prorrogação ou ainda o prazo para a execução de obras e serviços, o pedido será indeferido e encaminhado às unidades competentes para anotações do planejamento da ação fiscalizatória e posterior arquivamento.

Art. 24. O Auto de Licença de Funcionamento, o Alvará de Funcionamento, o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e a Licença Preliminar de Funcionamento deverão ser expedidos no prazo fixado em regulamento, desde que o requerimento esteja instruído com todos os documentos necessários.

§ 1º O curso do prazo definido no "caput" deste artigo ficará suspenso enquanto não forem atendidas pelo requerente as exigências municipais feitas por intermédio de comunicado ou intimação para execução de obras e serviços.

§ 2º A ausência de apreciação do requerimento para obtenção das licenças de que trata o "caput" deste artigo no prazo estabelecido em regulamento, autoriza o início da atividade no dia imediatamente subsequente, até a efetiva manifestação do órgão competente para análise do requerimento da licença.

§ 3º O prazo para análise do requerimento de que trata o "caput" não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 25. Deferido o pedido, o requerente será notificado por via postal, com aviso de recebimento, para retirar o Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Licença Preliminar de Funcionamento no prazo de 30 dias, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. O documento não retirado no prazo fixado no "caput" deste artigo será juntado ao processo administrativo, podendo ser desentranhado durante o prazo de validade, se demonstrado justo motivo pelo interessado.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 26. Do despacho decisório de indeferimento do Auto de Licença de Funcionamento, do Alvará de Funcionamento, da Licença Preliminar de Funcionamento e do Alvará de Autorização, proferido pela autoridade competente, caberá recurso dirigido à autoridade superior.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 1º O prazo para a interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, nos casos de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Licença Preliminar de Funcionamento e de 15 (quinze) dias em caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, a contar da data da notificação, por via postal, com aviso de recebimento, do respectivo despacho de indeferimento, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º Os recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.

§ 3º Eventuais pedidos de reconsideração serão recebidos e processados como recursos, desde que interpostos no respectivo prazo.

Art. 27. Salvo disposição expressa nesta lei, os prazos contam-se a partir da data da juntada ao processo administrativo do comprovante da notificação do interessado por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

~~§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente normal de trabalho.~~

§ 2º Os prazos deverão ser expressos em dias e contados de forma contínua.

§ 3º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO IX - DAS SITUAÇÕES, ATIVIDADES E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EXPEDIÇÃO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

I - Do Certificado de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida

Art. 28. Será exigida a apresentação do Certificado de Acessibilidade ou outro documento comprobatório da acessibilidade do imóvel às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições da legislação específica, ou o protocolo do pedido, para os seguintes usos:

✓ - cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;

II - locais de reunião com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, tais como:

- a) auditórios;
- b) templos religiosos;
- c) salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;
- g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- h) clubes esportivos e recreativos;

III - qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, tais como:

- a) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
- b) centros de compras - "shopping centers";
- c) galerias comerciais;
- d) supermercados.

Parágrafo único. Estão dispensados da apresentação do Certificado de Acessibilidade os estabelecimentos instalados em edificações:

I - aprovadas nos termos da Lei nº 11.228, de 1992, quando se destinar aos usos previstos nos incisos II e III deste artigo;

II - aprovadas nos termos da Lei nº 11.424, de 1993, quando se destinarem aos usos previstos no inciso I deste artigo.

II - Da Instalação de Duas Atividades na Mesma Edificação

Art. 29. Poderão ser licenciadas duas ou mais atividades em uma mesma edificação, sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta lei, desde que:

I - as atividades sejam permitidas na zona;

II - os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação sejam atendidos;

III - as atividades possam funcionar de modo independente;

IV - sejam atendidas, em cada caso, as demais disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

V - seja atendida a quantificação total das instalações sanitárias, nos termos do disposto no Código de Obras e Edificações do Município.

§ 1º Poderão ser expedidas tantas licenças quantas forem as atividades que puderem ser instaladas no local, todas vinculadas entre si.

§ 2º A licença de funcionamento poderá ser expedida para as unidades individualmente ou para o conjunto de atividades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 3º As licenças de funcionamento poderão ser emitidas inclusive nos casos em que o acesso e as instalações sejam comuns para todas as atividades.

III – Das Atividades Secundárias ou Complementares

Art. 30. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento de atividade considerada secundária ou complementar, observadas as disposições constantes do artigo 29 desta lei, dependerá da prévia emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento da atividade principal.

§ 1º Do Auto de Licença de Funcionamento da atividade secundária ou complementar deverá constar sua vinculação ao Auto de Licença de Funcionamento ou ao Alvará de Funcionamento da atividade principal.

§ 2º No caso de atividade complementar ou secundária que consista em "estande" ou "box" de venda de produtos embalados e prontos para o consumo, situada em "shopping-centers", centros de compras, lojas de departamento ou magazines, mercados, supermercados, hipermercados e similares, deverá ser apresentado, além dos documentos relativos à própria atividade, Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelos responsáveis pelas atividades principal e secundária ou complementar, com a declaração de que a nova atividade não prejudica os corredores de circulação, as rotas de fuga e o acesso aos equipamentos da edificação utilizada.

§ 3º Na hipótese de a atividade secundária ou complementar implicar pequena reforma, deverá ser apresentada a respectiva planta aceita pela Municipalidade para essa finalidade.

§ 4º Para a emissão do Auto de Licença de Funcionamento de atividades complementares destinadas ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal, nos termos da legislação vigente, serão necessários:

I - atendimento às condições de instalação estabelecidas para a atividade principal;

II - apresentação de declaração dos responsáveis pela atividade principal, quanto à sua ciência das restrições impostas ao funcionamento da atividade complementar.

IV – Das Atividades em Condomínio

Art. 31. As licenças de funcionamento para atividades em condomínio, que ocupem frações ideais de uma mesma edificação, serão expedidas separadamente para cada uma das atividades.

§ 1º A licença de funcionamento de cada atividade exercida no condomínio poderá ficar vinculada à licença previamente expedida para a unidade administrativa responsável pelo condomínio, desde que a unidade administrativa responsável pelo condomínio esteja nele instalada.

§ 2º Caso seja requerida a vinculação e apresentada a licença da unidade administrativa responsável pelo condomínio, será dispensada a apresentação dos documentos

comprobatórios da regularidade da edificação e da segurança das instalações, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências descritas nesta lei.

V – Das Vagas de Estacionamento

Art. 32. Quando se tratar de pedido de licença para funcionamento de estabelecimento em edificação em situação regular, não sendo possível atender o número de vagas exigidas para estacionamento de veículos, conforme previsto nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, essa exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros.

Art. 33. O espaço destinado ao estacionamento de veículos em outro imóvel, referido no artigo 32 desta lei, poderá estar situado a mais de 200 (duzentos) metros, quando o estabelecimento firmar convênio com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

VI – Do Estacionamento de Veículos como Atividade Complementar

Art. 34. A expedição de Auto de Licença de Funcionamento para a atividade "estacionamento", quando se tratar de atividade complementar à principal, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 162 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, dependerá da apresentação dos seguintes documentos, além daqueles referidos no artigo 9º desta lei:

I - cópias da Convenção de Condomínio e da ata da assembléia que elegeu o síndico, acompanhadas de:

a) cópia do contrato de locação firmado entre o síndico e o responsável pela atividade "estacionamento", desde que a Convenção de Condomínio assim o autorize; ou

b) anuência do condomínio, comprovada por cópia da ata de assembléia que autorizou a atividade "estacionamento" nas vagas aprovadas para esse fim;

II - declaração sobre o número de vagas que serão utilizadas para a atividade a ser licenciada, demarcando-as em peças gráficas.

§ 1º No caso de condomínio, a Notificação-Recibo do IPTU mencionada no inciso III do art. 9º poderá ser a de qualquer um de seus contribuintes.

§ 2º Do Auto de Licença de Funcionamento deverá constar o número de vagas de estacionamento utilizadas pela atividade, além dos dados arrolados no artigo 9º desta lei.

§ 3º Nos casos de ausência ou de inexistência dos documentos mencionados no inciso IV do artigo 9º desta lei e atestada a regularidade da edificação perante o CEDI, a documentação deverá ser acompanhada de croqui da área objeto do pedido, demonstrando:

I - que os acessos da edificação principal não serão comprometidos, em razão do funcionamento do estacionamento;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

II - acessos, circulação e espaços de manobra e porcentagens de vagas para deficientes físicos e motos, de acordo com as disposições do Código de Obras e Edificações do Município;

III - implantação, no solo, de demarcação e numeração de vagas;

IV - instalação de equipamentos de segurança, de acordo com as normas constantes da legislação em vigor, comprovada através da apresentação do Auto de Verificação de Segurança - AVS ou outro documento comprobatório, nos termos desta lei;

V - existência de instalação sanitária para a atividade "estacionamento".

VII – Da Atividade Estacionamento de Veículos em Terreno Vago

Art. 35. Poderá ser expedida licença de funcionamento para a prestação de serviço de estacionamento em terreno vago, desde que permitido na zona e observados os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação pertinentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além daqueles referidos no artigo 9º desta lei:

I - peça gráfica com a representação:

a) do número máximo de vagas que o imóvel comporta, atendendo às dimensões previstas no Código de Obras e Edificações do Município, inclusive com a previsão de vagas para deficientes físicos;

b) da vegetação de porte arbóreo, atendendo às disposições da legislação específica;

c) da área permeável resultante da aplicação da Taxa de Permeabilidade prevista nos Quadros 04, anexos aos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras instituídos pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

d) de guarita e de, pelo menos, um sanitário contendo bacia e lavatório;

e) de muro de fecho, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;

II - termo assinado por profissional devidamente habilitado, atestando que o projeto de instalação atende às posturas municipais pertinentes, especialmente quanto:

a) à segurança de uso do imóvel e dos dispositivos de sinalização viária;

b) ao tratamento adequado do solo, de forma a garantir a estabilidade dos maciços e boas condições de conforto, salubridade e segurança para os usuários;

c) à instalação de sistema de drenagem compatível com as características morfológicas e topográficas da área utilizada;

III - comprovante de contratação de seguro, caso o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta), nos termos da legislação pertinente;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IV - Certidão de Diretrizes emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, nas seguintes hipóteses:

- a) número de vagas igual ou superior a 200 (duzentos);
- b) número de vagas seja igual ou superior a 80 (oitenta), no caso de imóvel incluído em Área Especial de Tráfego - AET, definida pela Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

Parágrafo único. Do Auto de Licença de Funcionamento deverão constar, além das informações referidas no artigo 11, o número de vagas e a observação relativa à necessidade de manutenção, no estabelecimento, da peça gráfica mencionada no inciso I do "caput" deste artigo, à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

Art. 36. A expedição da licença de funcionamento, nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis, dependerá da apresentação do Alvará de Funcionamento de Equipamento, expedido pelo órgão municipal competente.

VIII – Do Comércio de Alimentação ou Associado a Diversões

Art. 37. Às atividades classificadas no grupo comércio de alimentação ou associado a diversões, previstas no inciso I do artigo 156 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, das vias coletoras da ZM e da ZMp, não se aplica a restrição do horário de funcionamento previsto no Quadro 02/e da citada lei, até a regulamentação da matéria por lei específica.

Art. 38. Aos estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com ou sem consumo no local, ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, do grupo de atividades comércio de alimentação ou associado a diversões, já comprovadamente instalados até a entrada em vigor da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, nas vias locais da ZM ou ZMp, não se aplica a restrição do horário de funcionamento previsto no Quadro 02/d da referida lei, até a regulamentação da matéria por lei específica.

IX – Das Atividades Sujeitas ao Controle Sanitário

Art. 39. Nos pedidos de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento para atividades sujeitas a controle sanitário, os interessados deverão apresentar termo de ciência quanto à necessidade de atendimento às exigências previstas no artigo 90 da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, relativas ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

X – Das Atividades Geradoras de Fonte Sonora

Art. 40. Será exigido laudo técnico comprobatório de tratamento acústico para os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, culto religioso e instituições de qualquer espécie, que utilizarem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores, acompanhado da descrição dos procedimentos adotados para o perfeito desempenho da proteção acústica do local, de acordo com as disposições da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, e respectivas alterações subseqüentes.

XII – Das Atividades que Exijam Licença Ambiental



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 22 do processo
nº 01-189 de 10

Ademir Ciconi - Ass. Parlamentar

Art. 41. Os pedidos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento serão instruídos com a respectiva Licença Ambiental de Operação para Atividades e Empreendimentos nos casos exigidos pela legislação vigente, especialmente nas hipóteses listadas na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e no Anexo I da Resolução nº 61/CADES/2001, de 5 de outubro de 2001, ou em normas que venham a sucedê-las.

XII - Das Áreas Contaminadas

Art. 42. A expedição de licenças para a instalação ou o funcionamento de atividades ou usos não-residenciais, em Áreas Contaminadas atualmente constantes, ou que vierem a constar, dos registros do Poder Público Municipal, somente poderá ser efetivada após a realização, pelo requerente ou proprietário do imóvel, dos procedimentos investigatórios e de avaliação do terreno ou da edificação, com base no uso pretendido, definidos pelo órgão ambiental competente, assim como do cumprimento das medidas para a reabilitação da área, conforme determinação do mesmo órgão.

Parágrafo único. As áreas suspeitas de contaminação atualmente constantes, ou que vierem a constar, dos registros do Poder Público Municipal também deverão receber o mesmo tratamento estabelecido pelo "caput" deste artigo, no que se refere à expedição de licenças para a instalação ou o funcionamento de atividades ou usos não-residenciais, após a confirmação da existência de contaminação, por meio dos procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO X - DOS DÉBITOS

Art. 43. A expedição das licenças de que trata a presente lei independe da existência de inscrição do requerente, pessoa física ou jurídica no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, devendo a quitação dos débitos pendentes junto à Prefeitura serem cobrados em procedimentos próprios.

CAPÍTULO XI - DA REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

Art. 44. Os responsáveis pelo funcionamento das atividades referidas no art. 3º desta lei deverão solicitar, anualmente, a revalidação do Alvará de Funcionamento, mediante requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do Alvará de Funcionamento ou de sua última revalidação;

II - declarações assinadas pelo representante legal e por profissional habilitado, acompanhadas de cópias da identidade profissional emitida no âmbito do sistema CONFEA/CREA e respectiva ART, sobre as condições de segurança e estabilidade da edificação, a manutenção do sistema de segurança contra incêndio e da regularidade da edificação;

III - documento comprobatório do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do pro.
Nº 01-189 de 10

IV - atestado de curso e reciclagem de treinamento dos integrantes que compõem a Brigada Militar de Combate a Incêndio;

V - atestado das instalações elétricas, conforme NBR 5410/ABNT, acompanhado de cópias da carteira de identidade profissional emitida no âmbito do sistema CONFEA/CREA e da respectiva ART do profissional habilitado.

§ 1º A revalidação do Alvará de Funcionamento somente será deferida caso não tenham ocorrido alterações referentes ao tipo ou características da atividade, ou modificações na edificação utilizada, e desde que constatadas adequadas condições de segurança e estabilidade da edificação e perfeita manutenção do sistema de segurança contra incêndio.

§ 2º Verificada alteração substancial nas condições de segurança, novo Alvará de Funcionamento deverá ser requerido nos termos do artigo 9º desta lei.

Art. 45. O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários terá validade máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, dependendo de novo recolhimento do valor devido, nos termos do Código de Obras e Edificações.

Parágrafo único. Persistindo a atividade no local, decorridos os prazos referidos no "caput" deste artigo, o responsável legal pelo evento será notificado a requerer Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO XII - DO TERMO DE CONSULTA DE FUNCIONAMENTO

Art. 46. Poderá ser requerida, em caráter facultativo, prévia análise quanto à possibilidade de instalação e funcionamento de atividade em edificação regular, em face da legislação de uso e ocupação do solo, por meio da expedição de Termo de Consulta de Funcionamento.

§ 1º O pedido de Termo de Consulta de Funcionamento somente será admissível se formulado antes da instalação da atividade no imóvel.

§ 2º O Termo de Consulta de Funcionamento não substitui nem dispensa a prévia obtenção de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento ou da Licença Preliminar de Funcionamento para a efetiva instalação e funcionamento da atividade no imóvel.

§ 3º A solicitação do Termo de Consulta de Funcionamento junto ao órgão competente será obrigatória, no caso de atividades localizadas em Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

Art. 47. O requerimento do Termo de Consulta de Funcionamento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, com as seguintes informações:

a) endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade (estabelecimento ou local de trabalho), incluído o Código de Endereço Postal – CEP, quando houver;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-189 de 20

Agência de Reg. - Ass. Funcionamento

RF. 100.406

b) descrição da atividade a ser desenvolvida no local indicado para posterior enquadramento pelo órgão competente do Poder Executivo;

c) área construída a ser utilizada e área total da edificação;

II - cópia da cédula de identidade do requerente

III - cópia de Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando houver, referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso não seja público;

IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular ou cópia do contrato de compra e venda do imóvel onde figure o nome do requerente, no caso de pendência fundiária;

§ 1º O requerente será intimado do resultado da consulta por via postal, com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º Deferido o pedido, será expedido o Termo de Consulta de Funcionamento, que terá validade por 60 (sessenta) dias, para efeito de prosseguimento do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, do Alvará de Funcionamento ou da Licença Preliminar de Funcionamento, por meio do mesmo processo no qual foi requerida a consulta.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, ficará o requerente dispensado da apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo.

§ 4º Se a análise técnica, diante dos elementos apresentados, concluir pela impossibilidade de utilização do imóvel para a atividade pretendida, o pedido será indeferido, encerrada a instância administrativa.

Art. 48. O Termo de Consulta de Funcionamento, desde que seu respectivo pedido esteja devidamente instruído com os elementos necessários à sua análise, será expedido no prazo fixado em regulamento.

Art. 49. Do Termo de Consulta de Funcionamento deverão constar obrigatoriamente:

I - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;

II - número do contribuinte do IPTU, quando houver;

III - atividade a ser exercida no imóvel;

IV - zona de uso e classificação da via;

V - sub-categoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 2005;

VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;

VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc
Nº 01-189 de 10

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

VIII - lotação pretendida, indicada na consulta;

IX - relação dos documentos necessários à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, do Alvará de Funcionamento ou da Licença Preliminar de Funcionamento

X - parâmetros urbanísticos estabelecidos para o lote ou gleba pelas legislações municipal e estadual, quando se tratar de imóvel situado em áreas de proteção e recuperação dos mananciais.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os processos protocolados que visem a obtenção do alvará de funcionamento ou do auto de licença de funcionamento, autuados anteriormente a vigência desta lei, em fase de análise junto ao órgão competente, poderão ser convertidos, alternativamente, no requerimento da Licença Preliminar de Funcionamento, mediante solicitação do interessado.

§ 1º O interessado deverá complementar os documentos faltantes durante o prazo de vigência da licença, admitida a sua revalidação nos termos dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 12 desta lei.

§ 2º Atendidos todos os requisitos fixados nos artigos 9º e 10 desta lei para a obtenção do Alvará de Funcionamento ou do Auto de Licença de Funcionamento, conforme o caso, a licença preliminar será, automaticamente, convertida na licença correspondente.

Art. 51. A expedição das licenças de funcionamento para usos não-residenciais pelo órgão competente do Executivo poderá ser efetuada por via eletrônica ou outra tecnologia mais moderna que a substitua, observados os requisitos fixados na presente lei para o seu deferimento e regulamentação específica.

Art. 52. A Licença Preliminar de Funcionamento poderá ser requerida nas áreas delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, até que sejam definidos parâmetros de ocupação específicos mediante a elaboração de um Plano de Urbanização ou outro instrumento de regularização fundiária específico, que prevalecerá sobre aquela.

Art. 53. As atividades não-residenciais exercidas nas áreas comuns ou de propriedade pública de Conjuntos Habitacionais promovidos pelo Poder Público Municipal poderão solicitar a Licença Preliminar de Funcionamento tratada nesta lei, desde que obtida a devida anuência do condomínio, podendo esta ser revalidada até que sejam empreendidos estudos pelo Executivo Municipal, acerca da viabilização por via administrativa do uso misto naquelas unidades habitacionais.

Art. 54. Poderão solicitar o Licenciamento Preliminar as atividades exercidas em edificações situadas nas áreas de proteção dos mananciais desde que sua localização esteja compatível com o fixado no Anexo I desta Lei, até que seja promovida a adequação da legislação de uso do solo municipal à legislação estadual específica para aquelas áreas.

PL 189/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As infrações decorrentes da inexistência ou desvirtuamento do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, expedido pelo órgão competente, ensejará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, aplicada de conformidade com a abrangência do evento e a infração cometida.

Art. 56. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 57. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 58. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Abou Anni

Aurelio Miguel

Dalton Silvano

Adolfo Quintas

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Domingos Dissei

Adilson Amadeu

Carlos Apolinario

Dorato

Agnaldo Timoteo

Celso Jatene

Eliseu Gabriel

Alfredinho

Chico Macena

Floriano Pesaro

Antonio Carlos Rodrigues

Claudinho

Francisco Chagas

Arselino Tatto

Claudio Fonseca

Gabriel Chalita

Atilio Francisco

Claudio Prado

Gilson Barreto



Folha nº 27 do proc.
Nº 01-189 de 10
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
Nº. 100.406

6/

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 189/2010

Goulart

Mara Gabrielli

Quito Formosa

Ítalo Cardoso

Marcelo Aguiar

Ricardo Teixeira

Jamil Murad

Marco Aurélio Cunha

Roberto Tripoli

João Antonio

Marta Costa

Russomano

José Hato

Milton Ferreira

Sandra Tadeu

José Américo

Milton Leite

Serival Moura

José Ferreira (Zelão)

Natalini

Souza Santos

José Olímpio (Licença)

Netinho de Paula

Toninho Paiva

José Police Neto

Noemi Nonato

Osaitaro Kamia

Juliana Cardoso

Paulo Frange

Wadli Mutran

Juscelino Gadelha

Penna

Folha nº 28 do proc.

Nº 01-189

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

ANEXO I

Subprefeitura	Zonas de Uso	PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS	
		BACIA BILLINGS	BACIA DO GUARAPIRANGA
CIDADE ADEMAR	ZMp	Compartimento Corpo Central I Área de Ocupação Dirigida – AOD - Subárea de Ocupação Urbana Consolidada - SUC	—
	ZCPp	Compartimento Corpo Central I Área de Ocupação Dirigida – AOD - Subárea de Ocupação Urbana Consolidada - SUC	—
	ZEIS	-até que seja definido um Plano de Urbanização para ZEIS em questão ou outro instrumento de regularização fundiária equivalente para a área. Compartimento Corpo Central I Área de Ocupação Dirigida – AOD - Subárea de Ocupação Especial - SOE	—
M'BOI MIRIM	ZMp		- exceto na Subárea Envolvória da Represa - SER - Subárea de Urbanização Consolidada – SUC e - Subárea de Urbanização Controlada – SUCI
	ZCLp		exceto na Subárea Envolvória da Represa - SER - Subárea de Urbanização Consolidada – SUC

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ZEIS	-até que seja definido um Plano de Urbanização para ZEIS questão ou outro instrumento de regularização fundiária equivalente para a área;	exceto na Subárea Envolvente da Represa - SER
ZMp	<i>Compartimento Corpo Central I</i> Área de Ocupação Dirigida - AOD - Subárea de Urbanização Consolidada - SUC - Subárea de Ocupação Especial - SOE - Subárea de Ocupação Urbana Controlada - SUCi	- exceto na Subárea Envolvente da Represa - SER - Subárea de Urbanização Consolidada - SUC
ZCPp		- exceto na Subárea Envolvente da Represa - SER - Subárea de Urbanização Consolidada - SUC
ZCLp	<i>Compartimento Corpo Central I</i> Área de Ocupação Dirigida - AOD - Subárea de Urbanização Consolidada - SUC	- Subárea de Urbanização Consolidada - SUC
ZEIS	-até que seja definido um Plano de Urbanização para ZEIS em questão, ou outro instrumento de regularização fundiária equivalente para a área; <i>Compartimento Corpo Central I</i> Área de Ocupação Dirigida - AOD - Subárea de Ocupação Especial - SOE <i>Compartimento Bororé/Taquacetuba</i> Área de Ocupação Dirigida - AOD - Subárea de Ocupação Urbana Controlada - SUCi	- Subárea de Urbanização Consolidada - SUC

CAPELA DO
SOCORRO

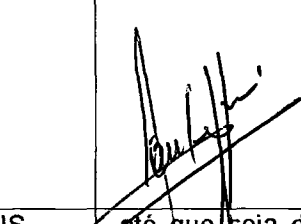
Folha nº 38 de 40

Nº 02-189-90

Ademir Ciconie - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 PARELHEIROS	ZMp		- exceto - Subárea de Baixa Densidade - SBD e Subárea de Ocupação Diferenciada - SOD - Área de Ocupação Dirigida - AOD - Subárea de Urbanização Consolidada - SUC - Subárea de Urbanização Controlada - SUCt
	ZEIS	até que seja definido um Plano de Urbanização para ZEIS questão ou outro instrumento de regularização fundiária equivalente para a área;	- Área de Ocupação Dirigida - AOD - Subárea de Urbanização Consolidada - SUC

Adenna Ciccone - A. Ciccone
RF. 105405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é resultado do esforço conjunto dos vereadores da Câmara Municipal, no sentido de buscar uma solução para o grande número de estabelecimentos e atividades que pretendem exercer de forma regular suas atividades, mas que, em razão de dificuldades para o cumprimento das exigências atualmente impostas, não conseguem lograr êxito na sua aspiração.

A relevância da questão é confirmada através do grande número de proposições apresentadas ao longo dos últimos anos nesta Casa Legislativa que, de formatos por vezes semelhantes ou até mesmo divergentes, pretenderam enfrentar o problema.

Assim, visando identificar os pontos críticos da questão, mecanismos capazes de solucioná-los, e à formulação de uma proposta de consenso que atendesse a demanda apresentada pela população e ao interesse público, a Mesa Diretora da Câmara decidiu constituir a Comissão de Vereadores para Estudo das Propostas de Regulamentação de Licença para o Funcionamento de Atividades, coordenada Vereador Dalton Silvano e integrada pelos Vereadores-Membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Chico Macena, Paulo Frange e Toninho Paiva, além do grupo técnico de estudo, constituído pelo Ato nº 1097/2009 e integrado por servidores da Casa.

O texto ora apresentado estruturou-se a partir do conteúdo dos diplomas legais básicos que regem o tema, quais sejam, a Lei nº 10.205/86, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e o Decreto nº 49.969/08, que regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com a citada lei e a Lei nº 13.885/04 dos Planos Regionais Estratégicos. Ao mesmo tempo, foi dedicada especial atenção à análise do teor dos projetos em andamento na Câmara Municipal, bem como às sugestões de entidades e parlamentares encaminhados à comissão, de forma que pudessem ser considerados na versão final da proposta de lei.

Durante a elaboração do texto, uma das principais preocupações foi a de manter as regras e os procedimentos básicos, hoje adotados pela Municipalidade, para a emissão da documentação relativa ao funcionamento das atividades não-residenciais, de maneira a não comprometer o andamento das solicitações em curso, vez que este consegue atingir as demandas às quais se destina. Desta forma, optou-se por delinear um instrumento alternativo capaz de absorver demandas distintas daquelas, sem, contudo, prescindir-nos daqueles



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do pro.
nº 01-189 de 20

Ass. Cívica - Ass. Fomento
Nº 100.406

mecanismos implantados. O novo instrumento pretende, então, atingir o universo de edificações existentes às quais o impeditivo fundamental para o funcionamento da atividade atrela-se, neste momento, à condição de regularidade do imóvel e à impossibilidade transitória do cumprimento deste requisito pelos interessados.

A formulação da propositura foi basicamente norteada pelas seguintes diretrizes: desvinculação da regularidade do funcionamento da regularidade da edificação; observância da legislação de uso e ocupação do solo vigente, bem como da legislação ambiental, de preservação e das demais específicas para cada tipo de atividade; identificação dos parâmetros técnicos e legais mínimos exigíveis e atualização dos dispositivos legais, em função da vigência da legislação referente ao microempreendedor individual – MEI.

De forma inovadora, a presente proposta de lei insere no rol de instrumentos disponíveis ao licenciamento de atividades a “Licença Preliminar de Funcionamento, a ser requerida alternativamente ao licenciamento de atividades não-residenciais, para os quais se exige a obtenção do Alvará de Funcionamento ou o Auto de Licença de Funcionamento, observados os requisitos fixados na lei. Tal procedimento viabilizará o funcionamento da atividade destacado da regularidade da edificação e, de acordo com as disposições de sua criação, condicionará seu prosseguimento à solução gradativa das pendências verificadas junto ao órgão competente.

O projeto de lei busca, também, equacionar o funcionamento de atividades em edificações situadas em áreas de proteção e recuperação de mananciais, tendo em vista a recente edição de norma estadual que estabeleceu diretrizes de ocupação para aquelas áreas e a legislação de uso e ocupação do solo municipal, sinalizando as zonas de compatibilidade entre as mesmas, possibilitando ao Poder Público iniciar, desta forma, um mapeamento dos usos ali instalados e a instalar-se naquela região de fundamental significado para o Município.

Objetivou-se, assim, produzir um documento legal abrangente e claro, que abordasse o tema em seus aspectos gerais num único instrumento, evitando a proliferação de diversas leis disciplinando o mesmo assunto e o surgimento de dúvidas de interpretação com relação a qual delas estaria em vigor, além de possibilitar que alterações posteriores sobre o assunto fossem realizadas sempre sobre a mesma lei.

Considerando-se, portanto, o inegável interesse público da matéria e o alcance das medidas propostas, na visto que se pretende facilitar a obtenção das licenças de funcionamento para imóveis em situação regular, além de tirar da clandestinidade uma significativa quantidade de estabelecimentos em atividade no Município, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo n.º 01-189/10 12/05/2010 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/05/10

ds

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/05/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS	12/05/10	B-37
SERVIÇO DE		
SÃO PAULO		
PROPOSTURAS		
SAÍDA:		
ASS:		

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DO REGISTRO DE ATOS

EM 12/05/10 às 13:45

POR *Lina*

SAÍDA: 12/05/10 às 13:50 *Lina*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº 34 a 63, e folha de informação nº

 em 12/5/10

SOLANGE RAUO DOS SANTOS

R.F. 10.004
Secretaria



16 - PAR
16- 00489/2010

ARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Folia nº 34
nº 01-189 10
Relatório de Trabalho
RE 1000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0189/10.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Nobres Vereadores desta Casa, que dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e Termo de Consulta de Funcionamento.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, pág.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, mais precisamente, explana a jurista Fernanda Dias Menezes de Almeida (*In*, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição. São Paulo: Atlas. p. 97 e 98), o seguinte:

"(...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior.

A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município.

HELY LOPES MEIRELLES (1981:86) bem explica o porquê dessa equivalência:

'Peculiar interesse não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União'.

No mesmo sentido a lição de SAMPAIO DÓRIA (1928:v.XXIV,419):

'O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância e não a exclusividade'(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido em 35
nº 01-189
10
S. Jorge Ribeiro
NE 10/11

Nesse diapasão, considerando que a propositura objetiva disciplinar a expedição das espécies de licença de funcionamento no Município de São Paulo, temos que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município.

Por outro lado, o pretendido pelo presente projeto encontra fundamento no poder de polícia administrativa, cuja definição cunhada por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (*In*, "Direito Administrativo", 13ª edição. Brasília: Ímpetus. pág.157), expressa que o "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado". O poder de polícia, portanto, é exercido sobre todas as atividades que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade, incide sobre bens, direitos e atividades, esgota-se no âmbito da função administrativa e é exercida por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, de maneira preventiva ou repressiva.

A atuação preventiva se dá por meio de normas limitadoras ou sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade, outorgando alvarás aos particulares que cumpram as condições e requisitos para o uso da propriedade e exercício das atividades que devam ser policiadas. A concessão de licença, desse modo, é uma das formas típicas de manifestação do poder de polícia administrativa.

A atuação repressiva, por sua vez, consubstancia-se na fiscalização das atividades e bens sujeitos ao controle da Administração, com a possibilidade de ser lavrado auto de infração pela autoridade competente, quando da verificação de eventual irregularidade.

Todavia, entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho (*In*, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 469), nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Verifica-se, pois, manifestação da competência legislativa atinente ao poder de polícia para disciplinar a expedição das espécies de licença de funcionamento existentes neste Município, considerando, inclusive, que a atuação concreta da Administração sobre direitos individuais deve estar delineada na lei por força do princípio da legalidade.

Ressalta-se, também, que a licença é ato administrativo vinculado e definitivo, referente a direitos individuais, pelo qual a Administração reconhece que o particular detentor de um direito subjetivo preenche as condições estatuídas para seu gozo, razão pela qual todos os contornos para sua obtenção devem estar traçados com precisão na norma jurídica disciplinadora de sua expedição, daí a natureza vinculada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 36
nº 01-189
São Paulo, 10 de maio de 2010
S. Augusto Ribeiro dos Santos
R. T. 100

Encontra, portanto, fundamento no artigo 160, incisos I e II e no artigo 163, ambos da Lei Orgânica do Município que preceituam competir ao Município disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, mais especificamente quanto à concessão e renovação de licenças de funcionamento, bem como condições de funcionamento.

Também há que se ressaltar que compete tanto ao Executivo como ao Legislativo a iniciativa de projetos de lei que, de forma geral e abstrata, estabeleçam requisitos e parâmetros à concessão de licença e alvará de funcionamento, pois se trata de típica manifestação do Poder de Polícia Administrativa.

Há que se considerar ainda que existem normas de administração concretas e normas de administração gerais e abstratas, para aí concluir-se que tão-somente as primeiras encontram-se além da iniciativa do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ...

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24)

Vale salientar, também, que, estritamente com relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME a EPP, a Constituição Federal determina em seu art. 179 que a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

Desse modo, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece em seus art. 7º:

Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. Nos casos referidos no *caput* deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte: (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008) ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 37 de 37
nº 01-189-2010
Sergio Roberto de Santos
10/10/2010

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

Verifica-se que a Lei Complementar, de aplicação nacional, possibilita a edição de norma municipal simplificadora de obrigações administrativas referentes aos microempreendedores, especialmente com relação à expedição de alvará de funcionamento para ensejar início das atividades imediatamente após o registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Nessa seara, corroborando o acima disposto, foi editada a Lei Municipal nº 15.031, de 13 de novembro de 2009, que dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre observar que o projeto de lei merece alguns reparos visando sanar ilegalidades que, s.m.j., encontram-se contidas em dispositivos específicos e pontuais da proposta e para adequá-la ao comando normativo da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sobre os dispositivos da proposta original que afrontam, s.m.j., o ordenamento jurídico vigente, temos a considerar o quanto segue:

Com efeito, no que se refere às disposições que estendem o âmbito de aplicação da proposição às atividades instaladas em áreas de mananciais presentes nos artigos 12, inciso XIV; 46, § 3º; 49, inciso X e 54 “caput”, cumpre considerar o quanto segue.

Dispõe o “caput” do artigo 54 deste projeto de lei ora, sob análise:

Art. 54. Poderão solicitar o Licenciamento Preliminar as atividades exercidas em edificações situadas nas áreas de proteção dos mananciais desde que sua localização esteja compatível com o fixado no Anexo I desta Lei, até que seja promovida a adequação da legislação de uso do solo municipal à legislação estadual específica para aquelas áreas.
(grifamos).

Vê-se, assim, que o presente projeto visa instituir mecanismo para viabilizar a outorga da Licença Preliminar de Funcionamento nas áreas de proteção aos mananciais especificadas no anexo I da propositura.

A ocupação nessas áreas de mananciais encontra regramento no âmbito estadual através da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga e da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings e rezam, respectivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 38
nº 01-189
10
Cargos e Funções
L. 10

Lei Estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006:

Art. 3º São objetivos da presente lei:

...
V – **disciplinar o uso e ocupação do solo na APRM-G**, de maneira a adequá-los aos limites de cargas poluidoras definidos para a Bacia e às condições de regime e produção hídrica do manancial;

...
VIII – **estabelecer diretrizes e parâmetros de interesse regional para a elaboração das leis municipais de uso, ocupação e parcelamento do solo**, com vistas à proteção do manancial;

Art. 4º Para efeito desta lei, adotam-se as seguintes definições:

...
X – compensação: processo que estabelece as medidas de compensação de natureza urbanística, sanitária ou ambiental que **permitem a alteração de índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei ou nas leis municipais após sua compatibilização com esta lei** para fins de licenciamento e regularização de empreendimentos, mantidos o valor da Carga Meta Referencial por Município e as demais condições necessárias à produção de água;

Art. 59. O licenciamento, a regularização, a compensação e a fiscalização dos empreendimentos, obras, usos e atividades na APRM-G serão realizados pelos órgãos estaduais e municipais, no âmbito de suas competências, de acordo com o disposto nesta lei.

§ 1º As leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano observarão as diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidas nesta lei.

...
§ 3º **No caso de não-observância pelos Municípios das diretrizes e normas ambientais e urbanísticas a que se refere o § 1º deste artigo, as atividades de licenciamento e regularização mencionadas nesta lei serão exercidas pelo Estado, ouvido o Município, quando couber.**

Art. 61. As obras, empreendimentos e atividades não referidas no artigo 60 poderão ser licenciadas pelos Municípios, sem a participação do Estado, **desde que a legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo tenha sido compatibilizada com as disposições desta lei.**

Art. 66. A regularização e o licenciamento do uso e ocupação do solo não conformes com os parâmetros e normas estabelecidas nesta lei, ou nas legislações municipais compatibilizadas com ela, poderão ser efetuados mediante a aprovação de proposta de medida de compensação de natureza urbanística, sanitária ou ambiental na forma do disposto nesta Seção.

Art. 70. A compensação de que trata esta Seção poderá ser aprovada no âmbito do Município, **desde que sua legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo esteja compatibilizada com esta lei e preveja a aplicação do mecanismo de compensação,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

observados, em especial, os limites da competência municipal para o licenciamento na APRM-G, previstos na Seção I deste Capítulo. (grifamos)

Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009:

Art. 5º São instrumentos de planejamento e gestão da APRM-B:

...
III – os Planos Diretores e as respectivas leis municipais de parcelamento, de uso e ocupação do solo, devidamente adequadas às normas e parâmetros estabelecidos por esta lei;

Art. 8º Cabem aos órgãos da Administração Pública estadual e municipal, dentro dos limites de sua competência, as seguintes atribuições:

...
§ 1º Cabe aos órgãos da Administração Pública Municipal:

...
2 – compatibilizar as leis municipais de planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano às disposições desta lei; (grifamos)

Vê-se que, pelo regramento estadual supracitado, o eventual licenciamento de atividades situadas em áreas de mananciais exige a submissão a um processo prévio de regularização – vez que a regra é a não ocupação dessas áreas – condicionado a medidas de compensação de natureza urbanística, sanitária ou ambiental que permitem a alteração de índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos nas leis municipais após a compatibilização da lei municipal de planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano às disposições da legislação estadual.

Dessa feita, podemos concluir que para se alcançar tal finalidade, qual seja, possibilitar a concessão da Licença Preliminar de Funcionamento nessas áreas de mananciais, faz-se necessário que lei municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo preveja em seu bojo tais mecanismos de compensação o que, por enquanto, ainda não ocorreu.

Cumpre observar ainda que, embora as atividades de pequeno porte e baixo risco possam ser licenciadas pelos Municípios, sem a participação do Estado com fundamento na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, em se tratando de área de manancial a legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo municipal deve ser compatibilizada com as disposições do regramento estadual (artigos 60 e 61, da Lei Estadual nº 12.233, de 2006 e art. 63, da Lei Estadual nº 13.579, de 2009), e a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 não prevê tais mecanismos de compensação e reza:

Art. 67. As diretrizes de desenvolvimento urbano ambiental para áreas com urbanização consolidada contidas na região sul são:

.....
VII. promover o ordenamento territorial e a proteção ambiental integrada das parcelas do município, em conjunto com os municípios da Sub-região Sul com áreas nas bacias Billings e Guarapiranga, observada a legislação ambiental, inclusive a estadual de proteção aos mananciais.
.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 40 de 113.
nº 01-189-10
Solenidade 10/10/2012

Art. 100.....

§ 2º Nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais aplicam-se as diretrizes de uso e ocupação do solo para cada bacia hidrográfica, na conformidade da legislação estadual e das diretrizes estabelecidas no PDE e nesta lei. (grifamos)

Dessa forma, possível concluir que a legislação municipal remete a disciplina de ocupação dessas áreas de mananciais ao regramento estadual que, como vimos, impõe a adoção de mecanismos de compensação, razão pela qual sugerimos a supressão dos artigos 12, inciso XIV; 46, § 3º; 49, inciso X e 54 "caput".

Também se encontra eivado de vício o art. 12, § 1º, inciso IV da propositura ao permitir a revalidação permanente da Licença Preliminar de Funcionamento, uma vez que permite a prorrogação do prazo para apresentação do instrumento apto a comprovar a regularidade da edificação *ad infinitum*, não ostentando a precisão de que devem se revestir os atos normativos oriundos do Poder Legislativo, causando insegurança jurídica e esvaziando a própria essência do instituto que deve possuir contornos precisamente traçados na lei.

A despeito da escolha de qual prazo se revela mais adequado ao fim pretendido se tratar de uma questão de mérito, o prazo final sugerido é o ano de 2012. Explicamos:

O Plano Diretor vigente (Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002), em seu artigo 193, § 1º, impede que, em outras palavras, sejam concedidas anistias até o ano de 2012, visto que veda a edição de mais de uma lei referente a situações de regularização.

Nesse diapasão, é válido transcrever o mencionado dispositivo, *in verbis*:

Art. 193 – Legislação ou normatização específica, a ser elaborada ou atualizada, definirá normas técnicas e procedimentos para regularizar as seguintes situações:

I – parcelamento do solo implantado irregularmente;

II – empreendimentos habitacionais promovidos pela administração pública direta e indireta;

III – favelas;

IV – edificações executadas e utilizadas em desacordo com a legislação vigente.

§ 1º No prazo previsto para a vigência deste Plano Diretor Estratégico, definido para 2012, não deverá ser editada mais de uma lei que trate das situações de regularização previstas nos incisos I e IV do 'caput' deste artigo. (...)

Diante disso, há a possibilidade de eventualmente ser editada legislação a esse respeito após o ano de 2012, o que tornaria desnecessário o instrumento da revalidação após essa data.

Não apresenta condições de prosperar ainda o inciso V, do § 1º do art. 12, vez que objetiva conceder a Licença Preliminar de Funcionamento aos estabelecimentos de ensino e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41
nº 01-189
de 10
Colégio 2.º de 10
R. 10/23

hospitais públicos ou privados, independentemente de área ou localização, com possibilidade de sua revalidação até a edição das leis específicas que venham substituir as Leis nº 8.076, de 26 de junho de 1974 e 8.211, de 06 de março de 1985 (que atualmente estabelecem condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hospitais e estabelecimentos de ensino).

No entanto, conforme dispõe o artigo 239 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, certo é que ficam mantidas, até revisão por lei específica, as disposições das Leis nº 8.076, de 1974 e 8.211, de 1985 e as respectivas complementações introduzidas por legislação subsequente.

Desse modo, a única possibilidade de afastar a aplicação de tais leis é a edição de leis específicas para tratar das matérias por elas veiculadas, quais sejam, aproveitamento, recuo, ocupação e zoneamento dos hospitais e estabelecimentos de ensino ou ainda mediante a inserção de norma de exceção no texto da própria Lei nº 13.885/04, eis que tal dispositivo (art. 12, § 1º, V) afasta a aplicação das normas de zoneamento, violando a Lei nº 13.885/04 que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Merece reparo, também, o § 2º do art. 24, cujo teor autoriza o início da atividade no dia imediatamente subsequente ao término do prazo fixado pelo Poder Executivo para a análise do pedido de licença para funcionamento, até a efetiva manifestação do órgão competente acerca do requerimento, de modo a consagrar a figura do "efeito positivo do silêncio", porquanto não é lícito à autoridade administrativa delongar a decisão acerca do requerimento da concessão ou não da licença de funcionamento.

Todavia, deve ser acrescentado à redação do dispositivo que o início da atividade após escoado o prazo previsto em lei para manifestação administrativa do requerimento da licença pretendida será realizada por conta e risco do requerente e dos profissionais envolvidos, a exemplo do que ocorre com o licenciamento de obras (Código de Obras, Itens 4.2.3 e 4.2.4), dada a impossibilidade de alegação de direitos adquiridos, como entende o Supremo Tribunal Federal (RE nº 68.954/SP, Relator: Aliomar Baleeiro, DJ 12/06/1970), uma vez que a Administração poderá realizar um juízo negativo acerca dos documentos apresentados.

Com relação ao dispositivo que impõe prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação pelo Poder Executivo do requerimento para a obtenção das licenças de que trata esta proposição (art. 24, § 3º), salientamos que houve a supressão do citado parágrafo, porquanto não é lícito a este Parlamento fixar prazo para a prática de atos inseridos na função precípua de outro Poder sem ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes. Salienta-se que a regulamentação poderá trazer tal especificidade se necessária à fiel aplicação do pretendido.

Por fim a propositura também padece de ilegalidade no tocante ao disposto em seu artigo 52 que, ao possibilitar a concessão imediata da Licença Preliminar de Funcionamento nas áreas delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, contraria o disposto no Plano Diretor Estratégico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 de 42
nº 01-189/10
Poderes do Presidente da Câmara
18/05/2010

Segundo a propositura, poderá ser concedida a Licença Preliminar de Funcionamento, prorrogável semestralmente, para as atividades localizadas nas ZEIS até que sejam definidos os parâmetros de ocupação específicos através da elaboração de um Plano de Urbanização ou outro instrumento de regularização fundiária específico.

Nos termos do artigo 171 do Plano Diretor, Lei nº 13.430/02, "as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social - HIS ou do Mercado Popular - HMP definidos nos incisos XIII e XIV do artigo 146 desta lei, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local".

Destinam-se, assim, à recuperação física e regularização de áreas ocupadas irregularmente com o objetivo de produzir Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações do Mercado Popular (HMP).

Para tanto, necessária a expedição de um Plano de Urbanização específico para cada ZEIS, em conformidade com os requisitos impostos pelo artigo 175 do Plano Diretor e que, nos termos do artigo 178, deverá ser subscrito pelo Conselho Gestor da respectiva ZEIS e aprovado pela Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEIHIS, da SEHAB.

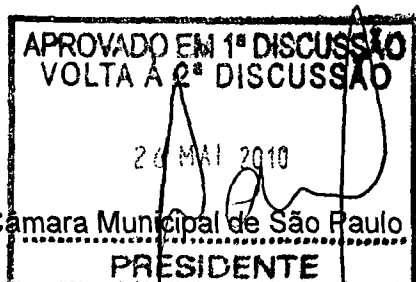
Cabe ressaltar, por oportuno, que para as ZEIS, "enquanto não estiver aprovado o Plano de Urbanização, aplicar-se-ão as disposições do artigo 176 desta lei" (art. 179, do Plano Diretor).

Vê-se assim que, nos termos do Plano Diretor, Lei nº 13.430/02, a matéria encontra-se subordinada a todo um regramento específico que conflita com o disposto no presente projeto de lei na medida em que possibilita a concessão da Licença Preliminar de Funcionamento em áreas delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS em desacordo com as disposições do art. 176, esvaziando por completo o sentido do dispositivo previsto em nosso Plano Diretor e, dessa forma, afrontando dispositivo legal vigente de observância obrigatória.

Destaque-se, ainda, que estando o projeto em análise relacionado com uso e ocupação do solo é necessária a realização de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0189/10.



Dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e Termo de Consulta de Funcionamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

43
01-189-10
S. Paulo, 10 de Maio de 2011
[Assinatura]

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o funcionamento de usos não-residenciais em imóveis públicos ou privados localizados no âmbito do Município de São Paulo dar-se-á mediante a obtenção, junto ao órgão municipal competente, de uma das seguintes licenças:

- I - Auto de Licença de Funcionamento;
- II - Alvará de Funcionamento;
- III - Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários;
- IV - Licença Preliminar de Funcionamento.

§ 1º As licenças de que trata esta lei somente produzirão efeitos após sua efetiva expedição, não constituindo o seu simples protocolo autorização para o funcionamento da atividade.

§ 2º O cumprimento das exigências constantes desta lei, para a obtenção das licenças relacionadas no "caput" deste artigo, não desobriga o interessado da observância das disposições estabelecidas por legislações específicas para a atividade em licenciamento.

§ 3º A licença perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da licença;

II - cassação, nos casos previstos em lei, tais como:

a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da licença;

b) constatação de divergência acerca das informações, documentos ou atos que subsidiaram o requerimento protocolizado junto à Prefeitura à época da emissão da licença, resultantes de alterações físicas, de utilização, inobservância aos parâmetros de incomodidade ou aos de instalação;

c) desvirtuamento do uso licenciado.

III - decurso do prazo de 1 (um) ano de sua expedição, contado da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), sem a devida revalidação, no caso de Alvará de Funcionamento;

IV - revogação, no caso de Alvará de Autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação;

V - ausência da renovação exigida, em caso de:

a) alterações referentes ao tipo ou características da atividade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, razão social ou propriedade do estabelecimento;

b) modificações na edificação utilizada;

c) atendimento a disposição legal superveniente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido em 44
nº 01-189
Sala de Registro e Arquivo
10

§ 4º As licenças de funcionamento tratadas nesta lei serão declaradas inválidas ou cassadas, mediante a instauração de processo administrativo, observada a legislação pertinente.

§ 5º O prosseguimento na atividade após a perda da eficácia da licença acarretará a instauração de regular procedimento fiscalizatório, observadas as disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais – categoria de uso nR, sem a prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

§ 1º Para a verificação da regularidade do uso não-Residencial no imóvel objeto do requerimento da licença de funcionamento, adotar-se-á a classificação de uso permitido, não permitido, conforme, não conforme ou tolerado constante na disciplina de uso e ocupação do solo vigente.

§ 2º Para a expedição da licença, o uso pretendido para o imóvel deve ser considerado conforme.

§ 3º Em qualquer zona de uso, para instalação de usos não-residenciais, não se aplica a limitação de área construída computável máxima permitida referida nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, 25 de agosto de 2004, às edificações existentes consideradas em situação regular nos termos do "caput" e do § 1º do artigo 217 da mesma lei.

§ 4º O uso comprovadamente instalado até a data da publicação da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, permitido para o local pela legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido ou não conforme nos termos da referida lei, poderá ser tolerado, desde que:

I - a edificação possa ser considerada em situação regular, nos termos do inciso IV e § 1º do artigo 9º desta lei;

II – sejam atendidos os parâmetros de incomodidade relativos ao ruído e ao horário de carga e descarga, até a regulamentação dos demais parâmetros.

§ 5º A comprovação do uso mencionado no § 4º deste artigo se dará mediante a apresentação de documento emitido por órgão da Prefeitura do Município de São Paulo ou do Poder Público estadual ou federal que tenha autorizado o exercício da atividade, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II - DA OBRIGATORIEDADE DO REQUERIMENTO DA LICENÇA

Art. 3º Devem requerer Alvará de Funcionamento os responsáveis por estabelecimentos a serem instalados por tempo indeterminado, em parte ou totalidade de edificação permanente, para exercer atividade geradora de público com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas incluindo, dentre outras assemelhadas:

a) cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45
101-189
10
10/10/10

- b) templos religiosos;
- c) "buffet", salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;
- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;
- g) restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;
- h) casas de música, boates, discotecas e danceterias;
- i) autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;
- j) clubes associativos, recreativos e esportivos.

Art. 4º Devem requerer Alvará de Autorização os responsáveis por eventos públicos e temporários, promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Direta ou Indireta, que reúnam mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em imóveis públicos ou privados realizados em:

a) edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

b) terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;

c) logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

§ 1º O processo que visa à expedição do Alvará de Autorização tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado e será concedido a título precário, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação expressas nesta lei e legislação correlata.

§ 2º Entende-se por evento público, para os fins do disposto neste artigo, aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos e, por evento temporário aquele realizado em período restrito, com tempo prazo de duração determinado.

Art. 5º Devem requerer Auto de Licença de Funcionamento as hipóteses de atividades não-Residenciais não abrangidas pelos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 6º A Licença Preliminar de Funcionamento pode ser requerida como medida alternativa para o licenciamento de atividades não-Residenciais para as quais se exija a obtenção do Alvará de Funcionamento ou o Auto de Licença de Funcionamento.

CAPÍTULO III – DA DISPENSA DA LICENÇA

Art. 7º Observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos pela lei de uso e ocupação do solo para a zona de uso e via na qual se situe, ficam dispensadas da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, as atividades que correspondam ao:

I – exercício da profissão dos moradores em suas residências, em qualquer zona de uso, exceto na Zona Estritamente Residencial – ZER, desde que com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

46
01-189
10
Colégio, 2010, 1000
100 1234

II – exercício de atividades intelectuais dos moradores em suas residências situadas em Zona Estritamente Residencial - ZER, desde que não sejam recebidos clientes ou utilizados auxiliares ou funcionários;

III – exercício de atividades não residenciais desempenhadas por Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da legislação federal e municipal específicas, exceto se localizadas em ZER e ZERp.

Art. 8º Ficam também dispensados da obtenção de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários realizados em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

CAPÍTULO IV – DO REQUERIMENTO DA LICENÇA

Art. 9º As licenças tratadas nesta lei serão expedidas mediante o preenchimento de requerimento-padrão pelo interessado ou de seu representante legal junto ao órgão competente, instruído com as seguintes informações e documentos:

I – endereço completo do local objeto da licença, inclusive o Código de Endereço Postal - CEP;

II – descrição da atividade a ser desenvolvida no local, para posterior enquadramento pelo órgão competente do Poder Executivo;

III – cópia de Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel em que se instalará a atividade, ou cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;

IV – comprovação da regularidade da edificação, demonstrada por meio de um dos seguintes documentos:

a) planta aprovada com o respectivo "Habite-se", Auto de Vistoria, Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão;

b) planta conservada com o Alvará de Conservação correspondente;

c) planta regularizada com o Auto de Regularização correspondente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

47
n.º 01 - 189 - 10
S. Paulo, 10 de Maio de 2013
[Assinatura]

d) Certificado de Mudança de Uso e peça gráfica correspondente.

V – área total da edificação e área a ser utilizada;

VI – comprovante de posse do imóvel ou autorização de seu proprietário para o desempenho da atividade, quando couber;

VII – termo de anuência, permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

VIII - cópia da ficha de inscrição da pessoa física ou da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

IX - cópia da cédula de identidade do requerente;

X - declaração de ciência do requerente sobre a obrigatoriedade do atendimento aos parâmetros de incomodidade e todas as condições de instalação fixadas para o funcionamento da atividade;

XI - guia de recolhimento quitada;

XII – seja observada a legislação vigente relativa à proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de proibição à prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais;

XIII – a atividade envolvida não permita, facilite ou faça apologia, ao incentivo ou mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, ao comércio de substâncias tóxicas ou à exploração de jogo de azar;

XIV - nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia".

§ 1º Salvo nas hipóteses objeto de regulamentação específica de órgão competente do Executivo, a constatação da regularidade da edificação, junto ao Cadastro de Edificações do Município – CEDI, dispensará a apresentação do documento relacionado no inciso IV deste artigo.

§ 2º Quando exigível, a comprovação das condições de segurança da edificação poderá ser demonstrada por meio dos seguintes documentos:

I - Auto de Conclusão;

II - Certificado de Conclusão;

III - Auto de Conservação;

IV - Auto de Regularização;

V - Auto de Verificação de Segurança - AVS;

VI - Alvará de Funcionamento dos Equipamentos do Sistema de Segurança.

§ 3º No caso de Auto de Licença de Funcionamento, para as atividades nR1 e nR2, definidas em regulamento, o documento poderá ser substituído, a critério e sob a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

48
m.01-189
10
Eng.º de Arquitetura
Rm 1006

responsabilidade do requerente, por atestado técnico emitido por profissional habilitado referente à estabilidade da edificação, sua segurança, observada a atividade a ser implantada, acompanhado de cópia da carteira de identidade profissional emitida no âmbito do sistema CONFEA/CREA/SP e respectiva ART.

§ 4º Excluem-se da obrigatoriedade de demonstração do atendimento às condições de segurança:

I - as edificações que estejam desobrigadas de espaços de circulação protegidos, de acordo com o Código de Obras e Edificações, com altura igual ou inferior a 9,00 m (nove metros) e população igual ou inferior a 100 (cem) pessoas (por andar), exceto as atividades ou grupos de atividades referidos no inciso II deste parágrafo, com capacidade de lotação total superior a 100 (cem) pessoas;

II - as edificações destinadas ao comércio, à prestação de serviços de saúde, educação e automotivos, às indústrias, às oficinas e aos depósitos, aos locais de reunião e à prática de exercício físico ou esporte, com capacidade de lotação igual ou inferior a 100 (cem) pessoas;

III - as atividades enquadradas na subcategoria de uso nR1, de acordo com a Lei n. 13.885, de 25 de agosto de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 2005, instaladas nos pavimentos térreos de edifícios, desde que em locais compartimentados vertical e horizontalmente em relação ao restante da edificação, e com saída imediata para a via pública.

§ 5º As edificações existentes, que não apresentem condições de segurança, na forma prevista na legislação vigente e nas normas técnicas oficiais, deverão ser adaptadas às exigências de segurança, mediante a execução de obras e serviços considerados necessários para garantir a segurança em sua utilização conforme legislação vigente.

§ 6º Executadas as obras ou serviços de que trata o § 5º deste artigo e cumpridas as demais exigências desta lei e da legislação vigente, será expedida a licença de funcionamento, que constituirá documento hábil para fins de comprovação do atendimento às condições de segurança.

§ 7º O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários deverá ser requerido junto ao órgão competente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização do evento.

Art. 10. Além dos documentos relacionados no artigo 9º desta lei, o requerimento do Alvará de Funcionamento deverá ser instruído com:

I - declarações assinadas pelo representante legal do estabelecimento e por profissional habilitado, acompanhadas de cópias das carteiras de identidade profissional emitidas no âmbito do sistema CONFEA/CREA/SP e respectiva ART sobre a observância os parâmetros de incomodidade e condições de instalação que deverão ser atendidos pela atividade, bem como sobre a regularidade da edificação, na conformidade do documento comprobatório apresentado;

II - Laudo Técnico de Segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49
189
10
10/10/2019
10/10/2019

III - planta da edificação, em 3 (três) vias, representando fielmente o local, contendo a localização dos equipamentos do sistema de segurança, ou projeto de adaptação às normas de segurança, bem como o projeto de adequação às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na hipótese do artigo 28 desta lei;

IV - cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras e serviços, quando necessária adaptação da edificação às condições de segurança;

V - ART de cada um dos responsáveis técnicos, bem como as respectivas cópias das carteiras de identidade profissional emitidas no âmbito do sistema CONFEA/CREA/SP.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser necessária a execução de obras, o requerimento do Alvará de Funcionamento também deverá ser instruído com:

I - atestados:

- a) das instalações elétricas, conforme NBR 5410/ABNT;
- b) do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme NBR 5419/ABNT;
- c) de formação de Brigada de Combate a Incêndios, conforme NBR 14276 e 14277/ABNT;
- d) de estabilidade estrutural, conforme o caso;
- e) dos equipamentos de segurança;
- f) da acessibilidade do imóvel a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- g) das instalações de gás, conforme legislação vigente;
- h) de conclusão de obras.

II - guia de recolhimento quitada;

III - laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, quando necessário, nos termos do artigo 40 desta lei;

IV - declaração do responsável pelo estabelecimento, que ateste o atendimento das disposições relativas aos avisos obrigatórios dos locais de reunião, previstos no artigo 18 desta lei.

Art. 11. Além dos documentos relacionados no artigo 9º desta lei, e à exceção do exigido no seu inciso V, o requerimento do Alvará de Autorização para eventos temporários deverá ser instruído com:

I - memorial descritivo do evento, contendo:

- a) identificação do objetivo;
- b) datas de realização e horários de início e término;
- c) capacidade de lotação ou público estimado;
- d) documento de identificação do responsável pelo evento;
- e) descrição das estruturas a serem montadas, dos equipamentos a serem instalados e da organização da segurança;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 50 da proc.
n.º 01-189
Sergio Raimundo de Santos
BR 10.000

f) demonstração de que a utilização da área não interfere nas vagas obrigatórias da edificação, nos casos de eventos a serem realizados em pátio de estacionamento;

II - cópias das peças gráficas descritivas, necessárias à perfeita compreensão do pedido de Alvará de Autorização;

III - cálculo da capacidade de lotação, ou estimativa de público, e das condições de escoamento do público, de acordo com as características do evento, conforme norma aplicável;

IV - indicação das providências relativas a sanitários, estacionamento de veículos, acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e controle de ruídos;

V - identificação das empresas e profissionais responsáveis pelos projetos, por sua execução e pela organização do evento;

VI - contrato com empresa responsável pela segurança do público durante o evento, devidamente cadastrada junto ao órgão competente;

VII - ofício protocolado perante a Polícia Militar do Estado de São Paulo, Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e Guarda Civil Metropolitana, comunicando o evento;

VIII - anuência dos órgãos municipais competentes envolvidos no procedimento de licenciamento para obtenção de Alvará de Autorização;

IX - atestados técnicos ou termos de compromisso técnico de:

a) estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, gradis e elementos decorativos;

b) regularidade das instalações elétricas do evento, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR 5410/ABNT, e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT;

c) adequação e funcionamento do sistema de segurança, incluindo equipamentos e brigada de combate a incêndio e pânico, em condições de operação;

d) atendimento à Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e a NBR 9050/ABNT, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma prevista na legislação municipal;

e) atendimento aos limites de ruído estabelecidos nos Quadros 02/a a 02/h, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e no § 8º do artigo 177, todos da mesma lei.

X – indicação do engenheiro de segurança e outros profissionais que, conforme as características do evento, se fizerem necessários, deverão estar presentes no local por ocasião de sua realização, a critério da Municipalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

51 - 01489 - 10
10/10/2010
R. 1000

Parágrafo único. O atendimento às exigências técnicas constantes deste artigo deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados das respectivas ART e cópias das carteiras de identidade profissional emitidas no âmbito do sistema CONFEA/CREA/SP.

Art. 12. Será admitido o requerimento do licenciamento preliminar para atividades não-residenciais às quais se exige, nos termos da presente lei, o requerimento do Alvará de Funcionamento ou do Auto de Licença de Funcionamento desde que:

I – a edificação envolvida não necessite de espaços de circulação protegidos, nos termos do que dispõe o Código de Obras e Edificações em vigor, possua altura igual ou inferior a 9,00m (nove metros) e população igual ou inferior a 100 (cem) pessoas (por andar);

II – as atividades pretendidas sejam compatíveis com a legislação de uso, ocupação do solo e categoria da via aplicável, e estejam enquadradas nas subcategorias de uso nR1 ou nR2, conforme estabelecido na legislação vigente;

III – se instaladas em parte de um edifício, localizem-se em seu pavimento térreo, em locais compartimentados vertical e horizontalmente em relação ao restante da edificação, e possuam saída direto para a via pública;

IV – a edificação envolvida não esteja situada em área de risco geológico-geotécnicos;

V – a atividade pleiteada não seja considerada de risco, conforme critérios a serem regulamentados;

VI – obtenham as licenças municipais e/ou estaduais específicas exigidas pelos órgãos sanitário, de saúde e ambiental competentes;

VII – constituindo-se em bem tombado, preservado ou integrante de área envoltória obtenha prévia anuência junto ao órgão de preservação;

VIII – sejam respeitados os parâmetros de incomodidade e condições de instalação fixadas pela lei vigente para o funcionamento da atividade;

IX – seja observada a legislação vigente relativa à proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de proibição à prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais;

X – a atividade envolvida não permita, facilite ou faça apologia ao incentivo ou mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, ao comércio de substâncias tóxicas ou à exploração de jogo de azar;

XI – o estabelecimento em que se pretenda desenvolver a atividade não esteja lacrado ou interditado em função de ação fiscalizatória competente;

XII – a atividade não seja desenvolvida em imóvel objeto de ação judicial que impeça sua utilização;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo 52
nº 01-189-10
10/09/2004
P. 10/09/2004

XIII - no caso de impossibilidade de comprovação da regularidade da edificação, conste do levantamento aerofotogramétrico da Prefeitura do Município de São Paulo, efetuado em 2004;

XIV – seja protocolizado junto ao órgão competente requerimento padrão assinado pelo interessado ou seu representante legal, instruído das seguintes informações e documentos:

- a) endereço completo do local objeto da licença;
- b) cópia do título de propriedade ou posse do imóvel;
- c) cópia do título de propriedade ou posse do imóvel e termo de anuência do proprietário, sendo o imóvel no qual se pretender desenvolver a atividade alugado;
- d) permissão para a sua utilização, no caso de se tratar de imóvel pertencente à Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou Município;
- e) cópia do contrato de compra e venda do imóvel onde figure o nome do requerente, no caso de pendência fundiária;
- f) planta da edificação que represente, fielmente, sua área total e aquela a ser ocupada pela atividade;
- g) anuência do órgão competente de preservação, quando couber;
- h) laudo técnico simplificado subscrito por profissional legalmente habilitado e cadastrado no Município, acompanhado de ART, que ateste as condições de estabilidade e segurança da edificação, e demais exigências expressas no artigo anterior, na impossibilidade de comprovação da regularidade da edificação;
- i) cópia da inscrição no cadastro de Contribuintes Mobiliários –CCM;
- j) apresentação de análise de investigação confirmatória do solo e subsolo nos terrenos onde o uso e a ocupação do solo tenha ocorrido anteriormente por empresas consideradas potencialmente contaminantes;
- k) nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia".

§ 1º O requerimento da Licença Preliminar de Funcionamento para atividade não-residencial – nR, constituir-se-á em medida alternativa ao requerimento do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento na impossibilidade temporária da apresentação, pelo interessado, da totalidade dos itens relacionados no artigo 9º desta lei, quando do requerimento das referidas licenças, sendo que:

I – o prazo de validade da Licença Preliminar de Funcionamento será de 06 (seis meses), a contar da data de sua emissão;

II – durante seu prazo de validade, a Licença Preliminar de Funcionamento deverá ser complementada com os demais documentos exigidos nesta lei para a emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

53
0-189-10
Doutor
11/12/11

III – a Licença Preliminar de Funcionamento poderá ser revalidada, salvo o disposto no inciso IV deste artigo, uma única vez, por igual período, se comprovada, pelo interessado, a impossibilidade da apresentação dos documentos complementares, motivada por incompatibilidade entre os prazos fixados pelos órgãos responsáveis pela sua emissão e os prazos de vigência desta licença;

IV – no caso da inexistência de instrumento legal hábil à regularização da edificação junto ao órgão municipal competente, a Licença Preliminar de Funcionamento poderá ser revalidada a cada seis meses até a solução deste impedimento, limitada até o ano de 2012, desde que comprovado, na ocasião, o atendimento a todos os demais requisitos fixados nesta lei para a sua obtenção.

V – sua emissão não atesta a regularidade do imóvel ou o direito de propriedade do imóvel.

§ 2º Na ausência de algum dos documentos exigidos para o requerimento do Alvará de Funcionamento ou do Auto de Licença de Funcionamento expressos nos artigos 9º, 10 e 11 desta lei e, verificado presentes todos os requisitos e documentos relacionados no seu artigo 12 para o requerimento da Licença Preliminar de Funcionamento o órgão competente pela análise e emissão da licença comunicará o interessado para:

I – complementar os documentos no prazo de 30 dias ou;

II – solicitar a conversão do requerimento originário no requerimento da Licença Preliminar de Funcionamento.

CAPÍTULO V – DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA LICENÇA

Art. 13. Do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento deverão constar as seguintes informações:

I - endereço completo do local objeto da licença, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - atividade a ser exercida no imóvel;

IV - zona de uso e classificação da via;

V - subcategoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005, e respectivas alterações posteriores;

VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;

VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;

VIII - nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia";



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 de proc.
nº 01-189-10
Subs. 01-189-10
R. J. Santos

IX - número da ficha de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

X - outras observações, se necessárias, sobre:

a) a permanência, no estabelecimento, dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, tais como contrato de locação de vagas para estacionamento, Termo de Permissão de Uso - TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service"), atestados referentes às condições de segurança contra incêndio e apólice de seguro contra furto ou roubo de automóveis, nos casos em que o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, para estacionamento de "shopping-centers", lojas de departamentos, supermercados e empresas, observadas as respectivas validades;

b) a proibição de acesso direto para a via pública, em caso de atividade complementar destinada ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal;

XI - observação relativa à necessidade de renovação, nos termos desta lei;

XII - outras informações, a critério do órgão técnico.

Parágrafo único. Além das informações relacionadas no "caput" deste artigo, deverão constar do Alvará de Funcionamento:

I - número de inscrição em cadastro de locais de reunião e atividades similares, mantido pelo Poder Público Municipal, para fins de armazenamento de dados e informações referentes ao responsável legal, localização, tipo da atividade, construção e segurança da edificação, dentre outros considerados necessários, dos estabelecimentos que exerçam quaisquer atividades referidas no artigo 3º, desta lei, com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;

II - lotação máxima permitida;

III - observação relativa à obrigatoriedade de sua revalidação, nos termos do disposto no artigo 44 desta lei.

Art. 14. Do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido e da capacidade de lotação ou do público estimado, deverão constar as seguintes informações:

I - denominação do evento;

II - identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;

III - endereço do evento, incluindo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e o número de contribuinte, constante do IPTU, quando não se tratar de área pública;

IV - datas de realização e horários de funcionamento (início e término);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido em 55 de proc.
n.º 01-18900-10
Santos

V - lotação máxima permitida;

VI - nível máximo de ruído (som) permitido;

VII - identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança;

VIII - observação relativa à obrigatoriedade de sua prorrogação na hipótese do artigo 44 desta lei.

IX - anotação quanto à obrigatoriedade de permanência do Alvará de Autorização no local do evento, durante sua realização, devidamente acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, conforme o caso, tais como contrato de locação de vagas, TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service") e relação dos estacionamentos disponíveis, observadas as respectivas validades;

X - outras informações, a critério do órgão competente.

Art. 15. Da Licença Preliminar de Funcionamento deverá constar:

I – as informações relacionadas nos incisos I a XII e parágrafo único do artigo 13 desta lei, correspondentes ao Alvará de Funcionamento ou ao Auto de Licença de Funcionamento, conforme o caso;

II – seu prazo de validade;

III – a obrigatoriedade da complementação, junto ao órgão competente, dos documentos necessários à emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, conforme o caso, em substituição à Licença Preliminar durante seu prazo de validade;

IV - as hipóteses de revalidação da licença preliminar, previstas nos incisos III e IV do parágrafo 1º do artigo 12 desta lei.

CAPÍTULO VI - DOS EFEITOS DA LICENÇA

Art. 16. O Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento ou Licença Preliminar de Funcionamento deverão ser afixados, permanentemente, em local visível para o público, no acesso principal do imóvel.

Art. 17. O Alvará de Autorização deverá permanecer no local do evento para pronta exibição aos órgãos de fiscalização municipal, sempre que solicitado, assim como os documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, nos termos dos artigos 9º e 11 desta lei.

Art. 18. Aos estabelecimentos referidos no inciso I do artigo 3º desta lei é obrigatória a afixação, junto ao acesso principal e internamente, em local bem visível para o público, dos seguintes avisos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo nº 01-189 de 2010
Data de recebimento 10/01/2010
Assinatura do Secretário de Administração

- I - indicação da lotação máxima aprovada para a atividade;
- II - informação sobre estar esgotada a lotação do recinto;
- III - quando os locais forem destinados à exibição de espetáculos, programados ou não, indicação das condições de segurança oferecidas, tais como:
 - a) rotas de fuga e saídas sinalizadas;
 - b) equipamentos de combate a incêndio;
 - c) Brigada de Combate a Incêndio;
 - d) iluminação de emergência;
 - e) portas com barra antipânico;
 - f) saídas de emergência.

§ 1º O atendimento ao disposto no inciso III deste artigo poderá ser feito através de impressos a serem distribuídos aos frequentadores.

§ 2º Os locais mencionados no inciso III deste artigo deverão manter, durante todo o período em que estiverem abertos ao público, Brigada de Combate a Incêndio.

§ 3º Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão também demonstrar, por meio de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de sua utilização em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS

Art. 19. Os processos para expedição de licenças que apresentarem elementos incompletos ou incorretos serão objeto de comunicados, dos quais constarão todas as falhas a serem sanadas.

§ 1º A chamada para o atendimento dos comunicados será encaminhada, por via postal, com aviso de recebimento, ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, no endereço constante do requerimento.

§ 2º O prazo para atendimento dos comunicados será de 60 (sessenta) dias nos processos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento, e de 15 (quinze) dias nos de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, contados da data da confirmação do recebimento do comunicado por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 30 (trinta) e 5 (cinco) dias, respectivamente, a pedido do interessado.

Art. 20. Verificada pelo interessado a impossibilidade do atendimento do comunicado no prazo a que se refere o § 2º do art. 19, poderá o requerente optar pela conversão do procedimento em requerimento para obtenção da Licença Preliminar de Funcionamento, conforme disposição do artigo 12 desta lei, ou solicitar a prorrogação do prazo para o respectivo atendimento correspondente à modalidade de licença requerida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 57
nº 01-189
10
Rafaela D. S. Santos
10/10/2010

Art. 21. Os órgãos municipais competentes para a análise do pedido poderão vistoriar o imóvel se ainda restarem dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos para a expedição da licença que não tenham sido dirimidas pelo atendimento do comunicado.

Art. 22. Os pedidos serão indeferidos e os processos arquivados:

I – por abandono, quando não atendido o comunicado nos prazos referidos no § 2º do art. 19 desta lei;

II – por motivo técnico ou jurídico, devidamente fundamentado.

Art. 23. Em caso de não atendimento do comunicado, bem como expirado o prazo de sua prorrogação ou ainda o prazo para a execução de obras e serviços, o pedido será indeferido e encaminhado às unidades competentes para anotações do planejamento da ação fiscalizatória e posterior arquivamento.

Art. 24. O Auto de Licença de Funcionamento, o Alvará de Funcionamento, o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e a Licença Preliminar de Funcionamento deverão ser expedidos no prazo fixado em regulamento, desde que o requerimento esteja instruído com todos os documentos necessários.

§ 1º O curso do prazo definido no “caput” deste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências municipais feitas por intermédio de comunicado ou intimação para execução de obras e serviços.

§ 2º A ausência de apreciação do requerimento para obtenção das licenças de que trata o “caput” deste artigo no prazo estabelecido em regulamento, autoriza o início da atividade no dia imediatamente subsequente, por conta e risco do requerente da respectiva licença e dos profissionais envolvidos, até a efetiva manifestação do órgão competente para análise do requerimento da licença.

Art. 25. Deferido o pedido, o requerente será notificado por via postal, com aviso de recebimento, para retirar o Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Licença Preliminar de Funcionamento no prazo de 30 dias, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. O documento não retirado no prazo fixado no “caput” deste artigo será juntado ao processo administrativo, podendo ser desentranhado durante o seu prazo de validade, se demonstrado justo motivo pelo interessado.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 26. Do despacho decisório de indeferimento do Auto de Licença de Funcionamento, do Alvará de Funcionamento, da Licença Preliminar de Funcionamento e do Alvará de Autorização, proferido pela autoridade competente, caberá recurso dirigido à autoridade superior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 58 de proc.
nº 01 - 189 - 2010
Sergente Del. José Carlos Santos
R. 10

§ 1º O prazo para a interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, nos casos de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Licença Preliminar de Funcionamento e de 15 (quinze) dias em caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, a contar da data da notificação, por via postal, com aviso de recebimento, do respectivo despacho de indeferimento, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º Os recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.

§ 3º Eventuais pedidos de reconsideração serão recebidos e processados como recursos, desde que interpostos no respectivo prazo.

Art. 27. Salvo disposição expressa nesta lei, os prazos contam-se a partir da data da juntada ao processo administrativo do comprovante da notificação do interessado por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente normal de trabalho.

§ 2º Os prazos deverão ser expressos em dias e contados de forma contínua.

§ 3º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

**CAPÍTULO IX - DAS SITUAÇÕES, ATIVIDADES E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA
EXPEDIÇÃO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DE ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO**

I - Do Certificado de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida

Art. 28. Será exigida a apresentação do Certificado de Acessibilidade ou outro documento comprobatório da acessibilidade do imóvel às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições da legislação específica, ou o protocolo do pedido, para os seguintes usos:

I - cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;

II - locais de reunião com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, tais como:

- a) auditórios;
- b) templos religiosos;
- c) salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;
- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 59
nº 01-189 de 2010
Data 12/10/10
Assinatura: [assinatura]

- g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- h) clubes esportivos e recreativos;

III - qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, tais como:

- a) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
- b) centros de compras - "shopping centers";
- c) galerias comerciais;
- d) supermercados.

Parágrafo único. Estão dispensados da apresentação do Certificado de Acessibilidade os estabelecimentos instalados em edificações:

I - aprovadas nos termos da Lei nº 11.228, de 1992, quando se destinar aos usos previstos nos incisos II e III deste artigo;

II - aprovadas nos termos da Lei nº 11.424, de 1993, quando se destinarem aos usos previstos no inciso I deste artigo.

II – Da Instalação de Duas Atividades na Mesma Edificação

Art. 29. Poderão ser licenciadas duas ou mais atividades em uma mesma edificação, sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta lei, desde que:

I - as atividades sejam permitidas na zona;

II - os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação sejam atendidos;

III - as atividades possam funcionar de modo independente;

IV - sejam atendidas, em cada caso, as demais disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

V - seja atendida a quantificação total das instalações sanitárias, nos termos do disposto no Código de Obras e Edificações do Município.

§ 1º Poderão ser expedidas tantas licenças quantas forem as atividades que puderem ser instaladas no local, todas vinculadas entre si.

§ 2º A licença de funcionamento poderá ser expedida para as unidades individualmente ou para o conjunto de atividades.

§ 3º As licenças de funcionamento poderão ser emitidas inclusive nos casos em que o acesso e as instalações sejam comuns para todas as atividades.

III – Das Atividades Secundárias ou Complementares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 60
nº 01-180
10
Rafael de Souza Santos
10/12/2017

Art. 30. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento de atividade considerada secundária ou complementar, observadas as disposições constantes do artigo 29 desta lei, dependerá da prévia emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento da atividade principal.

§ 1º Do Auto de Licença de Funcionamento da atividade secundária ou complementar deverá constar sua vinculação ao Auto de Licença de Funcionamento ou ao Alvará de Funcionamento da atividade principal.

§ 2º No caso de atividade complementar ou secundária que consista em "estande" ou "box" de venda de produtos embalados e prontos para o consumo, situada em "shopping-centers", centros de compras, lojas de departamento ou magazines, mercados, supermercados, hipermercados e similares, deverá ser apresentado, além dos documentos relativos à própria atividade, Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelos responsáveis pelas atividades principal e secundária ou complementar, com a declaração de que a nova atividade não prejudica os corredores de circulação, as rotas de fuga e o acesso aos equipamentos da edificação utilizada.

§ 3º Na hipótese de a atividade secundária ou complementar implicar pequena reforma, deverá ser apresentada a respectiva planta aceita pela Municipalidade para essa finalidade.

§ 4º Para a emissão do Auto de Licença de Funcionamento de atividades complementares destinadas ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal, nos termos da legislação vigente, serão necessários:

I - atendimento às condições de instalação estabelecidas para a atividade principal;

II - apresentação de declaração dos responsáveis pela atividade principal, quanto à sua ciência das restrições impostas ao funcionamento da atividade complementar.

IV – Das Atividades em Condomínio

Art. 31. As licenças de funcionamento para atividades em condomínio, que ocupem frações ideais de uma mesma edificação, serão expedidas separadamente para cada uma das atividades.

§ 1º A licença de funcionamento de cada atividade exercida no condomínio poderá ficar vinculada à licença previamente expedida para a unidade administrativa responsável pelo condomínio, desde que a unidade administrativa responsável pelo condomínio esteja nele instalada.

§ 2º Caso seja requerida a vinculação e apresentada a licença da unidade administrativa responsável pelo condomínio, será dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da edificação e da segurança das instalações, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências descritas nesta lei.

V – Das Vagas de Estacionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

61
01-189
10
RTE 1

Art. 32. Quando se tratar de pedido de licença para funcionamento de estabelecimento em edificação em situação regular, não sendo possível atender o número de vagas exigidas para estacionamento de veículos, conforme previsto nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, essa exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros.

Art. 33. O espaço destinado ao estacionamento de veículos em outro imóvel, referido no artigo 32 desta lei, poderá estar situado a mais de 200 (duzentos) metros, quando o estabelecimento firmar convênio com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual ser mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

VI – Do Estacionamento de Veículos como Atividade Complementar

Art. 34. A expedição de Auto de Licença de Funcionamento para a atividade "estacionamento", quando se tratar de atividade complementar à principal, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 162 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, dependerá da apresentação dos seguintes documentos, além daqueles referidos no art. 9º desta lei:

I - cópias da Convenção de Condomínio e da ata da assembléia que elegeu o síndico, acompanhadas de:

- a) cópia do contrato de locação firmado entre o síndico e o responsável pela atividade "estacionamento", desde que a Convenção de Condomínio assim o autorize; ou
- b) anuência do condomínio, comprovada por cópia da ata de assembléia que autorizou a atividade "estacionamento" nas vagas aprovadas para esse fim;

II - declaração sobre o número de vagas que serão utilizadas para a atividade a ser licenciada, demarcando-as em peças gráficas.

§ 1º No caso de condomínio, a Notificação-Recibo do IPTU mencionada no inciso III do art. 9º poderá ser a de qualquer um de seus contribuintes.

§ 2º Do Auto de Licença de Funcionamento deverá constar o número de vagas de estacionamento utilizadas pela atividade, além dos dados arrolados no art. 9º desta lei.

§ 3º Nos casos de ausência ou de inexistência dos documentos mencionados no inciso IV do artigo 9º desta lei e atestada a regularidade da edificação perante o CEDI, a documentação deverá ser acompanhada de croqui da área objeto do pedido, demonstrando:

I - que os acessos da edificação principal não serão comprometidos, em razão do funcionamento do estacionamento;

II - acessos, circulação e espaços de manobra e porcentagens de vagas para deficientes físicos e motos, de acordo com as disposições do Código de Obras e Edificações do Município;

III - implantação, no solo, de demarcação e numeração de vagas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo: 02
n.º 01-185
10
Santos

IV - instalação de equipamentos de segurança, de acordo com as normas constantes da legislação em vigor, comprovada através da apresentação do Auto de Verificação de Segurança - AVS ou outro documento comprobatório, nos termos desta lei;

V - existência de instalação sanitária para a atividade "estacionamento".

VII – Da Atividade Estacionamento de Veículos em Terreno Vago

Art. 35. Poderá ser expedida licença de funcionamento para a prestação de serviço de estacionamento em terreno vago, desde que permitido na zona e observados os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação pertinentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além daqueles referidos no art. 9º desta lei:

I - peça gráfica com a representação:

a) do número máximo de vagas que o imóvel comporta, atendendo às dimensões previstas no Código de Obras e Edificações do Município, inclusive com a previsão de vagas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

b) da vegetação de porte arbóreo, atendendo às disposições da legislação específica;

c) da área permeável resultante da aplicação da Taxa de Permeabilidade prevista nos Quadros 04, anexos aos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras instituídos pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

d) de guarita e de, pelo menos, um sanitário contendo bacia e lavatório;

e) de muro de fecho, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;

II - termo assinado por profissional devidamente habilitado, atestando que o projeto de instalação atende às posturas municipais pertinentes, especialmente quanto:

a) à segurança de uso do imóvel e dos dispositivos de sinalização viária;

b) ao tratamento adequado do solo, de forma a garantir a estabilidade dos maciços e boas condições de conforto, salubridade e segurança para os usuários;

c) à instalação de sistema de drenagem compatível com as características morfológicas e topográficas da área utilizada;

III - comprovante de contratação de seguro, caso o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta), nos termos da legislação pertinente;

IV - Certidão de Diretrizes emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, nas seguintes hipóteses:

a) número de vagas igual ou superior a 200 (duzentas);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 63 de 100
nº 01-189 de 10
Câmara Municipal de São Paulo
R. 1000

b) número de vagas seja igual ou superior a 80 (oitenta), no caso de imóvel incluído em Área Especial de Tráfego - AET, definida pela Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

Parágrafo único. Do Auto de Licença de Funcionamento deverão constar, além das informações referidas no artigo 11, o número de vagas e a observação relativa à necessidade de manutenção, no estabelecimento, da peça gráfica mencionada no inciso I do "caput" deste artigo, à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

Art. 36. A expedição da licença de funcionamento, nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis, dependerá da apresentação do Alvará de Funcionamento de Equipamento, expedido pelo órgão municipal competente.

VIII – Do Comércio de Alimentação ou Associado a Diversões

Art. 37. Às atividades classificadas no grupo comércio de alimentação ou associado a diversões, previstas no inciso I do artigo 156 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, das vias coletoras da ZM e da ZMp, não se aplica a restrição do horário de funcionamento previsto no Quadro 02/e da citada lei, até a regulamentação da matéria por lei específica.

Art. 38. Aos estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com ou sem consumo no local, ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, do grupo de atividades comércio de alimentação ou associado a diversões, já comprovadamente instalados até a entrada em vigor da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, nas vias locais da ZM ou ZMp, não se aplica a restrição do horário de funcionamento previsto no Quadro 02/d da referida lei, até a regulamentação da matéria por lei específica.

IX – Das Atividades Sujeitas ao Controle Sanitário

Art. 39. Nos pedidos de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento para atividades sujeitas a controle sanitário, os interessados deverão apresentar termo de ciência quanto à necessidade de atendimento às exigências previstas no artigo 90 da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, relativas ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

X – Das Atividades Geradoras de Fonte Sonora

Art. 40. Será exigido laudo técnico comprobatório de tratamento acústico para os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, culto religioso e instituições de qualquer espécie, que utilizarem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores, acompanhado da descrição dos procedimentos adotados para o perfeito desempenho da proteção acústica do local, de acordo com as disposições da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, e respectivas alterações subseqüentes.

XI – Das Atividades que Exijam Licença Ambiental



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 64
21-189-10
[assinatura]

Art. 41. Os pedidos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento serão instruídos com a respectiva Licença Ambiental de Operação para Atividades e Empreendimentos nos casos exigidos pela legislação vigente, especialmente nas hipóteses listadas na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e no Anexo I da Resolução nº 61/CADES/2001, de 5 de outubro de 2001, ou em normas que venham a sucedê-las.

XII - Das Áreas Contaminadas

Art. 42. A expedição de licenças para a instalação ou o funcionamento de atividades ou usos não-residenciais, em Áreas Contaminadas atualmente constantes, ou que vierem a constar, dos registros do Poder Público Municipal, somente poderá ser efetivada após a realização, pelo requerente ou proprietário do imóvel, dos procedimentos investigatórios e de avaliação do terreno ou da edificação, com base no uso pretendido, definidos pelo órgão ambiental competente, assim como do cumprimento das medidas para a reabilitação da área, conforme determinação do mesmo órgão.

Parágrafo único. As áreas suspeitas de contaminação atualmente constantes, ou que vierem a constar, dos registros do Poder Público Municipal também deverão receber o mesmo tratamento estabelecido pelo "caput" deste artigo, no que se refere à expedição de licenças para a instalação ou o funcionamento de atividades ou usos não-residenciais, após a confirmação da existência de contaminação, por meio dos procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO X – DOS DÉBITOS

Art. 43. A expedição das licenças de que trata a presente lei independe da existência de inscrição do requerente, pessoa física ou jurídica no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, devendo a quitação dos débitos pendentes junto à Prefeitura serem cobrados em procedimentos próprios.

CAPÍTULO XI - DA REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

Art. 44. Os responsáveis pelo funcionamento das atividades referidas no art. 3º desta lei deverão solicitar, anualmente, a revalidação do Alvará de Funcionamento, mediante requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do Alvará de Funcionamento ou de sua última revalidação;

II - declarações assinadas pelo representante legal e por profissional habilitado, acompanhadas de cópias da carteira de identidade profissional emitida no âmbito do sistema CONFEA/CREA/SP e respectiva ART, sobre as condições de segurança e estabilidade da edificação, a manutenção do sistema de segurança contra incêndio e da regularidade da edificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

65
21-189-10
11/10/2010

III - documento comprobatório do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE;

IV - atestado de curso e reciclagem de treinamento dos integrantes que compõem a Brigada de Combate a Incêndio;

V - atestado das instalações elétricas, conforme NBR 5410/ABNT, acompanhado de cópias da carteira do CONFEA/CREA/SP e da respectiva ART do profissional habilitado.

§ 1º A revalidação do Alvará de Funcionamento somente será deferida caso não tenham ocorrido alterações referentes ao tipo ou características da atividade, ou modificações na edificação utilizada, e desde que constatadas adequadas condições de segurança e estabilidade da edificação e perfeita manutenção do sistema de segurança contra incêndio.

§ 2º Verificada alteração substancial nas condições de segurança, novo Alvará de Funcionamento deverá ser requerido nos termos do artigo 9º desta lei.

Art. 45. O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários terá validade máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, dependendo de novo recolhimento do valor devido, nos termos do Código de Obras e Edificações.

Parágrafo único. Persistindo a atividade no local, decorridos os prazos referidos no "caput" deste artigo, o responsável legal pelo evento será notificado a requerer Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO XII - DO TERMO DE CONSULTA DE FUNCIONAMENTO

Art. 46. Poderá ser requerida, em caráter facultativo, prévia análise quanto à possibilidade de instalação e funcionamento de atividade em edificação regular, em face da legislação de uso e ocupação do solo, por meio da expedição de Termo de Consulta de Funcionamento.

§ 1º O pedido de Termo de Consulta de Funcionamento somente será admissível se formulado antes da instalação da atividade no imóvel.

§ 2º O Termo de Consulta de Funcionamento não substitui nem dispensa a prévia obtenção de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento ou da Licença Preliminar de Funcionamento para a efetiva instalação e funcionamento da atividade no imóvel.

Art. 47. O requerimento do Termo de Consulta de Funcionamento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, com as seguintes informações:

a) endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade (estabelecimento ou local de trabalho), incluído o Código de Endereço Postal – CEP, quando houver;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

66
101-189
10
São Paulo

b) descrição da atividade a ser desenvolvida no local indicado para posterior enquadramento pelo órgão competente do Poder Executivo;

c) área construída a ser utilizada e área total da edificação;

II - cópia da cédula de identidade do requerente;

III - cópia de Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando houver, referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso não seja público;

IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular ou cópia do contrato de compra e venda do imóvel onde figure o nome do requerente, no caso de pendência fundiária.

§ 1º O requerente será intimado do resultado da consulta por via postal, com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º Deferido o pedido, será expedido o Termo de Consulta de Funcionamento, que terá validade por 60 (sessenta) dias, para efeito de prosseguimento do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, do Alvará de Funcionamento ou da Licença Preliminar de Funcionamento, por meio do mesmo processo no qual foi requerida a consulta.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, ficará o requerente dispensado da apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo.

§ 4º Se a análise técnica, diante dos elementos apresentados, concluir pela impossibilidade de utilização do imóvel para a atividade pretendida, o pedido será indeferido, encerrada a instância administrativa.

Art. 48. O Termo de Consulta de Funcionamento, desde que seu respectivo pedido esteja devidamente instruído com os elementos necessários à sua análise, será expedido no prazo fixado em regulamento.

Art. 49. Do Termo de Consulta de Funcionamento deverão constar obrigatoriamente:

I - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;

II - número do contribuinte do IPTU, quando houver;

III - atividade a ser exercida no imóvel;

IV - zona de uso e classificação da via;

V - sub-categoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 2005;

VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;

VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

67
101-189
10

VIII - lotação pretendida, indicada na consulta;

IX - relação dos documentos necessários à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, do Alvará de Funcionamento ou da Licença Preliminar de Funcionamento.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os processos protocolados que visem a obtenção do alvará de funcionamento ou do auto de licença de funcionamento, autuados anteriormente a vigência desta lei, em fase de análise junto ao órgão competente, poderão ser convertidos, alternativamente, no requerimento da Licença Preliminar de Funcionamento, mediante solicitação do interessado.

§ 1º O interessado deverá complementar os documentos faltantes durante o prazo de vigência da licença, admitida a sua revalidação nos termos dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 12 desta lei.

§ 2º Atendidos todos os requisitos fixados nos artigos 9º e 10 desta lei para a obtenção do Alvará de Funcionamento ou do Auto de Licença de Funcionamento, conforme o caso, a licença preliminar será, automaticamente, convertida na licença correspondente.

Art. 51. A expedição das licenças de funcionamento para usos não-residenciais pelo órgão competente do Executivo poderá ser efetuada por via eletrônica ou outra tecnologia mais moderna que a substitua, observados os requisitos fixados na presente lei para o seu deferimento e regulamentação específica.

Art. 52. As atividades não-residenciais exercidas nas áreas comuns ou de propriedade pública de Conjuntos Habitacionais promovidos pelo Poder Público Municipal poderão solicitar a Licença Preliminar de Funcionamento tratada nesta lei, desde que obtida a devida anuência do condomínio, podendo esta ser revalidada até que sejam empreendidos estudos pelo Executivo Municipal, acerca da viabilização por via administrativa do uso misto naquelas unidades habitacionais.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As infrações decorrentes da inexistência ou desvirtuamento do Alvará de Autorização para Eventos públicos e temporários, expedido pelo órgão competente, ensejará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada em conformidade com a abrangência do evento e a infração cometida.

Art. 54. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 55. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

68
101-189-1010
fls. 1010
fls. 1010

Art. 56. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso V do art. 3º da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005, com a alteração dada pelo art. 47 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006 e a Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986 e alterações subsequentes.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/05/06 -

Gabriel Chalita

João Antonio

Jamil Murad

Kamir

Carlos Alberto

Agnes Simões

Abu Afni

Italo Cardoso

Flaviano Resano

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/5/10

Pág. 75

Conferido

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS

FLA 10801

Secretaria

À SGP-21
a pedido.
São Paulo, 19/05/10.
M.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 69 279
Em 27/05 2010
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100483



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha° 69 do proc.
n° 01-189 n. de 2010
Eva F. P. Sisk
Assistente Parlamentar
RF 100.453

31

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 189/10** de autoria de todos os Vereadores desta Casa, que dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e o Termo de Consulta de Funcionamento, e dá outras providências.

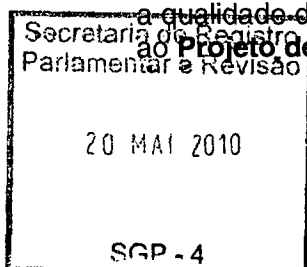
A propositura é resultante de um esforço desta Casa Legislativa em solucionar impedimentos à obtenção da licença de funcionamento em nosso Município, decorrente de entraves técnicos de aprovação, tendo em vista a legislação vigente e a já tão alterada realidade de nossa Cidade.

Para tal, um grupo técnico de trabalho foi constituído e integrado por vereadores, técnicos urbanistas e procuradores o qual empreendeu análise das diferentes abordagens inscritas em propostas de lei em trâmite, efetuou análise de adequação e resultados de aplicação das normas vigentes, optando por introduzir novo instrumento de licenciamento capaz de absorver as demandas existentes.

A principal diretriz fixada corresponde à desvinculação da regularidade do funcionamento da regularidade fundiária e da edificação, mantendo-se, entretanto, o necessário atendimento à legislação de uso e ocupação do solo, sob o ponto de vista da localização e do uso frente ao zoneamento urbano, a observância às legislações ambiental, de preservação e demais legislações pertinentes a cada tipo de atividade e dos parâmetros técnicos e legais mínimos exigíveis.

A proposta de lei inova com a introdução da Licença Preliminar de Funcionamento, medida alternativa à expedição do Alvará de Funcionamento e do Auto de Licença de Funcionamento, na impossibilidade temporária da apresentação da totalidade das informações e documentações exigidas a estas modalidades de licença, sendo que o prazo de validade proposto para esta nova forma de licença é de seis meses, admitida a sua revalidação uma única vez, por igual período. É importante ressaltar que a Licença Preliminar de Funcionamento só será admitida nos casos especificados na minuta, procurando-se preservar os aspectos relativos à segurança, estabilidade e salubridade da edificação, aos parâmetros de incomodidade, além de outros considerados relevantes para a instalação adequada das atividades.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** entende extremamente relevantes os aspectos trabalhados na proposta de lei em análise e a solução encontrada para viabilizar o funcionamento de atividades não-residenciais sem declinar da aplicação de legislações que norteiam a ocupação da cidade e garantem à ela a qualidade de vida necessária à atual e futuras gerações, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 189/10**, na forma de seu conteúdo original.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 70 do pro...
nº 01-189 de 20/10
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 108.453

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/10

A **Comissão de Administração Pública** entende que a extensão da aplicação da proposta de lei tem reflexos bastante positivos na atuação do Poder Público que passa, mediante a identificação das atividades e sua localização exercer seu papel disciplinador e fiscalizador fazendo prevalecer, desta forma, o interesse comum. Manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à propositura, na forma de seu conteúdo original.

A **Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia** entende como louváveis os propósitos contidos no projeto, tendo em vista que a normalização da situação de inúmeros estabelecimentos que atualmente funcionam de maneira irregular perante o Poder Público, ainda que de maneira preliminar até a efetiva regularização da edificação, possibilitará o incremento da atividade econômica na cidade, além da criação de novos postos de trabalho e o aumento da arrecadação municipal, posicionando-se, portanto, **FAVORAVELMENTE** à proposta de lei nº 189/10, na forma de seu conteúdo original.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** reconhece que a propositura contribuirá para o estabelecimento de procedimentos mais claros para o licenciamento de atividades que possam incentivar a criação de empregos, assim como trazer à regularidade as atividades que hoje funcionam à margem da legalidade, propiciando assim a elevação do nível de renda e a melhoria das condições de vida da população, e posiciona-se, dessa forma, **FAVORAVELMENTE** ao projeto de lei nº 189/10, na forma de seu conteúdo original.

Quanto ao aspecto financeiro a **Comissão de Finanças e Orçamento** posiciona-se também **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 189/10**, na forma de seu conteúdo original.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/05/10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tomaz Paulo
Tomaz Paulo

Domênico Sissini
Domênico Sissini

Claudio Prado
Claudio Prado

Chico Matern
Chico Matern



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 71 do processo
nº 01-189 de 2010

Eva F. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/10**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Philip Barreira
Pinna

Ricardo Suscun

Shanair choquer

João

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

Susana

Marta Costa

Luiz F. L.
Antônio Fortes

Marcelo

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Nelson
Natalino

Fernando
Amil Muro

Milton
Freira

Julio
Zel

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto
Trípodi

João
Henrique
Paulo

Souza

Atílio Francisco

Antônio
Miguel

MINUTA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 189/2010

LIDO HOJE

25 MAI 2010

PRÉSIDENTE

Assistente Administrativo
RF 100.453

Dispõe sobre a expedição de

Licença de Instalação de Atividade,

Reabre prazo da lei 13.558/03 e 13876/04,

Estabelece prazo para se obter Licença de funcionamento

e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Inc. I, art. 160, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 193 da Lei 13.430 de 2002

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a "Licença de Instalação de Atividade" para usos não-residenciais, em imóveis públicos ou privados, localizados no território do Município de São Paulo.

§1º. A Licença de Instalação poderá ser requerida para novas atividades que venham a se instalar ou que estejam em processo de instalação no território do município e o requerente terá um prazo de 6 (seis) meses para obter a respectiva licença de funcionamento da atividade.

§2º O prazo fixado no § 1º poderá ser prorrogado uma única vez por igual período se o interessado demonstrar a impossibilidade de apresentar algum documento ou certidão exigível, por demora devida à entidade ou órgão público com competência de expedi-lo em tempo hábil.

Art. 2º. A Licença de Instalação deverá ser requerida de forma informatizada, através de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública fornecendo:

I - endereço completo do local objeto da licença, com o Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - número de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

IV - categoria, sub categoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o estabelecido na lei 13.885 de 2004 e sua regulamentação;

V - nome do estabelecimento ou do profissional atuante e nome "fantasia" se houver;

VI - metragem da área construída a ser utilizada e área total da edificação;

VII - lotação máxima requerida por pavimento e total;

VIII - Indicar o número e série da guia de recolhimento das taxas e emolumentos devidos;

IX - Assinar declaração de que está ciente e concorda com a obrigatoriedade de requerer e obter junto ao órgão competente, apresentando todos os

PREJUDICADO

20 MAI 2010

25 MAI 2010

SGP - 4

documentos e certidões necessários à emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, conforme o caso, em substituição à Licença de Instalação durante seu prazo de validade, ou no máximo em 1 (um) ano da data do protocolamento.

X – Declaração de ciência e concordância em regularizar qualquer pendência de débitos de IPTU para o imóvel objeto da licença.

Art. 3º. A Licença de Instalação de Atividade somente será emitida se verificado via sistema que a atividade pretendida atende à legislação de zoneamento e característica da via;

§ 1º: A licença será emitida via sistema informatizado e encaminhada por via postal com aviso recebimento, ou por opção, impressa pelo próprio requerente.

§ 2º Da licença constará, entre outros, obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - endereço completo do local objeto da licença, com o Código de Endereçamento Postal - CEP;

II – número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - número de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

IV – categoria, sub categoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o estabelecido na lei 13.885 de 2004 e sua regulamentação;

V - zona de uso e largura da via;

VI - nome do estabelecimento ou do profissional atuante e nome "fantasia" se houver;

VII – metragem da área construída a ser utilizada e área total da edificação;

VIII - lotação máxima requerida por pavimento e total;

IX - prazo de validade da Licença de Instalação de Atividade e data final para obtenção da Licença de Funcionamento;

X- parâmetros de incomodidade;

XI - condições de instalação;

XII – notas gerais e observações cabíveis

XIII – código verificador de segurança do documento.

Art. 4º. A Licença de Instalação de Atividade deverá estar afixada, permanentemente, em local visível ao público, no acesso principal do imóvel.

Art. 5º. Nos casos de processos em andamento de Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento e quando for verificado pelo requerente a impossibilidade de atendimento de comunicado do órgão expedidor no prazo legal, poderá o requerente optar pela conversão do procedimento em requerimento para obtenção da Licença de Instalação de Atividade.

Art. 6º. Nos casos em que tenha sido protocolado no sistema informatizado e obtida a devida Licença de Instalação de Atividade, terão prioridade de andamento os respectivos processos onde se requer o Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento, devendo ser expedidos no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que instruído com todos os documentos necessários, sob pena de responsabilização funcional.

§ 1º O curso do prazo definido no "caput" deste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências municipais feitas por

intermédio de comunicado único e completo ou intimação para execução de obras e serviços quando for o caso.

Assistente Parlamentar
RF 100.453

§ 2º A expedição eventual de outro comunicado somente será admitido por motivo justificado e com anuência da autoridade superior do funcionário que esteja com a análise do processo em questão;

§ 3º A ausência de decisão ao requerimento para obtenção da licença e prazo de que trata o "caput" deste, autoriza o funcionamento da atividade a título precário, até a decisão do órgão competente para análise e expedição da licença;

Art. 7º. Cumpridas todas as exigências de apresentação de Certidões, Laudos e demais documentos com exceção da apresentação do Certificado de Regularidade por impossibilidade legal de consolidação como regular, o processo receberá despacho favorável e emitido o Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento.

Art. 8º. Deferido o pedido, o requerente será notificado por via postal, com aviso de recebimento, para retirar a Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento no prazo de 30 dias, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade.

§1º. O documento não retirado no prazo fixado no "caput" deste artigo será juntado ao processo administrativo, e arquivado imediatamente.

§ 2º . O requerente ou seu representante legal poderá solicitar vistas e pedir o desentranhamento do documento durante o prazo de validade consignado no mesmo, tendo o órgão competente o prazo máximo de 15 dias para efetuar a entrega.

Art. 9º. Do despacho decisório de indeferimento da Licença de Instalação de Atividade, proferido pela autoridade competente, caberá no máximo 2 (dois) recursos sempre dirigidos à autoridade superior.

§ 1º O prazo para a interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, por via postal, com aviso de recebimento, do respectivo despacho de indeferimento, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º O recurso será processado nos mesmos autos do processo administrativo.

§ 3º Eventuais pedidos de reconsideração serão recebidos e processados como recursos, desde que interpostos no respectivo prazo.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os processos protocolados que visem à obtenção do Alvará de Funcionamento ou do Auto de Licença de Funcionamento, autuados anteriormente à vigência desta lei, em fase de análise junto ao órgão competente, poderão ser custodiados, mediante solicitação do requerente ou seu representante legal, caso seja requerido via sistema informatizado e efetivamente obtida a Licença de Instalação de Atividade para a mesma atividade do processo em andamento.

§ 1º O interessado deverá complementar o mais breve possível os documentos faltantes daqueles processos durante o prazo de 6 (seis) meses ou que conste na Licença, sem direito a revalidação prevista no § 2º do artigo 1º desta lei.

§ 2º Atendidos todos os requisitos exigidos por lei para a obtenção do Alvará de Funcionamento ou do Auto de Licença de Funcionamento, conforme o caso, a Licença de instalação de Atividade será, automaticamente, convertida na licença correspondente, pagas as taxas devidas;

§3º O benefício do caput deste artigo somente será concedido se o requerente ou a edificação estiverem adimplintes quanto às taxas e impostos junto ao fisco municipal.

Art. 11. A Licença de Instalação de Atividade poderá ser requerida nas áreas delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, até que sejam definidos parâmetros de ocupação específicos mediante a elaboração de um Plano de Urbanização ou outro instrumento de regularização fundiária específico, que prevalecerá sobre aquela.

Art. 12. As atividades não-residenciais exercidas nas áreas comuns ou de propriedade pública de Conjuntos Habitacionais promovidos pelo Poder Público Municipal poderão solicitar a Licença de Instalação de Atividade tratada nesta lei, desde que obtida a devida anuência do condomínio, e quando comunicado ao órgão do Executivo Municipal este não se oponha.

Art. 13. Poderão solicitar o Licença de Instalação de Atividade aquelas exercidas em edificações situadas nas áreas de proteção dos mananciais desde que o requerente obtenha a anuência dos órgãos ambientais competentes, esteja compatível com a legislação de uso do solo municipal e também com a legislação estadual específica para aquelas áreas.

Art. 14. Fica reaberto até 30 de dezembro de 2010 o prazo previsto pelo artigo 2º da Lei 13.876 de 23 de julho de 2004, para requerer a regularização de edificações de que trata a Lei nº 13.558 de 14 de abril de 2003,

Parágrafo único. Somente poderão requerer a regularização as edificações que comprovarem a condição de estarem totalmente concluídas até 13 de setembro de 2002, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade.

Art. 15. Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos de categoria não residencial - nR, criada pela Lei 13.885 de 2004, em que já estejam instaladas atividades permanentes, sem licença de funcionamento, em edificações de caráter permanente, na data de publicação desta lei, deverão obter o respectivo licenciamento definitivo, obrigatoriamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único. De acordo com a atividade exercida, o licenciamento de atividade poderá se consubstanciar nos seguintes documentos:

I - Alvará de Funcionamento, para locais de reunião,

II - Auto de Licença de funcionamento, para as demais atividades.

Art. 16. O proprietário ou o interessado na atividade poderá requerer desdobro fiscal do IPTU, junto ao órgão competente, especialmente nos casos em que seja a edificação constituída de diversos conjuntos ou estabelecimentos independentes, sempre com a anuência do proprietário.

Art. 17. Esta lei será regulamentada no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor 60 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR CARLOS APOLINARIO



Folhaº 76 do proc
nº 01-189 n.º da 2010
Eva Apolinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO^o DAS COMISSÕES REUNIDAS DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0189/10.

Trata-se substitutivo apresentado pelo Nobre Vereador Carlos Apolinário, ao projeto de lei nº 189/10, de autoria dos Nobres Vereadores desta Casa, que dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e Termo de Consulta de Funcionamento.

O substitutivo proposto aprimora o projeto original, dispondo sobre a concessão de Licença de Instalação e Atividade para usos não residenciais, estabelecendo prazo de seis meses para que o interessado obtenha a referida licença, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, na hipótese de impossibilidade de apresentar todos os documentos necessários em razão de demora ocasionada por órgão público; que a referida licença deverá obedecer à legislação de zoneamento; será emitida por via informatizada e encaminhada pelo correio; deverá ficar afixada em local visível etc.

No que tange ao aspecto formal, o substitutivo encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

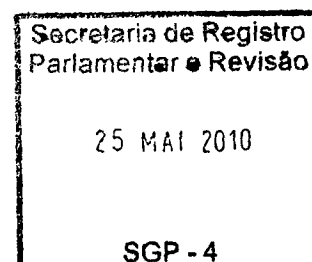
Encontra amparo, ainda, nos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete aos Municípios legislar sobre o interesse local e também no art. 160, incisos I e II e no artigo 163, ambos da Lei Orgânica do Município que preceituam competir ao Município disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, mais especificamente quanto à concessão e renovação de licenças de funcionamento, bem como condições de funcionamento, e ainda, no art. 13, inciso XIV, do mesmo diploma legal, segundo o qual cabe ao Município aprovar a legislação de uso, de parcelamento e ocupação do solo urbano.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem que o substitutivo apresentado dá contornos mais restritos à matéria, buscando dar maior celeridade aos procedimentos hoje constantes da legislação em vigor, a fim de resguardar o interesse no munícipe que muitas vezes vê-se impedido de exercer legalmente suas atividades não por sua culpa, mas por lentidão ocasionada pelos órgãos públicos na apreciação de seus pedidos e emissão das certidões necessárias, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01-157 de 2016

Eva P. de A.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/05/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ARLDO ALBERTO BASSO

JOÃO ANTONIO

ARNALDO TIMÓTEO

Ramiro

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

JOVINO PAIVA

Maria José

CAUL APOLINÁRIO

NETINHA DE PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RENIA

SSA ANTONIO

ELISIA GALVÃO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Marta Coste

WADIA - LITONIA

ALBINO
SILVIO
MARCOS AGUIAR

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

SANCHES FEDER

MULTIM SERRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARLDO NIGUELA

FRANCISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha° 28 do proc
n° 01-189 da 2010

Painel Eletrônico - Plenário

Evá Iski
Assistente Parlamentar
RP 10.453

Matéria : Substitutivo Comis. Justiça ao PL 189/2010 - Em 1ª Votação

Reunião : 103ª Sessão Extraordinária

Data : 26/05/2010 - 16:18:19 às 16:22:03

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ABOU ANNI	PV	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CELSON JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GABRIEL CHALITA	PSB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOÃO ANTONIO	PT	Sim
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JOSÉ AMERICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
JOSÉ LUIZ PENNA	PV	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ATÍLA RUSSOMMANO	PP	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim

Totais da Votação :

SIM
45

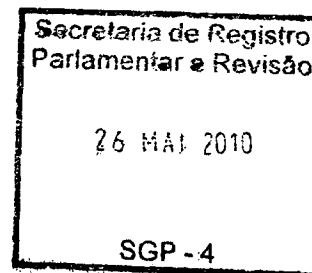
NÃO
0

TOTAL
45

Resultado da Votação :

Aprovado


Antonio Carlos Rodrigues





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 79
do processo n.º 01-189 de 2010 27 / 05 / 2010 (a) 79
Sra. F. J. F. J.
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 42 a 68, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 103ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de maio de 2010.

27/05/2010

Luzia de Almeida Leite
- Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

27/05/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data os documentos, rubricados com

Assinatura

11

Ata nº 802/137

26/08/10

Mário Hideo Takahashi

Reg. 11123



Folha nº 80
do Processo nº 01-189/10

TH
Hélio H. Takahashi
RF: 11.123

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXTERNA

DATA: 17-06-10

OBSERVAÇÕES:

- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Estão abertos nossos trabalhos.

Vamos discutir o PL 189/2010.

Convido os nobres Vereadores José Police Neto, Claudinho de Souza e Paulo Frange e os Srs.: André Peixoto, presidente da Associação Comercial; Antonio Carlos Pela; Pompeu e Andrea, para comporem a Mesa.

Agradeço a Associação Comercial.

Tem a palavra o Sr. André Peixoto.

O SR. ANDRÉ PEIXOTO – Boa noite. Agradeço a presença de todos.

Esta audiência pública é muito importante, porque este é o momento de discutirmos este projeto, a fim de que possamos ter mais tranquilidade no exercício do comércio.

Peço que as pessoas se inscrevam para darem sugestões.

Muito obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Registro a presença do Coronel Valdeir, coordenador da Subprefeitura de Pirituba.

Temos cópias do PL, com 58 artigos. Faremos uma exposição sintética a respeito do tema. Este é um projeto de lei elaborado por todos os senhores vereadores.

Um grande drama que temos em nossa cidade é que cerca de 80% a 90% dos estabelecimentos comerciais funcionam de forma irregular. Isso porque há a vinculação do Habite-se com a autorização do funcionamento.

Então, este projeto de lei visa, justamente, a solução dessa situação. Depois que este projeto se tornar lei, serão beneficiadas cerca de 500 mil lojas, várias empresas de prestação de serviço e estabelecimentos da cidade. Atualmente, o funcionamento legal do estabelecimento só é permitido depois que o imóvel obtém o Habite-se. O Plenário da Câmara aprovou, no dia 26, em primeira discussão, este projeto de lei, de autoria de todos os senhores vereadores. Neste projeto de lei há uma novidade, que é a Licença Preliminar de Funcionamento.

O PL 189 dispõe: “A instalação e o funcionamento de uso não residencial, de imóveis públicos ou privados localizados no município de São Paulo, dar-se-á mediante a obtenção junto ao órgão municipal competente, de uma das seguintes licenças: Auto de Licença, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para Eventos Públicos e Temporários e Licença Preliminar de Funcionamento”. Então, essa é a novidade.

E o que a Prefeitura fará? A Prefeitura permite regularizar provisoriamente, enquanto não emitida a licença ou o alvará definitivo. Essa é a ideia. Mesmo os comerciantes que estão aguardando a emissão de alvará, que já estão no processo, também poderão se beneficiar dessa lei.

E qual a grande jogada deste PL? É separar a regularidade da edificação da regularidade do funcionamento.

Essa é uma proposta que estamos fazendo e as audiências públicas são muito importantes para que possamos ouvir e conseguir, eventualmente, algumas mudanças. Então: “O instrumento terá validade por seis meses e poderá ser renovado por mais um período igual, para que a pessoa regularize a documentação. Se a irregularidade estiver relacionada ao imóvel, ela apresentará a desvinculação da atividade comercial da legalidade do imóvel. O negócio poderá ser exercido temporariamente até o cumprimento das demais exigências. Para os imóveis comerciais, em zonas estritamente residenciais, essa lei não terá validade”.

Temos, também, um outro ponto que está gerando muita discussão: “A impossibilidade de comprovação de regularidade, que conste do levantamento aereofotogramétrico da Prefeitura, efetuado em 2004”. Esse também é um ponto que tem sido conversado por várias pessoas, que, talvez, essa data não seja muito boa. Temos um levantamento aereofotogramétrico de 2004.

Temos mais uma questão: “Apenas em caso de total impossibilidade de regularização do imóvel, a licença poderá ser revalidada a cada seis meses, até a solução, limitada ao ano de 2012”.

Este é o projeto de lei que será debatido.

Temos algumas outras questões. Por exemplo, qual o termo de consulta de funcionamento facultativo; autoriza a conversão dos processos em andamento para que se enquadre nessa emissão de licença provisória.

A ampliação do prazo para licença preliminar de funcionamento, que é essa novidade, pode ser renovada desde que a pessoa comprove que está fazendo um esforço para que a questão seja resolvida. Para tanto, precisará mostrar os protocolos como prova.

É muito importante: a licença preliminar de funcionamento não substitui a licença de funcionamento, nem o laudo técnico substitui o Habite-se, nem a possibilidade de obtê-los, a empresa não ficará mais sujeita à situação desconfortável da irregularidade e sujeita a multas de infração.

Outro ponto é que não há vinculação da liberação dessa licença com a cobrança de dívidas inseridas no CADIN. Anteriormente, a lei obrigava o pagamento das multas pendentes, agora há uma possibilidade para uma saída, pois há multas que o comerciante não tem nada a ver, então tentamos se há uma possibilidade.

O que os senhores vereadores pretendem, é que a Cidade possa trabalhar em paz, que as pessoas, os comerciantes, não fiquem na tensão em que vivem hoje. Recebemos vários telefonemas informando que fechou, levou multa, lacrou e muitas vezes não é por culpa do comerciante ou do prestador de serviços.

Fiz uma apresentação bastante sintética. Muito obrigado pela atenção. (Palmas)

Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Boa noite, agradeço a oportunidade de estar presente mais uma vez. Na verdade, estamos aqui hoje muito mais para ouvir do que para falar, por isso é audiência pública. Essa proposta já foi tratada pela imprensa, muitas vezes é tratada de forma muito delicada, se vê bem esse papel, muitas vezes atiram a esmo tentando destruir um trabalho de tanto tempo.

O presente trabalho surgiu por iniciativa da Mesa Diretora, o presidente Antônio Carlos Rodrigues reuniu os vereadores e pediu para tratamos do assunto com a forma própria da Casa, como se fosse um projeto de 55 colegas e não isolado, porque atende a uma determinada categoria. Sabemos hoje que há muitas leis, pela força da própria composição do Parlamento, que é mais voltada a uma categoria, atividade ou região. Aqui é para atender à cidade de São Paulo, para começarmos a discutir teríamos de ter algo em mãos, tínhamos uma quantidade enorme de leis, projetos de vereadores que já foram embora, decretos de prefeitos que já morreram, portarias, um amontoado, como todos conhecem bem, as 14 mil leis que o Município de São Paulo tem.

O esforço que a Câmara vem fazendo é o de tentar consolidar, juntar, para que se possa acessar, por exemplo, "leis idoso", abrir e tudo o que for pertinente à atividade do idoso estar ali; "acessibilidade" tudo o que for do tema pode ser encontrado. Assim foi com a discussão do alvará. Começamos com uma comissão com o corpo técnico, não há nada de político, com certeza, na cabeça de muitas pessoas passa o pensamento de que não vai resolver o problema. Não, não vai. Mas resolverá a partir de agora ouvindo vocês. Precisamos primeiro ouvi-los para ver onde poderemos corrigir as injustiças pontuais. Juntamos o que tínhamos e foi criada a figura de uma exceção na legislação, que é a licença preliminar de funcionamento, ou seja, já que está tudo embaralhado, que não temos uma legislação clara, rápida e autoaplicável, buscaremos um novo nome para isso. A língua portuguesa é riquíssima, a imaginação do português mais ainda - talvez não seja ainda no futebol, mas vamos mostrar que vai ser possível -, criou-se a licença preliminar de funcionamento.

A ideia é dissociar a atividade do edifício. Tem a atividade da Associação Comercial, está regular para essa atividade, poderia ser outra atividade aqui dentro? Poderia. Pergunto: aqui poderia ser um posto de gasolina? Não. Aqui, nesta legislação posto de gasolina está fora. Atividades especiais, que têm tratamentos especiais, não estão contempladas aqui. O presente projeto trata das atividades que não temos que tratar especificamente alguns assuntos.

Fica muito claro que a ideia é: primeiro, não transgredir a lei do uso e ocupação do solo; não transgredir o Plano Diretor do Município; não transgredir a lei de proteção e recuperação dos mananciais; não transgredir a lei dos mananciais da Guarapiranga e Billings;

nada vamos transgredir. Estamos tentando resolver uma questão criando essa situação exceção, para que possamos dissociar a atividade do edifício.

Tem segurança? Tem. O uso é conforme? É. O prédio está regular? Não. Por quê? Porque tem um puxadinho no fundo, não tem ventilação do outro lado, está a um metro e meio acima ... Mas a atividade é permitida, o uso é conforme naquele local, não leva à insegurança de ninguém, a Vigilância Sanitária eventualmente pode ser chamada ou precisava ser interditado, pode ter a atividade conforme? Pode. É legal? É legal. Então, a atividade é permitida: pode-se ter uma farmácia, um pequeno comércio, um salão de cabeleireiro, mas o edifício vai ser regularizado depois e se dará um prazo semestral para ir regularizando, com o tempo do atendimento dos Comunique-se.

Lembro-me bem da preocupação de muitos que procuraram anistiar seus imóveis e depois ficam sabendo que foi passado o prazo, perdeu o prazo. Mas o moço que foi oferecer o serviço para ele mudou de endereço, deu outro endereço, não recebeu a correspondência, não sabe onde está, quando ele chega está tudo perdido, já passaram os prazos e não atendeu nenhum. Comunique-se.

Aqui vamos notificar com AR, o Município terá completa identificação de quem estamos regularizando, para não ter nenhum problema e estabelecer os prazos para os dois lados: a quem vai responder e a quem vai pedir. As decisões ficarão mais rápidas e mais claras.

Não temos nenhuma inovação em termos de atividade pontual, não regularizaremos com isso nenhuma universidade, não entraremos em discussão de polo gerador de tráfego, estamos tratando de uma atividade especial. E em atividades especiais estão contidas, principalmente, naqueles espaços de até 9 metros, três andares, 100 pessoas. As atividades específicas que ora estamos tratando observam todos os parâmetros de comodidade. Nenhuma atividade que leve comodidade ou que leve risco, será permitida nessa situação de alvará temporário.

É muito importante e deixamos muito clara a situação da propriedade, sobre o que é ser proprietário. Muitas vezes a pessoa não tem a escritura, mas tem um documento de compra e venda, tem a posse do imóvel. Tudo isso está contemplado no projeto. Não vamos com isso pegar o imóvel que está em uma situação irregular na periferia onde tem um problema fundiário e por isso vamos tirar da pessoa o direito de regularizar como aqueles que tem uma escritura. Mas ele tem a posse. Está ainda discutindo, aguardando o usucapião. Enfim, esse projeto, na verdade ele é a consolidação de tudo que tínhamos da legislação, buscando dissociar, principalmente, atividade do prédio, porque na nossa visão propriedade do prédio é problema do prédio e portanto o proprietário vai ter de assumir essa responsabilidade.

O que acontece com o maior segmento da irregularidade hoje: bares e restaurantes. São Paulo tem mais de 80 mil. Você pega um imóvel, aluga, entra no processo da regularização, gasta uma fortuna para regularizar e adequar o imóvel, passa três, quatro anos está tudo regularizado, quando você vai renovar o seu aluguel, o preço é outro. Ai coloca o aluguel quer e aquele que regularizou o prédio acaba não conseguindo, muitas vezes trabalhar e tem de ir embora, e entrega para outro. De quem é o lucro? Do proprietário. Temos de dissociar essa atividade. Não queremos interferir na relação: proprietário, locador, locatário. Não! Mas não é justo que aconteça como tem acontecido. Estou tratando esse assunto porque o sindicato dos bares, restaurantes e hotéis, trouxeram esses problemas em audiência pública da Câmara Municipal de São Paulo, é o maior problemas que eles têm. Reformam, fazem tudo, depois sem o imóvel porque não consegue pagar. Enfim, vamos ouvir vocês, é apenas para trazer essa situação, e nos queremos buscar agora, aprimorar isso porque temos uma série de situações que ferem alguns, comentei agora com o Netinho, a colocação do nobre Vereador Eliseu Gabriel, 2004. Será que essa data é justa? Temos uma única fotografia 2004. A última. Ai eu digo, se ele é provisório e a pessoa atende, será que não vou poder, porque o cara fez em janeiro de 2005? Não podemos aprimorar isso? Sim. Precisamos ouvir agora para poder nos ajudar imaginação. A lei é assim: temos de aprender a fazer juntos. Fazemos junto as pessoas seguem juntos. Se fizermos sozinhos as leis não pegam. Tem lei que pega. Tem lei que não pega. Precisamos fazer essa aqui pegar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com o palavra o nobre Vereador Claudinho

de Souza.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – Boa noite a todos. Apenas cumprimentar a todos e parabenizar o nobre Vereador Eliseu pela iniciativa de realizar essa reunião. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com a palavra o nobre Vereador José Police.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Boa noite a todos. É um prazer participar de uma audiência pública com a preocupação que é de todos. Não tem algo que não reúna mais pessoas do que ter o direito de trabalhar com tranquilidade, mas seguindo certas orientações que garante para gente, e para aqueles que vão fazer uso dos nossos produtos ou dos nossos serviços de maneira equilibrada. O nobre Vereador Paulo Frange ao falar, fala que de lei que pega e lei que não pega. O nosso esforço é aqui, junto com vocês é para mudar essa antiga máxima popular. A diferença de lei bem feita e lei mal feita. A lei mal feita nunca vai pegar. Não tem como. Se conseguirmos fazer uma bem feita, a probabilidade de se reduzir as tensões nas relações de quem gera emprego, gera riqueza, distribui riqueza com o poder público, que tem por obrigação fiscalizar o cumprimento da lei, o que faz? É importante contextualizar porque esse esforço legislativo. Em 2002 a cidade de São Paulo aprovou o plano diretor estratégico e no seu artigo de 192 e 193, foi trazer o seguinte dispositivo, que limita a atuação do parlamento e dos parlamentares na busca do que discutimos aqui. Legislação específica regularização das edificações parcelamento e uso e ocupação em situações técnicas viáveis e compatíveis com as prioridades e diretrizes definidas nessa lei, plano diretor, condicionada a realização de obras e ações necessárias para garantir estabilidade jurídica, estabilidade física, salubridade, segurança do uso de forma a incorporar os assentamentos imóveis ao tecido urbano regular. Isso é a diretriz para regularização de assentamentos precários conjuntos habitacionais, loteamentos e edificações. Hoje na cidade de São Paulo, tem uma vinculação direta da regularidade edilícia para que se promova o regular funcionamento de qualquer atividade. O prédio a ter a regularidade do negócio tem de ser a regularidade do imóvel, mas vai além ali o legislador, no artigo 193, legislação, ou normatização específica a ser elaborada ou atualizada, definirá normas técnicas e procedimentos para regularização das seguintes situações: 1 – parcelamento do solo, portanto os loteamentos. 2 – empreendimentos habitacionais promovidos pela administração pública, direta ou indireta. 3- favelas. 4 – edificações executadas e utilizadas em desacordo com a legislação vigente. É o caso que estamos abordando neste momento. Mas ele foi além. E aí criou a grande distorção que tentamos enfrentar neste momento. No prazo definido para vigência desse plano diretor estratégico até 2012, não deverá ser editada mais de uma lei que trate da situação de regularização previstas para os incisos 1 e 4. Edificações executadas e utilizadas em desacordo com a legislação vigente. O que aconteceu em 2003? A cidade de São Paulo teve a lei da anistia, cumprindo esse dispositivo que só poderia uma vez durante o período de 10 anos do plano diretor regularizar uma situação ainda de ilegalidade da construção para depois legalizar o seu recheio, a sua atividade econômica ali vinculada.

Todos sabem que a lei da nossa última anistia como anterior a ela não surtiram os efeitos que tanto o legislador parlamentar, vereador que votou, como Executivo a época, como todos aqueles que militam a nessa área imaginavam que ia surtir.

Poucos são aqueles que conseguiram a partir daquela anistia, o processo final de regularização do seu imóvel contra essa conquista do Habite-se (palavras inaudíveis), portanto, a planta apresentada para a construção do meu imóvel, reconhecida pela Prefeitura, foi assim implantada e ela possui compatibilidade com a legislação, portanto, permite recepção que aquela obra está concluída e a partir daí desenvolver as atividades que a própria legislação permite, o que pretende devido à questão de comodidade para fazer os pequenos reajustes.

Mas, se, em 2003, se cumpriu a única e possível legislação que nos permite, que esforço fazemos neste momento? Encontrar a fórmula em que você não agride o dispositivo legal porque esse não tem como ser alterado, mas que garanta que a atividade econômica que não impõe risco, portanto, a premissa de situação tecnicamente viável compatível com as prioridades e diretrizes definidas na lei, que é a descentralização do emprego e renda na nossa capital, mais do que isso condicionada às obras necessárias para garantir a estabilidade, então, o que a própria diretriz nos traz.

Temos uma (palavras inaudíveis) dar o solo urbano na Cidade, que é cumprir a função social. Com a premissa de cumprimento da função social é a possibilidade de produção de renda e de distribuição dela, portanto, ter atividade econômica.

A questão mais importante é como isso chegou para área não urbanizada até a década de 60 em que a urbanização foi posterior aquela explosão da década de 60 e 70. Portanto, estamos discutindo como vamos conseguir dar efetivo cumprimento à descentralização da Cidade, dando estabilidade jurídica para o funcionamento da atividade comercial de serviços na periferia em especial. Para isso um ponto fundamental tinha de ser abordado, diferenciar o grande empreendedor em que a legislação não era difícil nem confusa pela capacidade de assessoramento que ele tinha quando da sua instalação para ter o seu regular funcionamento. Portanto, separar os desiguais é muito diferente, sim, aquele que empreende numa gleba de 100 mil metros quadrados, com todo o assessoramento jurídico, para não errar frente à lei. Diferentemente é aquele que sozinho empreende para garantir: 10, 8, 15, ou os empregos da própria família e esta diferença o projeto vem trazendo.

No primeiro ponto, com isso que o Vereador Paulo Frange e Vereador Claudinho apontaram, desvincular por um período porque enquanto não se fizer o Habite-se do imóvel, esse imóvel continuará com a sua fixação (palavra inaudível) não resolvida. Daí você busca uma condição de funcionamento da atividade econômica para que não se impeça o processo do próprio Plano Diretor. Nos entusiasma que a geração de emprego nos bairros, portanto, garantindo um menor deslocamento das pessoas. Quanto mais você obriga e constrange a atividade econômica vinculada ao bairro, maior serão as viagens das pessoas para encontrar um espaço de emprego e de consumo, seja de produtos, seja de serviços.

Então, o que os 55 Vereadores no dia de hoje por iniciativa da Comissão de Administração Pública, que é presidida pelo Vereador Eliseu Gabriel, é trazer uma ideia que foi comentada nos últimos três anos e que os Vereadores apanharam muito nos primeiros momentos que falaram disso porque diziam que ia se dar uma nova anistia, que iria se fechar a Cidade de ponta a cabeça e era exatamente o contrário. Ninguém aqui quer passar a mão na cabeça de ninguém, nem favorecer, mas o que se quer é o fiel cumprimento da função social da propriedade urbana que tem de ser de equilíbrio da Cidade e para ser de equilíbrio você tem de obrigatoriamente descentralizar a riqueza. Portanto, promover nos bairros e aqui estamos dizendo do trecho noroeste da Cidade que precisa, sim, ter a sua efetiva legalidade da atividade comercial de serviços para garantir cada vez mais que as pessoas consumam aqui, utilizem os serviços e que as viagens sejam menores e que a possibilidade de novas empresas se revelem pela estabilidade do negócio de vocês.

O nosso esforço é para mostrar que para uma grande parcela dos pequenos não era ofertado à época a capacidade de conhecimento das leis e não foi possível fazer do jeito que determinava e nem sempre sabíamos se aquela lei era boa determinação para aquele tipo de intervenção. Não nos importa muito, neste momento, discutir isso. Não é encontrar o responsável por quem fez mal feito, é escrever o bem feito para vocês terem estabilidade na cidade de vocês.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Antonio Carlos, Vice-Presidente, Coordenador do Conselho de Política Urbana da Associação Comercial de São Paulo.

O SR. ANTONIO CARLOS – Todos os Vereadores ao fazerem esse projeto de lei se preocuparam em resolver um problema que realmente existe em São Paulo e que afeta de uma maneira muito forte os empresários e nos deixa preocupado. Querem diminuir a burocracia e acabar com a informalidade que é isso que todos os empresários desejam, e trabalhar com tranquilidade para que possam progredir, criar riquezas e desenvolver a Cidade e o País.

Ao analisarmos esse projeto de lei, ficamos realmente preocupados porque no nosso entender não atinge aquilo que esperávamos que atingisse porque ao tentar combater a burocracia o projeto de lei passa a aumentá-la, isso em nossa opinião. São quase 60 artigos com uma forma complicada de estruturação. Cria a figura da licença preliminar que pretende desvincular o licenciamento da regularidade do imóvel, mas faz exigências complicadas: laudo técnico de segurança, foto aérea, planta com a situação real, edificação, etc. Estabelece que

essa licença seja renovada a cada seis meses, caso não sejam sanadas as irregularidades, tanto prazo como a ideia de que a regularização é possível não são factíveis no nosso entender.

Ao fazer esse tipo de exigências, eles liberaram a regularidade de edificação, mas em compensação exigem, o que deixa ainda mais perto da informalidade porque deixa o empresário mais vulnerável à fiscalização. Isso nos preocupa bastante.

Pensamos que o problema geral da desvinculação do imóvel da atividade está no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação de Solo, essa sim no que tange a isso deveria ser revista, estudada para ser revista, resolvendo de uma maneira por todos os empecilhos que possui.

Há a questão de acessibilidade, estacionamento, bombeiros, e não estamos falando da periferia somente, há o Centro de São Paulo em que há todos aqueles prédios que foram construídos em épocas diferentes e não possuem condições de atender a maioria dessas exigências. Não sei a quantidade de edificações que estão nessas condições, mas são muitas. Várias cidades já resolveram esse problema.

Temos o exemplo de Piracicaba, Belo Horizonte e outras que, no seu Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, permitiram que isso fosse regularizado. Penso que os Srs. Vereadores estão imbuídos com a maior boa vontade, com o objetivo de resolver um problema que realmente atinge os empresários desta cidade, temos de encarar e resolver o que dificulta a solução e que está, exatamente, no Plano Diretor e na legislação de Uso e Ocupação de Solo.

Essa seria a proposta que nós, da Associação Comercial, teríamos para ser feita.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Tem a palavra o Sr. Pompeu, foi presidente da Associação Comercial.

O SR. POMPEU – Boa noite a todos, aos Srs. Vereadores Eliseu Gabriel, Paulo Frange, Claudinho de Souza, José Police Neto, nosso companheiro André, e ao vice-presidente da nossa casa, Antonio Carlos Pela, o coordenador geral da Comissão de Política Urbana, da Associação Comercial. Para ciência dos senhores, esta Comissão tem trabalhado incansavelmente na busca de soluções, principalmente, nas que tangem as atividades comerciais na Cidade.

Tivemos a oportunidade, por diversas vezes, de dialogar com o Prefeito Gilberto Kassab, no entendimento de que ele também, como um vice-presidente, tanto quanto o nosso companheiro Antonio Carlos Pela, de que era o momento de encontrarmos uma solução plausível de resolvermos a questão do alvará de funcionamento na Cidade.

Temos dito, a todo momento também a imprensa diz e todos os senhores são sabedores de que 90% ou mais dos estabelecimentos comerciais desta cidade estão em condições irregulares. Chegou o momento de darmos um basta nessa pendência, creio na boa vontade dos Srs. Vereadores, comandados nesta Comissão pelo Vereador Eliseu Gabriel, no sentido de encontrarmos os mecanismos necessários para resolvermos a situação.

Há pouco, a Subprefeita Andrea disse um número assustador de estabelecimentos que poderão ser fechados, não só em Pirituba, mas na Cidade, em decorrência da ausência do alvará de funcionamento. Na minha gestão, na minha fala, quem acompanhou conhece, tenho dito que, verdadeiramente, o poder público tem de estender o tapete vermelho para o empreendedor, o gerador de emprego, de riqueza, o pagador de impostos, em quem esta cidade tem necessidade para sua sobrevivência.

Deixo, mais uma vez, parabéns a todos os senhores que se fazem presentes prestigiando este evento, na nossa Casa. Como o companheiro André sempre tem dito, esta Casa está à disposição de todos os senhores para que as grandes discussões que trazem benefício à nossa população, aos nossos empreendedores, está de portas abertas, sempre no sentido de colaborar para termos uma melhor qualidade de vida.

Parabéns, acredito que o público presente está interessadíssimo e enriquecerá esta questão com seus questionamentos, para que possamos encontrar um denominador comum e resolvermos a situação de vez. Deixo os parabéns ao nosso companheiro Antonio Carlos Pela, que bem citou o problema, seguido por alguns vereadores, desse desmembramento entre alvará de funcionamento e Habite-se que é referente ao imóvel.

Hélio H. Takahashi
RF: 11.123

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Agradeço mais uma vez à Associação Comercial, convido para seu pronunciamento o presidente da Associação Comercial Distrital Noroeste, Sr. André Peixoto.

O SR. ANDRÉ PEIXOTO – Cumprimento todos os Srs. Vereadores pela explanação, José Police Neto falou sobre o Plano Diretor, Pompeu e Pela pelas suas abordagens.

Tenho duas perguntas para deixar. Percebi que a maior parte dos problemas de licença de funcionamento está ligada aos imóveis e o Plano Diretor prevê anistia, para 2012 ou 2013, e a possível licença provisória estará prevista até o comerciante ou dono do prédio conseguir essa anistia ou conseguir regularizar, porque senão seja na primeira ou na segunda daqui a pouco ele estará irregular novamente.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Antes de responder às perguntas, na verdade a nossa posição não é só para responder perguntas, é uma audiência pública e não tiraremos conclusões, mas levaremos informações para que possamos reanalisar o projeto de lei. O Vereador José Police Neto fará algumas observações, sobre o que já foi falado para eliminar algumas questões.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – É importante para o encaminhamento, a forma como recepcionamos a sugestão e como ela pode ter cursos dentro do processo legislativo, até para ficar muito claro qual o resultado que pode ter o encontro que estamos fazendo.

Votamos em primeira e agora fazemos um esforço para elaborar um texto substitutivo a este que está em debate, neste momento, o que todos receberam, para certificar que numa segunda votação, quando acontecer, que seja já com a capacidade de assimilação de tudo que vocês estão dizendo.

O Pela e o André trazem duas situações muito próximas: a primeira, é se temos de esperar para 2012 ou 2013 para um novo processo de regularização das edificações por via de processo de anistiamiento? Sim. A legislação é clara que entre o período 2002 e 2012, período decadal do nosso Plano Diretor, nesses 10 anos que tem vigência, só pode ser conseguido um instrumento de anistia. Esse instrumento foi concedido em 2003.

O esforço que o Parlamentar está fazendo é: está bom, mas nesse período ainda faltante para completar 2012, e ter autorização para uma nova lei, não quer dizer que é automático, em 2013 já tem uma nova lei que vai permitir a regularização para se obter o Habite-se. Portanto, a conclusão da obra, (ininteligível) não é automático. Ao não ser automático, o que está se buscando é como que pode ser mantida funcionando a atividade econômica e continuar se perseguindo a regularização do imóvel.

Porque o fato de desvincular-se não pode, também, tirar a responsabilidade de buscar a regularização do imóvel, que também é uma obrigação da administração garantir que as plantas que existem na administração são aquelas edificadas na Cidade. Essa é uma questão fundamental.

Então, André, temos a autorização, a partir de 2013, para ter novas legislações para isso, mas não quer dizer que não possamos criar neste intervalo que pode não ser 2013, pode ser 2014, 2015, que tenha uma nova legislação para isso, para que a atividade econômica que seja estabelecida ali dentro tenha a sua legítima regularidade.

O Pela fala da burocracia e de muitas exigências, é verdade. Neste primeiro momento os vereadores optaram por não retirar exigências que já estavam em lei. O Pela tem toda razão. Aqui está a compilação da legislação que impõe as exigências e as novas legislações apresentadas pelos vereadores, as novas propostas.

- Qualidade da gravação incompatível. Transcrição prejudicada.

Mas ele que fere, tamanho do negócio, como o nobre Vereador Paulo Frange colocou aqui no começo, para imóveis que reúnam até 100 pessoas que tenham no máximo gabarito de dois metros, tanto que você criou uma regra para onde está instalado este negócio de você ter uma facilidade. O que ele está fazendo agora, é passar a receber essas demandas de vocês, da renovação de seis em seis meses pode não parecer uma coisa boa. A de se estudar, pode estabelece uma renovação com tempo maior. A questão das exigências e das

burocracias é esse o momento de um bom debate. Ali está dizendo como a lei mal feita na pega, não pega porque excesso de exigência muitas vezes redundante. Excessos de palavras que muitas vezes não são necessárias. Seja objetivo na lei. Vamos cumprir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com a palavra o Sr. Euilio Pedroso.

O SR. EUILIO PEDROSO – Boa noite a todos. quero fazer duas colocações rápidas. Com relação ao tempo, por exemplo, tempo provisório de seis meses, por exemplo, no estacionamento há necessidade de uma quantidade básica de faixa para funcionamento. Isso, provavelmente a pessoa não vai conseguir nem de seis meses, e nem em torno de um ano. Como fica essa situação? Esse é um problema sério, quando você tira o alvará de funcionamento. Outro assunto é o seguinte: o alvará de funcionamento, mesmo provisório, está atrelado ao Cadan. Como fica o Cadan para quem está com o vencimento desde de março do ano passado, que o Kassab deu anistia de 2 anos, a partir de março de 2007 venceu em 2009? Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – O próximo é Renata Zofi.

A SRA. RENATA ZOFI – Boa noite a todos. Na verdade, não entendi muito bem a colocação do espaço da metragem. No meu caso é um colégio, estou aí com um pedido de alvará. No prédio já tem 12 anos, tenho um prédio, ele tem Habite-se, conseguido por meio de uma anistia. E ouço da subprefeitura que por ter sido conseguido por meio de anistia, ele não tem certo valor. Ele precisa ter um valor mais cabível. Pergunto: é um prédio, que ele já tem alvará para uma outra função que não escola, ele é um prédio que tem Habite-se, passou por todas as exigências de Secretaria de Educação do Estado, MEC, foi vistoriado pela vigilância sanitária, tem a vigilância sanitária, tem o Cadan, tem o bombeiro, tem todas essas regulamentações que vocês possam imaginar e não consigo um alvará. Tenho, hoje, cerca de quase 100 crianças lá que dependem de mim e minha preocupação, é que realmente este alvará é o que tira o meu sono todas as noites, porque já passei por todas as etapas e só falta essa. São três andares, com 700m². Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com a palavra o Sr. Paulo Rodrigues.

O SR. PAULO RODRIGUES – Boa noite a todos. Sou apaixonado pela questão do comercio, quem estuda, e vê a história sabe que o comerciante não é um mero despachador de passar uma mercadoria daqui para ali. Quem estuda da história vai verificar que o comerciante lá atrás, dois, três, quatro mil anos atrás, está transportando cultura, quando ele traz material, leva da Ásia para a Europa, leva da Europa para Ásia, o que ele está fazendo. Só entregando materiais? Ele está cumprindo uma outra função que é a de levar conhecimento de cultura. O comerciante é muito mais que um mero despachador, um mero intermediário entre o consumidor e ele próprio. Ele é um empreendedor que poucas vezes, quase nunca tem apoio e as benesses do Estado. Gera emprego e renda, com o próprio dinheiro, com o próprio labor. Tem as benesses. Muito pelo contrário, quase sempre temos no nosso encalço que o agente público, mas é agente vistor, é muito desqualificado o agente público que não temos um agente público que mereceríamos. Teríamos de estar em um degrau superior para estar discutindo e regularizando essa situação. No capítulo 4, artigo 9º são tantas exigências que parece que não precisa mudar a lei. Até questionamos isso. Então deixa como está. Estou me referindo a este documento da Associação dos Comerciantes industriais de Perus, da qual faço parte. É preciso avançar, é preciso ter ousadia nessa questão do comercio, porque senão vamos ficar sempre a mercê dos agentes vistores. Não é isso que queremos. Queremos lidar com a administração publica em um outro patamar. Que acreditamos que merece muito mais. É difícil ser empresário e empreendedor nesse País. Outro dia um colega teve de pagar um déficit fiscal de 30 anos atrás quando a esposa dele foi emancipada porque a mãe dela pediu para ela abrir uma empresa. Fechou a empresa, acreditou que estava tudo bem perante o Estado, na época dos anos 80, inflação alta, ficou um resíduo que ficou lá, e hoje ele teve de pagar. Nunca sabemos, estamos empreendendo no dia de hoje e não sabe o que o futuro nos reserva. As armadilhas que teremos no futuro ou vamos deixar para nossos filhos, sem dizer essas coisas que já sofremos no presente. Temos de estar no encalço de quem nós elegemos. Peço mais respeito com o comerciante, porque ele não é um mero atravessador ou uma pessoa que simplesmente trás uma mercadoria daqui para o ponto "A" ou "B". Muito obrigado.

Hélio H. Takahashi
RF: 11.123

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com a palavra o Sr. Nilton de Moraes .

O SR. NILTON DE MORAES BERSAQUINI – Boa noite. Nossos agradecimentos ao André pelo convite e aos Vereadores pela presença.

Nossa questão inicial se refere principalmente ao (ininteligível). Esse projeto de lei parece que está complicando um pouco e queríamos facilitar. As respostas que a arquiteta Vilma Mendonça nos enviou sobre nossos questionamentos são muito técnicas. Para nós que somos leigos, conseguimos ficar ainda mais embaralhados com as explicações.

O que temos tentado fazer - facilitar a vida do comércio e dos pequenos industriais da nossa região e, conseqüentemente, da cidade de São Paulo - está sendo levado a outro caminho.

Desde 2007, a Cisper de Perus em companhia da Distrital Noroeste do André e sempre apadrinhado pela (ininteligível) de São Paulo está lutando muito para que esses projetos sejam aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo. Antes de ontem, o Sr. Prefeito Gilberto Kassab em uma visita a Perus para a inauguração de uma Etec disse que assim que a Câmara de São Paulo enviar um projeto definitivo, o sancionará. É uma promessa que já havia feito e apenas repetiu. Esperamos que seja verdade.

Até ontem estávamos muito felizes com a união dos Vereadores em torno desse projeto, mas hoje já houve um acontecimento desagradável. Um Vereador marcou uma reunião em Perus sem nos convidar e avisar as pessoas para realizar uma audiência como esta. Esse Vereador, após a reunião na Câmara do dia 30 de março, convidou-nos a participar de uma audiência pública em Perus. Dissemos-lhe não, pois se tratava de uma reunião de uma Comissão da Câmara Municipal de São Paulo e não de um Vereador. Mas, infelizmente, ele está realizando hoje e isso é muito desagradável.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Audiência pública oficial é como essa, convocada por uma Comissão. A outra não é audiência pública, trata-se de um encontro apenas. Ele também tem o direito de realizá-la, sem problema algum.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigado pela informação.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - É importante dizer que todos os Vereadores estão autorizados a fazer como sempre fizeram, o diálogo com a sociedade. Diálogo com a sociedade para incrementar o projeto é o que mais precisamos. Então, quanto mais conseguirmos realizar algo organizado, com grupos maiores, grupos menores, com associações ou associações de bairro, melhor. O que importa é todos movimentarem a sociedade para obter o que o Paulinho disse – ousadia.

Na realidade, a ousadia terá de partir um pouco da constatação dos nossos interesses comuns. Saímos de um ambiente conservador para um ambiente de ousadia quando temos vocês do nosso lado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra a Sra. Sarina Manata.

A SRA. SARINA MANATA – Boa noite. Sou assessora jurídica da Federação do Comércio e gostaria de trazer algumas sugestões que discutimos lá.

A primeira delas é que a licença preliminar é muito positiva, mas não resolve os problemas definitivamente do empresário que possui problemas no imóvel.

A sugestão seria, talvez, criar um mecanismo que vincule a própria abertura da empresa no imóvel irregular, porque a primeira coisa que os pequenos empresários fazem é buscar um imóvel. E, na verdade, não procuram saber se o imóvel em que desejam abrir um estabelecimento comercial é próprio para a atividade ou não.

Portanto, abrem inscrição na Receita Federal e na Junta Comercial e somente depois se deparam com o problema da Licença de Funcionamento. Então, talvez, a licença preliminar que só poderá ser (ininteligível) em 2012 não resolva o problema definitivamente. Poderia se pensar em um mecanismo que vincule antes mesmo da abertura da empresa.

Outra questão é com relação aos prazos. Os senhores disseram que procuraram estabelecer os prazos na lei. Conforme a lei, os prazos estabelecidos são apenas para os empresários, pois os prazos da Prefeitura dependem de regulamentação. Poderia se aproveitar

e estabelecer o prazo na lei também, porque ficamos dependendo do serviço da administração que, muitas vezes, é muito demorado. Um prazo razoável seria 30 dias e, caso a Prefeitura não cumprisse o mesmo, autorizaria o exercício da atividade.

Esses são os principais pontos.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. José Humberto da Silva.

O SR. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA – Em relação aos prazos, sou leigo no assunto. Não inclui as condições de quem quer abrir um comércio e está em situação irregular.

Entrei em pânico, como se o cordeiro se entregasse ao lobo. Por quê? Fixam uma data limite - 2012 - para que as coisas sejam resolvidas em um prédio sem legislação para que seja regularizado agora. E se, em 2012, ninguém propuser uma lei nova de anistia? O que acontecerá com esse comércio e com essa empresa? Ficará irregular.

O próprio Plano Diretor Estratégico está enroscado para ser revisto. É uma situação que se arrasta há anos. É complicado. Só falta a declaração do bispo para abrir um comércio. Tem de ser algo mais arrojado, mais simplificado. Precisamos de uma garantia nessa legislação de que em 2012 haverá uma nova lei para regularizar esses edifícios. Deve ser automático, senão as pessoas estão perdidas.

A administração pública não costuma pedir Alvará para si mesma como em escola, posto de saúde, etc. Pedir para os outros é fácil. Então, é necessário equilíbrio, tanto para os cidadãos como para o Governo.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Toni Nagi.

O SR. TONI NAGI – Boa noite. Meu nome é Toni Nagi, não sou do Executivo.

Durante pouco mais de 30 anos, fiz um trabalho de obtenção de Alvará de Funcionamento para empresas. Então, conheço bem a situação do empresário que tenta tirar o Alvará de Funcionamento e, muitas vezes, não consegue por falta de documentação.

Esse projeto de lei traz alguns avanços, porém, alguns retrocessos também. Quando observamos a legislação anterior – o que a Sarina acabou de mencionar – o Decreto 33.920 de 12 de janeiro de 94 estabelece claramente no artigo 3º: "o Auto de Licença de Funcionamento deverá ser expedido no prazo máximo de dez dias corridos, desde que atendidos os seguintes requisitos..." Aí traz alguns requisitos para poder expedir esse Alvará.

Mais adiante, estabelece também o seguinte: esse prazo fixado de dez dias é corrido, prorrogável por um dia automaticamente se o décimo dia cair em um feriado ou final de semana.

Essa legislação atual poderia também compreender esse requisito, pois percebo que muito pedido de Alvará de Funcionamento ficam nas prateleiras das Subprefeituras e não são analisados durante meses, anos. Se verificarmos na Prefeitura, existem pedidos de Alvará da década de 90 ainda não analisados.

Outra coisa, quando falamos em fixar um prazo, temos de fixar a competência também. No caso das Subprefeituras, a competência de emissão do alvará de funcionamento é do supervisor de ocupação do solo, portanto, seria dele a responsabilidade, também, de fazer essa análise num breve período.

Com referência à licença em instalação de imóveis não regulares, acaba dando um tiro no pé quando estabelece 2004. Não faz sentido estabelecermos uma data ou um ano, porque já estamos em 2010. Daqui a pouco, estamos com uma legislação superada. Não há necessidade técnica para se estabelecer um ano.

A legislação é um pouco controversa quando diz que poderá ser permitido o cadastro de edificações para comprovação da regularidade, desde que regulamentado especificamente. Só que no artigo 34, § 3º, o Ced serve para comprovar um habite-se no caso de alvará de funcionamento junto a estacionamento.

Então, por que o Ced emitido pela Prefeitura, aquele que traz a metragem construída, ou seja, se ele serve para comprovar a regularidade daquilo que está pedindo a regularidade, por que não serve para comprovar a regularidade do imóvel junto com o habite-

se? Para o INSS, ele serve. Para a Prefeitura, ele serve como uma referência do que está regular, por que, então, não serve, também, como documento de regularidade?

O artigo 2º, § 5º, demonstra um avanço. Tudo que é considerado regular existente anteriormente a 2004 em determinado imóvel. Mesmo que ele tenha sido hoje considerado irregular.

No caso de apresentação de qualquer autorização de órgão federal, estadual ou municipal, emitido por órgão da Prefeitura ou do Poder Público estadual na sua competência, ou seja, uma auto-escola que tenha uma licença do Detran anterior a 2004 – mas hoje não é permitida –, poderá tê-lo a partir do momento em que apresenta a licença. No caso de clínicas ou laboratórios, o alvará da Vigilância Sanitária serviria para substituir o alvará de funcionamento da Prefeitura. As indústrias que têm alvará de funcionamento da Cetesb, e, hoje, não têm o alvará da Prefeitura; as agências dos correios etc.

Agora, pergunto por que a inscrição municipal aberta no local não serve de comprovação.

Outra pergunta: se não tenho alvará de funcionamento, por que pago a taxa de licença? Isso não é justo.

O alvará de funcionamento sempre foi considerado pela Prefeitura como um processo documental. Existe uma resolução da Comissão Permanente de Orientação às Administrações Regionais, de 1995, que esclarece que o alvará de funcionamento é um processo documental, ficando proibida a vistoria por parte da fiscalização do estabelecimento, ou seja, ele tinha de ser dado ou negado com base no documento apresentado.

Esse documento da Prefeitura, de 1995, era para ser distribuído, mas nunca foi do interesse da fiscalização divulgar isso.

Deixo o documento com o Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Nelson Valeja.

O SR. NELSON VALEJA – Em primeiro lugar, quero agradecer os componentes da Mesa.

O Shopping Bourbon foi interditado por ocasião da sua inauguração por falta de licença de funcionamento, o que lhe gerou uma multa de 23 milhões. Esses são dados da imprensa. Mas foram buscar uma lei de mil novecentos e nada, e essa multa ficou em 400 mil reais, sendo liberado.

Assim, pergunto: o microempresário vai precisar de uma assessoria que lhe onerará os custos ou vai ter de fechar as portas depois de 2012? (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – O próximo orador é o Sr. José Rodrigues.

O SR. JOSÉ RODRIGUES – Boa noite. Sou José Rodrigues. Quero parabenizar a todos os Srs. Vereadores e a todos os presentes. Tenho um barzinho na Rua Palácio do Catete.

No dia 12 de setembro de 2009, às 21h50min., o pessoal do PSIU foi lá. Estávamos tocando uma musiquinha sertaneja, mas a música estava baixa. Está aqui o documento para quem quiser ver. A verdade é que conversamos com o pessoal do PSIU. Eles foram embora e, depois de 9 dias, mandaram a multa de 29 mil reais. Ora, o bar não dá 2 mil reais. Não tenho recurso nenhum para pagar a essa multa. Recorri, e a Prefeitura manteve a multa.

Peço uma orientação do Vereador Netinho sobre isso.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Donato Gregório.

O SR. DONATO GREGÓRIO – Boa noite a todos.

Estou muito a vontade para falar sobre essas coisas, porque sou comerciante daqui da Brasilândia há 52 anos. Desde 1960, ouço falar sobre habite-se e legalização. Acho que vou morrer e não vou ver essa legalização. (Risos)

Vejo os comerciantes falarem hoje que moradores e operários querem algo digno. Hoje, se a Prefeitura permite fazer errado, por que não dá a legalização para o morador ou para o operário. Eles querem ser gente, não querem ser bandidos. O cara sem documento e não arruma moradia, fica sem saúde e se sente um bandido.

No comércio, é a mesma coisa. O cara vai e faz uma puxada, uma garagem e, depois, um comércio. Por que Prefeitura lança o imposto, IPTU, mas não legaliza isso? Era só

Hélio H. Takahashi
RF: 11.123

chamar a pessoa para legalizar.

Para isso tem de haver vontade dos Vereadores, dos deputados e do poder público. Essa zona Noroeste em situações ilegais, porque falta vontade do Poder Público de legalizar. Não adianta conversa mole, conversa aqui e não se resolve nada. Vamos sentar para conversarmos e exigir que os vereadores nos ajudem para aprovar o comércio honesto para o cidadão. O comerciante não é bandido. O morador não é bandido. Ele quer morar, ele quer viver, quer ter família. É o que peço. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com a palavra o Sr. Waldeir Vasconcelos, coordenador de CPDU de Pirituba.

O SR. WALDEIR VASCONCELOS – Boa noite a todos. Em primeiro lugar quero dirigir a palavra a senhora dona da escola, e se for em Pirituba, gostaria muito de receber sua visita para ver o caso da senhora. O primeiro ponto que observo aqui é o seguinte: anistia será o problema que relacionado com esse tempo de seis meses. Isso é um tiro no pé real. A inércia da administração ela existe. Eu, como CPDU, sinto não é dó, nem pena, mas sinto o problema que o contribuinte vive hoje, a espera de uma análise, não só da licença mas como início de obras e outras mais, que depois vou relatar tudo isso para a comissão. Vou fazer um relatório bem detalhado dos problemas que nós, como CPDU, enfrentamos. O contribuinte tem problema, nós também temos outro lado para seguir a lei, tudo que foi dito aqui, com certeza vocês tem razão.

O problema da regularização, enquanto existe uma licença, altera-se a edificação entre ...inaudível...perde-se essa licença, é um outro caso que deve ser observado, também, que considero muito sério. A princípio é isso que gostaria de falar para não tomar muito tempo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Antes de encerrar, vou passar a palavra a toda Mesa para que se pronuncie. Com a palavra o Sr. Pompeu.

O SR. POMPEU – Acredito que a presença aqui, eles estão dando uma belíssima contribuição no sentido de enriquecer essa questão sobre o alvará de funcionamento. E deixo registrado uma situação que foi dito que o Poder Público deveria trabalhar com a ideia de fazer uma anistia nessa questão do alvará de funcionamento para os empreendedores até o momento. Acredito que se formos adotar esses critérios para se abrir uma empresa daqui para frente, poucas vão abrir. Por diversas questionamos de empreendedores, não importa o tamanho dos empreendedores que abriram suas empresas há mais de 30 anos, religiosamente, contribuíram com o Poder Público e agora existe essa questão de fechamento da sua empresa.

Então, é uma injustiça com esses empreendedores. E não é somente um, são infinitos. É uma série muito grande de empreendedores que tem passado por esse tipo de problema.

Deixo registrado que parabenizo esse trabalho. A intenção é maravilhosa, mas que haja preocupação de se fazer uma contemplação para os empreendedores que até os dias de hoje enriqueceram e continuam enriquecendo esta cidade.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigado Pompeu. Tem a palavra o Sr. Antonio Carlos Pela para suas considerações finais.

O SR. ANTONIO CARLOS PELA – Parabenizo os Vereadores presentes por realizar a discussão de tão relevante assunto.

Sr. Presidente, as palavras do Sr. Donato que de maneira simples, mas objetivas expressaram a preocupação de todos. Todos desejam ter suas atividades, sua residência e seu imóvel regularizados.

Tenho certeza de que todos os Srs. Vereadores estão imbuídos do mesmo propósito, quer dizer, trazer tranquilidade à população, seja em relação ao seu imóvel, seja em relação ao seu negócio gerador de riqueza, gerador da cultura, gerador da grandeza deste país e da cidade de São Paulo.

Assim é que se atingirá o objetivo, ouvindo a população. Unidos encontraremos uma solução.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Passo rapidamente a palavra ao Sr. André

Peixoto, Presidente da Associação Comercial Noroeste.

O SR. ANDRÉ PEIXOTO – Agradeço primeiramente aos comerciantes e empreendedores por estarem exercendo a cidadania e isso é muito importante.

Cumprimento o Nilton, nosso companheiro de Perus; o Pompeu; o Pelas. Nós, da Associação Comercial, assim como o Nilton, realizamos um trabalho comunitário sem remuneração.

Percebi que algumas pessoas se exaltaram e com razão, pois estão aguardando uma Licença de Funcionamento há tantos anos.

Cumprimento, também, os Srs. Vereadores que estão realizando esta audiência pública e mostrando-se favoráveis às nossas ideias. Cumprimento o Claudinho, o Netinho, o Paulo e o Eliseu.

Cumprimento a nossa Subprefeita e o nosso companheiro Valdair também.

Parabéns a todos vocês.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigado André. Passo a palavra rapidamente para as considerações finais do Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Quero dizer-lhes que não há nada melhor na vida pública do que cursar a universidade da vida. Cursamos a universidade da vida, a céu aberto, com vocês. O que ouvimos hoje, com certeza, mudará nossa visão a cada dia.

Por isso, podemos aprimorar esses textos. Não se esqueçam de que se nós, como Vereadores, construirmos um texto que seja absolutamente contrário à legislação federal, legislação estadual, ao Plano Diretor, se afrontarmos a lei, o Ministério Público estará nos esperando.

Já aconteceu – o Vereador Netinho lembrou e estava me recordando agora – fomos notificados porque esgotamos, em primeira, uma situação muito mais simples do que essa. E quem se lembra da Lei da Anistia de 2004, foi tratada com ADIn. Tivemos de fazer outra, mudar algumas regras e entrar com a segunda para anular a primeira ADIn.

Então, não adianta votarmos tudo aquilo que poderia ser bom para vocês. Irá uma lei sem efeito por inconsistência logo em seguida ou ser acionado pelo Ministério Público e não poder caminhar.

Buscaremos tudo o que é possível... sem transgredir lei.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudinho, para suas palavras finais.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – Cumprimento novamente a Mesa.

O Sr. Pompeu é um preocupado, não só com as questões relativas à legalidade do funcionamento e do imóvel, mas sobre outras questões que afetam tanto os pequenos comerciantes da cidade de São Paulo.

Para que a reunião seja mais proveitosa, falarei pouco. Como foi dito, no início, esta não é uma reunião de debate. É uma reunião de sugestões para que sejam apreciadas pela Comissão, pelos vereadores na Câmara, e sejam inseridas nesse texto – aprovado em primeira votação – algumas sugestões que poderão ser feitas pelos senhores. Ora, como vocês poderiam sugerir se não tinham acesso a essa redação? A partir do momento em que vocês têm essa redação nas mãos, então podem fazer a leitura e, através dos e-mails dos senhores vereadores, podem trazer suas observações para que, de repente, parte desse texto seja modificado por conta dessas observações.

O comércio está extremamente bem representado.

Muito obrigado pela presença de todos.

Muito boa noite. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Agradeço a todos que fizeram uso da palavra e aos presentes. Todos estamos imbuídos do mesmo propósito.

Há uma regra para que as nossas atividades econômicas, na Cidade, se desenvolvam e, hoje, ela é uma regra que, muitas vezes, nos impede de termos a tranquilidade

que todos gostaríamos de ter. Até porque muitas das coisas que fazemos, não fazemos pensando em nós mesmos, mas, sim, no patrimônio que vamos deixar para um filho, para nossa família.

Portanto, tem muito mais ue só o Auto de Conclusão da Obra ou a questão do Alvará de Funcionamento. O Paulinho falou sobre a questão cultural que nos envolve. Perder a oportunidade de ter um vizinho de comércio que já está há 20, 30 anos, por causa de uma fatalidade de um alvará, de um habite-se, é sempre ruim para todo mundo.

O esforço que estamos fazendo tem de ser compreendido com o que teremos para frente. Não pensem – e o nobre Vereador Paulo Frange foi muito objetivo nesse sentido – que o nosso trabalho para buscar essa legislação é algo fácil. Se fosse fácil, com certeza, o Donato não estava esperando 52 anos para resolver aquele problema.

A questão é ter a agenda, encontrar onde estão os grandes nós. Paulo Frange falou de um nó. O Ministério Público que atua na área de urbanismo observa legislações como esta ou como qualquer legislação que aborde atividade econômica em imóvel que não possui a total regularidade de maneira impeditiva. Não podemos esconder isso de vocês. Vocês terão de estar com a gente para provarmos para o Ministério Público que São Paulo precisa de uma legislação diferente porque é uma cidade que cresceu desordenadamente, são 1500 quilômetros de cidade, quase 12 milhões de habitantes, e a cada vez que você impõe mais uma obrigação fica mais caro o produto que sai das lojas, portanto, a vida da Cidade fica mais difícil.

Essa é a questão fundamental, mas para isso tem de ter um equilíbrio. Qual é a exigência mínima que pode ser estabelecida no tempo mínimo para que todos possam funcionar com tranquilidade, essa é a questão que devemos buscar. Devemos produzir essa agenda e que ela se desenvolva regionalmente, nos diálogos com o Ministério Público que por ventura a comunidade local tenha relações, no contrato com os Vereadores que atuam na região para ir informando como se deram essas relações porque esse é um processo de cruzada mesmo, todo mundo falando com todo mundo, da necessidade de se fazer porque senão ficaremos pelos próximos 52 anos esperando.

Todos terão de estar do mesmo lado, todos estarão fazendo reuniões simultâneas, pelo menos os 55 Vereadores, que estão dispostos a buscar esse modelo de legislação. Isso é bom. Vamos ter de duas a três mil pessoas se reunindo diariamente e dizendo que precisa de uma solução para isso porque senão a Cidade para e isso será pior para todo mundo. Deixo como sugestão, muito pode ser incorporado ao texto, retirado, alterado, mas tem de vir do consenso. Temos que construir um consenso com aqueles que operam o direito no Ministério Público e aqueles que recepcionarão as hipotéticas ações diretas de inconstitucionalidade se alguém se sentir ofendido por isso. A questão fundamental é fazer a lei bem feita que resolverá uma parte de nossos problemas.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Quero dizer que essa legislação que estamos tentando fazer não pode fugir do limite da legalidade. Muitas vezes a gente acha que poderiam ter coisas melhores, mas esbarra na legislação e aí teremos problemas mais graves lá na frente. Passa a ser inconstitucional e todo trabalho pode ser em vão. Temos de ter essa consciência. De qualquer forma, achei muito interessante as colocações que foram feitas por quase todos aqui que de certa maneira a gente acorda para problemas que não estávamos ligados com essa contribuição que todos deram.

Foi muito importante na mobilização desse evento e a Associação Comercial foi decisiva e quero agradecer demais a todos. Ao jornal *Folha Noroeste* que tem dado uma força enorme na divulgação; ao Pompeu, pela presença; aos Vereadores presentes, a Sra. Andréia, Subprefeita; Coronel Valdeir e todos os outros. Recebi uma série de sugestões que serão muito úteis para continuarmos trabalhando em cima disso. Muito obrigado a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



Folha nº 95
do Processo nº 01-189/10

Th
Hélio H. Takahashi
RF: 11.123

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 21-07-10

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Vamos dar início à audiência pública sobre o PL 189/10. Agradeço aos nobres Vereadores Eliseu Gabriel, José Police Neto, Gilson Barreto e aos Srs.: Subprefeito Eduardo Henry Haddad; Coordenadora da Juventude e de nossa comissão Sócio-ambiental, Lúcia Miranda; Segundo Sargento da Polícia Militar José Andrade Lopes, do 8º Batalhão da Polícia Militar; Sr. Dagoberto Soares Resende, Presidente do Conseg, do 30º DP/Tatuapé; Dulce Leal, Presidente do grupo Viva a Vida, sempre presente em nossas reuniões; Juarez Neves, Conselheiro e Coordenador do Comitê Técnico de Política da Sede Urbana, distrital Tatuapé; Paulo Pires, Presidente do Esporte Clube Sampaio Moreira; Tânia Del Valle, Conselheira e Coordenadora do Natal Iluminado e vice-Coordenadora do Conselho da Mulher – distrital Tatuapé; Edvaldo José, Delegado de Polícia do 58º DP de Vila Formosa; Vagner Landi, Engenheiro urbanista; Helena Werneck, Arquiteta; Sílvia Inês Machado, Conselheira da distrital Tatuapé e diretora do Jornal de Vila Prudente; Antônio Sampaio Teixeira, diretor 1º vice-Superintendente e Conselheiro nato desta distrital.

Convido, para compor a Mesa, o nobre Vereador Eliseu Gabriel, presidente da Comissão de Administração Pública; Sr. Eduardo Henry Haddad, Subprefeito de Aricanduva/Carrão/Vila Formosa; nobre Vereador Gilson Barreto; nobre Vereador José Police Neto; Sr. Coronel Rubens Casado, Subprefeito da Mooca.

Convido, para compor a Mesa, o Superintendente da distrital Tatuapé, o Sr. José Gorris del Valle.

Com a presença deste Vereador, Eliseu Gabriel, e dos nobres Vereadores Gilson Barreto e José Police Neto, damos início à nona audiência pública realizada por esta Comissão de Administração Pública neste ano.

O tema desta audiência pública é o PL 189/2010, de autoria de todos os Srs. Vereadores. Este PL é uma síntese de vários projetos de lei. Formou-se uma comissão, na Câmara Municipal de São Paulo, que elaborou um único projeto de lei, tratando deste assunto.

Este PL 189/2010 dispõe sobre a expedição de auto de licença de funcionamento; alvará de funcionamento; alvará de autorização para eventos públicos e temporários; licença preliminar de funcionamento e termo de consulta de funcionamento, e dá outras providências.

Farei uma pequena apresentação do PL. Depois, passarei a palavra aos nobres Vereadores Gilson Barreto e José Police Neto e aos senhores presentes. Já estão abertas as inscrições para a formulação de perguntas.

Este projeto de lei, de autoria de todos os senhores vereadores, da Câmara Municipal de São Paulo, tem a possibilidade de beneficiar centenas de milhares de pequenos negócios.

O Plenário da Câmara aprovou, no dia 26 de maio, em primeira votação, este projeto. E o que há de mais interessante e inovador neste projeto é, justamente, esta licença preliminar de funcionamento.

O artigo 1º deste PL 189/2010, dispõe: "A instalação e o funcionamento de usos não residenciais, em imóveis públicos ou privados, dar-se-á mediante a obtenção, junto ao órgão municipal, das seguintes licenças: auto de licença e funcionamento; alvará de funcionamento; alvará de autorização para eventos públicos e temporários e a licença preliminar de funcionamento". Essa licença preliminar de funcionamento permite regularizar provisoriamente o estabelecimento, enquanto a Prefeitura não emite o auto de licença definitiva.

Mesmo aqueles comerciantes e prestadores de serviços que estão aguardando a emissão do alvará e do auto de licença poderão requer o auto de licença preliminar, isto é, mesmo aqueles que já estão na fila poderão fazer o pedido assim que isso for aprovado.

O trâmite será o seguinte: esse projeto passará por uma segunda votação na Câmara, e, após, deverá ser sancionado pelo Prefeito.

Vejam: a essência do projeto está no fato de ele separar a regularidade da edificação – a história do habite-se – com a regularidade do funcionamento. Durante muito

tempo, as pessoas pediam o alvará de funcionamento, mas não conseguiam porque dependia do habite-se. Não é que agora não dependa mais. Mas, agora, é possível a obtenção de uma licença preliminar ou provisória, enquanto se providencia o habite-se.

Como já disse, estamos numa audiência pública justamente para conversar. Inclusive, o Vereador José Police Neto, Líder do Governo, o Vereador Gilson e este Vereador irão anotar o que, eventualmente, falarem, porque são vocês que decidirão se o projeto é bom ou não, para que, depois, elaborem um texto o melhor possível.

Prosseguindo: o novo instrumento tem validade por seis meses, mas pode ser prorrogado por mais seis meses.

No entanto, ainda não falei para vocês, mas, se a irregularidade estiver relacionada ao imóvel, o PL prevê a separação da atividade comercial da questão da regularização do imóvel. Ou seja, o negócio poderá ser exercido temporariamente até o cumprimento das demais exigências municipais, estaduais e federais à atividade.

Além disso, devo dizer que os imóveis comerciais que estão em zona restritamente residencial sob análise – todas as idéias colocadas aqui não podem desrespeitar o Plano Diretor, ou seja, não se admitirá que um imóvel não tenha habite-se porque o Plano Diretor proíbe aquela atividade. É bom que se esclareça isso porque muitos estão fazendo confusão: montam um comércio qualquer, numa área em que não se admite aquele tipo de atividade e, depois, pede a regularização provisória. Isso não será permitido.

O projeto também trata de uma série de detalhes, por exemplo, sobre a apresentação dos documentos, o termo inicial de consulta para ver se poderia montar o comércio naquele local também agora é facultativo, bem como autoriza os processos que já estão em andamento, com licença provisória.

A ampliação do prazo da licença preliminar de funcionamento vai depender da prova da providência por parte do interessado. Se não houver comprovação, a prorrogação da licença preliminar será indeferida.

Devo deixar muito claro que a licença preliminar não substitui a licença de funcionamento, bem como o laudo técnico não substitui o habite-se.

Pensemos numa situação: o imóvel não tem o habite-se, e a essa rua é permitido o comércio de calçados. Não adianta montar a loja sem o habite-se e pronto. Será necessário um laudo técnico para ver se o imóvel não vai cair, por exemplo, tem de ter condições mínimas de segurança. Porque não vamos propor um projeto de lei que permita que se faça qualquer coisa que possa cair e matar pessoas. Quer dizer, a lei prevê a existência de um laudo técnico que apresente as condições mínimas de segurança do imóvel. Isso não substitui o habite-se.

Não haverá vinculação à liberação de licença preliminar com a cobrança de dívidas inseridas no Gadin. Essas continuam no processo próprio.

É, basicamente, isso o que tinha a dizer, a essência do projeto, o qual é muito longo, contém várias páginas, receberam cópias, mas também se encontra na internet.

Ouviremos, agora, o Vereador Gilson Barreto e, depois, o Vereador Police Neto, e, na sequência, os Membros da Mesa e demais participantes.

Muito obrigado.

O SR. GILSON BARRETO – Nobre Vereador Eliseu Gabriel, Presidente da Comissão de Administração Pública; nobre Vereador José Police Neto, Líder do Governo na Câmara Municipal de São Paulo; Del Vale, Superintendente da Associação; Adade, Subprefeito de Aricanduva-Formosa e Carrão; Casado, Subprefeito da Mooca-Tatuapé e Luiz Rek, Presidente do Rotary Tatuapé saudações a todos.

Minha maior satisfação é a de os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo terem chamado para si essa responsabilidade, agrupando todos os projetos de lei em um só, melhorando-o, para que a Câmara pudesse discutir e votar, como o fez, discutindo e votando em primeira discussão.

Temos na Cidade, se consideramos que falta e licença de funcionamento é clandestinidade, de 80 a 90% do comércio não tem licença de funcionamento.

Em 1995, apresentei um projeto de lei no sentido de que, quando fosse requerida a licença de funcionamento, fosse apresentado um laudo de um engenheiro ou arquiteto, dizendo que a edificação estava em condições de funcionamento para determinado comércio que se pretendia instalar.

Esse projeto de lei ficou aguardando desde 1995. Não houve nenhum trâmite desse projeto, quer dizer, em momento algum o Parlamento Municipal chamou para si essa responsabilidade.

Em 2007, não satisfeito, fiz outras mudanças e apresentei outros projetos, assim como outros tantos Vereadores também o fizeram nas mesmas condições: solicitando que a Câmara chamasse para si essa responsabilidade.

Por isso, quero homenagear os Vereadores Eliseu Gabriel, José Police Neto, bem como todos os 55 Vereadores que chamaram para si essa responsabilidade.

Esse projeto já sofreu algumas mudanças mesmo antes da sua aprovação em primeira votação. Uma das alterações que fiz questão era a que previa que poderia emitir esse laudo apenas para o engenheiro de segurança. Ora, para aprovar uma edificação é o engenheiro civil, como que fica só engenheiro de segurança? Isso foi mudado, já consta do projeto que é qualquer profissional.

A questão de seis meses, nobre Vereador, é uma incoerência, já pedi na hora para mudar, não houve condições de mudanças. Eu perdi. Mas vamos bater por quê. O engenheiro paga ART por um ano e não há contador que vá aguentar apresentar documentação para a licença de funcionamento, mesmo provisória, de seis em seis meses. Chega de carga de responsabilidade e documentação. Temos de passar isso para um ano. O importante desse projeto é que façam para um ano, depois renova. Esse projeto prevê que a situação só vai ser resolvida postergando o projeto até que o Governo assuma a responsabilidade de dar uma saída para isso. Se a anistia vem resolver o problema, não sei.

A sociedade mudou, as coisas mudaram. Hoje temos o microempreendedor individual. Abre-se uma microempresa, apresenta-se as mesmas documentações que precisa para a Casa Bahia instalar uma loja por aí. Um absurdo! O microempreendedor individual não precisa de licença de funcionamento, pode instalar, pode ter empregado e paga por mês o INSS – R\$57,00; mais, não sei se é R\$5,00 ou R\$6,00, de ICMS. Para venda ou prestação de serviço.

Agora, o que me chama a atenção e sempre falei, não mudo minha opinião e entendo da responsabilidade, quando havia crise deste país, o Governo incentivou o empresariado - que hoje melhorou, está com seu pequeno comércio - para se instalar nas garagens, ou nas casas, para não se instalar no meio na rua. Então, o Governo é conivente com isso. E todo mundo se instalou (Ininteligível) "Tem?", "Não tenho, vocês mandaram eu me instalar". Então, o Governo tem de chamar para si essa responsabilidade e resolver essa questão, principalmente da licença de funcionamento.

Claro que temos de respeitar mananciais, alguns comércios querem instalar-se onde não pode; é preciso ver o que prevê o Plano Diretor; a acessibilidade que está aí, questionei muito, mas depois me convenceram, mas quem está instalado com comércio tem um degrau, uma escada, as vezes não pode, como que vai fazer para resolver com essa questão da acessibilidade? Infelizmente, por enquanto, vai continuar assim, não tem jeito.

O importante é a participação e as ideias e sugestões que todos tiverem para ser mudado, porque a Comissão de Administração Pública está gravando, e isso depois será revisto pelos Vereadores, para poder começar fazer um substitutivo na segunda discussão e ser aprovado pelos Vereadores.

Claro que isso vai demorar muito, penso, particularmente, que está um projeto pesado, exige muita documentação e dificulta um pouco. Precisamos aliviar esse projeto de lei, aliviar a situação dos comerciantes. O Governo precisa ter em mente que comerciante é aquele que põe o seu dinheiro, sacrifica a sua família e paga a conta do Governo.

São questões que precisam ser levadas em conta para poder resolver a

problemática da licença de funcionamento que parece fácil, porque sem essa solução empresariado fica na mão da máquina pública. Sabemos que é uma máquina emperrada, desestruturada, desorganizada que precisa também ser revista e ser moldada à situação da sociedade que mudou muito e nós precisamos, não só poder público tanto o quanto a sociedade acompanha essa evolução, essa mudança a máquina pública também precisa reconhecer isso, moldar-se para a realidade que é principalmente na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Agradeço ao Vereador Gilson, apresentou uma série de questões com relação ao prazo, com relação a aliviar o PL, ou seja, há um excesso de documentos. São assuntos que temos de discutir. Penso que sou mais otimista com relação ao prazo, temos de votar neste segundo semestre, com a sanção antes do final do ano, para ver se para o ano que vem ou final deste ano começa a fazer. Porque senão será muito ruim para a sociedade. Mas esse esforço que estamos fazendo, Vereador, mostra a intenção de modernizar toda a máquina.

Passo a palavra ao Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Cumprimento todos, é um prazer participar nesta segunda audiência, a primeira foi na sede distrital de Pirituba, esta é a segunda oportunidade que temos de iniciar o diálogo.

Há algumas questões que gostaria de agregar tanto à exposição inicial do nosso presidente, como à apresentação e preocupação trazidas pelo meu colega Gilson Barreto, que é a origem deste processo.

Na realidade, às vezes esquecemos de reconhecer de onde vem a demanda para precisarmos de uma nova lei. Podemos lembrar que cada uma das obrigações impostas aos comerciantes, ou para a sociedade para a sua organização econômica, nasceu de uma lei. Então, todas as dificuldades impostas à máquina pública hoje, seja célere, seja lerda, advém de decisões legislativas até o dia de hoje.

Muitas vezes caímos na armadilha de dizer que a máquina não funciona, mas criamos 348 leis para que o cidadão consiga traduzir em verdade uma vontade que ele tem de ter uma atividade econômica. E aí quando sentamos do outro lado na cadeira de executivo público para cumprir as 300 e poucas exigências impostas pela legislação, passamos a tratar o cidadão que quer ter atividade econômica, portanto, ajudar o Município, empregar como aquele que, ao cumprir todas essas regras, esgotado está para fazer a atividade que ele queria, que era uma atividade comercial, por exemplo, ou de serviço.

Então, toda, absolutamente, toda burocracia criada está escrita nas leis e o cumprimento delas nos dá o Estado que temos, a legislação ofertada a cada um de nós. É a partir daí que nasce a necessidade de simplificar, porque nós complicamos nos últimos anos. Essa é a premissa.

Senão, parece que é um ser abstrato que criou tudo isso e nós temos de fazer agora. Não é. Fomos nós que criamos. Criamos a partir das nossas representações legislativas, dos nossos executivos e este é o Estado que temos, estas são as dificuldades impostas ao povo brasileiro e aqui em São Paulo ao povo paulistano.

No ano passado realizamos 31 audiências públicas para discutir a revisão do Plano Diretor. Em todas elas a população dizia o seguinte: "Olha, tem de fazer uma revisão e o Plano tem de ser mais acessível à população, temos de entender as exigências para um desenvolvimento da cidade equilibrado, equilibrado, justo, sócio ambientalmente correto que garanta para nossos filhos, nossos netos uma cidade de pé, vibrante, mas que se possa viver, mas tem exigências de mais para que possamos ter atividade econômica em todas as audiências públicas nos requisitavam o quê? É impossível cumprir a burocracia que está estabelecida no conjunto de normas municipais. O que a Câmara Municipal de São Paulo fez no começo desse ano depois dessa peregrinação para a cidade? Tivemos aqui audiências com vocês, inclusive. O que nos falaram? É necessário algo que simplifique. O esforço do primeiro semestre que chegou a aprovação em primeira desse texto que está com vocês, ele parte de

uma premissa básica que já está em lei. Lei Federal completar que vai dizer o seguinte: exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os municípios emitirão alvarás de funcionamento provisório que permitirá o início de operação de estabelecimentos, imediatamente após o ato de registro. O que a lei, é o nosso código do pequeno empresário, da pequena empresa nos dá? Uma condição de lei nacional para dizer o seguinte: olha nós precisamos, isso a partir de dezembro de 2006, desburocratizar um processo que vem burocratizado nos últimos anos. Mas comando nacional que nos deu essa liberdade. Podemos dizer para vocês que até dezembro de 2006 não tínhamos esse comando de lei federal para minimamente apresentar para vocês um primeiro esforço que reúne todo o comando legal de atividade econômica no Município, associado as regras pré existentes. O que está no texto que vocês recebem é uma compilação da legislação que rege na cidade de São Paulo, à atividade não residencial e como ela se relaciona com a legislação edilícia da construção. Que esforço que vamos fazer, a partir, começamos, a partir da semana retrasada quando realizamos a primeira reunião fora do espaço da Câmara Municipal de São Paulo com a sociedade, e ganharmos musculatura para que todos queiram essa nova lei. Quando a gente vem, em um ambiente como esse ambiente que estamos com pessoas que estão envolvidas com atividade econômica a tendência é de querermos a facilidades, e garanto o nosso esforço vai estar voltado para que nossa atividade funcione direito. E muitas vezes as regras impostas pela Legislação drenam o esforço violento daquilo que poderia ser um bom resultado à atividade comercial para as relações burocráticas com o poder: Executivo Municipal, Executivo Estadual, Executivo Federal, normas ambientais, as normas de edificação. O que a gente tenta nesse momento é estabelecer um debate com os senhores, para que possamos enfrentar do Ministério Público que não vai querer uma legislação como essa. Não vai. Já anunciou por diversas vezes que um tipo de legislação como essa sugere a eles uma nova anistia e o nosso plano diretor não permite. Porque definiu o plano diretor que teríamos no intervalo de 10 anos de vigência deles, apenas uma anistia. Anistia essa de legislação de 2003, plano diretor, com início de vigor em 2002. Para se realizar aquilo que a gente de concertação a relação do poder público, nós legisladores municipais, o Executivo, aquele que terá de dar sanção a um processo como esse que vocês interessados em que a legislação seja eficiente, efetiva e eficaz, tanto na relação de vocês com os outros comerciantes, como da relação de vocês com aqueles que são os clientes cidadãos e a relação de vocês conosco. Seja o poder público legislador responsável pela norma, seja Executivo. Fiscalização e aplicação e aplicação dela. Mas a questão essencial é que para que essa nova legislação nos brinde um novo tempo nessas relações teremos de envolver aqueles do Ministério Público que ao observar um debate como esse, acredita que esse é um debate facilitador para tirar exigências que são necessárias as boas relações. Segundo, do Judiciário, que obrigatoriamente, se o Ministério Público manifestar um processo como esse também terá de se manifestar. O que ele está dizendo, como a cidade com 12 milhões de habitantes, 1504km² em que temos 32% do PIB das nossas atividades, não há como não construir uma base para um debate como esse que envolva a todos e que garanta ao final dele, uma regra bem melhor que o conjunto de leis que temos até agora. Não é esforço simples. Não é só esforço de reduzir a carga de responsabilidade que cada um tem com o poder público, porque essa carga de responsabilidade do poder público é com o cliente, é com aquele que se presta serviço. É com aquele que você e nós queremos, que tenha fidelidade à atividades que são prestadas naquele espaço. Portanto, essa é uma legislação que vem garantir essa harmonia nestas relações de quem produz e de quem consome. E o Poder Público Legislativo, tem de ser aquele que tem bom ouvido. Que consegue traduzir em norma essa relação que tem de ser perene. É aquele que tem de consultar o Executivo que vai nos dizer qual a capacidade de fiscalização e como essa capacidade de fiscalização revela uma máquina moderna. A maior parte das vezes quando legislamos sobre a ação de polícia do Poder Público, imaginamos a força que ele tem para exercê-la, mas nunca questionamos ao Executivo, que capacidade de poder de polícia tem para tal atividade fiscalizatório.

Então o convite que a Câmara Municipal de São Paulo faz à sociedade, e aqui parte da sociedade, que conversa. Vocês todos os dias conversam com milhares de pessoas. Precisamos construir junto a essa legislação que irá fazer com que a cidade de São Paulo seja de verdade essa cidade vibrante que tem uma economia gigantesca, uma pujança de ser mesmo carro chefe dessa locomotiva chamada Brasil. Essa é a questão fundamental. E conseguimos afastar, e acho que essa é a questão da competência dos 55 vereadores. A autoria. Isso não é de um vereador, mas da população que precisa de uma legislação correta, eficiente, eficaz e efetiva para que todos estejamos responsáveis e contentes com o processo que participamos. Estarei à disposição durante todo o período deste intenso debate, aqui. Em todas as outras audiências públicas a relação que a Câmara Municipal de São Paulo estabeleceu com o Executivo para que participe ativamente desse processo, para que ao final dele tenhamos uma lei e não um projeto aprovado. Essa a nossa absoluta pretensão. Somos pretensiosos, sim, nesse. De chegar ao fim dele, não com uma minuta de projeto de dos vereadores, mas com a lei que a sociedade participou, o Executivo concordou e os parlamentares foram àqueles responsáveis sua escrita. O nosso papel aqui é escutá-los nessa capacidade que vocês tem e nós sabemos, de trazer a principal informação para isso dentro do processo Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com a palavra o Coronel Rubens Casado.

O SR. RUBENS CASADO – Boa noite a todos. Aproveito a oportunidade, de também fazer duas sugestões, o que vivenciamos na subprefeitura. Uma delas, é quando se fala no certificado de acessibilidade das pessoas com deficiência de mobilidade reduzida; estamos sendo cobrados agora do Ministério Público e todos os setores.

Estamos realizando a fiscalização e nos deparamos com uma situação bem interessante. A lei protege alguns estabelecimentos a partir de 93, 94 em relação à anterior que tem de ir se ajustando e as novas também. Muitas não estão ajustadas.

Então, eu proporia que se pensasse em incluir que a fiscalização da Prefeitura também garantisse ao proprietário do estabelecimento uma comprovação de que está se ajustando a lei. Vejam bem, se há a fiscalização e a pessoa não toma providências, a legislação é cega. Se passar do prazo, a Prefeitura é obrigada a impor penalidade.

Seria bom que se pensasse mediante comprovação ou um documento protocolado na Subprefeitura, Sehab ou Contru pela parte interessada ou uma fiscalização pelo agente vistor para conferir o que está sendo feito, ou seja, se o estabelecimento está buscando se ajustar dentro daquela autorização preliminar. Seria uma comprovação de que está correndo atrás do prejuízo, tentando se ajustar. O prazo estabelecido poderia ser de 30, 60 dias ou outra forma que fosse celebrado, mas que houvesse a garantia ao comerciante e ao administrador de que está resguardado em observar aquele prazo.

Então, estamos compondo uma parceria boa, ou seja, o interesse comum do proprietário e da administração. Se inserirmos na legislação, muito ganharemos e reduziria áreas enormes de atrito. Temos sentido muito isso, porque vem a cobrança, mas a multa não. Como não há comprovação, somos obrigados a impor uma multa. Depois vem o processo burocrático de recurso e não recurso.

Acho que algo muito oportuno seria agora pensar sobre isso, pois sentimos esse drama. Há um caso que preciso dar a resposta e não sei como agir, pois a pessoa ainda não fez o que deveria. É um item que seria importante que a Câmara Municipal de São Paulo pensasse.

Outra questão é com relação à revalidação – o Haddad pode nos confirmar. Quando se fala no Capítulo XI sobre a Revalidação do Alvará de Funcionamento, deveria ser uma renovação tácita. Por quê? Nem sempre a Prefeitura possui condições de realizar a análise em tempo. Se a pessoa esta renovando, revalidando o processo, subentende-se que não alterou em nada o processo. Então, é uma garantia de que está renovando algo que não mudou. E, se não mudou nada, é preciso dar fé e acreditar que está tudo certo, embora condicionado a uma inspetoria, a uma vigilância, a uma fiscalização futura.

Mas, se a pessoa entrar com um pedido de revalidação 30 dias antes e a Prefeitura, 30 dias após, não se manifestar, que seja considerado tacitamente renovado. Por exemplo, venceu o prazo de um clube. Suponhamos que protocolou no dia 10 e venceu dia 20. Entrou com o documento, mas não há garantia, porque o protocolo não garante. E aí? Está errado, se protocolou?

É preciso estabelecer um prazo máximo de 30 dias antes e 30 dias após e que se confira ao interessado a garantia de que está tudo bem. Se, futuramente, houver outra fiscalização e for detectada a violação de alguma norma, que seja cassada automaticamente.

Vivemos essas duas questões e muitas pessoas pensam que estamos quebrando o galho. Não favorecemos ninguém. Devemos facilitar as coisas sem transgredir a lei. Se pudermos ajustar esse item, seria muito bom. A maioria das pessoas é honesta. As que não são honestas, certamente, serão pegadas em alguma situação.

São duas propostas para uma situação que vivemos na Subprefeitura. As outras Subprefeituras também experimentam essas dificuldades e conflitos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Comunico que o Vereador Toninho Paiva, devido a um compromisso, chegará mais tarde.

O que o Coronel Casado disse é algo incrível, não dá para acreditar na pressão que sofre. Não querem fechar estabelecimentos, mas a lei é implacável, é cega. É uma situação dramática. Não é somente o comerciante que sofre pressão e fica angustiado com isso.

Passo a palavra ao Sr. Eduardo, Subprefeito de Aricanduva/Vila Formosa/Vila Carrão.

O SR. EDUARDO HENRY HADDAD – Boa noite a todos; Vereadores Eliseu Gabriel, Gilson Barreto e Netinho; Casado; Del Valle.

Algo precisa ser feito a respeito da lei. O Gilson citou o pequeno comerciante. O nosso problema principal não é ele. Hoje, bem ou mal, pelo licenciamento eletrônico, as pessoas estão conseguindo tirar o documento. O problema maior é em relação às edificações maiores.

Pelos dados de janeiro a julho, dos 150 pedidos de licença de todo tipo na Sub, 107 foram indeferidos e 35 deferidos. Apesar da burocracia e poucos servidores, para analisar um processo não demoramos mais do que 15 dias. O processo é analisado com a maior presteza. Muitas vezes, as pessoas entram com a documentação errada e o processo fica parado em Comunique-se, às vezes, até três, quatro meses. A pessoa pega o Comunique-se, perde o prazo e entra de novo com o pedido.

Um problema que vejo sobre a regularização automática mencionado pelo Casado é que, muitas vezes, as pessoas não tomam as atitudes certas. Estão em situação irregular, entram com liminar e o processo fica parado. Pensam que a liminar dura por toda a vida. A partir do momento que a Prefeitura cassa a liminar, temos de fechar o estabelecimento e deparamos com aquela situação em que não se tomou atitude alguma.

Pelo prazo de um ano de revalidação – na verdade, são seis meses, mas vocês estão dizendo para passar para um ano – entrar com a documentação, talvez, comprovando o que tem feito para regularizar o problema da edificação. O problema, na maioria das vezes, não é por causa da Licença de Funcionamento, mas da habitação em si. Então, consegue comprovar através de documentos, às vezes, até mesmo sem necessidade de ser realizada a vistoria no local e mostrar o que fez para regularizar, modificativo em Sehab ou algo que o valha.

Quanto mais documentos houver, a burocracia será maior. Há coisas que não se pode escapar. Quanto ao (ininteligível) que foi mencionado sobre a licença automática, atualmente, a pessoa monta um torninho em sua casa e põe para funcionar. Aí chega o vizinho e diz que tem de fechar, pois está fazendo barulho e não consegue dormir.

Aí fica aquela briga e temos que separar a briga de vizinhos, então, é aquele problema. Para o vizinho parece que a Prefeitura não fez nada, que somos incompetentes, pois

acham que temos de chegar, invadir a casa, pegar a máquina e quebrar porque senão é como se a Prefeitura não agisse. Esses são alguns aspectos que nos preocupam, mas realmente acho que é louvável a gente tentar melhorar.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. José Gorris Del Valle.

O SR. JOSÉ GORRIS DEL VALLE – Quero dizer que isso virá para facilitar a vida do comerciante. O grande entrave para os comerciantes tem sido essa posição irregular. Quero parabenizar todos os Vereadores que estão empenhados nessa trajetória de realmente tirar desse estágio irregular e colocar num local onde possam desenvolver seu trabalho. Espero que esse projeto de lei seja encaminhado o mais breve possível de tal forma que nos dê o subsídio de fundamental importância, que é a prosperidade do desenvolvimento sócio-econômico de toda a nossa Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Vagner Landi.

O SR. VAGNER LANDI – Boa noite a todos. Parabéns pela iniciativa dos Vereadores da Câmara Municipal. Finalmente teremos uma lei que vai beneficiar todos os comerciantes, profissionais liberais e industriais de São Paulo. Sou profissional do ramo há 34 anos acho que finalmente essa lei vai ficar na história. Parabéns Vereadores.

É muito importante desvincular a regularidade da edificação, que é responsabilidade do proprietário do imóvel, do comerciante, que é o inquilino, então, a irregularidade da edificação vai poder dar a licença de funcionamento desde que atendam todas as exigências de segurança com os atestados técnicos assinados por engenheiros.

A meu ver o contribuinte terá que entrar com um projeto fiel ao existente, mostrando em planta a área regular e a área irregular. Dessa forma, a Prefeitura vai ficar sabendo o quanto ele está irregular. Como sabemos isso? Leva-se o número do contribuinte em qualquer Subprefeitura e ela falará se sua área construída está regular ou não. A área construída está regular, mas posso ter 200 metros regulares lançado no IPTU e, na verdade, são 300 metros. Nesse projeto vou mostrar para a Prefeitura que tenho 100 metros irregulares. Nessas 100 metros irregulares, a Prefeitura poderá lançar o IPTU, logicamente, para 2011.

Nesse lado seria a própria Prefeitura que teria mais arrecadação de impostos para o comerciante ter a sua licença de funcionamento provisória desde que ele um dia regularize a sua edificação para ter sua licença definitiva. Dessa forma, quando vou regularizar a minha edificação? Ou você demole o que está construído a mais ou você espera uma nova lei de anistia. Portanto, vai renovando a licença provisória a cada ano, porque o atestado do engenheiro vale um ano, pois o atestado do CREA quando assinamos há a notação de responsabilidade técnica, fica vinculada ao CREA durante um ano. Se se tira a licença provisória você fica sabendo e a Prefeitura também que em um ano vencerá. Daí vai lá e renova. A definitiva só terá quando o imóvel estiver totalmente regular e com anistia.

Quanto ao Ministério Público ele tem de entender que é melhor o imóvel irregular com segurança do que um imóvel irregular sem segurança e a pessoa ficar trabalhando na clandestinidade. Espero que a lei seja aprovada o mais rápido possível porque 90% dos imóveis em São Paulo estão irregulares, portanto, a Prefeitura vai ficar sabendo. Hoje, também a pessoa mente para a Prefeitura se eu tenho o meu imóvel com 200 metros, vou ao licenciamento eletrônico e falo que tenho 200 metros porque sei que ele está regular, mas na verdade, tenho 300 metros, estou mentindo para a Prefeitura, isso não vai acontecer mais com essa lei.

Parabéns a todos e a Associação Comercial que é muito importante, que já vem trabalhando nessa lei há dois anos, portanto, espero que seja aprovada o mais rápido possível e vai beneficiar muito a população de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra a Sra. Helena Werneck.

A SRA. HELENA WERNECK – Boa noite a todos, quero apresentar alguns elementos que eu acho que poderiam contribuir para a melhora do desenho desse projeto de lei. Faz muito tempo que atuamos na zona Leste e já fizemos várias palestras, inclusive, conversamos muito a respeito da necessidade da regularização do comércio.

Gostaria de falar da questão da eficácia e eficiência do processo, isso é de fundamental importância, inclusive, foi uma questão importante que o Subprefeito levantou aqui com a sua estatística na mão que é a necessidade do controle social.

Uma boa parte dos enganos se deve ao fato da falta de transparência no processo que faz com que as pessoas atribuam ao próprio funcionário, ao sistema de uma maneira geral, erros até porque não existe possibilidade de controle social desse processo. Pare que isso pudesse ser efetivamente controlado o próprio texto de lei poderia se apoiar de uma maneira mais intensa na utilização dos meios eletrônicos.

Hoje em dia, os processos eletrônicos da Prefeitura existem e são completos, mas não são interligados. As interfaces necessárias para o fechamento dos procedimentos burocráticos não se realizam, conseqüentemente, esse processo é demorado, pouco democrático e não fica claro nem para o poder público e nem para o seu usuário quais as questões que estão sendo discutidas.

Existem várias questões de lei, afora a questão do Plano Diretor que não estão informatizadas e que mereceriam um cuidado especial até para que pudessem ser mais bem controladas. Por exemplo: a questão dos cones de aproximação das áreas que têm relação com interferência de aeroportos, aeródromos e mesmo as áreas que têm projetos especiais com relação ao sistema viário.

Esses procedimentos, às vezes, são antigos, interferem no processo de obtenção da licença de funcionamento, mas, no entanto, ainda não se encontram disponíveis eletronicamente.

A questão de se investir e acertar um procedimento da lei com o sistema da Prefeitura é bastante interessante.

A segunda questão é sobre a incorporação e reconhecimento de novas modalidades de atividade.

As pessoas, hoje em dia, dispõem de procedimentos on-line para trabalho. Várias pessoas podem desenvolver suas atividades sem sair de casa para exercê-las. No entanto, elas devem fornecer um endereço e uma localização. Isso não se encontra devidamente reconhecido no texto de lei. Seria importante reconhecer essas novas modalidades de atividades e permiti-las, inclusive, nos edifícios. Se sou uma profissional que posso trabalhar on-line e posso me manter em casa, ainda que esteja num zoneamento estritamente residencial, deveria poder continuar desde que não tenha interferência.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. HELENA WERNECK - É uma questão que deveria ser tratada.

Deveria também haver um destaque para a questão de edificações multiuso. Lembro que hoje em dia grandes hospitais terceirizam parte do procedimento cirúrgico, laboratorial, ou seja, uma série de atividades que são feitas em hospitais, hoje, são contratadas por via CNPJ e entidades hospitalares, isso não fica claro no texto de lei. Edificações multiuso como hospitais, clínicas, daria destaque para postos de gasolina que também ficam numa questão "cinzenta" no procedimento legal e com isso a perspectiva é que esse modelo nos dê uma folga em termos de regularização de edificações por algum tempo e que possa abarcar o máximo possível as atividades desenvolvidas na cidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigado, Helena.

Tem a palavra o Sr. Juarez Neves, Coordenador da Comissão de Política Urbana da Associação Comercial de São Paulo.

O SR. JUAREZ NEVES – Boa noite a todos. Cumprimento o Sr. Presidente Eliseu Gabriel, também o meu amigo Vereador Gilson Barreto, Vereador José Police Neto que já estivemos juntos em várias oportunidades na Associação Comercial Centro, inclusive na palestra sobre o Plano Diretor. Cumprimento também o Sr. Subprefeito e grande amigo Coronel Casado, Subprefeito Haddad que tem me aturado na Subprefeitura de Carrão/Vila Formosa; e também o Superintendente Dr. José Gorris Del Valle.

Concordo com o comentário do Vereador Gilson Barreto. Faço parte da Comissão de Política Urbana, sou o Coordenador. Estamos discutindo o Plano Diretor Estratégico Regional, assim como o alvará de funcionamento.

Só discordo de um ponto que o nobre Vereador comentou. Estamos trabalhando com o alvará de funcionamento já há muito tempo e há muito tempo a Associação Comercial de São Paulo, pela Comissão de Política Urbana, vem solicitando uma maior flexibilidade em relação ao alvará de funcionamento que seria a desvinculação do imóvel em relação ao alvará.

Parabenizo os Srs. Vereadores porque já demos um grande passo a esse respeito, pois da forma como a lei vinha sendo trabalhada era impossível o comerciante tirar o alvará de funcionamento. Discordo do Vereador quanto ao prazo, um ano é pouco porque eu desvincularia o imóvel do alvará. Eu, comerciante ou empresário, supero (?) o imóvel para o investimento de baixo risco, ou seja, imóveis de até 150 metros quadrados.

Em vez de um ano, passaria para dois anos desvinculando, mas com o comprometimento do proprietário do estabelecimento em regularizar o seu imóvel porque ninguém quer trabalhar na irregularidade. Todos querem trabalhar de acordo com a lei. Só que tem um problema, o comerciante, o pequeno empresário, tem medo de tirar o alvará, tem medo de ser punido, não sei, criou-se isso porque antigamente víamos o Poder Público como uma polícia, você tinha medo de chegar até lá.

As coisas estão mudando e parabenizo (ininteligível) que torna possível esse acesso que antes não tínhamos.

A nossa solicitação é para desvincular o imóvel e dar um prazo maior. Por que um prazo maior para regularizar o imóvel? Porque normalmente o pequeno empresário vai ter um custo muito grande com o engenheiro, a Lei da Acessibilidade, tem de fazer banheiro acessível e também aquele comerciante e prestador de serviço que não recebe no seu imóvel nenhum tipo de cliente e também, às vezes, ele também sofre a consequência da Lei de Acessibilidade. Deveria desvincular. Deveria ser estudado, na Lei de Acessibilidade, aquele estabelecimento que não recebesse nenhum cliente em seu estabelecimento. Por exemplo: uma corretora de seguros não recebe clientes em seu estabelecimento, então, esse é o ponto que defendo.

Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigado, Sr. Juarez.

Passo a palavra ao Sr. Erasmo Nunes, Presidente da OSCIP.

O SR. ERASMO NUNES – Boa noite. Agradeço a oportunidade. Parabenizo os Vereadores pelo projeto.

Sou do Comitê Seth de Desenvolvimento Social, gostaria de falar da categoria MEI, um trabalho social que estamos realizando no início de junho.

O microempreendedor individual quando vem até nós como pessoa física ainda, realizamos (Ininteligível); também tiramos o seu cartão do CNPJ; a inscrição estadual; o comprovante de inscrição da Jucesp, o CCM; o acompanhamos no processo da (Ininteligível); processo de talão de nota fiscal, apesar de ser dispensado, mas nós pedimos que realizem porque é um direito do consumidor exigir a nota fiscal; o carimbo do CNPJ e temos algumas empresas que intermediam até na abertura de conta corrente junto aos bancos e convênio com Plano de Saúde.

Em especial gostaria de agradecer por esse grupo, hoje temos números preliminares que chegam a 300 mil microempreendedores em São Paulo, temos uma meta pessoal de atingir até 10 mil, no mês de dezembro deste ano, e o único documento que realmente faltava para que este MEI estivesse totalmente regularizado era o alvará de funcionamento, que agora no capítulo três, da dispensa da licença, em seu artigo um e três, isso se concluiu. Gostaria de parabenizar todos e dizer que essa lei hoje vai favorecer diretamente a 300 mil microempreendedores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - É impressionante. Tem a palavra o Sr. Dagoberto.

O SR. DAGOBERTO – Boa noite a todos, gostaria de corrigir um pouco o que o Coronel Casado falou sobre a questão do procedimento da documentação. Existe o Decreto 45.321, que trata sobre o procedimento de fiscalização, a partir do momento que se faz a primeira atuação e o empresário entra com o pedido na Prefeitura, aquele procedimento paralisa, conforme o Decreto 45.321. Aí surge a minha preocupação: no artigo 52, nós da Prefeitura fazemos inclusão social da habitação e, conforme o artigo 52, nós teremos de colocar algumas restrições: bebida em área pública, já pensou? E as famílias?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. DAGOBERTO – Artigo 52, próxima página: “As atividades não residenciais exercidas nas áreas comuns ou de propriedade pública, em conjuntos habitacionais, promovidos pelo poder público Municipal, poderão solicitar licença preliminar de funcionamento, tratada nesta lei”.

Preocupação, porque em CDM quando é escola não pode ter bebida alcoólica em algumas atividades, cabe uma restrição aí, porque teremos muitos problemas, a Prefeitura principalmente, na área de fiscalização, não vamos poder multar nem autuar e terá de ter algumas restrições em condomínio habitacional, porque por um lado fazemos (Ininteligível) habitacional por outro lado estamos incentivando abusos dentro da área.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Uma série de considerações que estão sendo feitas são incríveis, estamos anotando o que todos falaram, certamente poderão aprimorar a lei. Este evento não garante que saindo daqui decidiremos alguma coisa, estamos anotando justamente para elaborar um substitutivo, ou seja, tira um item, coloca outro.

O que está ficando claro sobre o prazo, Vereador Police Neto, já na outra audiência que tivemos, todos pensam que seis meses é muito pouco. Tem de ser um ano, mais um ano. Vamos ver se é possível lá na Câmara, avaliar as implicações legais entre outras. Também sobre o excesso de burocracia.

Ouvi uma palestra na semana passada e disseram que um dos grandes problemas que o Brasil tem é na exportação, no gargalo dos portos. Há o problema técnico do transporte, mas o maior é a burocracia, não conseguem despachar uma mercadoria em menos de uma semana, quando os portos mais desenvolvidos fazem em um dia ou 10 horas, todos os contêineres são despachados. A burocracia é um fator cultural do brasileiro, parece que faz parte da maneira de pensar e o jeito de fazer.

Vamos ver se nesta lei conseguimos tirar um pouco da burocracia.

Pergunto aos componentes da Mesa e do público se mais alguém quer fazer uso da palavra. Coronel?

O SR. RUBENS CASADO - Em relação ao problema do prazo, é muito interessante porque a subprefeitura, certamente, não tem um status suficiente para fazer isso girar em torno de seis meses. Haverá acúmulo, não se conseguirá resolver o primeiro e já estará chegando o segundo. Esse detalhe do prazo deve ser revisto, realmente, até como pensar ou não na infraestrutura que a subprefeitura e a Prefeitura têm para dar respostas. Não direi nem pelo aspecto da legalidade, mas é estar em condições de responder. Deve ser visto com carinho, pois caso contrário ficará acumulando.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO HENRY HADDAD – Não sei, não li a lei na íntegra, mas talvez o pessoal constrói um condomínio além da área permitida e não tem Habite-se. De repente ele aluga para uma atividade comercial e damos a licença de funcionamento e ele começa a trabalhar renovando, sendo que não era a sua atividade principal. Talvez seja necessário tomar alguns cuidados com isso, porque assim dá uma certa liberdade para diversas atividades. Há pessoas que constroem a mais do que a área permitida, é uma forma de dar uma saída para esse tipo de irregularidade.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - É verdade.

O SR. JADIR – Meu nome é Jadir. Vereador, com relação ao Habite-se, em todos

os casos apresentados é o documento fundamental, para conseguir, inclusive, licença preliminar de funcionamento. O Habite-se de tal forma como é exigido hoje, a licença preliminar de funcionamento é quase que, no ano de 2012, como disse o Coronel, não vai ter condições, o prazo é muito pequeno.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JADIR – Mesmo sem o Habite-se.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Se o Habite-se não saiu por sua responsabilidade, é possível avançar.

O SR. JADIR – Não sei, não, (Ininteligível) para conseguir Habite-se levou quatro anos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Por exemplo, se o Habite-se não saiu por alguma razão técnica que não é responsabilidade do interessado, é responsabilidade do poder público, se for esse o problema, desde que não fira o Plano Diretor e outros itens, aí há a possibilidade de uma prorrogação até maior do que esses iniciais seis meses, mais seis meses.

O SR. JADIR – No item quatro a licença preliminar de funcionamento é limitada ao ano de 2012.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Está certo. Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – O Jadir perguntou e essa lei prevê para tirar a licença provisória - no caso até chegar a licença efetiva - substituindo a planta aprovada ou Habite-se por declaração de um profissional dizendo que a edificação está em condições de funcionamento. Aí substituirá a planta, não precisará juntar a planta se não tem.

Outra questão - fala-se de seis a seis meses. No caso, para um ano mais um ano significa postergar até o Poder Público tomar iniciativa de dar um direcionamento. O que fazer com os 90% irregular? Criar anistia? Mandar uma lei dizendo que está tudo aprovado e daqui para frente será diferente?

Então, cabe ao Poder Público depois dar uma resposta a respeito da situação que existe hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Vou ler um telegrama que recebemos da FIESP.

“Incumbiu-me o Dr. Benjamin Steinbruch, presidente em exercício da FIESP, de acusar o recebimento do convite para participar da audiência pública sobre o projeto de lei 189/10 a ser realizada nessa data. Agradecendo, o Dr. Benjamin Steinbruch lamenta não poder comparecer como gostaria em razão de viagem ao exterior programada para essa ocasião em caráter inadiável. Formulo, em nome do Dr. Benjamin Steinbruch, votos de êxito ao evento.

Cordialmente,

Rossildo Faria – Chefe de Gabinete da FIESP”

Passo a palavra para o Sr. Del Valle.

O SR. JOSÉ GORRIS DEL VALLE – Quero fazer um pequeno comentário sobre o que o Coronel Casado disse sobre o Alvará de Funcionamento ser prorrogado de ano a ano, ficando contínuo. Penso que a pessoa ficaria perpetuamente com o mesmo problema da irregularidade.

Foi bem questionado e é uma brecha que merece atenção redobrada. Não podemos parar o processo de a pessoa continuar seu trabalho. Não podemos parar o desenvolvimento do trabalho, com exceção do comerciante. Temos de resolver esses problemas dentro das devidas oportunidades, sendo cobrado para que se efetive a transparência do processo; de se querer arrumar e se arranjar - a palavra certa é correta - de se fazer a coisa correta como os Vereadores estão agora peitando em querer realmente fazer.

A Cidade aí está. Não fomos nós que criamos tudo isso. Com o tempo vieram as construções, o puxadinho aqui, o puxadinho ali para se desenvolver o comércio. Mas, com o passar dos dias e das semanas, a importância de se resolver a conclusão e efetivação dessa lei aumentou.

Parabenizo todos que estão empenhados nesse trabalho: o nobre Vereador Gilson,

o Police Neto e outros que se somarem a essa finalidade, como o Eliseu que plantou essa semente que está se transformando em uma árvore forte, que dará muitos frutos. E fruto bom cai no chão e multiplica-se.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Vereador Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Serei breve, mas quero abordar uma questão que parece definitiva e discutimos muito subliminarmente – a questão do ideal, do real e do possível.

Tudo o que fizemos aqui foi discutir o que é o ideal que, por óbvio, está na lei. O ideal está na lei. O real, que é essa dimensão do que existe na Cidade e o que é possível fazer entre esses dois momentos sem ninguém se sentir ofendido com a futura lei.

Vamos entender que estamos aqui em uma reunião de interessados em um processo claro de facilitar a atividade econômica na cidade. Mas não são todos os fóruns que nos reuniremos, que tem essa mesma vocação. Essa é a cidade plural em que vivemos. Insisto muito, para que vocês a partir de hoje, exercitem o que está no projeto com a capacidade de comunicação que vocês tem com outros que tem atividade econômica próxima de vocês, que discutam de fato, neste segundo semestre de 2010, com muita intensidade, essa relação do real, do ideal e do possível, porque aí sim vamos ter a boa lei. Temos uma história de lei que pega e lei que não pega. Isso não existe. Tem lei bem feita e mal feita. A lei mal feita nunca vai pegar, a lei bem feita tem a possibilidade de produzir uma cidade que sonhamos, que queremos nos tempos adequados. Ninguém vai reconstruir essa cidade com o tamanho que São Paulo tem. Temos de exercitar muito, refletir muito essa cidade, ideal, real e possível que queremos. E este, talvez seja o momento positivo para essa reflexão que pode chegar ao final empregar a sociedade vindouro, não a nossa, que já construiu a cidade que está aí. Mas o que virá depois da gente uma cidade mais equilibrada, mais responsável em que as cartas de responsabilidades para dizer quem são culpados serão menores, porque todo mundo fez o correto e portanto não vamos ter de encontrar culpados para aquilo que não é o bem feito. Esse é o grande recado que precisamos deixar aqui para vocês, para nos ajudar e nós ajudar vocês.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Quero agradecer a Associação Comercial Distrital de Tatuapé, na pessoa do Del Valle, pelo carinho que nos recebeu. Agradecer a todos os presentes.

Estão encerrados nossos trabalhos.



Folha nº 109
do Processo nº 01-189/10

Hélio H. Takahashi
RF: 11.123

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de julho de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Transcrição prejudicada

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Boa noite a todos.

Iniciaremos a audiência pública do Projeto de Lei 189/2010 de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo. Havia na Câmara vários projetos de lei sobre este assunto e decidimos formar uma comissão para unificá-los.

A questão básica do projeto é que a licença de funcionamento depende, hoje, do Habite-se do imóvel. Estamos propondo a desvinculação do Habite-se da licença de funcionamento porque não se consegue a licença se não se tem o Habite-se. Queremos que a pessoa consiga a licença de funcionamento provisoriamente enquanto providencia o Habite-se. Porém, em nenhum momento, pode-se pensar em fazer atividades que não estejam de acordo com o Plano Diretor e uma série de outras questões importantes.

Os senhores receberam a cópia do Projeto de Lei inteira. Esse projeto foi aprovado em primeira votação na Câmara e agora irá para a segunda votação. Este é um projeto que tem muitos detalhes e precisamos saber o que a população, a população não, o que os comerciantes, os prestadores de serviços e os empresários pequenos e médios, enfim, os empresários que atuam na cidade de São Paulo pensam da proposta e que sugestões têm.

Conversando com o Nabor, industrial da região do Limão, já houve sugestões que irei levar a discussão.

Estamos prevendo a chegada para logo mais do Vereador José Police Neto, líder do Governo e também do Sr. Valter Abraão Filho.

Esta é a terceira audiência pública sobre este projeto e é uma iniciativa da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo da qual sou Presidente. Já nas duas primeiras audiências públicas houve várias sugestões interessantes.

Como disse, este Projeto de Lei já foi aprovado em primeira votação e agora vai a segunda votação. Entre a primeira e a segunda votações podemos fazer uma mudança no texto que se chama substitutivo. Podemos votar esse substitutivo feito a partir das ideias que forem surgindo nos debates.

Acredita-se que este projeto poderá beneficiar 500 mil pessoas, mas este número é variável. Há quem acredite que sejam 300 mil, outros 900 mil, mas são centenas de milhares de empreendedores que estão com problemas na cidade de São Paulo.

Atualmente, o funcionamento legal do estabelecimento só é permitido depois que o imóvel obtém o Habite-se. Este Projeto de Lei foi aprovado no dia 25 de maio em primeira discussão e é de autoria de todos os Vereadores e dispõe sobre Licença de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos, Licença Preliminar de Funcionamento. Essa é a novidade que vamos discutir hoje.

Para a instalação do funcionamento dos usos não residenciais, a Licença de Instalação de Atividade para usos não-residenciais, em imóveis públicos ou privados, poderão obter as seguintes licenças: funcionamento, alvará de funcionamento, alvará de autorização e licença preliminar. A novidade é essa licença preliminar.

A Licença Preliminar de Funcionamento pode regularizar provisoriamente o funcionamento do estabelecimento. O comerciante, prestador de serviços e todas as outras atividades ficam durante um certo prazo podendo funcionar enquanto providencia a regularização do imóvel. Essa é a questão importante.

Este projeto de lei separa, basicamente, a regularidade da edificação da regularidade do funcionamento. Este é um assunto polêmico. A proposta que fizemos é que haja uma validade de seis meses com possibilidade de ser prorrogada por mais seis meses. Se a regularidade estiver relacionada ao imóvel, normalmente é isso, o negócio pode ser exercido temporariamente até as exigências das demais atividades.

Os seis meses que falei agora pouco, as pessoas, em todas as audiências, acham que é muito pouco. As pessoas estão propondo um ano e mais um ano. Talvez essa seja uma ideia melhor. Vamos ver o que vocês acham e não quer dizer que conseguiremos, pois há uma discussão dos 55 Vereadores na Câmara e depois o projeto tem de ser sancionado pelo

Prefeito.

Todo o projeto de lei para se tornar lei é muito complicado, temos de ter muito cuidado porque qualquer vírgula que se põe a mais, vem o Ministério Público, alguém que se vê prejudicado entra na Justiça, é complicado. Então, temos de fazer algo que possa valer sem que haja nenhum tipo de percalço.

Não podemos pegar uma licença de funcionamento provisória se o imóvel estiver numa região em que o Plano Diretor não permite aquela atividade. Não dá para se ter uma licença provisória se não estiver obedecendo ao Plano Diretor.

A Prefeitura fez um estudo em 2004 e, portanto, muita coisa já mudou. Esse é outro ponto que está sendo discutido e será avaliado melhor.

A prorrogação da licença pode ser de seis meses. Apenas nos casos de total impossibilidade de regularização do imóvel, a licença poderá ser revalidada a cada seis meses até a solução do mesmo, limitada ao ano de 2012.

Às vezes o problema não é só do imóvel, o problema são os pequenos detalhes que vão surgindo e que a própria Prefeitura, por exemplo, não consegue o documento não-sei-do quê ou a escritura não-sei-de-onde. Então, muitas vezes não é responsabilidade da pessoa, mas sim do poder público. Nesses casos, caso haja comprovação, a licença vai ser revalidada a cada seis meses, até o ano de 2012.

O projeto de lei então trata de questões técnicas, tem uma série de particularidades que não dá para tratar aqui, mas nós tentamos estabelecer um prazo para a questão do Comunicar-se da Prefeitura, a dilação de prazo, o arquivamento.

Chegou o subprefeito, uma salva de palmas, por favor.

- Aplausos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – No caso, por exemplo, todo o pessoal que está com processo em andamento que se enquadre na emissão da licença provisória, poderá fazer uma conversão. Assim que o PL for aprovado e se tornar lei, quem está com processo, mas não tinha pedido licença provisória, até porque não existia a lei, poderá converter o processo em andamento, poderá enquadrá-lo na lei.

A ampliação do prazo para a licença de funcionamento, como eu já disse há pouco, dependerá de que a pessoa esteja indo atrás da solução do problema. Tem de apresentar protocolo ou comprovante de que está indo atrás do processo de regularização da edificação.

Registro a presença do Vereador Claudinho, que legal que você veio.

Uma coisa precisa ficar clara, a licença preliminar não vai substituir a de funcionamento, por isso, ela é preliminar. Muitos ficam em dúvida, e o importante é que tenhamos essa consciência.

É importante também atentar porque não haverá vinculação nem liberação da licença preliminar com cobrança de dívida. Se a pessoa está com dívida vai continuar sendo cobrada, mas a autorização preliminar poderá sair mesmo assim porque a licença é preliminar. Não será assim: enquanto não pagar isso não pode aquilo. Não tem isso.

Resumidamente, era isso que eu tinha a dizer. Mas o que afirmei no início quero agora repetir porque não podemos simplesmente dizer qual é a resposta para uma determinada coisa. O importante é que tragam para a gente os problemas que vocês sintam sejam sérios. Porque não dá para fazermos a regularização preliminar ou provisória se estiver em desacordo com o Plano Diretor. Isso é muito importante que todos lembrem.

Agora, eu passo a palavra para o Subprefeito Walter Abrahão Filho e depois para o Vereador Claudinho. Peço que os dois façam parte da Mesa, por favor.

O SR. WALTER ABRAHÃO FILHO – Boa noite a todos, a todas. Peço desculpas pela rouquidão, e não é por campanha, mas por um trabalho que realizamos ontem, com a Polícia Ambiental, durante toda madrugada, fechando transbordo clandestino e prendendo vagabundos que jogam entulho inerte nas ruas. E hoje temos mais trabalho pela frente.

Estou muito contente com a representatividade desta reunião, Vereador, porque nós fizemos questão de convidar pessoas que lideram a região. Quem aqui lidera não é o

subprefeito, mas sim o pessoal da DLCV, do Martiniano, os industriais do Limão, os amigos, o xará, todo mundo para que as informações sejam passadas adiante. Acho que a ideia desta audiência pública que traz uma pauta que parece técnica, mas não é só técnica porque gera desenvolvimento e emprego. Para nós, como subprefeito, é muito difícil administrar por um período uma região que existe há tantos anos. Vemos irregularidades nas construções, construções antigas e muitas delas não têm a documentação necessária à atividade exercida no imóvel e acaba sendo prejudicada. Então, o papel da Subprefeitura é combater criminalidade, é combater as irregularidades, como bingo, prostíbulo, posto de gasolina com gasolina batizada, casa de jogo, caça-níquel. Evidentemente, não é perseguir padaria, bar. A nossa ideia é tentar mostrar, é convidar as pessoas para verem os projetos, verificarem a legislação, se não a conhecem que procurem quem conheça porque não vamos apostar na impunidade. Infelizmente, durante muitos anos, o cara vai fazer qualquer coisa, chegava lá e subornava todo mundo e passava. Hoje, graças a Deus, as coisas estão mudando graças à mão de ferro que a gente imprime em nossa Administração.

Este momento para nós, Eliseu, de se poder criar uma lei municipal, com o teu substitutivo, um projeto de lei municipal com audiências públicas, em que se consegue regularizar atividades, e a turma da zona industrial sabe do que falamos, independentemente da condição em que o imóvel se encontra, nem que for por um período de adaptação, vai gerar muito emprego, muito desenvolvimento e ajudará quanto ao combate à corrupção, aos oportunistas que muitas vezes usam nomes de políticos, de amigos e da subprefeitura dizendo que é fiscal. E vamos nós combatendo com a Polícia Civil e com a Polícia Militar. Mas isso é segurança para que a pessoa possa fazer investimento, possa encontrar empréstimo, comprar mercadoria e seguir em frente.

Tenho somente a agradecer, quero que seja uma conversa informal porque todos sabem que de Subprefeito eu não tenho nada, eu sou vizinho. Porque vizinho a gente é a vida inteira, subprefeito quem sabe até 2012.

É isso aí, quero agradecer, muito obrigado!

(Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Quero anunciar as presenças também de representantes dos Conseg, da FIESP, do SESI, do Senai, do Lions Clube da Casa Verde, Associação dos Dirigentes Lojistas da Casa Verde, da Sociedade Amigos da Casa Verde, Associação Comercial de São Paulo; da Juventude Socialista Brasileira.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudinho.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – Boa noite a todos. Boa noite ao Vereador Eliseu, ao Subprefeito Waltinho, e o Waltinho está com muita modéstia, não sei se é por ser ano eleitoral. Mas o senhor é sim subprefeito e um dos melhores de São Paulo.

O seu compromisso com a Subprefeitura tem sido motivo de comentários extremamente positivos pela sua dedicação com a região. O Governo até dificulta, às vezes, o fato de os Subprefeitos serem da região. Antigamente havia mais facilidade de os Subprefeitos serem da região. O Waltinho deve ser um dos únicos casos de Subprefeito que tem origem no mesmo local onde desenvolve suas atividades. Isso é extremamente positivo porque, além do envolvimento profissional, tem o envolvimento emocional.

Quando ele mencionou, por exemplo, o Pólo Petroquímico do Bairro Limão, lembrei-me de quando trabalhei na eletromecânica na rua Celestino Bourroul, onde havia a Braspel e outras indústrias, e a lembrança dele trouxe à tona um certo saudosismo. Quer dizer, o fato de você ser ligado à região é muito importante.

Parabenizo o nobre Vereador Eliseu Gabriel, pois esta é a segunda audiência da qual participamos juntos. Houve uma em Pirituba e esta, agora, na Casa Verde. Esta proposta da Câmara Municipal é uma iniciativa dos 55 Vereadores, aliás, uma das únicas propostas assinadas por todos. Então, houve envolvimento de todos os Vereadores e a intenção é muito clara no sentido de diminuir aquela velha história de se ter uma fábrica que cria dificuldade para vender facilidade. A ideia é permitir que os comerciantes, os empresários, tenham

facilidade em trabalhar dentro da legalidade, facilitar o acesso e a formalização dos pequenos comércios e pequenas empresas distribuídas no Estado de São Paulo.

Houve várias discussões sobre isso para chegarmos a esse texto. Não sei se daria para fazer alguma modificação nele antes da votação em segundo turno. Tenho pedido às pessoas que se manifestem após a leitura desse texto e, se por acaso, for encontrada alguma contrariedade, que tentemos a modificação ou, eventualmente, a inserção de algo que não tiver sido contemplado da melhor forma.

Hoje mesmo conversei com o pessoal da Associação Comercial de Pirituba e o Sr. Pompeu manifestou algumas preocupações com relação ao texto. Disse a ele para que escrevesse as sugestões e nos encaminhasse para que, na Câmara Municipal, possamos inserir, retirar ou modificar algum parágrafo ou inciso a contento dos comerciantes e empresários.

Estamos no aguardo do nobre Vereador José Police Neto que está vindo de um compromisso da zona Sul e deve nos ajudar nessa proposta. Nesse ínterim, o nobre Vereador Eliseu conduz o encaminhamento e, mais uma vez, parabéns pela iniciativa. Muito obrigado aos senhores e senhoras que se deslocaram para vir até aqui falar de um assunto tão importante. (Aplausos).

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Está inscrito para fazer seu pronunciamento, o Sr. Valter Lopes, da Associação dos Lojistas da Casa Verde.

O SR. VALTER LOPES - Represento os lojistas da Casa Verde e gostaria de agradecer esse encontro, aliás, acho que foi um dos maiores encontros que aconteceram na Casa Verde.

A grande preocupação dos lojistas, há bastante tempo, é com relação ao alvará de funcionamento. A questão mais pertinente que sempre colocamos é o imóvel. Todos pensam que os lojistas não têm problemas com os imóveis, mas é justamente a irregularidade dos imóveis que nos preocupam.

Não tive tempo de ler ainda esse texto, que recebi agora, mas minha pergunta é se está previsto algo nesse sentido, ou seja, quando o imóvel está irregular, é possível haver uma pressão maior sobre o proprietário e não sobre o lojista? Quando o imóvel está irregular e o proprietário não está preocupado em regularizá-lo, o lojista pouco pode fazer. Há algo que exija do proprietário essa regularização do imóvel? O lojista fica mesmo de mãos atadas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Justamente, Sr. Valter, essa é uma das razões da existência desse projeto, pois boa parte, se não a imensa maioria, é de imóveis alugados, outra grande parte é cedida. Então, o problema do proprietário inviabilizava o negócio do comerciante, do empresário. Agora, desvinculamos, ou seja, o comerciante que tem o negócio pode conseguir um alvará provisório até que o imóvel seja regularizado. Há um prazo de seis meses propostos, e mais seis meses de prorrogação, desde que a pessoa prove que deu andamento no processo, seja com protocolo, com documentação.

Sabemos que o prazo é pequeno, primeiro seis meses, depois mais seis meses, pois as pessoas imaginam que a Prefeitura não possui estrutura para atender tão rapidamente esses pedidos de alvará provisório, ou, em seu nome correto, licença preliminar de funcionamento.

Na verdade, não temos como exigir do proprietário, mas ele passa a ser pressionado fortemente pelo próprio imóvel tornar-se irregular mesmo, e ele não tem como alugá-lo. A parte boa, inclusive, desse projeto, é que acaba com a história do comerciante receber pressão, fala-se até em propina, ameaças etc. Ele tem um prazo e tem de regularizar.

Se existe, por exemplo, algo errado na construção, ele precisará de um engenheiro responsável pela segurança que afirme: "O imóvel não vai desabar, está seguro, suporta tantas pessoas". A própria lei já terá o número de pessoas que a construção suporta. Mas tem de haver alguém responsável por essas declarações, seja um engenheiro com diploma, que vai, inclusive, assinar essas declarações, as quais fazem parte dos documentos necessários para

que se obtenha a licença preliminar de funcionamento.

Não significa que, mesmo o engenheiro afirmando que o imóvel não vai desabar, que terá o habite-se. Significa que o imóvel não corre risco e as pessoas já podem ir atrás do habite-se. Sempre há umas construções a mais, o famoso puxadinho, que às vezes precisa ser desmanchado, ou um muro que precisa, ou é o potencial construtivo que está errado, enfim, mas não pode haver nada que esteja em desacordo ao Plano Diretor. Lembrando sempre que o imóvel não pode ser regularizado se estiver em desacordo com o Plano Diretor vigente.

Há mais inscritos? O Sr. Martiniano.

- Manifestação fora do microfone. Transcrição prejudicada.

O SR. MARTINIANO – Sou proprietário de uma imobiliária e quanto à exigência para a licença de funcionamento, o primeiro documento que se pede é o alvará de conservação, o habite-se. Somos responsáveis e encontramos grande dificuldade em obtê-lo. Temos protocolo de anistia de 15 anos e até hoje não saiu um alvará de conservação do imóvel. Tem Prefeitura que não enxerga a conservação. O protocolo serviria para preencher esses requisitos?

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Quanto a isso, passarei a palavra para o Sr. Waltinho, que é o Subprefeito e pode falar sobre o assunto. Quando não se consegue o habite-se por uma incapacidade técnica da Prefeitura, a prorrogação é até se conseguir. Isso quando comprovadamente se está tentando e a Prefeitura não está resolvendo o problema. O projeto prevê isso.

Passo a palavra para o Sr. Waltinho, que pode falar sobre isso.

O SR. WALTER ABRAHÃO FILHO – A pergunta do Sr. Martiniano é muito pertinente. Quando entramos na Subprefeitura, recebemos três mil processos de anistia que estavam, praticamente, parados. Dessa forma, o proprietário do imóvel não tem conhecimento se está anistiado ou não. É importante registrar que a anistia também é regida por lei federal e que só pode ser aplicada na cidade, no mínimo, a cada dez anos.

Nesses um ano e meio, analisamos 1.200 anistias, mas ainda faltam 1.800. Eles são processos e cada um é referente à distorção na construção de algum imóvel. Trata-se de uma coisa bastante complexa e já conseguimos avançar muito.

Nesse caso específico, se a locação for para comércio, a regra deveria ser igual. Se a culpa é da Prefeitura e é ela quem deve dizer se sim ou não, correto? Se não, não está anistiado; se sim, dispensa a anistia. Concordo plenamente.

Assumi em 2009 e estou analisando processos de 2003. É uma discrepância. O morador que não possui habite-se, para morar e a licença de funcionamento é para exercer atividade comercial. Estamos mencionando locais pequenos que não envolvem Contru e sem uma série de requisitos.

A legislação, assim como se a Prefeitura não se manifestar em 30 dias, a partir do momento em que a pessoa dá entrada ao processo, o município pode começar a obra; nesse caso também, pois se trata de uma omissão da Prefeitura, e, dessa forma, o município não pode pagar. Estou corroborando com que o Sr. Martiniano falou.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – São colocações muito interessantes. Passo a palavra para a Sra. Neide Biscola, da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas.

A SRA. NEIDE BISCOLA – A licença de funcionamento na área da saúde é renovável anualmente e a partir de agora, temos de ter acessibilidade em todos os espaços. Tem gente com locação de mais de 30 anos que não possui acessibilidade e está no primeiro andar do prédio. A maioria dos consultórios, na área da saúde, é assim. O prédio foi construído há muito tempo e qualquer reforma interfere para que se tenha acessibilidade.

Sr. Eliseu, dentro dessa lei de licença de funcionamento, poderíamos tentar adequar porque nem todos precisam ter acessibilidade, pois as pessoas têm o direito a escolher o profissional. Nem todos os profissionais precisam estar aptos a receber a acessibilidade. Isso é coisa que acontece: 99% das pessoas estão no primeiro andar ou em cima de lojas com escadas e não têm como colocar elevador. Tem de haver uma diferença.

O prazo que a lei dá já venceu. Havia cinco anos para regulamentar, mas a maioria é inquilino e quem tem de fazer isso é o proprietário. Ele não quer e ainda diz para desocupar o imóvel. Nessa fase em que todo mundo está procurando imóvel, com o aumento que houve, pessoas, com mais de dez anos no mesmo imóvel exercendo sua atividade, vão perder muito, fecharão ou ficarão dentro de sua própria residência e na ilegalidade.

Precisamos estudar e incluir dentro dessa lei, porque é óbvio que temos de ter a acessibilidade, mas com limite. Se temos o direito de ir e vir neste País, temos também o direito de escolher o profissional que quer ser tratado. Quem tem de resolver é a Subprefeitura, porque a Covisa está fazendo essa fiscalização e não está renovando a licença. Como avisamos, todo ano, que estamos no mesmo lugar com aquele equipamento, para o ano de 2009 não está mais saindo.

O SR. WALTER ABRAHÃO FILHO - É o efeito cascata.

A SRA. NEIDE BISCOLA - Exatamente.

O SR. WALTER ABRAHÃO FILHO - A Prefeitura não vai dizer quanto à acessibilidade e a Covisa não dá a licença porque a Prefeitura não deu.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Nem pensamos nesse assunto. A senhora teria ideia de qual porcentagem de pessoas dos estabelecimentos têm problemas com escada? Frequentei a vida toda um consultório dentário que tinha escada.

A SRA. NEIDE BISCOLA - A APCD é uma entidade que congrega 100% dos cirurgiões dentistas deste e fora do Município. Nossa data de entrarmos com papel é março. De março até hoje, no mínimo, recebemos 15 telefonemas por dia dentro da APCD para saber como se faz.

Inclusive solicitamos que a audiência pública vá até a APCD para podermos discutir sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Vamos até lá. Seria interessante termos noção da ordem de grandeza.

A SRA. NEIDE BISCOLA - Posso dizer que é mais de 70%.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Mais de 70%?

A SRA. NEIDE BISCOLA - São poucos os que foram para prédios de serviços em que a cadeira de rodas passa pelos conjuntos. Então não adianta ter elevador. Não tem como reformar o sanitário. Existe o sanitário do profissional e o do paciente, não tem como quebrar a parede para a cadeira de rodas entrar. Pela porta do corredor também a cadeira de rodas não passa, porque senão iremos quebrar a estrutura do prédio.

Resumindo, são 100%. Os elevadores são pequenos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Tem a palavra o Sr. Nabor.

O SR. NABOR - Lembram-se que no Capítulo II, em seu artigo 3º, observei que não existe nenhuma informação sobre a indústria. Ficou a dúvida se ela estaria contemplada em alguns desses artigos ou se poderia se encaixar aqui. Quando falo em indústria, falo da não poluidora, a de tecnologia, a que possa trazer benefício e não que possa poluir a região.

Quando brinquei e disse que era o polo petroquímico do Limão, este bairro foi considerado o segundo maior centro industrial, fora o ABCD, com as montadoras. Cada porta tinha uma fábrica de plástico empregando de 5 a 6 pessoas. Hoje, temos galpões totalmente abandonados e as pessoas se deslocaram para outros Municípios como Cajamar e outros da região.

O que faremos com os funcionários que moram na periferia? Trabalharão na zona Sul? Andam três horas de ônibus. Temos profissionais ali que poderiam ser contemplados. Gostaria que o senhor estudasse a possibilidade de colocar as indústrias não poluidoras; ninguém colocará uma cimenteira, uma siderúrgica ou qualquer empresa nesse sentido, mas há muitas empresas como uma gráfica de pequeno porte, um fabricante de etiquetas que pode trazer emprego.

Não li aqui e gostaria de saber se isso pode ser contemplado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Como falamos no início da audiência,

trata-se de um problema que até conversei com o Netinho, realmente não se contempla a questão da indústria, pois há uma exigência a nível estadual, da Cetesb por exemplo.

Mas, naquele artigo que mostramos agora na transparência cita exigências estaduais. Surgiu um assunto interessante, Netinho – o José Police Neto é Vereador de São Paulo, líder do Governo e extremamente competente, assim como o Claudinho de Souza – em relação ao que a Neide, o Martiniano e o Valter disseram.

A Neide comentou sobre uma estimativa de que mais de 70% dos consultórios dentários e médicos possuem escadas. Situam-se no primeiro andar, na sobreloja de alguma padaria ou loja. Esses estabelecimentos não têm como se adaptarem à acessibilidade. Teremos de pensar bastante sobre essa questão.

O Martiniano citou o problema do alvará de conservação e o próprio Valtinho disse que existe um passivo. Lembro-me que estava resolvendo um assunto de 2003. Passa a ser um problema da própria Subprefeitura que não consegue resolver essas questões. Há o problema que o Valter apontou sobre a pressão em cima do proprietário de não conseguir alugar imóvel. Muitas pessoas pensam que a propina resolve o problema, ou seja, alugam o imóvel e depois acertam com o fiscal. Esperamos acabar com isso.

Quanto à questão da indústria, Netinho, por exemplo, existe alguma forma de existirem indústrias não poluentes como uma gráfica de porte médio ou pequeno. Há outros exemplos como indústrias que não utilizam calor, mas injeção sob pressão como as de plástico...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. _____ - As empresas do segmento do plástico não geram odor. Não estamos falando de empresas de reciclagem, pois possuem uma condição diferenciada por terem de passar por uma seleção. Isso está sendo contemplado pela Subprefeitura, de mobilizar algumas cooperativas para os catadores para que esse problema diminua.

Mas, na indústria gráfica, por exemplo, o fabricante desse fio utiliza termocompressão. Em um espaço de 200m² poderia dar emprego para, no mínimo, 15 pessoas. Não poluirá nada. Você tem fio de cobre, pano, algodão e uma resina de poliuretano. Isso é comprimido para formar o fio. Um valor agregado altíssimo que você poderia ter em uma região empregando de dez a 15 pessoas com mais segmentos nesse sentido como uma gráfica, um fabricante de etiqueta, uma pequena confecção.

Poderia, inclusive, trazer algumas empresas no segmento odontológico que fabricam pequenos instrumentais. São de valores agregados, empresas que podem ser montadas em 60, 70m².

Se a legislação é federal, o órgão que poderia informá-lo sobre esse assunto é a Cetesb. Há dentro da nossa atividade o Cnae ou a atividade em que estamos classificados. Isso poderia dar-lhes o horizonte do que seja aquela indústria. Ninguém instalará uma indústria de recauchutagem de pneu. Não se instalará uma siderúrgica, uma cimenteira, uma fábrica de cal ou tinta.

Mas, poderia ser instalada uma pequena empresa de impressão a laser. Até mesmo os novos *outdoors* com a nova legislação se imprimir com máquinas extremamente sofisticadas e a impressão é feita em lona, com tinta a base de água. Se cair no solo, não contamina. É regido pela Cetesb que é muito rigorosa com relação a isso.

Na nossa empresa há fiscalização da Cetesb de seis em seis meses, o Zé Eduardo sabe disso. Abrem as nossas caixas coletoras de água para verificar se existe algum tipo de produto nosso. E não somos poluidores. E eles estão certos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Como não há mais inscritos, passo a palavra ao Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – É um prazer voltar a esta mesma sala em que realizamos um debate intenso sobre o Plano Diretor no ano passado.

Um pouco do que discutimos neste momento é por conta da preocupação com o

processo de regularização da atividade econômica na cidade de São Paulo. Estamos tentando sair da discussão exclusiva da habitabilidade, do Habite-se para uma discussão que nos permita compreender até que ponto teremos condições, num diálogo franco com a sociedade, com o Ministério Público e com o Judiciário alterar o arcabouço jurídico que impõe uma série de regras hoje.

Na realidade, não que o Valtinho seja contra a atividade econômica que há no bairro ou região. Mas, a legislação que existe o obriga, enquanto autoridade executiva, com o comando do poder de polícia, fazer cumprir as leis aprovadas nos últimos 30, 40 anos pelo Parlamento Municipal.

Então, o que se tenta após 45 audiências públicas sobre o tema do Plano Diretor com uma discussão intensa para onde a Cidade vai, como ela vai, com que qualidade ela vai. Discutimos muito a dificuldade da manutenção e da tranquilidade da manutenção do emprego à medida que as duas últimas anistias não produziram os efeitos que a população esperava. A administração reconhece essas dificuldades porque ainda há 60%, 70% dos processos ainda não conclusos. A Cidade fica intranquila com essa situação. Essa é maior verdade.

Durante as reuniões, em todos os territórios de Subs, uma das questões era como enfrentaremos o problema. Ainda no ano passado, a Câmara Municipal de São Paulo constituiu uma comissão que teve como coordenador o Vereador Dalton Silvano, que conseguiu, minimamente, trazer a discussão à unificação de mais de 30 projetos de Vereadores, que pretendiam, de uma forma ou de outra, abordar essa matéria e a legislação em vigor. Esse foi um primeiro esforço para permitir o diálogo com a sociedade, e para lhe mostrar o conjunto de normas da atividade econômica que quer se instalar, buscando algumas alternativas. É importante considerar o que fortalece juridicamente, tecnicamente, a possibilidade de mudança, porque muitas pessoas que trazemos ao debate são sempre muito descrentes com a possibilidade de resultado positivo. E isso eu quero trazer para vocês, porque essa é a terceira reunião que realizamos. E a cada dia, novos questionamentos surgem, e temos de trabalhar com os questionamentos, com as sugestões e com as críticas que acabam surgindo dos plenários em relação à legislação em vigor. E aí é bastante importante considerar aquilo que a legislação federal já foi nos permitindo, aquilo que as legislações estaduais já foram encontrando dentro desse processo de desburocratização saudável. Devemos compreender que o Estado produz muitas normas quando não tem confiança em relação à capacidade de a sociedade realizar parte dessas tarefas com bom senso. Essa é uma verdade. Então a origem das leis é a incapacidade de um povo organizado tem para cumprir tudo com bom senso. Se não há bom senso, é preciso impor a regra.

A nossa última legislação de Plano Diretor, de 2002-2004, estabeleceu uma inovação: grau de incomodidade nas relações de vizinhança – algo que a legislação anterior não tratava. Então, para impedir o conflito, foi estabelecido o que é incomodidade, para definir o que cada vizinho, comercial ou residencial, pode produzir nas suas relações.

Num momento posterior ao nosso Plano Diretor Estratégico de 2002 e aos Planos Regionais, lei complementar federal definiu que, excetuando-se os casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os municípios emitirão alvará de funcionamento provisório, que permita o início de operação do estabelecimento imediatamente após o seu registro.

A partir de 2006, muitas regras no país inteiro se sucederam para facilitar a instalação de atividade econômica, que rende ao município e ao Poder Público uma obrigação de observância, porque são concedidos antecipadamente uma série de autorizações. O Município de São Paulo também começou a emitir o alvará eletrônico, mas ainda é incipiente para a resposta gigantesca que quem já produz precisa. Uma coisa é falar: “a partir de agora, imóveis de até 250 metros podem conseguir o seu alvará de funcionamento, a sua licença de funcionamento, pela internet”. E todos aqueles que não têm até agora? E todos aqueles que ainda têm um problema crônico, que é não ter um imóvel que chegou ao seu *air building* (?), que chegou à conclusão, e, portanto, recepcionou um habite-se, e cuja atividade econômica é

exercida há 20, 25, 30 anos.

Então a Câmara foi muito motivada por este processo, e fez um processo para dentro dela, pegando exclusivamente o que tramitava. Chamou a assessoria técnica da Comissão de Política Urbana para as questões urbanísticas e os procuradores para a questão jurídica e elaborou essa minuta para, a partir de agora, colher um conjunto de informações que vão nos permitir, num segundo momento, trazer a vocês aquilo que é o conhecimento técnico aplicado pela Comissão e o conhecimento popular fruto da capacidade de escuta dos Vereadores, para, quem sabe, criar proposta que possa ser, de fato, aquilo que a cidade precisa para ter equilíbrio nas relações, oportunidade de emprego e renda, promovendo, assim, novas oportunidades. Mas esse, no entanto, não é um caminho fácil, porque aqui estão reunidos a maior parte daqueles que têm interesse direto numa lei como essa. Tem uma parte da sociedade que não se interessa por essa lei e quer um grau de exigência talvez maior do que a legislação hoje estipula. Portanto, não podemos pensar somente naqueles que são semelhantes a nós para o processo legislativo que vamos ter, mas também pensar naqueles que não são semelhantes a essa nossa ideia.

Em 2007, iniciamos um processo com base num projeto de lei do Vereador Adolfo Quintas. Chegamos a votar o projeto em primeira. Grande movimentação de debates na CBN, na Bandeirantes. Duas semanas depois, chega uma notificação do Ministério Público que dizia para não votar, porque estaria, dessa forma, incorrendo numa infração ao Plano Diretor Estratégico, que não permite nova anistia no espaço de dez anos. E aí foram feitas uma série de alertas, que, é lógico, são em tom de recomendação, porque o Ministério Público não pode impedir o trabalho do Parlamento. Então cada um de vocês terá de mobilizar o seu microentorno, a sua rede social, para mostrar a importância de uma mudança na legislação paulistana. Ela não pode ser um desejo só nosso, que passamos a nos reunir com frequência para lamentar um problema que a cidade tem. Se a cidade tem um problema, a nossa responsabilidade é buscar a solução. Só que a gente vem se lamentando desde 2004, 2005, quando não produziu o efeito que todos esperavam da anistia. E estamos nos lamentando – 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2020. Parte dos empresários trabalha com meia porta aberta, ou fechada, dependendo de como você olha, para fechar rapidinho se a fiscalização vir. Se vem bastante gente que pode consumir, abre-se mais um pouquinho. Mas isso não faz nenhum sentido. E isso não ocorre somente na periferia mais distante, no Distrito Anhanguera, lá do outro lado do Rodoanel, na Cidade Tirandentes, na divisa com Ferraz; não, ocorre aqui, no centro, na frente da Praça da República, onde há estacionamento que funcionam por meio de liminar. Então a cidade de São Paulo funciona porque o Judiciário vai lá e fala: “Não, deixa o estabelecimento aberto”, porque a legislação obriga a subprefeitura a lacrar, e aí a pessoa vai à Justiça para garantir a atividade econômica que exerce há 20, 25 anos. Aí, quando o Parlamento tenta fazer uma ação responsável, vai lá e fala o seguinte: “Se meter a mão nessa cumbuca, vai tomar cacetada”.

Temos, portanto, de realizar diversas reuniões, muitas das quais devem ser mobilizadas pela Comissão de Administração, e outras mobilizadas pela capacidade que os Vereadores. Mas precisamos chegar a um momento em que todos digam: “Se não houver mudança nisso, a Cidade estará fadada ao fracasso”. A cidade, que era o berço de todas as oportunidades, vai apagando, e as pessoas vão sentindo isso. Não adianta falarmos que não sente. Você tem energia para ficar disputando e brigando com a lei durante um período, mas chega uma hora em que você cansa e não suporta mais.

Então quero me desculpar mais uma vez. E deixar talvez a sugestão mais importante para essa grande aliança.

Precisamos falar aos quatro cantos, aos quatro ventos, com todos que conhecemos, que é necessária uma mudança, se não radical, uma mudança absolutamente responsável com o futuro da Cidade. Depois da Lei da Anistia, os imóveis que não estavam legalizados foram demolidos para buscar regularidade. Eles derrubavam metade da casa para buscar essa regularidade, pois faltava sempre alguma coisa. Vocês viram alguma casa que foi

demolida depois disso?

Ou a gente vai produzir um amplo entendimento que envolve o Ministério Público, o Judiciário, a nossa agência ambiental de regulação estadual, ou será muito difícil darmos um passo isolado. Vamos aqui compreender que podemos fazer um esforço lindo, termos uma lei ótima entre a gente, mas na semana seguinte entra uma ação direta de inconstitucionalidade e ficamos com o ar de quem fez um esforço violento e que o resultado foi zero.

Ou iniciamos um movimento muito sólido, responsável, respeitoso com as outras instâncias da nossa democracia, os outros poderes: Ministério Público e autoridades estaduais, ou então, depois da revisão do Plano Diretor, vamos buscar outra Lei de Anistia. Concluindo os dez anos, podemos buscar uma nova Lei, que seja menos restritiva na leitura de alguns, ou mais leniente na leitura de outros. Mas, o que importa é que vamos passar a usar a mesma regra que foi usada e não deu certo, então, não me parece mais que a solução de buscar a anistia para imóveis que não tem a sua regular conclusão seja a solução para que a atividade econômica que acontece em São Paulo possa produzir as oportunidades, os empregos, rendas e, mais do que tudo, manter a Cidade como aquela que é promotora do desenvolvimento do País.

Caso contrário a empresa vai para Goiás, se não vai para Barueri, Taboão e aí vamos ficando a cada dia um Município maior e mais pobre, com uma capacidade de arrecadação menor porque perdeu a sua veia produtiva e com uma responsabilidade da resposta cada dia maior, com uma população que continua aqui porque a empresa que muda para Taboão não leva os funcionários juntos, deixa aqui um funcionário desempregado.

Faço esta convocação que talvez seja uma convocação para um bom embate. A Câmara Municipal não conseguirá fazer isso sozinha, se não fizermos uma cruzada. Se não houver uma legislação simples, objetiva que todos possam entender que você não precisa recorrer a um terceiro ou um quarto, às vezes, é um arquiteto, engenheiro, advogado ou despachante, se gasta mais tempo com a burocracia do que com a produção.

Era isso que queria comentar aqui na reunião, quero me envolver ativamente nesse processo. Acho que é um dos maiores problemas de São Paulo, dificilmente, teremos um problema similar a esse, que ainda pode trazer mais problemas para nossos filhos e netos. Respeitar a questão ambiental vai garantir a sustentabilidade da Cidade para que, mesmo com produção, a cidade seja cada vez mais limpa e, portanto, cada vez mais saudável para os que virão depois da gente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Valtinho Adão.

O SR. VALTINHO ADÃO – Esse é um grande passo de uma longa caminhada. Quero deixar nossa Subprefeitura com uma porta de entrada, evidentemente, para quem tiver sugestões, quiser escrever algum texto. Nesse sentido, se quiser fazer uma reunião, juntar os comerciantes, chamar os industriais para realização de outro fórum, lá na Subprefeitura ou em qualquer outro lugar para debatermos esse tema.

Gostaria que a Casa Verde, Limão e Cachoeirinha pudesse ser palco desse debate e pudéssemos elaborar um documento juntos, como sugestão, e encaminhássemos para vocês da Câmara Municipal esse documento, sem pretensão, que vai contar o dia a dia das lojas, das indústrias, das dificuldades dos médicos e dentistas, das ruas de comércio que vêm perdendo espaço para *shoppings* de grande porte.

Agradeço a todos e quero deixar aberto para que façamos esse texto que deve ser um texto simples de duas ou três folhas e que possamos encaminhar para os Vereadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Quero anunciar a presença da sociedade Amigos do Vale do Mandaqui que temos também um representante aqui.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA – Quero reforçar que a manifestação como a da Lady e outros devem ser escritas e enviadas lá para a Câmara Municipal para o gabinete de

qualquer Vereador da Câmara porque todos os Vereadores estão envolvidos nessa questão. Pode ser direcionado para a comissão que o nobre Vereador Eliseu Gabriel preside. Ou seja, qualquer acesso, tudo o que chegar é muito bem-vindo para que seja feito aquilo que eu disse na minha fala inicial: excluir, modificar ou melhorar algum texto que já esteja redigido aqui no documento que vocês lerão.

Recomendo que acompanhem por meio do site da Câmara Municipal todo o movimento, ou seja, o momento da votação para que a sociedade se sinta contemplada e tenhamos, de fato, após a aprovação dessa lei, uma melhoria na relação entre as Subprefeituras e os comerciantes dos diversos bairros de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Foram falados vários assuntos, e o interessante é que as pessoas – que falaram aqui – trouxeram assuntos que, nas outras duas audiências que fizemos – não tinham sido levantados. Enfim, foram assuntos muito interessantes e importantes, tratados de forma simples e objetiva. Muitas vezes, nós, vereadores, não temos condições de imaginar o que passam as pessoas envolvidas.

O nobre Vereador José Police Neto disse algo muito importante, e que é a questão do amplo entendimento. Este é um assunto seriíssimo. Na Câmara Municipal – assim como nos governos – mesmo para se fazer um projeto de lei que seja mais consistente, aprovado e sancionado pelo Sr. Prefeito, é necessário três anos. Portanto, é muito difícil. Se o vereador consegue aprovar uma boa lei, uma vez a cada dois anos, já é algo bem positivo. Existe uma percepção errônea do que seja a competência de um vereador. Passamos a maior parte do tempo discutindo as propostas do Executivo; aprovando ou não; fazendo mudanças nos principais projetos; além de fazermos a fiscalização.

Mas o que nobre Vereador José Police Neto quis dizer com essa história do amplo entendimento? Já chegaram, para meu endereço eletrônico, várias mensagens de pessoas indignadas comigo, questionando por que quero premiar a ilegalidade. Então, existe esse outro lado da sociedade que tem uma visão estreita e preconceituosa sobre a atividade econômica. O fato de a Cidade ser compartimentada – aqui só mora; aqui só estuda; aqui só trabalha; aqui só mora pobre – é um profundo equívoco.

Por este motivo, tem de haver uma pressão – principalmente do segmento ligado ao comércio e ao serviço – que representa uma fatia importantíssima da população da Cidade, e que depende dessas atividades. Então, essa pressão é muito importante.

E esse entendimento que tem de ser feito com o Ministério Público, com a Cetesb, - a respeito da modificação dessa legislação, que data de mais de 30 anos – cabe à Câmara Municipal e a todas as forças políticas da Cidade. Tem de haver – não sei se o termo é cruzada – uma união para salvar a Cidade. É grave sabermos que 80%, ou mais, dos estabelecimentos estão funcionando de forma irregular.

Agradeço a todos e, em especial, o Sr. Valter Abraão Filho pelo apoio.

Temos várias entidades pedindo para fazermos audiências, o que demonstra que a sociedade está reagindo. Portanto, cabe-nos ajudar.

Muito obrigado. (Aplausos)

Estão encerrados nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 121
do Processo nº 01-189/10

Hélio H. Takahashi
RF: 11.123

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16-08-10

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. RICARDO BARTOLI - Boa noite a todos. Agradeço a presença de vocês e dos Vereadores Eliseu Gabriel, José Police Neto e do Sr. Percival Maricato. Hoje, teremos a oportunidade de mostrar nossas necessidades e realmente o que está acontecendo, e debater um pouco isso.

Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Boa noite a todos. Agradeço o convite da Abrasel para fazermos essa audiência pública da Câmara Municipal, ao Ricardo Bartoli, ao Percival e a todos que aqui se encontram.

Elaboramos um projeto de lei em função do problema que existe, da dificuldade em ser concedido o alvará de funcionamento. Então, vários Vereadores elaboraram projetos de lei acerca desse assunto. Uma comissão de Vereadores e de assessores se reuniu para fazer uma síntese de todas as leis e propor um projeto de lei, com o intuito de resolver esse problema.

Há regiões em que passam de 80% os imóveis e as atividades econômicas consideradas irregulares pela Prefeitura, é uma situação insustentável. Fizemos um Substitutivo 189/10, de autoria de todos os Vereadores, aprovamos em primeira discussão e, agora, vamos para a segunda. Nessa fase, teremos de fazer todas as eventuais sugestões que existem, as mudanças, para a segunda votação. Aprovado em segunda votação, tem de ser sancionado pelo Prefeito, portanto, esse é o trabalho.

Por isso decidimos fazer o maior número de audiências públicas possíveis e já fizemos algumas dos setores representativos da sociedade para termos as sugestões que podem ser inseridas nesse projeto.

Falarei das sugestões que nos deram os dentistas, por exemplo, que é interessante. Ela dispõe sobre a licença de funcionamento, alvará de autorização e, o que é novidade, licença preliminar de funcionamento e o termo de consulta. A licença preliminar de funcionamento é que é a novidade que temos nesse projeto de lei e que permite regularizar provisoriamente o estabelecimento. É importante dizer que é provisório, ou seja, enquanto a Prefeitura não emite o auto de licença, o alvará definitivo.

Então, quem estiver esperando a emissão do Alvará poderá requerer autorização do preliminar. A grande questão é essa: separa a regularidade da edificação com a regularidade do funcionamento.

O grande drama é que muitas pessoas alugam um imóvel, abrem um comércio e quando vão tirar o Alvará de Funcionamento percebem que o imóvel não possui Habite-se, por causa de um puxadinho ou porque desmembrou o que não podia ou porque o banheiro está fora de lugar ou algo parecido.

A ideia foi conceder uma regularização do funcionamento, desde que não fira o Plano Diretor. Se for construir uma padaria na Rua Itápolis, provavelmente não será permitido. A pessoa disporá de certo prazo para requerer o Habite-se.

Mas como proceder? O Percival disse assim: se você fizer um barraco e ele cair, como é que faz? Para conseguir o Alvará de Funcionamento Provisório a pessoa terá de ter um laudo de um engenheiro sobre a segurança do imóvel, dizendo que o imóvel não cairá ou se houver incêndio, a pessoa conseguirá fugir.

Há algumas limitações para se obter a Licença de Funcionamento Provisória. O instrumento teria validade por seis meses e poderá ser renovado por mais um período igual para a regularização da documentação. As pessoas têm dito nas audiências públicas que seis meses é pouco tempo. Estão sugerindo que seja de um ano e mais um ano. É uma questão que a Câmara terá de se debruçar, pois sabemos das dificuldades da Prefeitura: a falta de agilidade pela estrutura limitada do corpo técnico.

Se a irregularidade estiver relacionada ao imóvel, o PL prevê a chamada separação ou desvinculação da atividade comercial do imóvel. O negócio pode ser exercido temporariamente até o cumprimento das demais exigências municipais ou estaduais referentes

às atividades. Esse prazo temporário que a lei dará é de seis meses e mais seis meses. Provavelmente, inseriremos um ano e mais um ano.

Poderá haver demora por causa de alguns problemas técnicos na Prefeitura sobre desmembramento de lotes. Se a Prefeitura for culpada por não conseguir resolver o problema no prazo previsto, haverá prorrogação maior.

Aí está escrito e já citei - os imóveis em zonas residenciais ou lacrados - isso não há acordo.

Há outra questão também em discussão no item seguinte - impossibilidade da comprovação da regularidade que conste do levantamento aerofotogramétrico efetuado em 2004 - é um ponto que muitas pessoas mencionam e que, talvez, seja o caso de ser revisto, porque desde 2004 passaram-se seis anos e muita coisa mudou. A Prefeitura tem o levantamento de 2004. Não teria um mais atualizado. Então, está se pensando o que fazer com relação a essa questão.

Seis meses para complementação, como falei para vocês, apenas no caso de total impossibilidade de regularização do imóvel, a licença poderá ser validada a cada seis meses até a solução do mesmo, limitada ao ano de 2012.

Isso é uma questão de prazos, falei que pode ser que até se estenda em função da impossibilidade técnica, que ainda não se resolveu na Prefeitura do Município de São Paulo.

Licença preliminar dependerá da comprovação de que o interessado esteja tomando as providências necessárias. Qualquer licença provisória, vai dormir, não dá. Estou aqui, por exemplo, com o protocolo, estou fazendo isso, aquilo, aí você tem a licença preliminar, que não substitui a de funcionamento, nem o laudo técnico, por exemplo, aquilo que comentei no início, vai lá fazer uma vistoria, o engenheiro faz um laudo, olha não vai cair, isso não significa que vai substituir o habite-se. É uma coisa provisória. Enquanto isso a empresa não ficará mais na situação desconfortável de irregularidade sujeita a multas, interdição. Acontece iss. É uma coisa provisória. O laudo técnico da segurança do imóvel não significa que seja o habite-se. Ele tem outros detalhes. É uma coisa provisória.

Não haverá vinculação, a liberação da licença preliminar com a cobrança inseridas no Cadin. O processo de dívida, etc... continua em processo próprio.

- Aparte fora do microfone.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Nem sei se no projeto acaba citando só engenheiro de segurança. Na realidade o que precisa é ter a garantia que faça se o registro da intervenção, quer dizer do laudo que ele pericialmente apresenta, para isso ser uma obrigação de constar nas anotações de profissional habilitado para isso.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - As perguntas terão de ser feitas no microfone, porque estamos gravando. É uma audiência pública oficial da Câmara Municipal de São Paulo.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Inicialmente, agradecer a oportunidade da comissão... Não faço parte da Comissão de Administração Pública -, que realiza esse debate, mas o Eliseu, desde a primeira reunião, tem sugerido a nossa participação e eu não tenho obstado e tenho conseguido conciliar. Essa é a quinta ou sexta reunião que realizamos e a todas elas tentei conciliar para trazer um pouco a origem do projeto.

Na realidade, todo o processo legislativo tem de ter uma origem que justifique tanto o envolvimento dos Parlamentares como da sociedade. Durante o ano passado, por conta da revisão do Plano Diretor, realizamos mais de 40 audiências públicas, uma em cada uma das Subprefeituras da cidade e em todas elas o conflito de regularização edilícia - então, a regularização do edifícios -, a conquista do Habite-se se contrapunha a vontade que a população tinha de manter, naquele prédio, naquele imóvel, uma atividade comercial, uma atividade de serviço, então, uma atividade econômica instalada.

Então, o grande conflito, desde o início dos trabalhos no ano passado, apontava um grande conflito que era a atividade econômica na cidade de São Paulo, que era exercida em

prédios que não tinham a sua completa regularidade, gerando uma instabilidade, do ponto de vista dessas atividades, muito grande. Contrapunha-se a vontade que a população tinha de manter, naquele prédio, naquele imóvel, uma atividade comercial, uma atividade de serviço, então, uma atividade econômica instalada.

Então, o grande conflito, desde o início dos trabalhos no ano passado, apontava um grande conflito que era a atividade econômica na cidade de São Paulo, que era exercida em prédios que não tinham a sua completa regularidade, gerando uma instabilidade, do ponto de vista dessas atividades, muito grande.

Assim, essa foi a demanda. Então, a demanda foi apresentada de uma maneira muito intensa, durante o ano passado como um todo.

Quando chegou em outubro do ano passado, a Câmara notou que ela não tinha uma capacidade de avançar na discussão do Plano Diretor, porque residia na Revisão do Plano Diretor uma das possibilidades de se enfrentar esse problema.

É bom lembrar que o Plano Diretor aprovado em 2002 definiu que se permitiria apenas um processo de anistia nos dez anos de vigência do Plano. Então, como, em 2003, foi aprovada a Lei de Anistia, aquela anistia conseguida em 2003 é a única num período de dez anos. Como ela, este processo de "anistiamiento" não conseguiu enfrentar o problema apontado, anterior a essa necessidade... Então, por que acontece a anistia? Porque a população, da mesma forma que nos anunciou, no passado, que tinha conflito para conquistar o *as built*, que é a construção da obra ter seguido a orientação da planta e essa planta haver sido regularmente aprovada pelo órgão da Administração, e você anistiava, porque, se a planta não é igual àquela aprovada ou se não existe planta, eu estou reconhecendo que você pode apresentar a planta agora e aí eu vou conseguir aprová-la.

O que aconteceu é que nem esta anistia de 2003, nem a anterior - do período do Prefeito Pitta -, nem a anterior àquela conseguiram trazer para um ambiente de legalidade um conjunto muito grande de imóveis, sejam eles que servem à atividade não residencial, sejam aqueles que servem às residências.

O grande conflito para aquele que é residencial é que ele fica impossibilitado de ir a processo de comercialização. Não se consegue regularmente fazer a venda de um imóvel irregular. Então, você também tem um conflito, mas ele é um conflito na hora em que se transfere esse imóvel. No caso do que tem atividade econômica, qualquer atividade econômica que se instala ali, já que uma das exigências da autorização de funcionamento é haver o Habite-se, à medida em que não se consegue o Habite-se não se consegue a autorização de funcionamento e, portanto, funciona irregularmente.

Então, a demanda estava apresentada. A população apresentava uma instabilidade absoluta na manutenção do emprego. Então, escutamos questões como a seguinte: "Olha, a gente funciona com meia porta aberta: para abrir, quando chega o cliente; para fechar, quando chega o fiscal". Não parece inteligente, se o Poder Público ali, os Vereadores, recebem uma demanda como essa, ele fingir que a porta ficou aberta ou ficou fechada, independente de haver a fiscalização ou de haver o cliente.

De onde vêm as novas premissas legais, que, em tese, autorizam o parlamento municipal a iniciar esse trabalho? Podem dizer: "Se, em 2003, o problema já era esse, não se referia apenas a um anistiamiento, mas de lutarem pela desvinculação". Aliás, em muitos municípios, já está desvinculado o habite-se. Então, dessa forma, o Poder Público reconhece a regularidade da construção, na atividade econômica. Quando pegarem alguns estudos, serão apontados: "Prefeitura de Porto Alegre, Prefeitura do Rio de Janeiro..." Assim, para se manter a atividade econômica, muitas Prefeituras optaram pelo caminho da desvinculação. O grande problema é que isso gera um passivo de regularidades quase infinitas. Por quê? Porque se a atividade econômica não se obriga a regularizar o seu próprio, possivelmente, vai ser mantida essa atividade, e nunca isso será regularizado. Assim, esse processo terá de ser dosado, para não ser fortalecida uma cidade ilegal. Primeiramente, essa conceituação vem da Constituição Federal, quando trabalhou, no artigo 179, um conjunto de diferentes tratamentos ao pequeno e

ao médio empresário. A premissa desse processo está na Constituição Federal e também está na Lei Complementar 123. Essa questão foi trazida de muito objetiva, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto. Aí, municípios emitirão o alvará de funcionamento provisório ou preliminar, que permitirá o início de operação do estabelecimento, mediante ato de registro direto. Assim, o processo parte do registro de sua atividade. Estou falando de uma lei de 2006. O nosso Plano Diretor é desse mesmo ano. A legislação é de 2002. A legislação federal que trata da microempresa e da empresa de pequeno porte é de 2006. Ela segue em 2008, com a lei complementar 128. Aí é tratada a instalação em áreas desprovidas de regulamentação fundiária ou precária. Então, é dito que mesmo que tenham dificuldade na questão do reconhecimento da legalidade do imóvel, pode-se aplicar esse mesmo instituto. Nasce daí essa conceituação legal, que dá autoridade ao parlamento municipal. Assim, está em suas mãos a solução para esse tipo de problema.

Foi discutido um pouco a questão da oportunidade. Em 2006 e 2007, houve diversas iniciativas, apresentadas pelo nobre Vereador Eliseu Gabriel e outros Vereadores, que tentavam reduzir o tamanho da burocracia ou enfrentar esse conflito. Cito um exemplo, um projeto do Vereador Adolfo Quintas. Aí tivemos uma recomendação do Ministério Público, para não avançarmos nessa discussão. S.Exa. trabalhava exclusivamente na questão da desvinculação.

Quando discutimos a questão da oportunidade, queremos um diálogo com o Ministério Público e o Judiciário. De nada adianta fazermos um processo legislativo, parecendo muito bom aos nossos olhos, porque estamos apresentando problemas, se, ele, ao for a aprovação e sanção do Executivo, futuramente seja derrubado por uma iniciativa do Ministério Público, ao ser apontada inconsistência no processo legislativo ou no próprio trabalho que a Câmara fez.

Para uma grande parte do Ministério Público, como também para o Judiciário, que, reincidentemente, concedem mandatos de segurança, para serem mantidos estabelecimentos comerciais e de serviços funcionando, mesmo sabendo que há legislação que daria suporte a uma interpretação distinta daquela, coisas podem continuar funcionando, exatamente por esse risco que se impõe à atividade econômica, aos empregos gerados, e o risco maior não é gerado pela ausência de regularização do prédio, porque há como o proprietário provar que ele tem estabilidade, habitabilidade, os laudos de segurança enfim. Assim fica provado que toda a edificação é segura para aquela atividade econômica, apesar de não possuir o habite-se. Mostra-se com isso a geração de emprego e toda a regularidade do processo, restando a alguns mover ação no Judiciário, o qual tem enfrentado a questão e permitido a continuidade da atividade por meio de medida liminar, contrariando a hipotética lei que vincula o habite-se ao alvará de funcionamento.

A partir desses pressupostos e de um conhecer-dever que temos, como Parlamento, de apresentar uma parte da solução.

Hoje a Comissão de Administração Pública traz o projeto para vocês, como uma preliminar desse processo. Da mesma forma como discutimos com a Abracel, discutimos com a Associação Comercial de várias distritais e, também, como o Executivo.

Alguns dizem que o volume de exigências desse projeto, por reprisar toda legislação, é muito grande. Eles dizem que estamos consolidando em lei toda a dificuldade para a obtenção do alvará. Mas, na realidade, o que fizemos, nessa primeira fase, foi juntar tudo, exatamente, para fazer esse diálogo.

O Parlamento, ao apresentar e votar em primeira votação, poderia ter dito o seguinte: esta é a consolidação das leis existentes, inclusive, com as normas constantes de Decretos do Executivo. Salientando que mantém o que é exigido hoje, com uma inovação referencial, garantida pela legislação federal. O resultado disso decorre do esforço que terá junto com vocês, o Executivo e, também, com o Ministério Público e com o Judiciário.

O importante é que o resultado derive de um grande movimento, que não seja somente uma vontade dos Parlamentares que escutaram parte da sociedade.

Nesse sentido, há uma necessidade de que vocês reproduzam em todos os ambientes possíveis, no Judiciário, no Ministério Público ou nas associações, a vontade de ter uma legislação.

No último estudo realizado pelo IFC, um instrumento do Banco Mundial que analisa, inclusive, a seção de financiamento, aponta a cidade de São Paulo numa posição inferior a diversas cidades do nosso próprio Estado. Poderíamos, ao buscar esses entendimento e conhecimento, ir para o mesmo estágio que essas cidades.

O Município de São Paulo está, no *ranking* da burocracia, das barreiras administrativas para a atividade econômica. O que estamos discutindo não se refere a como nos desviar das barreiras, mas como ter as barreiras que garantam estabilidade ao processo. Seja da livre concorrência ou da garantia aos clientes de uma estabilidade dada pelo setor público para que vocês possam produzir.

É nesse ambiente que nasce o projeto que receberam hoje ou tiveram acesso nesses meses de debate. Queremos chegar a um denominador até o final do ano, permitindo à Cidade que deixe essa marca de burocracia e de barreiras administrativas no passado, proporcionando um ambiente menos hostil.

Era isso que queria apresentar como preliminar.

Muito obrigado.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, é um imenso prazer tê-los conosco. Conheço o Vereador Eliseu Gabriel há mais de 30 anos. É um batalhador. Desconheço quem tenha tanta força de vontade. Uma vez, falou que iria se eleger Vereador e, realmente, se elegeu, apesar de todas as dificuldades e, talvez, pelo trabalho político que sempre fez. E o nobre Vereador José Police Neto também, que é uma referência para nós, conhecemos bastante de nome, então, é um prazer porque, inclusive, tratar deste problema não é fácil. Tive meu primeiro bar em 1975, se não me engano, lá no colorado do Brás, chamava Moçada do Brás. Montei só para a escola de samba ter uma sede naquela época.

E, olha, nunca vi, mal abri o bar, já chegou um fiscal e disse: “Doutor, o senhor não pagou ainda” e eu perguntei: “Não pagou o quê?” e ele explicou: “A taxa, doutor”. Eu nem sabia que taxa era, mas já aprendi dali como é que funcionava. Até falei para ele: “Não vou pagar coisa nenhuma, e ele falou: “Tem de pagar, se não vamos achar os erros aí”. E eu retruquei: “Que erro?”, daí ele falou: “Por exemplo, cadê o lava pratos a vapor?” e já me mostrou a lei e eu disse rápido: “Vou comprar”. E ele emendou: “Impossível, doutor, só fabrica no estrangeiro e está proibida a importação”. Ou seja, foi a primeira lição que eu levei no setor.

Resumindo, tive de pagar a taxa, só que depois de muita briga, insisti que ia manter o bar aberto, daí ele falou assim: “O senhor paga 1 real só, simbólico”. Daí fui no local indicado, na Prefeitura, precisava correr porque o Carnaval estava se aproximando e eu precisava do lugar e, lá, eles me disseram: “Não pode ser assim, doutor, os meus chefes têm de ver se não eles não acreditarão”.

Bem, eu como advogado, disse: “Eu falo com seu chefe”. E ele falou: “De jeito nenhum”. O impasse demorou mais três dias até que eu mandei o diretor de bateria, daí eles aceitaram e ele pagou. E essa foi a primeira experiência.

E sobre o alvará, é uma questão das mais dramáticas para nós, pois atinge todo mundo e, por isso, seria importante resolver. Ela é tremendamente dramática, por trazer aquilo que o empresário menos quer e que se chama insegurança jurídica. É o direito mais elementar que o empresário tem, esse mesmo empresário que não deixa de ser um cidadão que poupou, deixou de comprar objetos de desejo e sacrificou a família, muitas vezes, para poder juntar um valor e abrir um empreendimento. Assim, é o que ele mais tem direito: que a sociedade dê a ele a segurança jurídica para desenvolver esse mesmo empreendimento.

Não só por ser um direito subjetivo, mas também por ser importante, pois é isso que gerará emprego, lazer. Os estabelecimentos de São Paulo, segundo pesquisas diversas que possuo, como do Sebrae e do São Paulo Convention, são os que mais atraem turistas e os mais apreciados por esses mesmos turistas. São os que mais geram emprego na Cidade.

São cerca de 50 mil estabelecimentos, mais de 100 mil empresários e mais de 300 mil trabalhadores. Nós vivemos esse drama do alvará, ou seja, de vez em quando, falamos e os jornalistas já nos ligam e perguntam muito, como se tratar de alvará fosse algo horroroso. E, infelizmente, é só quando se monta o estabelecimento e aparecem os problemas é que eles percebem como as coisas funcionam, infelizmente.

Eu mesmo canso de contar uma história real, ocorrida na Suécia, onde morreram 300 jovens numa danceteria porque não havia saída de incêndio. Quase caiu o primeiro ministro, e daí houve aquelas famosas comissões de apuração, no parlamento, e aí chegaram todos à mesma conclusão: era tão difícil abrir legalmente um estabelecimento na Suécia, devido às exigências, que se iniciou uma rede de negócios clandestinos. Aí os pais correram e exigir da municipalidade de Estocolmo a facilidade de abertura de casas noturnas. Por quê? Com os alvarás, a Prefeitura e os Bombeiros sabem onde estão essas casas, e nós também podemos saber onde estão nossos filhos. Todas as mães e pais sabem onde eles estão. Ao contrário, permaneceriam sem saber, a se continuar essa situação de clandestinidade onde também todo mundo se mistura e, pior, aqueles que não têm vontade de proteger a vida alheia, também se colocam em risco.

Então, isso é notável, muito bom, fundamental. Devemos apoiar. Esperava que tivesse mais pessoas, mas tomara que isso aconteça no futuro, pelo menos mais com repercussão, pois apoiaremos e divulgaremos.

Sugerimos que se demorasse mais, por culpa da municipalidade, um documento por exemplo, na anistia isso aconteceu muito, que isso ficasse definitivamente prorrogado, por que, se não é culpa do cidadão... Na anistia, isso aconteceu muito. E aí, quando reclamávamos, entrávamos com ação, eles falavam do Índice de incomodidade, que é uma coisa totalmente subjetiva, mas que muitos imóveis não foram aprovados porque havia o tal de índice de incomodidade. Ninguém é a favor de incomodar vizinho ou coisa parecida, mas é algo bem subjetivo que precisávamos conversar.

Outra coisa que o pessoal reclama é a renovação anual, porque, se a Prefeitura não dispõe de pessoas para aprovar os projetos que já tem, a renovação atual - que, apesar de ser para estabelecimentos que têm um determinado número de coisa -, ela é agora bianual, se não me engano, ela também poderia ser revogada e ficar como antes, porque antes se tirava um alvará e só tinha de mudar quando o sujeito mudava o imóvel.

Então, acho que é isso.

E uma idéia antiga que eu sempre defendi... Porque, uma vez, tivemos um risco lá na Prefeitura e eu me lembro que fomos eu e o Roberto Suplicy, na época da Marta, e estavam fazendo um Plano Diretor que fecharia...

O Joaquim também foi.

... Fecharia 80% para mais dos estabelecimentos, porque era tudo, era rua e não sei o que. Era o Wilhelm, o Jorge Wilhelm, não é? E eu falei: "Mas vocês estão loucos". Foi o Nabil, inclusive. Acho que o Nabil perdeu a eleição por causa disso, porque ele acabou nos ajudando e pinçou, da Reforma do Plano Diretor, aquela restrição à abertura de estabelecimentos - abertura, não; fechava tudo, porque só poderia haver na Rebouças, na Marginal e coisas desse tipo. E ele retirou e arrumou uma briga com mais de 50 associações de bairros, mas retirou.

Então, vivemos realmente um risco muito grande e não é agradável, ninguém investe seriamente se não houver garantias, segurança jurídica de longo prazo. Fazer uma casa boa exige que você saiba que não vai ser fechada no ano que vem.

Esse é o nosso drama.

E aí, então, se houver esse risco, que sempre há, eu acho que eu não sou contra haver bairros específicos, no Plano Diretor, que sei que é uma coisa que está sendo discutida lá, que as associações de bairro sempre exigem, preservando-se o direito daqueles que já têm, fora dessas restrições todas.

Então, a preservação do direito adquirido eu acho fundamental em qualquer

reforma.

E, se quiser estimular bairros, então, porque, se, 30 ou 40 anos atrás, que a gente já discutia isso... Há 20 ou 25 anos já discutimos isso. Se isso tivesse sido feito, talvez melhorasse um pouco: casas mais novas, mais barulhentas, casas noturnas poderiam ter bairro específico para não ficar criando problema com vizinho.

Então, zona Norte, zona Leste e tal, bem iluminada, a Prefeitura reforma, como há em Londres e em tantas outras cidades, não é?

Então, é isso.

E, aproveitando aqui, queria dizer que a Abrasel - já que falaram tanto em Judiciário -, a gente, realmente, às vezes, faz umas brigas. É a única entidade em que os associados estão liberados - pelo menos por enquanto... É uma liminar, acho que é a única do Brasil, do ponto eletrônico, não é? É uma coisa que conseguimos. Acho que posso dar em primeira mão que nós conseguimos declarar inconstitucional aquela lei do Turco Louco, da consumação mínima, que acabamos discutindo e eu falava que era inconstitucional. Então, vencemos, no Tribunal de Justiça, de 15 a zero. É realmente inconstitucional e está declarada inconstitucional. Então, é outra vitória da categoria.

Mas, se pudessem resolver o alvará no âmbito administrativo, para nós seria muito bom.

Eu acho que já dá para divulgar amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Você quer falar um pouquinho?

(NÃO IDENTIFICADO) - A única coisa importante também - e é um problema que as casas passam hoje: quando um fiscal chega e a casa tem o protocolo, muitos dizem que aquilo não vale, que o protocolo não tem validade. Se não tem alvará, ele "carca" multa.

Então, assim, não é culpa de um empresário que, se ele tem o protocolo, ele está tentando ver se o Poder Público lhe dá o alvará definitivo, não é? Mas não é reconhecido hoje pelos fiscais. Então, é um problema bastante sério.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - É, seria solucionado por essa emenda.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Bem, agora vamos ver as pessoas descritas que querem falar.

Quanto àquela curiosidade que falei dos dentistas, Percival, é uma coisa interessante: existe uma exigência de acessibilidade. Acontece que, sei lá, 80 ou 90% dos dentistas têm uma escada - fica em cima de padaria, em cima de não sei o que. Então, é uma coisa impressionante, quer dizer, se você for... Como é que se vai resolver o problema de acessibilidade num imóvel que tem uma escada que é em cima de uma padaria, em cima de uma loja ou coisa assim?

Então, são essas coisas, talvez, que se pensou em o que fazer.

Não, então, 5% dos imóveis, pelo menos, têm de ter acessibilidade, senão inviabiliza o negócio da maioria dos dentistas de São Paulo, não é? Quer dizer, vai ter de fazer um elevador, não tem nem espaço para fazer.

Então, são certas coisas que acabam sendo quase que obstáculos intransponíveis para a pessoa exercer sua atividade.

Tem alguém que quer fazer pergunta ou quer passar aqui e falar? A palavra está aberta.

Está inscrito ou Piero Pagni.

Peço que, depois, o Vitorio fale ao microfone o que disse para gravarmos.

O SR. PIERO PAGNI - Boa-noite.

Meu nome é Piero Pagni, sou proprietário de restaurante.

Queria só dar algumas sugestões. Uma acabou de ser falada, seria sobre o protocolo: que se colocasse na lei um determinado prazo mínimo da Prefeitura se manifestar quanto a isso.

Estou no exemplo atual da abertura de uma segunda casa, nesses dias, e existe uma série de dificuldades que vou expor agora, por meio dessas questões.

Mas, quando você tem um protocolo, atendendo todos os requisitos - isso já quando abri a última casa -, leva, no mínimo, um ano e meio ou dois um parecer da Prefeitura, até se encontrar, por exemplo, uma irregularidade no imóvel, que foi o que aconteceu comigo.

O empresário não pode ficar um ano e meio pagando aluguel e esperando... Pagando funcionário e esperando ali a Prefeitura se manifestar.

Então, tem de existir um prazo mínimo não só para a vigência do protocolo, como uma manifestação da primeira licença de funcionamento.

Essa seria a primeira sugestão.

A segunda que eu daria é a desvinculação do alvará ou da licença de funcionamento do proprietário de um comércio com a venda desse comércio.

Se eu compro um restaurante, estou comprando-o já com a licença que ele tinha.

A Prefeitura, hoje, se vender para mim esse restaurante, lógico, não posso mexer no imóvel, fisicamente, nenhuma reforma.

Desde que continue igual, a Prefeitura não repassa o alvará.

Não tem cabimento isso. O alvará é do imóvel. É da empresa, localizada no imóvel.

Eu sofri isso na última empresa passada. Comprei a empresa, mandei pedir todas as certidões negativas, a empresa estava limpa, eu comprei a empresa, não comprei o ponto.

Na hora de transferir o alvará, não há essa possibilidade.

A outra sugestão que dou é a permissão dos restaurantes - que é o nosso caso - de explorar o serviço de *valet*.

Eu, na minha opinião, por exemplo, prefiro ter o meu manobrista contratado, pessoa de confiança, que sei que não vai estragar carro de cliente etc.

Então, desde que o restaurante tem um local fechado e atenda as normas, logicamente, com manobrista habilitado, seguro no local onde se estaciona, seguro de percurso, atenda às exigências para esse fim, que o restaurante possa usufruir disso.

Hoje, a Prefeitura obriga que se contrate uma empresa terceirizada para esse serviço, não permite que ou restaurante o faça. A não ser que o serviço seja gratuito, aí pode se ter o próprio manobrista.

E por que você vai ter três ou quatro manobristas, que é um custo seu, e você não pode explorar esses serviços?

A terceira seria um problema burocrático que tem de ser resolvido dentro da Prefeitura. Aliás, é uma situação pela qual estou passando esta semana. Tenho uma empresa que foi aberta há oito anos. O contador, na época, abriu um CCM, com a senha eletrônica gerada por ele, com a qual entrou na Prefeitura e fez o CCM.

Nestes dias, já visitei a Prefeitura por duas vezes - porque não encontro o referido contador que já se mudou -, e não consigo a transferência do meu CCM para o novo endereço, porque não é possível desvincular a senha do contador, gerada há oito anos. Não consigo, também, uma nova senha e o CCM, logicamente, está com o meu antigo endereço que tem de ser transferido para o novo, no qual estou montando um bar. Não é possível fazer esse procedimento pelo meio eletrônico, no site da Prefeitura, nem com o novo endereço, nem com o velho. Virou uma novela.

Essas são as minhas sugestões para tentar resolver as questões.

O SR. ELISEU GABRIEL - Obrigado Piero. Chamamos agora o Sr. Marco Amati, por favor.

O SR. MARCO AMATI - Boa noite a todos, li no documento que temos e já tinha visto no site do Vereador Paulo Frange, que também está envolvido, dentre as várias questões chamou-me a atenção uma das mais importantes, que é o alvará para o início de obra.

Apenas pegando uma carona com o Piero, normalmente um alvará demora de sete a oito meses para sair. O problema surge quando se aluga um imóvel, espera-se de sete a oito meses para conseguir um alvará. Obviamente que as soluções dadas são as soluções

alternativas dos empresários. Os procedimentos variam muito em função das políticas de cada uma das 31 subprefeituras, ou seja, em cada subprefeitura os prazos e as exigências são totalmente diferentes.

Atuamos junto a várias subprefeituras e parece que, em cada uma delas, há um critério diferenciado para lidar com uma questão. Creio que junto com a lei deveria haver um modelo administrativo unificado, por exemplo, em determinado local é utilizado um modelo de documento para o Corpo de Bombeiros diferente dos outros. Isso, no mínimo, é interessante. Percebe-se que não há um padrão ou um procedimento lógico, apenas esse que dificulta a vida do cidadão. Creio que essa sensação também seja a da maioria dos empresários quando precisam desse serviço.

Semelhante dificuldade havia na própria Vigilância Sanitária, que veio a ser um exemplo positivo na cidade de São Paulo. Há, aproximadamente, seis anos todos nós sofremos muito com isso, porque para obtenção de um cadastro na Vigilância Sanitária era necessário juntar uma série de documentos. Hoje é possível conseguir a licença em cinco dias úteis, basta cumprir com normas bastante simples.

A solução encontrada foi utilizar uma praça só para pedido dessa licença. Antes, o interessado entrava em cada uma das subprefeituras, hoje é só na Rua Santa Isabel, na Covisa, dá-se a entrada com os mesmos critérios e mais rápido. Em cinco dias úteis é publicado um CMVS, ao passo que uma licença, um alvará para fazer uma obra, demora de sete a oito meses. Há casos em que os processos foram perdidos na subprefeitura e tiveram de entrar com novo.

São as sugestões que gostaria de citar. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL – Repita, por favor, somente para gravarmos, é importante a sua declaração.

O SR. VITÓRIO YABIKU - Boa noite a todos. Sou engenheiro Civil, formado em 74, tenho quase 36 anos de trabalho efetivo como técnico. Gostaria de reivindicar a comissão, no sentido do atestado de segurança e estabilidade fosse pertinente aos engenheiros civis, ou até aos arquitetos. Seria o caso de vices analisarem, não como engenheiro de segurança. Durante todo esse tempo tive a oportunidade de fazer engenharia de segurança, quando me formei, ainda não tinha essa profissão. Tive várias oportunidades, mas no momento o curso de engenheiro civil me deu estabilidade, inclusive as leis que são pertinentes, 11 228, é a mais recente, quando já está com o habite-se está provido da segurança, estabilidade e todo esse processo. Acho pertinente estender e não ser específico para engenheiro de segurança. Essa é minha reivindicação, sugestão, acho pertinente e agradeço se for concedido.

O SR. GERALDO MAGELA – Boa noite, Consulado Mineiro. Quero fazer alguns comentários aqui, um deles é pedir aos Srs. Vereadores, fazer um projeto e encaminhasse com uma certa urgência a subprefeitura, para não colocar aquele picolé, aquilo é igual a coisa ditadura militar. O dono do restaurante, chega na frente do seu restaurante está aquele mural de concreto. É uma coisa agressiva. Lembro que há dez anos quando o restaurante fechava, tinha algum problema, vigilância sanitária, o cara falava assim; fechado por problemas familiares, luto. Ele tem um compromisso com a sociedade. Eu graças a Deus nunca aconteceu isso comigo, eu ia ficar morrendo de vergonha dos meus clientes, se fosse em meu restaurante chegasse lá e tivesse aquele picolé na frente. É um absurdo. Para mim é o símbolo da ditadura militar. Não precisa de uma coisa tão agressiva. Vai lá e coloca uma tabuleta, "fechado pela subprefeitura... etc" Quando passo na frente de algum restaurante, fico constrangido, triste. Espero que nunca coloca aquilo em minha casa, se não vou entrar em depressão.

Outra questão é a respeito do espaço mesa na calçada, liberar ordem para colocar mesa na calçada. Em 2002 entrei com pedido, licença da subprefeitura para usar o espaço, já tem 20 anos que uso lá, agora eu disse: vamos legalizar. Depois de cinco anos corre atrás, a Prefeitura levou minhas mesas, que vou correr atrás. Aquele processo sumiu. Fui orientado que entrasse com outro. Entrei com um novo processo. Falaram: agora tem sete mil processos na sua frente para ser analisados. Não tem engenheiros suficientes. Não sabemos para onde ir.

Agora, não gosto de falar em cima de concreto. Eu acho que nunca resolvo minhas coisas porque sempre vou via gabinete. Subprefeito, vereador. Se eu fosse via propina conseguiria chegar mais fácil. Então vejo alguns aí – não vou citar nome – que vão via propina eles conseguem. Recentemente, alguém me diz – não posso falar, porque não vou dar nome – não tem consideração nenhuma, conseguiu 30 mil reais para tirar o alvará. Dez para o engenheiro, cinco para a arquiteta, dez para o fiscal e assim por diante. Então isso não posso falar porque não assumo isso. Só vou via gabinete. Não tenho muito sucesso. Vou direto no subprefeito. Essa é a nossa realidade do dia-a-dia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Muito obrigado. Alguém mais quer falar? ... Tem a palavra o Sr. Lacides.

O SR. LACIDES DE SOUZA – Boa noite a todos. Sou consultor de negócios. Tenho ido, por várias vezes, à subprefeitura. Uma das maiores dificuldades que há lá é falar sobre alvará. Para isso, temos de conhecer muito essa questão. Lá dentro ninguém informa corretamente o que temos de fazer. Cito um exemplo. Se quisermos ter uma informação sobre alvará de funcionamento ou outra questão, só podemos ir lá na terça ou na quinta-feira, em qualquer subprefeitura, das 9 às 15 horas. Só obteremos resposta quando o sistema estiver no ar. Aliás, na Subprefeitura de Pinheiros, ele ficou fora por quinze dias. Para obter informações sobre o zoneamento, vamos a um guichê. Lá damos o nome da rua e o número do imóvel. Esperamos. Depois vamos para uma outra sala, falar com um engenheiro. Em sua sala, há quinze pessoas esperando. Ocorre que quem vai nos atender não é esse funcionário, porque ele está com muitos processos lá dentro. Então, vem um estagiário. Então, falamos: “Por favor, gostaria de obter uma informação sobre alvará. O que preciso fazer para montar esse negócio?” Ele me disse: “Espere um pouco, que vou pegar um documento”. Ele pegou duas folhas, contendo várias informações. Perguntei-lhe: “O que significa NR-1 e NR-2?” Ele me explicou uma coisa e eu lhe disse que havia um equívoco. Vemos que há uma dificuldade muito grande em obtermos informações dentro da subprefeitura. Tudo isso é muito complicado. É impossível, somente na terça e na quinta-feiras, resolvermos um problema de alvará de funcionamento. Não conseguimos trabalhar. Donos de bares e restaurantes são constantemente achados por fiscais ou documentos. Caímos em mãos de contadores, que não sabem como as coisas funcionam, pois não têm acesso a informações. Contratamos empresas para resolverem nossos problemas, mas não resolvem. Somente comem o dinheiro dessas pessoas. Esperamos, por anos, e não sai nenhum alvará. É inadmissível, numa cidade como São Paulo, onde haverá a Copa do Mundo e Olimpíadas, donos de bares e restaurantes não trabalharem dentro da regularidade. Não nos deixam. Numa hora, dizem haver mesas em calçadas. Em outras, dizem que donos de bares e restaurantes não deixaram lixo no horário certo. Em outra ocasião, dizem que o dono do restaurante tem de pagar o risco do carro feito pelo flanelinha. Em outras situações, há problemas de valets.

Nobre Vereador, estamos aqui para ver se conseguimos resolver, de vez, o problema de prazo de validade, para que possamos trabalhar regularizados. Queremos oportunidade para nos regularizar.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Piero.

O SR. PIERO PAGNI – Uma das exigências atuais da Prefeitura sobre o serviço de valets é que carros sejam guardados em estacionamentos de empresas, que existem por toda a cidade. Por ocasião da minha última tentativa de licença, praticamente, não existe um estacionamento. Pode ser Estapar, Multipark, seja qual empresa que for. Não há um sequer que tenha alvará de funcionamento. Então, não permitem a ninguém serviço de valet, pois onde seria estacionado o carro se não há alvará de funcionamento?

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. André.

O SR. ANDRÉ LUIZ – Sou André Luiz, da Choperia Rota do Sol. Vejam bem, devido a esse problema de alvará estou desde 2007 irregular. O prédio em que estou foi padaria, fábrica, tudo regularizado e quando entrei com documentação para regularizar meu

estabelecimento, 15 dias depois o fiscal veio e multou e depois de mais 15 dias, novamente. Enquanto trabalhei totalmente informal não tive problema nenhum. Dei entrada na documentação e quando ainda estava na primeira praça da Prefeitura veio o fiscal e depois, na sequência, outro.

Agora – em abril ou março – houve uma *blitz* da Polícia Militar junto com a Prefeitura, e autuaram 90% dos estabelecimentos da zona Norte. Chegaram no meu estabelecimento e perguntaram se eu tinha documentação. Respondi que estava no protocolo, como foi citado e o fiscal falou: não quero saber, vou te multar e depois você entra com recurso – 29 mil reais. Depois perguntou: cadê os caça-níqueis? Disse para ele vistoriar meu estabelecimento. Eu estava com 150 clientes e ele me deu 20 minutos para evacuar o estabelecimento. Fui obrigado a contratar uma empresa de segurança, eu tinha meus seguranças e o Sr. Piero disse que não podia.

Se você contratar uma empresa, como tenho hoje contratada, sou responsável por qualquer coisa que acontecer com o veículo, independente da empresa ser ou não terceirizada. A empresa de segurança tem de estar cadastrada na Polícia Federal e há uma fiscalização? Não há. Os seguranças que me mandam toda a semana, com o contrato que tenho, não têm condições nenhuma de serem seguranças. Dizem que eles têm curso, mas não têm. Isso não é fiscalizado, é simplesmente um *lobby*, porque a empresa de segurança tem de estar cadastrada na Polícia Federal, mas existem quantas empresas cadastradas que podem prestar serviço de segurança em bares, restaurantes, casas noturnas? Meia dúzia? Não sei. Simplesmente tenho um contrato, não fui fiscalizado e mandam lá um Zé ninguém, não é registrado, não é nada. Eu tinha seguranças registrados e fui obrigado a mandar embora, eles tinham curso de vigilante e hoje eles mandam uns caras que não têm condições para serem seguranças de uma casa noturna, de uma choperia. Mesmo os valets, eles não são regularizados, não têm vínculo nenhum com a empresa, são contratados como extras.

Hoje esse é um problema nosso, não consigo mais trabalhar. Tinha todo o esquema certo, bonitinho e funcionando e o fiscal chegou e falou: vou te multar e você entre com recurso. Já faz 90 dias que entrei com recurso, não foi julgado e estou pendurado em 30 mil reais na Prefeitura, na iminência de fecharem minha casa.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ANDRÉ LUIZ – Infelizmente. É julgado e eles indeferem o pedido, no mesmo dia que indeferem o pedido, cinco ou seis empresas me ligaram antes de sair no *Diário Oficial*, oferecendo serviço que vai resolver o problema, como dito por um senhor aqui – não lembro o nome dele, o famoso quebra-galho. Na minha região é 25 ou 30 mil reais também para liberação de um alvará.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ANDRÉ LUIZ – Com certeza. Eu tinha quatro seguranças, que funcionavam efetivamente, respeitavam e conheciam os clientes. Hoje sou obrigado a contratar uma empresa, um dia o cara chega bêbado; outro dia me pede dez reais para o vale transporte; pede janta, porque a empresa não deu. E pergunto: você tem o curso de segurança? O cara nem responde e fala que isso é com a empresa, porque já é um *lobby* feito. Infelizmente, estamos nessa situação.

Boa noite e obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o Sr. Henrique Levy, da Abrasel, Pizzaria Prestíssimo.

O SR. HENRIQUE LEVY – Quero dizer que vejo uma diferença muito grande no aspecto da legislação e da aplicação. Faz mais de dez anos que a Prefeitura não contrata um engenheiro novo, os engenheiros que estão lá são todos na faixa de 50 anos, então é uma equipe em extinção e isso acontece de forma geral, às vezes, um grande esforço do legislativo em criar leis, só que as leis no meu entendimento – sou engenheiro civil – são áridas na hora da aplicação e hoje em dia, com a modernidade existiriam formas práticas e técnicas de aplicação das leis, de uma forma padronizada, existem consultorias que poderiam criar uma

situação muito prática de operação e que adequaria a lei.

Então, vejo nisso uma dificuldade enorme, porque quando cai na burocracia não tem como romper. Não sei como, mas acho que deveriam ser feitos estudos nessa área, de como fazer essa aplicabilidade e não deixar na mão de um administrador da Prefeitura, que não tem nem elementos para isso. E às vezes a lei é muito bem formulada, mas acaba ficando totalmente corrompida na hora da aplicação. Era só isso que queria observar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Alguém mais quer falar?

O SR. CRISTIANO MENDES – Boa noite. Meu nome é Cristiano, tenho um bar na região da Paulista, que fica embaixo de um condomínio. É um edifício de escritórios comerciais e embaixo existe uma galeria com vários bares e restaurantes. Então o processo lá é assim: vale o alvará, o habite-se do condomínio. Era o que estava fazendo para regularizar o meu imóvel, dei entrada pela Subprefeitura e como o imóvel é muito grande foi para a Sehab, que me pediu o habite-se do condomínio e eu levei. Segundo a Sehab, não posso regularizar meu imóvel, porque o condomínio já excedeu e muito o coeficiente de construção. Eu não posso mandar o condomínio inteiro desfazer, derrubar parede, puxadinho, caixa d'água e eu também não consigo utilizar meu imóvel.

Então acho que a lei precisa tratar disso, porque temos bastantes comércios desse tipo, condomínio residencial, pequenas galerias e como vai se fazer? É essa a sugestão que quero dar, esses tipos de imóveis tem de ter um tratamento diferenciado, porque não adianta, não consigo, mesmo que eu derrube uma parede ou faça alguma coisa que o fiscal peça, que o engenheiro peça, ele vai olhar o coeficiente do condomínio. Então, ele está considerando a torre da rádio, a caixa d'água, o estacionamento, ou seja, é um fato: não vou conseguir regularizar nunca.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Alguém mais quer falar? Por favor, identifique-se.

O SR. JOAQUIM SARAIVA DE ALMEIDA – Meu nome é Joaquim, sou proprietário do Restaurante Livorno, sou da Abrasel também.

Eu quero sugerir quanto ao recurso. Todo cidadão tem direito a entrar com recurso. E nesse caso o próprio fiscal que te multa é o que julga o recurso. E ao recorrer de uma multa, você fica preso e caso precise de qualquer documento dentro da Prefeitura fica registrado que você tem uma multa pendente, então não se consegue dar continuidade em outros processos que precise regularizar na Prefeitura. Portanto, o fiscal que emite a multa não deve ser o mesmo a julgar o recurso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Percival.

(NÃO IDENTIFICADO) - Como a Câmara aprovou uma redução substancial no valor da multa, quem não pagou deve ter direito a essa redução, porque quando a lei é mais benéfica ela incide imediatamente sobre o devedor. Então recomendo entrar com esse tipo de recurso administrativo.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Caiu a lei que reduzia a multa? O Prefeito não aprovou? Está bem.

Sou advogado do sindicato das empresas de segurança e tenho conhecimento de que segurança tem uma legislação própria e precisa ter curso fiscalizado pela Polícia Federal.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Tudo bem. O senhor tem de procurar uma empresa que tenha o selo do Sindicato. Ele é obrigado a te dar o contrato social e os seguros têm de ser aprovados num curso fiscalizado pela Polícia Federal.

Nos últimos anos, o que aconteceu frequentemente foi transferência de custo para o empresariado do setor e transferência de funções e aumento dos tributos. Ou seja, obrigaram

todo mundo a se legalizar, mas em vez de reduzir os custos, transferiram o vale transporte, vale refeição, segurança, manobrista.

As pessoas têm um gasto médio e não podem gastar mais do que aquilo. O manobrista é uma necessidade e custa de 15% a 20% do que aquela pessoa vai gastar. Se cobrarem 10% ou 12%, geralmente não tem seguro, não tem estacionamento, porque esse tipo de serviço é terceirizado e custa caro. E nesse caso, quem paga é o cidadão.

Houve um cidadão que contratou um manobrista e foi multado pela Prefeitura e o pessoal estava uniformizado, registrado, com Alvará de Funcionamento etc. Levamos essa pessoa para depor em juízo, mas poucos se submetem a isso por medo de sofrer represália da Subprefeitura posteriormente.

Também tentamos acabar com essas muretas judicialmente. Não são muretas. Houve uma época em que o pessoal estava levantando uma barreira e não dava nem para entrar. Parecia o Líbano na época da guerra.

E essas *blitz*, em vez de resolverem os problemas adequadamente, não resolvem. Por exemplo, um indivíduo que trabalhava em posto de gasolina bebia e, no dia seguinte, já estava fora da prisão. Não ficava preso. E esses casos crescem, porque ninguém é preso.

Então, é uma série de casos que exige flexibilização. No caso da lei dos deficientes, por exemplo, é um drama. Certa vez, fui a um bar, que tinha quase 50 metros e para reservar 1,5m para passar a cadeira e não sobrava espaço para construir nem um balcão. Então, teve de fechar o estabelecimento, porque não tinha jeito, ele tinha de obedecer a lei do deficiente.

E para instalar elevadores no local também teria de gastar uns cinco mil dólares. Com esse valor eu salvaria pelo menos umas 100 crianças no nordeste, compraria antidiarreico naquela época. Isso mostra que há um problema de priorização adequada dos destinos dos recursos públicos e da sociedade. Esse negócio de ponto eletrônico é um absurdo, tem de gastar 6 mil reais. Mas não é só isso. Você terá de contar tinta, papel; vai ter de ter empresa de certificação monitorando para ver se está funcionando direito. Cada vez que mudar alguém, terá de ser mudado o aparelho e haver treinamentos. Isso é meio esquisito. É inútil. Dizem que isso vai resolver o problema. Não vai, porque o patrão, muitas vezes, fraudava. Todos foram punidos porque houve fraudes, mesmo quando há pessoas corretas. Podem dizer: "Marque o ponto eletrônico e volte a trabalhar". O ponto resolveu o quê? Nada. Isso então é inútil. Essas coisas, que vão caindo sobre o empresariado, prejudica o Brasil, porque há menos empreendedores, desenvolvimento, tributos, empregos e geração de serviços e riquezas. Isso é ininteligível. Podemos ser um grande país se resolvermos questões como as colocadas aqui. É importante que lá, em cima, pensem em tudo isso. Queremos resolver esses problemas. É triste e incompreensível tudo isso.

Vou falar sobre a nota fiscal paulista. Tínhamos um aparelho. Depois nos obrigaram a comprar o ECF, Equipamento de Cupom Fiscal. Depois, mandaram-nos comprar a Transferência Eletrônica e Fundo. Em seguida, mandaram-nos jogar os dois fora, para comprarmos o aparelho da Nota Fiscal Paulista, porque cabia naquele outro, mas não cabia. Sei que, no ano que vem, todos vão ter de jogar fora esse, para comprar outro. Todos choram. Imaginem se, num dia, uma pessoa, na periferia, se vai se adequar a isso. Não vai. Isso é estimular a informalidade. Há um Brasil aqui e outro lá, como era na época de fiscalizações. Deveriam fiscalizar e orientar essas coisas. Quando vêm, vêm prendendo, como ocorreu com várias *blitze*. Não há uma coisa regular de fiscalização. O grande negócio é vermos se os senhores conseguem resolver esse problema, sempre harmonizando e regularizando, fazendo as coisas gradualmente, desburocratizando. Não podemos deixar ocorrer mais esse desperdício inaceitável neste país.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Tem a palavra o Sr. Vitório Yabiku.

O SR. VITÓRIO YABIKU – Sou engenheiro civil. Gostaria de fazer aqui um adendo de uma inserção, sobre a questão de requisitos, no artigo 9º, no item 4. Foi excluído aqui o comprovante do Cedi, certificado que a Sehab fornece, de grande utilidade para nós. Geralmente, construções antigas não têm habite-se nem planta. Na Sehab, conseguimos pegar

o Cedi, Certificado de Regularidade, que faz parte no item 4. É uma comprovação da regularidade da edificação do imóvel. Isso é muito importante. Gostaria que isso fosse inserido no item 4, no artigo 9º, no capítulo IV do requerimento da licença. Encontramos aí: "Comprovação da regularidade da edificação. Demonstrar por meio de um dos segmentos dos seguintes documentos: planta aprovada, com o respectivo habite-se, auto de vistoria, auto de conclusão. b) planta conservada, com alvará de conservação correspondente. c) planta regularizada, com auto de regularização correspondente. d) certificado de mudança de uso e peça gráfica correspondente". Gostaria de inserir o item e, o Cedi, Certificado de Regularidade, emitido pela Sehab. Digo isso porque, em todas as construções antigas, geralmente não há planta e certificado". Esse é um dado muito importante, que não está inserido aqui. Agradeço se essa sugestão for aceita.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Vou passar agora a palavra aos membros da mesa, e depois ao nobre Vereador José Police Neto. Depois, encerraremos os trabalhos. (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) – Deu para expormos um pouco o que passamos e sentimos. Assim, podemos contribuir com a comissão. A pedreira é grande. Temos de procurar encontrar uma forma que desburocratize. A burocratização vai contra tudo. O empresário fica correndo em volta de si mesmo e não tem tempo para olhar para o seu cliente e corrigir suas falhas em seus pratos e um garçom que está fazendo bobagem. Por quê? Porque está preocupado com o protocolo que não conseguiu tirar. Tem de sobrar mais tempo para pensarmos no nosso negócio. Hoje estamos pensando mais fora do nosso negócio. Sofremos muito com isso.

Agradeço os senhores por realizarem esta audiência pública na Abrasel. A diretoria e os associados estão à disposição, sempre que for necessário, para contribuirmos com um projeto de suma importância, vital para o nosso negócio, indo ao gabinete, à Câmara.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Agradeço a oportunidade de todas as ofertas que todos nos deram aqui. Cada pessoa apontou um problema enfrentado. Algumas respostas já são possíveis a partir do que já foi estudado. O Sr. Yabiku falou sobre a responsabilidade do requerente e da atestação técnica. O próprio projeto já traz emitido isso por um profissional habilitado ou referente à estabilidade de edificação e sua segurança, observadas as atividades a serem implantadas, acompanhada da cópia da carteira de identificação do profissional, emitida no âmbito do sistema Confes(?), CREA São Paulo e a respectiva RT(?). Há aí a abrangência de não se limitar a um único profissional, que podia inclusive sugerir alguma reserva de atuação para outro profissional. O que fica bastante claro para nós é a colocação feita pelo Sr. Henrique. De maneira mais objetiva, ele nos disse: "O que mais nos incomoda é, ao não haver padronização em procedimentos que nos levam a se ter o alvará, a difícil compreensão de informação e o que é feito com ela. Podem dizer: "Às terças e quintas-feiras, a reunião é realizada em tal horário". A Administração tem um grande esforço a fazer. Parlamentares têm de ter o mesmo esforço. No momento em que padronizamos e oferecemos informações dentro da padronização, tratamos o cidadão de uma maneira objetiva, cumprindo a tarefa. O grande problema hoje é que tarefas estão em leis. A cidade de São Paulo, infelizmente, tem um conjunto gigantesco de leis. Passamos por períodos em que a legislação não era para reduzir conflitos e promover desenvolvimento. Temos uma legislação muito punitiva. Isso faz parte da história do processo legislativo brasileiro. Isso é muito forte aqui. Estou falando de uma legislação acessória ao principal, que não é atingido pelo processo legislativo. Várias coisas são exigidas. Podem dizer: "Ninguém me pediu o principal".

A questão do alvará de funcionamento é objetiva. O que põe, em risco, à sociedade na atividade prestada dentro do imóvel? Tem de haver procedimentos claros e objetivos, com fiscalização. O que não é posto, tem de ser transferido ao cidadão, que promove naquela atividade econômica sua responsabilidade, junto com profissionais técnicos, reconhecidos por órgãos públicos, como o CREA. Na realidade, damos crédito à sociedade e à atividade que ela executa no município. Se não for assim, invertemos o processo. Estamos buscando a inversão

da lógica no processo legislativo. Que forma que posso exigir, onde há risco e complexidade? Quanto a isso, a Administração estará atenta. Onde não há risco e complexidade, a sociedade poderá se organizar por ela própria. Quando falhar, haverá formas efetivas de punição. Em muitas atividades, não seria necessário haver ninguém do setor público, a não ser um sistema, para serem lançadas informações e se iniciar uma atividade. Se prestarmos uma informação fraudulenta, podemos ser punidos por isso. O que não dá é imaginar que cada procedimento que uma pessoa vai exercer na cidade de São Paulo tem de ser analisado por dez pessoas. Nunca haverá uma resposta, se aquilo pode ser efetivado ou não. Temos de inverter o processo. Podem dizer: "Se abrirem uma pizzaria, há esse conjunto de obrigações a cumprir". O sistema permite pessoas acessar informações, com um conjunto de respostas efetivas que profissionais habilitados terão de dar. Se derem informação fraudulenta, haverá uma punição absolutamente severa. Não dá mais imaginarmos que para cada ação de um processo haverá um fiscal público ali, remunerado por todos nós, para cumprir aquele pedacinho daquela fiscalização. Caso contrário, o custo será tão alto, que vai impedir a atividade econômica a ser realizada. Não dá para imaginarmos que há maior quantidade de burocracia para ser cumprida do que o esforço para ser feito o negócio dos senhores. Assim, os senhores serão profissionais na ação burocrática, deixando de fazer bem à atividade comercial que é executado. Não há nenhum sentido aí. Há todo o esforço feito neste momento. É importante haver métodos e procedimentos objetivos, que serão cumpridos por quem quiser empreender. Se não há riscos à sociedade, isso ficará no próprio sistema. Havendo descumprimento, haverá punição severa, repito. Essa é a linha que temos de adotar. Alguns municípios no próprio país já adotaram essas linhas. Houve muito sucesso. Esse é um processo de aprendizado para a própria sociedade. Há muitas pessoas querendo procedimentos para as coisas serem feitas corretamente, fugindo da burocracia burra, que só deixa tudo mais caro. Há pessoas esperando tudo isso sair, para não ser cumprido nada. Haverá a fiscalização para quem nada quer cumprir. O município já fez um ensaio. Há um licenciamento eletrônico para um conjunto pequeno de atividades. Isso mostra que esse trabalho é possível. O projeto de lei quer dar um caminho jurídico, para haver estabilidade tão esperada pelos senhores. Algumas pessoas atuam diretamente na atividade comercial de serviços. Outras pretendem trabalhar, mas não vão, porque sentem não haver ainda estabilidade. Vamos estar muito atentos ao que os Srs. Geraldo e André nos colocaram, sobre a observação de práticas corruptas, as quais devem ser abominadas. Quanto à sociedade pagar para se proteger, isso também é absolutamente abominável. Quanto a isso, temos de ser muito enérgicos. Pedimos ajuda a todos em cada um desses processos. Onde encontrarem falhas de procedimento ético e moral, podem nos comunicar.

Agradeço a sugestão e a participação de todos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com essa onda se de desmontar o Estado, acabam desmontando também prefeituras, particularmente a de São Paulo. Conheço várias subprefeituras. Numa delas, há uns dez anos, havia aproximadamente dez pessoas trabalhando na CPDU, trabalhando na coordenadoria de planejamento urbano, junto a fiscalizações e aprovação de habite-se. Hoje lá há apenas três pessoas, sendo que uma irá se aposentar logo. Isso ocorre por não haver concursos públicos e a ideia de se terceirizar tudo. Temos de aproveitar aqui as sugestões do nobre Vereador José Police Neto. O Poder Público precisa ser forte e instrumentalizado. Nele, precisa haver pessoas capazes de trabalharem bem. Fui fazer reclamações numa subprefeitura. O coordenador disse-me: "Estou aqui sozinho. Só trabalham aqui esta engenheira e esta secretária, que irá se aposentar". Em 50% do tempo desse funcionário, ele passava atrás de Ministério Público e denúncias. Temos de ver a questão de o Estado, o Poder Público ser dizimado. Esse é um profundo equívoco. Precisamos estar muito atentos a isso.

Esta audiência pública foi extremamente rica e uma das mais importantes que houve. Anotamos tudo. Nós nos surpreendemos a cada momento. Há a questão de não poderem pagar estacionamento e seguranças. Há outros problemas colocados, absolutamente

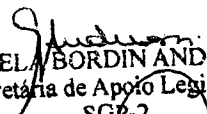
dramáticos. O Sr. Ricardo já disse que está à nossa disposição, quando elaborarmos os trabalhos. Esperamos votar essas questões, neste ano, em segunda. Teremos de fazer muitas negociações com o Executivo, para que essa lei seja sancionada. Talvez a grande atração turística e não turística de São Paulo seja bares e restaurantes. Quanto a isso, tem de haver um carinho especial pelo trabalho de todos os senhores.

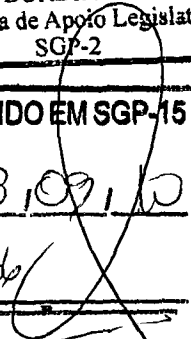
Agradeço a todos, inclusive o nobre Vereador José Police Neto e os Srs. Ricardo e Percival, grande lutador. Tenho grande admiração por sua fibra e luta.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

RECEBIDO SGP-21
Em 25 / 08 / 2010

Lva Polakowski
Assistente Parlamentar
RF 100453

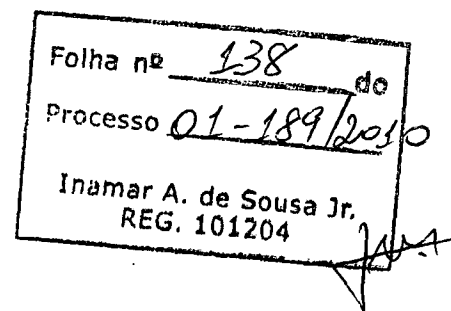
À SGP-15, a pedido
Em 28 / 09 / 10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 28 / 09 / 10
13:36


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue 5 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n° 138 A 153 disco 163 jun

Em 28 / 09 / 2010
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA – PL 189/2010

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de setembro 2010

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Boa tarde a todos. Agradeço a presença de vocês e declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública do ano de 2010, na qualidade de coordenador da comissão de Vereadores para estudo das propostas de regulamentação de licença para o funcionamento de atividades para discutir o PL 189/10 que dispõe sobre a expedição de auto de licença de funcionamento, alvará de funcionamento, alvará de autorização para eventos públicos e temporários, licença preliminar de funcionamento e termo de consulta de funcionamento e dá outras providências. Esse é o PL 189/10.

Estão presentes os nobres Vereadores José Police Neto, Paulo Frange, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca e Roberto Trípoli. Gostaria de informar que desde o ano passado essa comissão teve como coordenadores os nobres Vereadores Paulo Frange, Chico Macena, Toninho Paiva e, como Presidente da comissão, nobre Vereador Domingos Dissei. Todos estão engajados nesta matéria.

Compõem a Mesa os Srs: Ronaldo Camargo, Secretário Municipal da Coordenação das Subprefeituras; Ulysses Carraro, Secretário Adjunto de Modernização, Gestão e Desburocratização de São Paulo; Antonio Carlos Pela, Coordenador do Conselho de Política Urbana da Associação Comercial de São Paulo; André Luiz Aguiar, Supervisor de Eventos da CET.

Registro e agradeço a presença dos Srs.: Geraldo Mantovani, Subprefeito de Pinheiros; Eduardo Haddad, Subprefeito de Aricanduva; Orestes Formigon, da Subprefeitura de São Miguel Paulista; Ivan Baldini, diretor regional do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo; Lucileila do Rosário Queiróz, supervisora de fiscalização; Celso Capato, da Subprefeitura de Perus; Wagner Campos do Nascimento, coordenador de CPDU, da Subprefeitura de Santana-Tucuruvi; Roberto Figueiredo, consultor de licenciamento eletrônico; Manoel Antônio da Silva Araújo, Subprefeito da Vila Mariana; Vereadora Sandra Tadeu, sempre presente em nossas audiências.

Lembro que, desde o ano passado, quando foi decidido, por meio da Comissão de Política Urbana, da Mesa Diretora e do Colégio de Líderes, que deveríamos consolidar os 62 projetos que estavam tramitando e versavam sobre a mesma matéria.

Os referidos projetos foram consolidados, culminando neste Projeto de Lei, aprovado em primeira votação, após muitos debates e audiências públicas, cuja cartilha os senhores receberam.

Tal medida é de interesse não só para a Câmara Municipal, mas também para o Governo, no sentido de termos apenas uma legislação para viabilizar a expedição dos alvarás de funcionamento já citados.

Iniciaremos com a exposição da Sra. Vilma de Oliveira Mendonça.

Esta Presidência não fará qualquer comentário, tendo em vista que a Sra. Vilma apresentará segundo o que foi aprovado em primeira votação, com algumas exclusões da Comissão de Constituição e Justiça.

Em seguida, passaremos a palavra às pessoas presentes.

A SRA. VILMA DE OLIVEIRA MENDONÇA – Farei uma breve exposição sobre o que já foi, de alguma maneira, tratado neste Projeto de Lei, a respeito das propostas de consolidação de licenças de funcionamento.

O presente trabalho começou a partir da constituição de uma comissão de Vereadores e de um grupo de técnicos, com o objetivo de compilar as propostas de projetos de lei que tratam de funcionamento, e que estavam em trâmite na Casa.

Após um estudo realizado nas propostas, verificando quais os itens que tinham compatibilidade ou que fossem recorrentes, identificamos que deveríamos agrupar os itens por temas.

Os temas foram agrupados da seguinte forma: cassação da licença como imposição de penalidade; licença de funcionamento e atividades específicas; e concessão de licenças de funcionamento para edificações regularizadas.

Como base para o trabalho, buscamos amparo nas leis que estavam em vigor, mas especificamente na Lei Municipal 10.205/86, e o Decreto Municipal, que é a base da constituição do funcionamento no Município.

Ainda foram vistas as leis pertinentes: do Plano Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos, a Lei Municipal 15.031, que trata do funcionamento de atividades microempreendedoras, a Lei de Proteção e Recuperação dos Mananciais e a Lei de Proteção e Recuperação da Guarapiranga e da Billings. Desse estudo surgiu a ideia de fazer a desvinculação da regularidade do funcionamento da regularidade da atividade da edificação, tendo em vista que a maioria dos empecilhos, para o funcionamento, tinha base nessa questão: o fato da edificação, para o funcionamento, exigir a regularidade da edificação constatada ou comprovada.

Outro item foi a observância da legislação de uso do solo, porque entendemos que o funcionamento não pode se dar sem a observância desse requisito, da Legislação Ambiental e a identificação de parâmetros mínimos técnicos dos quais entendíamos que não devêssemos declinar, como a segurança da edificação e a atualização dos princípios legais, tendo em vista a vigência da nova legislação do microempreendedor.

- A Sra. Vilma de Oliveira Mendonça passa a referir-se às imagens na tela de projeção.

A SRA. VILMA DE OLIVEIRA MENDONÇA - Assim, verificamos que as licenças disponíveis eram: Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização, as que hoje se utilizam, para eventos públicos e temporários. A proposta de revisão nos levou à ideia de inserir uma nova licença, que seria a Licença Preliminar de Funcionamento.

Essa Licença Preliminar de Funcionamento seria admitida para o funcionamento de atividades não residenciais, para as quais se exige hoje o Auto de Licença de Funcionamento e o Alvará de Funcionamento. Na verdade, seria um passo de transição até a obtenção dessas duas licenças. Só para essas duas modalidades porque para advenços temporários não se justifica. Eles se dão em curtos prazos e a necessidade de emissão dessas licenças deve ser de rápido atendimento inclusive.

Esse esquema, na verdade, mostra como a legislação em vigor trata essa questão do funcionamento. Então, hoje para se obter o funcionamento, a Prefeitura emite um Termo de consulta de funcionamento que é opcional, não é exigido em todos os casos. Depois a pessoa preenche um requerimento, a documentação e busca uma daquelas licenças que estão ali: Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização. Se todos os requisitos da lei, que estão no decreto, forem cumpridos, inclusive a questão relacionada à regularidade da edificação, vai ser expedida a respectiva licença buscada: Auto e Alvará de Funcionamento ou Alvará de Autorização.

Na proposta contida neste projeto de lei, o que muda é a introdução da Licença Preliminar de Funcionamento. Então, não voltarei a falar dos outros três tipos, porque a Licença Preliminar de Funcionamento seria um passo transitório para alcançar o Auto de Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento. Verificado todos os requisitos, a licença seria emitida. De que forma isso funcionaria? Essa Licença Preliminar de Funcionamento teria validade de seis meses. O prazo é curto, exatamente, para induzir o interessado a cumprir os demais itens faltantes, para que alce o status do alvará perene, o alvará de autorização nos moldes atuais.

Essa mesma licença tem possibilidade de visualização a cada seis meses, na existência de um instrumento legal, para regularização da edificação. Por que esse item foi incluído aí? Porque verificamos, em todos os projetos ou em sua grande maioria, que a maior dificuldade para se conseguir alvará de funcionamento é a verificação, a constatação da regularização da edificação. Foi daí que surgiu a ideia de se desvincular uma coisa da outra.

Nessa fase ainda desse estudo, ainda não tínhamos o parecer do pessoal da Justiça da Casa. Ainda havia a possibilidade de que estabelecimentos, hospitais públicos também fizessem essa revalidação a cada seis meses, tendo em vista o caráter da atividade envolvida.

O projeto ainda abrange algumas disposições transitórias, no sentido de ser acomodada essa transição. O interessado pode dar entrada num pedido de alvará de funcionamento nos moldes existentes. Buscamos não mexer muito nesse mecanismo, pois ele vem dando muito certo. Qual é a questão que causa impedimento para a maior parte dos solicitantes? O fato de não haver a regularidade da edificação. Uma pessoa pode optar por outras modalidades já

existentes ou por essa. Na medida em que vai cumprindo todos os requisitos do alvará da licença provisória, pode converter, ao final, o seu pedido de alvará na modalidade necessária para a atuação da sua atividade ser desenvolvida.

No item abaixo, vemos que o interessado tem de complementar esses documentos. Só tem condições de revalidar, no prazo de seis em seis meses, se for constatada a verificação de que todos os outros requisitos estão em dia, no caso de que a questão de comprovação de regularidade não depender dele. Se depender de um documento qualquer que tenha de ser expedido ou ser buscado, junto a um órgão competente, qualquer pessoa terá de fazer isso em seis meses. Se, nesse período, deixar isso para lá, não terá condições de fazer a revalidação de seu alvará.

Na disposições transitórias, até que sejam definidos os parâmetros de ocupação específicos, em áreas de ZEIS, Zonas Especiais de Interesse Social, o funcionamento provisório poderia ali estar. No momento em que houver um plano específico para essas áreas de interesse social, aí o que vai prevalecer é o que está na legislação, que vai disciplinar a área da ZEIS.

Há atividades não residenciais, exercidas em áreas comuns, propriedades públicos ou conjuntos habitacionais. Esse item foi depois verificado pela Justiça, de que há um encaminhamento diverso do que havíamos colocado. Nessas áreas comuns, também poderia ser solicitado o alvará provisório. Poderão solicitar o licenciamento preliminar atividades exercidas e edificações situadas em áreas de preservação de mananciais. Quanto a esse item, discute-se se pode ser permanecido ou não. A respeito dessas áreas, há uma legislação estadual para as Bacias do Guarapiranga e da Billings. Tal legislação zoneou áreas que podem ser ocupadas, não deveriam ser e deveriam ser consolidadas. O que a Assessoria Técnica de Urbanismo fez? Um levantamento de quais áreas, intersecções dessas áreas, com a legislação de uso do solo municipal, fossem compatíveis. No final da legislação, num quadro, listou, em quais áreas, o que o funcionamento provisório poderia ser dado, tendo em vista que a atividade que está ali sendo desenvolvida está compatível com o uso do solo e estaria compatível com a legislação estadual.

Esse, ao final, é o quadro dessa compatibilidade que acredito que vocês já tenham visto, que a Assessoria formulou.

Pode passar.

Alguns prazos também foram tocados, tendo em vista o decreto.

Então, o auto de licença de funcionamento e o alvará de funcionamento, em 30 dias, prorrogáveis por uma única vez - e o prazo era, é um pouco menor -, por 30 dias, a pedido do interessado.

O alvará de autorização para eventos públicos: 15 dias, prorrogáveis por mais uma vez de 15 dias.

E a chamada para atendimento de comunicados por via postal e aviso de recebimento - que não havia na legislação que está em prática.

Ali, foi só para elucidar os casos de dispensa, que já existiam no decreto - não é? -, o exercício da profissão por moradores em suas residências, em qualquer zona de uso, exceto na zona especial... A Zona Exclusivamente Residencial. E o exercício de atividades intelectuais de moradores em residências, também na Zona Exclusivamente Residencial.

E a novidade seria inserir atividades não residenciais por microempreendedores individuais, em razão da aprovação recente da Lei 15.031. Na verdade, é fazer constar que essa possibilidade também existe, como caso de dispensa do funcionamento.

Um dos requisitos para caso dos parâmetros de dispensa seria a observação sempre dos parâmetros de incomodidade.

Ali, o que estamos colocando Parâmetros de incomodidade.

Ali, o que estamos colocando é que os eventos públicos e temporários já licenciados, com o alvará de funcionamento em vigor, desde que observados os parâmetros de incomodidade que estão ali expressos.

Pode passar, Tairo.

Essa, na verdade, foi uma das bases que utilizamos para fazer a desvinculação entre

regularidade da edificação e o funcionamento, porque já havia sido editada em 2006 uma Lei Complementar à 123, que, no seu próprio texto, diz que é possível que isso seja feito. Quer dizer, autoriza essa possibilidade. Isso foi só mesmo... Isso está aí só para ilustrar que a base legal para essa separação foi buscada nessa lei complementar.

Aí são só complementações do que utilizamos como base para tratar dessa legislação.

Acho que já deu o meu tempo e dá para fazermos qualquer outra complementação, no caso de eu não haver deixado muito claro o conteúdo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Dando continuidade, quero apenas fazer o registro da presença do Sr. Alfonso Orlandi Neto, Supervisor-Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que também fará sua exposição. Também anunciar a presença de Costa, Chefe de Gabinete do Jabaquara; do Dr. José Antonio Cipolla da Silva, Coordenador de CPDU da Subprefeitura da Lapa; E dos Srs. Vereadores Alfredinho e José Américo, ambos do Partido dos Trabalhadores.

Apenas para informar que esse projeto de lei aprovado está sendo discutido não somente nesta Casa, mas também juntamente com o Governo para que possamos chegar a um texto que possa ser não somente aprovado, mas também sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Com a palavra agora o Sr. Secretário de Coordenação das Subprefeituras a quem agradeço a presença e o apreço. O Sr. Secretário vai se pronunciar e, em seguida, tem encontro marcado, uma reunião marcada na Prefeitura com o DD. E dos Srs. Vereadores Alfredinho e José Américo, ambos do Partido dos Trabalhadores.

Apenas para informar que esse projeto de lei aprovado está sendo discutido não somente nesta Casa, mas também juntamente com o Governo, para que possamos chegar a um texto que possa ser não somente aprovado, mas também sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Com a palavra agora o Secretário de Coordenação das Subprefeituras a quem agradeço a presença e o apreço. O Sr. Secretário vai se pronunciar e, em seguida, tem encontro marcado, uma reunião marcada na Prefeitura com o DD. Prefeito e vai precisar se retirar.

Ao mesmo tempo em que lhe cedo a palavra, também lhe cedo autorização, nobre Secretário, para sua posterior saída. Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DE SOUZA CAMARGO – Boa tarde a todos. É um prazer novamente estar nesta Casa representando o Executivo em companhia do Dr. Ulysses Carraro, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização. Agradeço todos os 45 Vereadores, e os 10 restantes, que já avaliaram esse projeto de lei, que tanto necessita a cidade de São Paulo, numa primeira votação no último mês de maio do corrente ano.

Eu gostaria de agradecer ao Presidente desta Casa, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, muito especialmente ao Líder do Governo nesta Casa, Vereador José Police Neto, e ao coordenador deste PL, Vereador Dalton Silvano, assim como aos Vereadores, como Paulo Frange, Chico Macena e Toninho Paiva, que estão debruçados nessa matéria.

O Prefeito Gilberto Kassab imediatamente determinou que participássemos, na medida em que fôssemos solicitados pelo Poder Legislativo da cidade de São Paulo, com todo o empenho possível no sentido de disponibilizar os nossos técnicos, os nossos Subprefeitos e toda a comunidade do Executivo ligada ao fato no sentido de tentar o mais rapidamente sanar essa grande problemática que é o licenciamento de empreendedores na Cidade. Daí o envolvimento das Coordenadorias de Desenvolvimento Urbano - CPDUs, dos nossos Subprefeitos, da Secretaria de Gestão e de várias entidades particulares, juntamente com a Câmara, autora do Projeto de Lei 189/10, cujo objetivo é resolver essa problemática.

O engenheiro e arquiteto Alfonso Orlandi Neto, líder de Supervisão Geral de Ocupação de solo na Cidade - SGUOS, vinculada à Secretaria de Coordenação Municipal de Subprefeituras, transcorrerá sobre o quanto é difícil se conseguir um licenciamento pelos meios que a representante técnica da Câmara Municipal explanou. Vale salientar também que, se tudo estiver o.k. e se esse empreendedor, esse empresário tiver a felicidade de ter um bom assessor técnico, engenheiro civil ou arquiteto, na melhor das hipóteses, repito, essa licença será conseguida em seis meses, num período médio de um a dois anos. Isso é um absurdo

que aconteça na maior cidade da América Latina.

Nesse sentido, volto a parabenizar V.Exas, já que está presente todo o *staff* da Supervisão Geral de Uso e Ocupação de Solo, vários Subprefeitos, vários chefes de gabinetes de Subprefeituras e vários técnicos de CPDU, que também tem uma correlação muito direta com a Secretaria de Gestão, que nos ajuda, porque tem acelerado bastante o processo de informatização desse projeto e de outros processos.

Mais uma vez parabenizo V.Exas. por tratarem de uma lei tão significativa para o Município de São Paulo. Estamos totalmente à disposição de V.Exas. Só peço escusas porque tenho um compromisso às 16h com o Governador Goldman e o Prefeito Gilberto Kassab no Gabinete do Prefeito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Nós quem o agradecemos, Secretário, por sua presença e por nos dar apoio a esse importante projeto de lei.

Anuncio a presença do Vereador Eliseu Gabriel, que já está à Mesa e convido o Vereador Alfredinho para fazer parte dela.

Esta presidência primeiramente passará a palavra aos membros das Mesas, aos Srs. Vereadores, e depois aos senhores presentes. Peço à Assessoria que auxilie as pessoas que quiserem se manifestar, elas já podem fazer inscrição.

Apenas para registrar e parabenizar a iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues desta Comissão, da qual fazem parte os Srs. Vereadores Chico Macena, Paulo Frange, Toninho Paiva. Todos os Srs. Vereadores participaram dos debates, portanto, esse projeto de lei é da Casa, é da sociedade, é do governo.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, agradeço a presença de todos.

Quando nós começamos a debater esse assunto, vimos que tínhamos de fazer um diagnóstico e encontrar um tratamento para esse tipo de problema. Assim como um cirurgião que entra numa sala de cirurgia e se depara com um paciente politraumatizado, esmagado e com algumas situações indescritíveis, foi o quadro com o qual nos deparamos. Não tínhamos um diagnóstico completo para tudo isso, aliás, não temos ainda.

Tudo o que aparecia imaginávamos que estaria nas áreas mais conflituosas da Cidade, onde as pessoas mais se acotovelam, como Pinheiros, Vila Mariana; onde há problema com vizinho, irregularidades em bares e restaurantes, etc.

Então, descobrimos um distrito, que o nobre Vereador Netinho conhece como ninguém, onde não tem como regularizar praticamente nada: o distrito de Perus. Assim como outras regiões onde não se podia obter a regularização do solo, porque a legislação não permite, o Plano Diretor não avançou.

Acompanhei as audiências públicas da Comissão, e nós ouvimos da população um receio muito grande da população que se manifestou, mas com medo de indicar o lugar.

Uma senhora que nos interpelou em Pirituba insistiu muito porque queria saber como resolver seu problema, desde que ninguém soubesse onde era o lugar, com medo de ser autuado depois.

Percebemos uma ansiedade da população em relação a isso. E o Município também anseia em flexibilizar sua legislação a fim de acabar com essa ansiedade da população.

E aqui também ouvimos críticas. Quando discutimos a situação da licença preliminar revalidada a cada seis meses até 2012, trouxe uma enorme insegurança para quem nos ouvia. “Não conseguimos votar no Plano anterior. Vai votar até 2012? Eu não vou entrar nessa”. E eu, no lugar deles, não acreditaria também.

Não estou falando só como parlamentar, estou repetindo aquilo que ecoou da sociedade, uma extraordinária insegurança nas datas, porque há um movimento político de 55 Vereadores, mais os Secretários que operam no Governo, e não temos como obter uma resposta rápida, uma segurança, naquilo que estamos trabalhando. Nem por escrito.

Portanto, temos de trabalhar ouvindo os senhores. A Comissão de Política Urbana tem feito um trabalho muito interessante junto a todos os Srs. Vereadores da Casa. Nós temos de flexibilizar e resolver esse problema, principalmente dando exemplo àquilo que é nosso. As nossas

creches, as nossas unidades, não estão regulares.

Nós temos unidade de saúde em manancial, creche em mananciais, temos de tudo em todos os lugares. Portanto, se está irregular a iniciativa privada, o poder público também.

Portanto, ficamos muito preocupados, queremos muito trabalhar e a sugestão do Ronaldo, há pouco, foi muito boa. É juntar, além disso – e esse é um trabalho que não podemos errar, se não vamos perder a confiança da sociedade – todos os técnicos de CPDUs. Temos uma extraordinária massa de informação viva porque de Informática nós temos muito pouco, começamos a alimentar os sistemas para gerar alguma informação correta. Mas a nossa vida de informação está na cabeça dos técnicos que nós temos. É trazê-los para dentro desta Casa em reuniões de trabalho, neste Plenário, para aprimorarmos o máximo possível, com grande flexibilização. Temos um trabalho hercúleo pela frente. Não tem outorga para a construção, temos de construir. Agora, como é que se constrói hotel? Temos de acolher Copa do Mundo, etc, tudo às pressas e vamos ter de correr muito para chegar a tempo de em 2014 dar uma resposta à sociedade, à cidade. Temos de correr com o Plano Diretor para modernizar essa legislação o mais breve possível.

Era só, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Anuncio a presença do Vereador Souza Santos do PSDB; e Aurélio Miguel do PR.

Dando sequência, convido para falar no prazo de cinco minutos o engenheiro urbanista Vagner Landi.

O SR. VAGNER LANDI – Boa tarde a todos. Parabéns pela iniciativa dos Vereadores em propor importante lei que deverá ser aprovada. Ela vai beneficiar todos os comerciantes, profissionais liberais, industriais, desde que a atividade seja aceita pelo zoneamento.

Defendo que o contribuinte tem que entrar com projeto fiel ao existente. Não precisa mentir para a Prefeitura. No quadro de áreas apresente a área regularizada que consta do cadastro da Prefeitura, informe à Prefeitura a área irregular no quadro de áreas, para que a Prefeitura saiba o quanto ele tem de irregular. Logicamente, essa área a mais será lançada no IPTU, sem multa. Só lança o IPTU e o contribuinte vai pagar por essa área irregular no IPTU. Licença de funcionamento, a pessoa que tem esse documento tão difícil – e eu estou no ramo 30 anos, eu sei da dificuldade que é para tirar o documento – é como geração de emprego. A pessoa que tem esse documento fica mais aliviada para trabalhar e gerar emprego.

Venho defendendo em todas as audiências públicas essa minha ideia. Apresentar o projeto fiel ao existente porque, hoje, a pessoa mente para a Prefeitura e às vezes passa. Ela pode ter 150 metros ou 200 metros irregulares, mas ela tem 300 metros. E a Prefeitura não sabe dessa área. Então, tem subprefeituras que conferem o local, e muitos processos de licenciamento eletrônico são indeferidos depois. Tem subprefeitura que tem uma média de 80% dos processos indeferidos, se forem conferidos. A Subprefeitura de Pinheiros confere. A Subprefeitura da Lapa confere, está aqui o Subprefeito de Pinheiros e o Coordenador da Lapa. A Subprefeitura da Vila Formosa, está lá o Subprefeito, também confere. Eu acho que tem que conferir. Não adianta ficar colocando a culpa na fiscalização. A fiscalização cumpre a lei.

Então se essa lei sair para imóvel irregular também, desde que apresente todas as condições de segurança, o contribuinte terá o direito de ter a sua licença provisória. Aí, lá na frente, se sair uma anistia, ou não, ele tem que demolir o que ele tem a mais. Então é melhor ter um imóvel irregular com segurança do que ter um imóvel irregular sem segurança. Boa tarde. Parabéns a vocês.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Boa tarde a todos. Esse projeto é de extrema importância, pois visa regularizar a situação tanto dos imóveis comerciais quanto dos imóveis residenciais. É também um modo de agilizar; como na questão da escola. Não adianta querer abrir uma escola num bairro residencial. Hoje, temos grandes problemas. Um exemplo é Higienópolis. Você vai lá reclamar na CET: “Ah, mas antigamente era uma escolinha, e hoje se tornou uma faculdade”. Nem se anda mais em Higienópolis, porque o bairro está cheio de escolas.

Votamos em primeira discussão. Hoje estamos na segunda ou terceira audiência pública, e creio que podemos aprimorar ainda mais esse projeto, que é de extrema importância para a cidade de São Paulo. A Câmara Municipal, e o Vereador Dalton, que iniciou esse trabalho, estão de parabéns.

P – Tem a palavra o Sr. Paulo Rodrigues, da Associação dos Comerciais, Indústrias e Prestadores de Serviço de Perus.

O SR. PAULO RODRIGUES – Boa tarde. Gostaria de fazer uma ressalva. O inciso IV, diz assim: “A licença perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses: a) revogação.” Aí vem o quarto: “Revogação. No caso de alvará de autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação”. Peço que isso seja retirado porque, desde 1789, na época da época da Revolução Francesa, queda da Bastilha, derrubou isso aqui, que é absolutismo. É a Administração se arvorando no seu poder absoluto. Então não podemos ter uma Administração que, a qualquer momento, diz que essa ou aquela atividade não pode, porque tudo é em virtude de lei. E a Bastilha caiu há muito tempo: no dia 14 de julho de 1789. Então não podemos permitir que quando a Administração não se interessar, isso seja revogado, pois, na Administração, há pessoas que defendem isso, aquilo. O artigo 4 do § 3º: “A licença perderá a sua eficácia nas seguintes hipóteses”. Aí vem: “Revogação, no caso de alvará de autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação”. Peço que isso seja retirado, porque esse tipo de coisa já caiu há muito tempo, desde Luís XV. Muito obrigado.

P – Quero registrar a presença da nobre Vereadora Noemi Nonato, quem convido para fazer parte da Mesa. Tem a palavra o Sr. Alfonso Orlandi Neto, Supervisor-Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, também responsável pelos alvarás eletrônicos.

O SR. ALFONSO ORLANDI NETO - Gostaria de cumprimentar os membros da Mesa, o Secretário Ulysses, todos os Vereadores, todos os presentes, agradeço a oportunidade de poder falar um pouco sobre esse assunto, muito importante para a Cidade, como o próprio Secretário mencionou.

Estou no cargo de Supervisor há mais ou menos um ano. Desde então, lutamos para trazer para a legalidade nossa cidade real. Nossa cidade real é ilegal e temos a missão de encontrar o caminho para trazer a legalidade para a Cidade.

A proposta do Legislativo vem bem ao encontro do que imaginamos. A questão da separação da atividade do imóvel é fundamental para podermos equacionar essa legalidade. Por favor, o primeiro slide.

- Orador passa a se referir a apresentação audiovisual.

O SR. ALFONSO ORLANDI NETO - Em primeiro lugar, o Executivo está com uma série de propostas de informatização. Hoje temos um sistema de informatização do licenciamento de atividades. Estamos implantando o sistema de fiscalização eletrônica. Pretendemos ter o licenciamento da construção eletrônico, no futuro, enfim, existe uma série de programas que estão sendo desenvolvidos na área da informatização das nossas atividades de uso e ocupação do solo.

No nosso sistema de licenciamento eletrônico, que já se encontra em funcionamento na Cidade toda, há também quase um ano, identificamos quais são os motivos que geram a indisponibilidade, ou seja, o indivíduo faz seu *login* para fazer sua licença eletrônica e não consegue. Não consegue por alguns motivos e o sistema eletrônico mostrou quais são esses motivos. Por isso, essa identificação vem de encontro ao que está sendo proposto aqui.

Próximo slide, por favor.

De um lado, tem o Executivo que tem o seu papel e o Legislativo, *idem*, e hoje, estamos trabalhando juntos. Tanto nós do Executivo, quanto os senhores, do Legislativo, temos a mesma filosofia e buscamos a mesma solução. Isso faz com que a esperança de trazer a Cidade para a legalidade vai realmente, agora, acontecer.

Na verdade, a apresentação trata de algumas proposições e estudos que fizemos no Executivo, sempre pensando no sistema eletrônico, ou seja, quando propomos esse novo estudo, estamos pensando que a licença será feita eletronicamente. É muito importante isso,

porque mexe um pouco com as posturas que a Prefeitura tem em relação ao município. O sistema eletrônico traz um novo paradigma. Na verdade, a Prefeitura acredita no município e, depois, ela vai fiscalizar para verificar se o que ele disse é verdade. Se não for, ela toma as providências cabíveis. É algo muito importante e serve, assim, como uma diretriz bastante grande no nosso estudo.

Próximo, por favor.

Isso é o que eu falei. É um relatório de nosso sistema de licenciamento eletrônico de todas as pessoas que tentaram fazer. Esses são os motivos pelos quais elas não conseguiram. Primeiro item: imóvel irregular. Segundo item: pendência junto ao Cadin.

Então, o sistema, na verdade, mostrou isso. A gente achava que era alguma coisa; hoje, a gente tem certeza de que o imóvel irregular e inadimplência no Cadin correspondem a cerca de 35% a 40% das razões pelas quais as pessoas não conseguem se licenciar.

Outra coisa que levamos em consideração em nosso estudo é a integração do Município com o Estado. Existe hoje um portal do Estado chamado SIL, o Sistema Integrado de Licenciamento, através de cujo sistema as pessoas, no futuro, farão todos os seus licenciamentos. Nossa proposição engloba essa ideia de integração com o Estado.

Montamos, a partir da premissa do Prefeito, um grupo de trabalho dentro da Prefeitura, coordenado pela Secretaria de Coordenação das Subprefeituras e com a participação da Secretaria da Habitação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, visando a que todas as propostas apresentadas sejam feitas de comum acordo e discutidas de uma forma sistêmica, integral, não de uma forma parcial.

Neste *slide* estão as principais mudanças que propomos no sistema de licenciamento. Algumas delas já fazem parte e são iniciativas que foram incorporadas à nova proposição, outras são inovações que achamos fundamental para que o processo de licenciamento seja eficaz. A primeira delas é a ação de se desvincular, da regularidade do imóvel, a licença de atividades para atividades de baixo risco, em determinadas zonas da Cidade. Na verdade, para aquelas atividades que não têm risco alto, permitimos que se faça o licenciamento independente da regularidade do imóvel, que é exatamente a proposição do Legislativo, ou seja, a licença de funcionamento preliminar.

Algo que incorporamos no estudo é a dispensa de licença para os microempreendedores individuais. Estamos propondo também que, através do nosso sistema eletrônico, abramos uma porta para uma consulta prévia. Significa o seguinte: o município que quer abrir uma atividade num determinado lugar, faz, pela Internet, a consulta e vê se naquele local é possível haver aquela atividade, se existe algum problema; e, se houver, qual é esse problema. Esse é mais um facilitador para a pessoa que quer abrir alguma coisa e quer saber se isso é possível. Prevemos, na legislação, o termo de responsabilidade – aquilo de que eu estava falando. Na verdade, tudo é baseado nas declarações que a pessoa faz para a Prefeitura. A Prefeitura acredita naquilo que a pessoa declara e, depois, ela fiscaliza para, se for o caso, tomar as devidas providências.

Outra coisa que imaginamos é que, no processo de licenciamento normal – aquele processo que ainda terá de ser feito através do meio físico, do papel -, que se faça uma apreciação em 60 dias. Ou seja, se a Prefeitura não se manifestar nos 60 dias após o protocolamento do pedido, o interessado pode começar a funcionar, pode começar a exercer sua atividade. É lógico que ele responderá se, lá na frente, ele não conseguir o licenciamento. Isso é para coibir um pouco o que acontece hoje: a Prefeitura tem um grande número de processos, ela acaba demorando um tempo enorme para avaliar se aquilo é possível ou não e o penalizado é o Município que tem de ficar lá esperando, até a Prefeitura, de seis meses a um ano, dizer para ele se ele pode, enquanto isso ele não consegue funcionar. Estamos querendo inverter um pouco essa rotina.

Outra proposição que já existe hoje no sistema eletrônico é a constatação da regularidade do imóvel por meio do Cedi, que é um cadastro de regularidade do imóvel que é disponibilizado pelo setor de cadastro, no caso Sehab, ele substitui qualquer outro documento, planta aprovada, alvará de conclusão. Enfim, tendo Cedi, admitimos que a construção está regular.

Outra proposição, é eliminar a exigência do Cadin, ou seja o Cadin não passa mais ser pré-requisito para licenciamento. A Prefeitura não vai olhar na hora do licenciamento se o sujeito tem alguma dívida no Cadin ou não. A instituição do alvará de autorização para evento que é uma coisa que hoje não tem para mais de 500 pessoas que acreditamos ser uma coisa importante.

E por fim uma proposição que debatemos lá, que é o seguinte: hoje no sistema eletrônico para você fazer o licenciamento, para edificações até 160 m² só o requerente que solicita. Se a edificação tiver mais que 150m² é necessário envolver um profissional responsável. Vemos que isso é um complicômetro, porque na verdade o proprietário começa a fazer o processo, aí ele descobre que ele precisa de um responsável técnico, aí ele contata o responsável técnico e muitas das vezes o processo acaba por aí. A ideia é abrangermos isso. Ou seja, exigir a responsabilidade técnica somente a partir de 500 m², que acreditamos também que é um número perfeitamente possível. Uma edificação de 500m² ela não tem grandes riscos. A cidade, nem as pessoas que a freqüentam. É lógico que esses 500m² estão relacionados a atividade também. Quando falamos, por exemplo, de locais de reunião, essa regra não vale. Ela vale para aquelas situações em que a atividade não oferece risco.

Essas são as considerações e as propostas que o Executivo em cima da questão do licenciamento. Vou permanecer na Casa, depois se no final se alguém quiser algum tipo de esclarecimento, estarei à disposição para responder. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para complementar a fala do Afonso, passo a palavra ao Sr. Ulysses Carraro, Secretário Adjunto de Modernização Gestão e Desburocratização.

O SR. ULYSSES CARRARO – Boa tarde a todos. Cumprimento o nobre Vereador Dalton Silvano, em nome de quem cumprimento todos os Srs. Vereadores da Casa e ao mesmo tempo parabenizá-los pela iniciativa.

Nesse trabalho que estamos fazendo junto com todas as Secretarias da Prefeitura do Município de São Paulo de esta procurando desburocratizar os processos, simplificar, tornar a coisa muito mais transparente. Não precisa de papel mais na Prefeitura. Essa coisa vai forçando cada vez mais a questão de arquivo. Temos o cadastro de edificações do Município. Tudo que é aprovado no Município passa por esse cadastro e é registrado. Tudo que alguém faz errado a Secretaria de Finanças viu que o cidadão fez um puxadinho, avisa. Eles anotam lá. Não precisa receber a planta. Não tem sentido a Prefeitura exigir um documento que ela mesma fornece. Não tem sentido estar pedindo para o Munícipe trazer a carteira de identidade dele. Ele já fez o registro no CCM, na Secretaria de Finanças e tem seu cadastro municipal registrado. Só entrar com aquele número, por exemplo: vou puxar lá essa empresa é do Afonso Orlandi Neto; do Ulysses Carraro; do José da Silva Ferreira, do fulano. O que é isso? É um bar. Está na rua tal, número tal, tem um nome de fantasia, não tem. Eu tenho todos os dados: CPF, CNPJ e vai ter RG. das pessoas, e não preciso ter isso.

Qual é a essência da licença de funcionamento? É a de verificar se a Lei de Uso do Solo foi atendida. Se sim, preservei as relações de vizinhança, não criando incômodo para ninguém. Se não atender à Lei de Uso do Solo, não podemos permitir, é um pecado capital.

Segundo, o local tem de ser estável, salubre, quer dizer, não pode cair na cabeça das pessoas. A Prefeitura mandará um técnico para testar ou um profissional de engenharia ou arquitetura que possa fazer esse ateste, se o local for adequado. Além disso, há as condições de vizinhança, sobre barulho a partir de determinado horário, o que está previsto na Lei de Uso do Solo.

Assim, a questão da licença de funcionamento é muito simples, desde que voltemos às origens. Tudo o resto torna-se enfeites em torno do assunto. Isso vai complicando a vida da própria Prefeitura.

Temos a questão de quem trabalha com o mercado do ouro, metais preciosos: há uma legislação que determina a verificação de atestado de antecedentes desde os sócios até os fornecedores. Ora, assim, ninguém desse ramo pode ter licença de funcionamento em São Paulo. Não é isso que garante que não haja assalto a uma loja dessas.

O que estamos tentando fazer é retirar essas exigências desnecessárias, por exemplo, o Cadin. O cidadão pode ter se esquecido de pagar uma taxa ou ter errado numa conta e ficar devendo dois ou três reais, fazendo constar seu nome do Cadin. Às vezes, ele nem sabe que está.

Em função disso, está sendo feito um trabalho hoje de disponibilização do cadastro, para que o munícipe veja qual a dívida que tem perante a Prefeitura, sem necessidade de suspendermos a licença dele. Inclusive, tem acórdão do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não se pode deixar de fornecer um atestado a alguém porque ele tem uma dívida para com um órgão. Portanto, é um item que podemos tirar de imediato, não precisa nem de lei, porque já há uma lei maior tratando disso.

Referente à integração com o Estado, o sistema de integração é integrado, o de licenciamento. São Paulo ainda não se integrou a isso. Estamos nos preparando. É um caminho que toda a Federação será integrada. A ideia é de que em poucos anos as pessoas entrem num portal qualquer, puxe o CNPJ, verifique se aquilo pode ou não ser feito na Cidade e, de um dia para o outro, se consiga ter o CNPJ e a licença municipal. Para isso, é preciso informatizar todos os procedimentos.

Quanto ao microempreendedor individual, entrou em funcionamento no ano passado, no mês de julho, em São Paulo só começou funcionar em outubro, porque o Governo Federal não liberou para nós antes disso. Hoje temos mais de 35 mil microempreendedores funcionando em São Paulo.

É o primeiro passo do empreendedorismo. Aquela microempresa que só pode arrecadar, no máximo, três mil reais por mês e 36 mil reais por ano. Há uma série de vantagens tributárias. Não há porque ficarmos cobrando muito dele. Quer dizer, há a proposta de isentá-lo de qualquer tipo de licença. Ou seja, nessa atividade, qualquer coisa que faça será artesanal, porque essa microempresa não tem condições de produzir nada industrializado. Se o fizer, passará dos limites previstos.

Temos trabalhado com esta Casa e discutido muito dentro da Prefeitura em torno da proposta de simplificar os processos, não pedindo documentos além do estritamente necessário.

Com relação à questão da irregularidade, temos hoje no Cadastro de Edificações da Cidade, cerca 2,8 milhões edificações. Dessas, mais de 2 milhões já foram totalmente conferidas, consolidadas, sendo que 21% apenas são irregulares. É provável que esses 800 mil que ainda não foram conferidos, contenham uma porcentagem maior. Mas, das que foram verificadas, os números não são tão grandes assim.

Então, podemos, perfeitamente, aceitar uma licença provisória, e o cidadão vai buscar a regularidade dele. Se não conseguir, infelizmente tem de fechar a atividade.

Mas por que as edificações são irregulares? Quem é da minha época vai se lembrar que nas edificações do BNH faziam-se sobrados e a lei não permitia a construção da edícula. Ela fazia a edícula “na raça”. O seu filho crescia. Fazia um quartinho em cima da edícula, e isso ficou irregular, porque nenhuma lei de uso do solo permitia esse uso. Tinha-se uma ocupação excessiva. Pegava-se a frente e fazia-se uma garagem. Portanto, ou se muda toda a Lei de Uso do Solo – que é uma questão que cabe à Casa discutir, não a mim que sou contrário a isso – ou se tem de derrubar isso. Se algo foi feito fora da lei, tem de voltar às condições que a lei permite. É isso que temos de fazer.

Agora, não é por conta disso que precisamos ficar penalizando o cidadão que quer colocar o seu empreendimento e que tem algo que pode resolver.

Têm alguns itens que vamos ter de mexer ainda. Por exemplo, hoje, se você fez uma cobertura de garagem e o seu imóvel foi dado como irregular, para você demolir terá de fazer um projeto. Então, temos de caminhar para: demole e manda uma fotografia que acabou, e está resolvido. Temos de simplificar, um pouco, esses procedimentos. Quer dizer, se o cidadão fez sem nenhuma autorização, não precisa ter autorização para remover e voltar ao que a lei permite. Muito obrigado, senhores. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, boa tarde a todas e a todos. Cumprimento o

nobre Vereador Dalton Silvano, que preside esta audiência pública, e também o Coordenador da Consolidação da Legislação que dispõe sobre Alvará de Funcionamento, Licença de Funcionamento e Licença Provisória e de Funcionamento; os representantes do Executivo que aqui estão; o líder do Governo, o nobre Vereador José Police Neto; a nobre Vereadora Noemi Nonato; a todos que vieram para participar desta audiência pública.

A Câmara Municipal, no ano passado, a partir de março, iniciou um processo de discussão sobre o Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo, a necessidade da revisão do Plano Diretor Estratégico. Foram realizadas várias audiências nos diferentes espaços da cidade, associados às subprefeituras, e pudemos perceber, nessa discussão que realizamos, o quanto que existe de desconformidade entre o uso e ocupação do solo e as atividades comerciais, industriais, residenciais que são utilizadas em determinados espaços.

Enfim, um processo extremamente importante e rico para aqueles que participaram – e não concluso até o momento. Mas, sem dúvida alguma, não podemos dissociar a matéria que estamos debatendo hoje, que é o alvará de funcionamento, do uso e ocupação do solo, e da organização do espaço urbano na cidade de São Paulo, da capacidade de planejamento, de urbanização da cidade. Portanto, creio que os dois processos concorrem, caminham – deveriam, pelo menos, caminhar – juntos: tanto a revisão do Plano Diretor Estratégico quanto a questão da licença de funcionamento para as atividades não residenciais, comerciais, industriais, e assim por diante. Digo isso porque é difícil se considerar uma atividade regular, conceder licença de funcionamento em uma determinada porção do território onde não se permite determinadas atividades. Posso fazer, provisoriamente, mas é necessário, no final, colocar a Cidade em sintonia com a utilização real do espaço urbano.

Então, acredito que esse processo que ocorreu – e que vem ocorrendo –, de discussão do Plano Diretor, é extremamente importante e estratégico para a Cidade, como é essa legislação que dispõe sobre o funcionamento, e há o esforço da Câmara Municipal de São Paulo. E como todos sabem, no Poder Legislativo, só há possibilidade de êxito se houver convencimento, persuasão. É o debate das ideias, é a leitura que se faz na Cidade. E quando se soma, na mesma ação, o Executivo e o Legislativo, podemos ter uma boa produção. E, neste momento, buscamos uma decisão do Executivo, através do Sr. Prefeito Kassab, para que possamos regularizar a Cidade. E temos o envolvimento de seus técnicos, obviamente, por determinação, também, do Executivo, e o empenho da Câmara Municipal a fim de buscar uma solução. E isso porque a solução não pode ser ao arrepio de uma evidência.

A atividade econômica informal, no Brasil, emprega 55% da mão de obra. Agora, imaginem uma atitude drástica que resultasse em fechamento, simplesmente, das atividades comerciais que são realizadas. Um grave problema seria causado, inclusive para aqueles que têm, na atividade, uma forma, também, de empregar outras pessoas – muitas pessoas. Cinquenta e cinco por cento – como já disse – da atividade econômica, no Brasil, é realizada na informalidade, mas há necessidade de formalizar. Então, esse é um processo rico, e a Câmara tem debatido.

Associo, também, a esse processo todo que fizemos, uma importante lei que votamos aqui na Câmara Municipal, de autoria do Vereador Police Neto, o imposto progressivo no tempo, porque junto com a atualização da planta genérica de valores e, mais em breve, com a finalização do processo relativo ao plano diretor estratégico, poderá sim dar uma nova cara para a Cidade de São Paulo, colocando limites para a especulação.

Então, cumprimento a todos, acho importante ouvirmos a representação da sociedade, a Associação Comercial, todos aqueles que realizam atividades na Cidade de São Paulo e que sabem o quanto é importante não ficar nas mãos daqueles que vendem dificuldades para obter facilidades, se você for regular, você se defende melhor e se houver, também, uma legislação simplificada, que as pessoas entendam, que não seja um emaranhado de solicitações que jamais damos conta de atender, também vamos afastar aqueles que usam essas dificuldades para extorquir – a palavra é essa – as pessoas que realizam suas atividades, que precisam gerar empregos e ter a sua atividade profissional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Marcos Antonio Galindo, do Sindilojas, Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo.

O SR. MARCOS ANTONIO GALINDO – Boa tarde, Sr. Presidente, Vereador Dalton Silvano, na sua pessoa cumprimentamos a Mesa e agradecemos a oportunidade de discutir essa questão pontual e muito importante para a Cidade de São Paulo. Queremos relembrar um pouco citando algumas questões que já foram faladas, para pontuá-las de forma bastante incisiva, porque na qualidade de representantes de 40 mil lojistas de São Paulo, convivemos diariamente com problemas muito sérios. E problemas que, talvez, possam ser resolvidos com atitudes simples como as que estão aqui sendo faladas, mas se forem implementadas de fato, na prática.

Dizia Gran Bell: se seguíssemos os passos dos que nos antecederam, poderíamos chegar no máximo aonde eles chegaram e nós temos de ir além. E para ir além, precisamos rever o problema sério dessa questão, que é a regularização dos imóveis na Cidade de São Paulo. Nos preocupa por demais a idéia de termos um alvará provisório, para que no prazo de seis meses tenha de ser regularizado. Compreendemos que se fizermos isto, vamos estar adiando o problema, criando no futuro um entrave ainda maior, tangenciando esse problema.

Então, poderíamos, por exemplo, refletir sobre a questão do MEI. Criou-se uma alternativa para o MEI, que hoje está dispensado de ter o seu alvará de funcionamento expresso na lei. Entendemos como MEI aquele empresário que fatura até 36 mil reais e temos, entre nossos afiliados, inúmeros empresários que faturam menos do que 36 mil reais na qualidade de microempresários, que não podem ter o seu alvará de funcionamento, porque a lei cria esta restrição.

Poderíamos, por exemplo, rever essa questão e estender essa dispensa para alguns empresários, como já foi dito hoje de maneira muito pontual. Se quisermos resolver o problema não devemos analisar a questão com hipocrisia. Será que queremos a segurança da sociedade, ou um documento que ateste que aquele estabelecimento está irregular. Vou até repetir a fala: será que estamos preocupados em defender a irregularidade e não defender, realmente, os imóveis?

Tive oportunidade, certa feita, de passar naquele prédio, que hoje está sendo demolido, na Av. do Estado, e vi um estabelecimento, que na época tinha um alvará de funcionamento. Eu tinha nojo de passar sequer na porta e ele tinha lá o seu alvará de funcionamento.

Por outro lado, tive um conhecido que tinha um estabelecimento na periferia, um imóvel perfeito, azulejado, com banheiro, pé direito, ventilado, com todas as condições de segurança para atendimento ao público, mas não tinha o alvará e estava respondendo a um processo administrativo de fechamento de seu estabelecimento.

Então, o que nós queremos? Nós queremos instalar a hipocrisia de darmos um alvará para aqueles que não dão segurança para a sociedade ou queremos, de fato, regular essa situação?

O nosso pedido é realmente para que possamos dar um tratamento diferenciado aos microempreendedores, especialmente, na periferia. Aquela pessoa que constitui um comércio na sua casa, ele ficou desempregado e precisou montar uma lojinha, está ali na sua casa e ele não vai poder tirar o seu alvará porque é um imóvel residencial, não é um imóvel comercial. Muitas vezes, até numa área estritamente residencial. Ele não tem porta aberta, mas pelo CNAE ele exerce uma atividade de comércio e não vai conseguir tirar o seu alvará.

Convivemos com essa situação diariamente no Sindicato dos Lojistas. Esta é uma oportunidade para que possamos realmente rever essa situação porque se prorrogarmos apenas por seis meses, tememos que estaremos somente prorrogando o problema, tangenciando o cerne da questão.

Era esse o nosso pedido aos senhores. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta Presidência não está se pronunciando, mas ao final apenas comentarei como nasceu a ideia dos seis meses, na verdade, o prazo não é somente de seis meses.

A ideia é de renovar de seis em seis meses até que os órgãos da Prefeitura, do Estado,

permitam que o interessado possa tirar aquele papel.

Houve uma mudança na Comissão de Constituição e Justiça porque hoje, só para comentar, o Decreto 49.969 a pessoa de boa-fé vai lá, quer tirar o alvará, apresenta todos os papéis e ele tem 30 dias, aí entra o Comunique-se e ele não consegue cumprir. Tem mais 30 dias. Se não conseguir cumprir, vai ao arquivo e ao setor de fiscalização. Esse é o problema.

A pessoa de boa-fé que quer tirar o alvará não consegue e será o primeiro a ser fiscalizado. A ideia original não é de seis meses e encerra. A ideia é renovar.

No que depender do interessado e ele não tirar o documento, fecha-se o estabelecimento, mas o que não depender dele, por exemplo, você pega um agente da Vigilância Sanitária que não tem estrutura para fazer a visita naquele estabelecimento e não vai, não tira aquele papel, então, não tira o alvará, vem a multa.

Então, só para esclarecer a ideia. Depois, houve uma mudança. Eu, particularmente, penso que devemos insistir na ideia; ou permite-se que se regularize definitivamente ou não se coloque uma corda no pescoço daquilo que for temporário e que não depender do interessado e ficar amarrado porque a municipalidade não permite que ele tire aquele papel.

Só para esclarecer que a ideia não é de seis meses não, muito menos a trava de 2012.

Tem a palavra o Sr. Antonio Carlos Pela, da Associação Comercial de São Paulo que sempre agradecemos a presença e a participação e também o Sindicato dos Logistas que tem uma representatividade muito grande.

O SR. ANTONIO CARLOS PELA – Boa tarde a todos. Quero cumprimentar o Vereador Dalton Silvano, Presidente desta audiência pública e todos os componentes da Mesa.

Os empreendedores de São Paulo que aqui represento através da Associação Comercial de São Paulo e da Federação das Associações Comerciais de São Paulo querem parabenizar a iniciativa desta Casa e do Executivo que de forma brilhante e inteligente têm procurado soluções para que a gente resolva esse problema que os empreendedores tanto se preocupam. O empreendedor, o homem comum, o comerciante quer tratar da sua atividade de uma maneira tranquila, produzindo riqueza, pagando seus impostos, criando sua família e não tendo sempre uma espada sobre a sua cabeça, colocando em risco o seu negócio.

Ouvimos algumas colocações importantes aqui quando o Vereador Paulo Frange falou da escola. Eu estava presente nessa audiência pública quando uma diretora de escola apresentou seus problemas e não quis citar o nome com medo de que amanhã fosse visitada por algum agente vistor e que fosse causar problemas para ela.

Mas, essa questão de licença de funcionamento envolve tantos problemas conjuntos que ficamos muito preocupados. O primeiro deles, que insistimos em propor, é a liberação de divisão entre o imóvel e a atividade comercial lá exercida. Enquanto isso não acontecer, nós não conseguiremos encontrar uma solução. Isso foi citado pelo Secretário Ulysses quando falou da questão do Plano Diretor que me preocupou bastante.

Quero citar também algumas cidades que já fizeram essa separação. Cito aqui a cidade de Piracicaba, Santana do Parnaíba e o Rio de Janeiro, que desvinculava o imóvel da atividade comercial ali exercida. Dessa forma conseguiu resolver, sim, e avançar na questão de licença de funcionamento.

Preocupa-nos uma série de coisas. Falamos aqui de tamanho de ruas, de zonas mistas, 250 metros, etc, e pergunto: como se resolve o problema dos edifícios do Centro? A questão de acessibilidade, estacionamento, todas essas questões precisam ser debatidas, portanto, acredito que para que se consiga encontrar uma solução perfeita de licenciamento, teríamos de rever, sim, a Lei de Ocupação e Uso do Solo e o Plano Diretor, pois são esses dois que exatamente causam dificuldades grandes para que possamos criar uma licença de funcionamento bastante adequada.

Os comentários do Alfonso foram muito importantes, mas elas precisariam estar lá constando para que quando consultássemos o Sleia (?) pudéssemos ver a situação que se encontra o imóvel.

Para finalizar aponto uma última preocupação que temos. Nós, da Associação Comercial, já fizemos tantas reuniões, já debatemos com o Executivo e o Legislativo por tantas vezes e já

vimos tantos projetos de lei nesta Casa caminharem bastante, entretanto, depois o movimento pára e termina aquilo, que com tanta vontade e trabalho, fizemos.

Gostaríamos que este projeto de lei, que este substitutivo, essa questão do licenciamento que é ora apresentado e que nos parece muito bom e pelo qual queremos cumprimentar essa Casa e ao Executivo pela clarividência em colocar, não pare, que vá até o fim, resolvendo para o empreendedor este problema tão grande e que realmente encontremos uma solução.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Gostaria de fazer um comentário sobre o tema abordado. Primeiramente digo que estou aqui há algum tempo já, não são muitos anos, mas é a primeira vez que existirá uma forma de encaminhamento. Tínhamos e temos 62 projetos de leis que tratam dessa matéria, de diversos Vereadores.

Essa ideia de consolidar todos os projetos de lei é inédita. Já é um passo diferente de tudo aquilo que aconteceu nesse tempo todo. Não há um Vereador sozinho que possa encontrar soluções num caminho tão árduo: uma lei só para cuidar dos alvarás.

Quero cumprimentar os nobres Vereadores José Police Neto e Carlos Apolinário, que foi Presidente da Comissão de Política Urbana e o José Police Neto, relator porque, às vezes, recebemos críticas da sociedade civil de o porquê de quisermos aprovar o Plano Diretor Estratégico. São críticas infundadas e sabemos que primeiro teremos de cumprir uma tarefa, uma missão. Independentemente da pluralidade de opiniões, e da forma como cada Vereador e cada partido entendem como deva ser o Plano Diretor Estratégico.

Entretanto, se não o aprovarmos, não poderemos aprovar o Plano Diretor Regional, nem a questão do Uso e Ocupação do Solo – o nobre Vereador José Police Neto é mestre na matéria, assim como o nobre Vereador Claudio Fonseca, eu sou sempre um aprendiz. Por isso, uma legislação está amarrada à outra.

Justifica-se, assim, a nossa persistência em aprovarmos o Plano Diretor Estratégico, para depois cuidarmos, senão for 100%, pelo menos ajustarmos as grandes distorções que há em Uso e Ocupação de Solo. Sem uma lei não conseguiremos aprovar a outra.

Esta Lei é uma anistia? Não. Esta Lei é transitória para trazer soluções à Cidade, pelo menos no período em que a legislação necessária para permitir que o interessado tire o seu alvará ainda não for votada. É, portanto, uma lei de transição.

A mídia tem informado que se trata de anistia. Não, ninguém falou em anistia.

É importante a participação de todos que têm trazido sugestões para que possamos aprimorar nosso trabalho, principalmente com a participação do Governo. A Câmara Municipal está determinada, pelos seus 55 Vereadores, em aprová-la. Obviamente precisamos contar com o apoio direto dos técnicos da Prefeitura, para dar condições ao Prefeito sancionar.

Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto, Líder do Governo, que tem feito um trabalho importantíssimo, inclusive com relação a este Projeto de Lei.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, Vereadores Claudio Prado, Claudio Fonseca, há algumas questões que abordarei e que são anteriores.

Quando o Vereador Claudio Fonseca veio ao microfone, precisou algo que me pareceu fundamental, ou seja, tentarmos entender o conserto que a sociedade está exigindo na legislação.

A origem de um processo legislativo tem de ser apontada pela sociedade, que demanda uma regra para enfrentar um problema. Não nasce da criatividade do Parlamentar. Diferentemente do que muitos pensam, o Parlamentar não acorda e escreve a lei conforme o sonho que teve. Isso não existe. A legislação tem de, obrigatoriamente, nascer de uma demanda da sociedade que aponta para uma nova regra, ou que enfrenta uma distorção, ou que gera um processo de desenvolvimento.

Temos um histórico legislativo no País ainda muito ruim, porque ele parte pela base punitiva, ou pela ação factual. Não diminuí a ninguém falar das nossas dificuldades, mas é bom tratá-las para entender onde poderemos chegar com o que fazemos aqui.

Houve certo momento no País que tivemos muitos episódios de cachorros que mordiam crianças e adultos, devido a importação de uma raça de cachorros. Imediatamente houve uma

avalanche de projetos para matar o cachorro ou para colocar focinheira, ou punir o dono. Todos sabem que o cachorro é bravo. Sabemos que há riscos nisso. A regra do bom senso indica a forma. Em seguida, fomos consultar uma série de processos legislativos para cada um dos municípios, alguns estados, a partir de um processo factual encontrar uma regra.

O que dizemos agora é o inverso disso. Com muita precisão todos que vieram a este microfone trouxeram a informação que passamos um ano discutindo o processo revisional do Plano Diretor em todas as audiências públicas. Parte da população presente falava de algo que não estava no Plano. Mas o Plano Diretor que aponta as regras de desenvolvimento da Cidade e o funcionamento da Cidade, algo não está funcionando bem.

Se a atividade econômica, instalada na Cidade, não consegue atingir a regularidade, não se gera emprego. Se isso acontece, a Cidade não tem como funcionar, como gerar o recurso que vai fazer essa população permanecer, porque vai ser remunerada por ele. Então, estamos caminhando para o caos. Isso aconteceu em todas as regiões, algumas, como Perus, com agravantes ao ponto da população dizer que todo mundo funcionaria com meia porta. É aquilo: estou meio aberto e meio fechado. Estando meio aberto, a população vem consumir e estou meio fechado para o fiscal que chegar. Se essa é a regra que estamos oferecendo à sociedade, está tudo errado.

O que fizemos: reconhecemos a fragilidade da legislação. É porque o nosso Coordenador, Sr. Dalton Silvano, não gosta da população? Então, ele mantém uma regra que não funciona? Não, é exatamente o contrário disso. Reconhecemos que precisamos nos dedicar, – essa é a questão – de aprofundar o debate, de escutar a sociedade e aceitar a forma com que ela está nos recomendando, de dialogar com o Ministério Público, com o Judiciário para que a regra que vai nascer tenha amparo daqueles que a analisarão no seu fiel cumprimento.

Vamos lembrar que o Parlamento não administra e não governa nada. Ele estabelece as normas. Existe uma história de lei que pega e outra que não. Não existe isso. Existe lei bem feita e lei mal feita. A bem feita, pega. A mal feita, nunca vai pegar. Então, estamos de frente a um desafio como esse. E não se trata de uma, há sucessivas legislações de licenciamento; seja do imóvel, no processo de edificação; seja o que licencia a atividade econômica na cidade de São Paulo que atingiu um grau de complexidade, por diversas leis que foram aparecendo. Criaram um imbróglcio mesmo, gigantesco.

Hoje precisamos sentar, respirar, olhar toda essa legislação e tentar avançar. Sabem onde se reconhece essa análise de diagnóstico? Quando o nosso Coordenador diz o número de leis, do último período, apresentadas para alterar essa situação. Foram mais de 60. É a sociedade cobrando; o Parlamento reconhecendo, porque fez 60 projetos e uma cidade real, apontada pelo nosso colega Afonso, que não é assustadora pelo que é, mas cria um risco gigantesco para o que queremos.

Que cidade real é essa? Os dados do lfc; que realizou um estudo, que recentemente me foi apresentado; apontam que na cidade de São Paulo leva-se 96 dias para se conseguir uma Licença de Funcionamento e que a média regional é um terço disso: 33. Gasta-se, em média, 243 dólares para conseguir essa licença, enquanto a média regional é de 72 e temos quase 20% das solicitações indeferidas. Esses dados são para ilustrar. Quer dizer que para 20% das pessoas que querem instalar uma atividade regularmente é indeferido. Cada um que pede o início da sua atividade leva um pouco mais de três meses. Enquanto tudo isso acontece, no mínimo, em um terço a menos de tempo e com 50% dos custos. Estamos fazendo com que a cidade de São Paulo seja, portanto, mais cara. E fazendo com que a qualidade do morador desta cidade fique pior, porque não consegue comprar tudo que em outros lugares se compraria com o mesmo esforço e recurso.

Então, enfrentar essa questão do licenciamento da atividade econômica na cidade de São Paulo não se trata de bondade para com o dono do estabelecimento comercial. Não é fechar os olhos para algo que não está bem feito. Não é essa a questão. É uma questão essencial da Cidade que precisa existir. Não olhar para isso, se afugentar com um discurso dizendo: como fiz o meu certinho, que feche tudo. Essa é a regra que não serve para quem vive numa polis que, portanto, vive com as diferenças.

Temos origem constitucional para isso? Sim, o artigo 179 da nossa Constituição dá tratamento diferenciado para o tamanho do negócio. Não é tão difícil reconhecermos isso. O nosso legislador constitucional escreveu isso na década de 80. Recomendou-nos de que o pequeno, que tem a pequena atividade e emprega muito, precisa ter de todo o setor público menor grau de exigência. Por que é pobre? Não, porque tem de gastar menos tempo com a burocracia para fazer o que sabe, como vender. Isso é simples.

Há uma questão preciosa. Depois do processo constitucional, passaram-se quase vinte anos para reconhecermos a legislação assessoria, inclusive as leis complementares 123 e 128. Estou falando do reconhecimento em lei complementar ao nosso mandamento constitucional, de que há casos em que o fato ocorra na hora. Uma pessoa que foi pedir para que sua atividade fosse licenciada, viu que, no dia seguinte, ela estava funcionando, com uma autorização pública.

O que estamos tentando debater nesse projeto, além de considerarmos um arcabouço jurídico? De que precisamos ter coragem para dizer: "Vamos fazer a cidade de São Paulo funcionar corretamente". Não estamos dando tempo para as coisas serem legalizadas. O funcionamento da atividade econômica da cidade pode, à luz do nosso corpo constitucional e das leis complementares federais, ganhar legalidade total. Não estou falando em temporária, mas sim total.

Podemos avançar um pouco mais, criando instrumentos de autorização provisório ou preliminar, para outros tipos de atividades que não estão vinculadas ao mandamento constitucional? Podemos, mas, nessa questão essencial, temos de ter coragem de interpretar isso não como um favor. Não fazemos favor para a cidade funcionar. Nem fazemos favor para ninguém, para que São Paulo crescesse como cresceu, com doze milhões de habitantes, no que se refere ao PIB nacional. Esse enfrentamento também tem de ser no diálogo com o Ministério Público e o Judiciário. Tem de haver respeito para com a cidade. Essa questão foi se afastando, como se o imperativo da lei desse a outros o comando de dizer quem é maior e menor, por se conseguir ou não o habite-se. Entramos na maior paranoia da história do mundo com essa questão; e estamos fazendo o rabo balançar o cachorro.

Sr. Presidente e sociedade que se reuniu aqui, sem a presença dos cidadãos, não faríamos nada disso. Os senhores presentes e não presentes precisam se engajar, dialogando com um vizinho, por exemplo, do Ministério Público ou com um conhecido, juiz, para apontarmos algo essencial, fazendo a cidade funcionar de maneira absolutamente objetiva e cristalizada, no processo legal. Não vamos esperar a revisão do plano. Aliás, ele precisa ser revisto. Vamos fazer isso.

Neste momento, quando o Sr. Presidente, nobre Vereador Dalton Silvano, conduz os nossos trabalhos, temos de continuar trabalhando, com qualidade, até o final deste ano, com atividades econômicas na cidade, havendo uma regra simples, clara e objetiva, licenciamento para suas atividades. Teremos de aprender muito para fazermos licenciamento de nossas edificações. Teremos de parar para discutirmos isso. Há um Código de Obras que precisa de uma revisão, por ser da década de 90. Houve um projeto nesse sentido, mas ficou adormecido por um bom tempo. Este é o momento para discutirmos algo essencial para a cidade, que fez com que ela chegasse a esse tamanho. Estamos falando da sua atividade econômica.

Sob o ponto de vista constitucional e legal, temos instrumentos que nos dão uma sobra para inscrever nossa cidade, definitivamente, nessa regra de desenvolvimento, que não podemos perder neste período de estabilidade econômica. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Correto, nobre Vereador. Informo que o nobre Vereador José Police Neto é o nosso Líder de Governo, que tem trabalhado incansavelmente, também debruçado sobre esse projeto de lei junto ao Governo. Há uma determinação muito forte na Câmara Municipal, de conseguirmos essa lei. Percebemos que pela fala dos Srs. Vereadores que esse projeto de lei não é de um ou dois Vereadores, mas sim da Casa inteira, que já está participando com os seus projetos de lei, mas também, principalmente, com a determinação.

Fiquei até feliz do comparecimento muito grande, Vereador Neto, que tem ajudado bastante na

mobilização junto ao Governo, até por exercer essa função, de trazer o Governo aqui e desta tribuna assumir, Vereador Claudio Fonseca, isto que é o mais importante: que o Governo assuma o compromisso. Sabemos que não vamos ter aí, Geraldo, uma legislação 100% da forma como todos queriam, mas temos de ter um grande avanço.

Queria chamar agora o André Luiz de Aguiar, que é da CET, Supervisor de Eventos, que falará representando a Presidência da CET.

Antes de iniciar a palavra, informo que são 16h50. Não tenho problema nenhum de horário aqui, não, mas só para informar que ainda há quatro oradores inscritos e pode, eventualmente, chegar algum outro Sr. Vereador e que queira falar. Então, vamos combinar que, até às 17h, possamos receber as inscrições, quando encerraremos as inscrições e todos os inscritos falarão para que possamos terminar a sessão. Combinado? (Anuência).

O SR. ANDRÉ LUIZ DE AGUIAR - Procurarei ser breve, então, Vereador.

Boa tarde a todos. Em nome do Vereador Dalton Silvano, cumprimento os demais Srs. Vereadores desta Casa e parabenizo pela iniciativa dessa lei que, por tudo que já foi disposto anteriormente, é de suma importância para a Cidade.

Em nome da CET, entendemos que é, de fato, muito importante, porque, na medida em que conseguirmos buscar a equalização e o saneamento dessas autorizações para os edifícios e para as atividades comerciais na cidade de São Paulo, o impacto que isso terá no trânsito certamente será menor e conseguiremos operacionalizar a Cidade baseados numa lei que autoriza e que melhora o funcionamento desses estabelecimentos.

No entanto, gostaria de focar aqui algumas sugestões referentes exclusivamente ao alvará de autorização para os eventos temporários, públicos e temporários.

Sabemos que, na cidade de São Paulo, ocorrem, com autorização da CET, mais de 5 mil eventos por ano, desses temporários, que acabam durando o fim de semana ou duram uma semana ou duram um pouco mais do que isso. E esses eventos é que normalmente trazem um problema ao trânsito, trazem um impacto ao trânsito da cidade, que precisa ser operacionalizado pela CET. Então, uma preocupação nossa, da CET, é quando, no artigo 4º desse PL, exige-se que o alvará de autorização emitido pelo órgão competente seja apenas para as reuniões com mais de 250 pessoas.

Vejam, um ônibus hoje, com 50 pessoas, ou dois ônibus que estacionarem em fila dupla numa via local para levar essas pessoas a um casamento e não necessitar de um alvará de autorização da Prefeitura e também da CET vai gerar problema para o trânsito. Então, gostaria de sugerir que esse número de 250 pessoas pudesse ser revisto e diminuído. Por quê? Porque todos os eventos na cidade de São Paulo - e para isso já existe uma legislação específica que é a Lei 14.072 - que implicarem em interferência no trânsito da cidade precisam ter autorização tanto do órgão com circunscrição sobre a via - que é a Secretaria de Transportes - quanto, neste caso aqui, da Subprefeitura para a utilização do logradouro.

Então, fica registrada a sugestão da CET para que haja uma revisão e uma diminuição desse número de pessoas. Nós entendemos que, acima de cem pessoas, há um impacto no trânsito e é necessário o alvará de autorização.

Outra sugestão que a CET faz é em relação ao artigo 9, que também trata de documentação complementar para os eventos públicos e que elenca uma série de documentos necessários para que se obtenha o licenciamento. Porém, o artigo 11 complementa essa documentação, e seu inciso VII lista simplesmente que o interessado em obter o Alvará de Autorização deve apenas noticiar a Polícia Militar, a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego – e a Guarda Civil Metropolitana. Entendemos que não basta o ofício; a Lei 14.072 exige autorização da CET e não ofício. Além disso, existe toda uma legislação complementar para se obter essa autorização.

Por isso, fica a nossa sugestão para que o inciso VII do artigo 11 do Projeto de Lei seja modificado no sentido de que o interessado obtenha as respectivas autorizações com a Polícia Militar, com a CET e com os outros órgãos responsáveis, porque simplesmente oficiar não atende à outra legislação, conforme já citado.

Por último, gostaria de apenas de fazer um contraponto ao que o meu colega citou agora há

pouco sobre o inciso IV do artigo 1º: “Revogação, no caso de Alvará de Autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação”. Entendemos que isso não tem caráter absoluto; entendemos que isso tem a ver com o interesse maior da coletividade, que se sobrepõe ao interesse individual. Ora, se uma pessoa quiser realizar um casamento no jardim de sua casa para mil convidados e se esse evento não for de interesse do trânsito, da Prefeitura ou de toda a coletividade que esse evento seja autorizado, a Prefeitura precisa, sim, ter o poder legal de não autorizar esse evento temporário em detrimento da coletividade, que vai passar por aquela rua e não poderá transitar porque a rua estará fechada para o evento. Então, não é um caráter absoluto, e sim de estarmos prevendo o interesse maior de todos em detrimento do interesse de uma minoria que busca um Alvará de Autorização para evento temporário.

Então, em contraponto àquela arguição, gostaria de sugerir que o inciso IV seja mantido. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao arquiteto Ademar Mori, da Associação Comercial da Vila Mariana, se deseja explanar mais alguma coisa. (Pausa) Tem a palavra. V.Sa.

O SR. ADEMAR MORI – Boa tarde a todos. Boa tarde, Vereador Dalton Silvano, Presidente da Mesa Diretiva e demais membros da Mesa. Sou arquiteto por formação e profissão, porque atuo na área. Gosto sempre de frisar isso porque sofremos muito na cidade de São Paulo para aprovar um projeto, para conseguir uma licença de funcionamento.

Este debate é importante porque informa o cidadão paulistano do seu direito de ter um documento que lhe permitirá trabalhar de forma legalizada. Acontece que hoje em dia nas Subprefeituras o comerciante ou o prestador de serviço entra com uma solicitação de licença de funcionamento e o processo demora dois anos; durante esses dois anos ele fica sujeito à fiscalização e multa. Quer dizer, a Prefeitura está com a faca e o queijo na mão e o comerciante, sendo tratado como bandido. Não é bem esse termo, mas ele está se entregando, junto à Prefeitura, de uma situação irregular que ele está tentando regularizar e está sendo penalizado por isso.

Então, gostaria que os nobres Vereadores tomassem ciência desse problema porque as multas não são baixas. São multas no valor de nove, dez, 15 mil reais, para um comerciante com rendimento aproximado de 3 mil reais por mês. Isso gera outra máquina dentro do governo.

Para completar minha apresentação, sou Coordenador do Comitê Técnico de Política Urbana da Associação Comercial Distrital Sudeste, que abrange Vila Mariana, parte de Ipiranga.

O nobre Vereador Paulo Frange citou o receio do cidadão entrar com esse pedido provisório. Isso acontece justamente porque ele está sujeito a uma penalidade enquanto está tentando se regularizar. Por isso, deveria haver um bom senso, enquanto existir um processo em aberto, que ele não seja autuado.

Entendo que a lei o obriga a ter Licença de Funcionamento para exercer a atividade. Porém, muitos abrem o estabelecimento e só depois tentam o documento legal. E ele está tentando se legalizar, está tentando trabalhar corretamente dentro da lei. Então, não é justo que ele seja penalizado dessa forma.

Agradeço a oportunidade de sugerir algumas coisas. E o principal é que as pessoas tenham informação, porque só assim ela pode ser penalizada. O que acontece é que as pessoas não têm as informações necessárias, e são penalizadas por causa disso. E se criam dificuldades para se obter essas informações.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – É importante debater as mudanças, que já estão sendo estudadas: possibilidade do início de atividade, caso não ocorra a decisão da Prefeitura, após 60 dias; do pedido de Licença, com processo documental sob conta e risco do requerente.

Esta é a 9ª audiência pública, e os problemas vão se repetindo. Isso é importante porque vai se fixando na mente. O prazo para inscrições terminou.

Tem a palavra o Sr. Carlos Oliveira, comerciante do bairro Anhanguera.

O SR. CARLOS OLIVEIRA - Boa tarde. Cumprimento os integrantes da Mesa, especialmente o nobre Vereador José Police Neto, o qual conheço desde quando a região de Anhanguera, Perus e Sol Nascente, passava por um momento de grande conflito, devido ao Alvará de Funcionamento.

A região de Perus é dividida em três partes: Perus, do outro lado, cortado pela Rodovia Bandeirantes; Anhanguera, pelo Morro Doce; e o Sol Nascente, também dividido pela Anhanguera. E 99% do comércio naquela região não tem Alvará de Funcionamento.

Quando nós conhecemos o nobre Vereador José Police foi um momento muito importante, porque a única pizzaria que havia naquela região recebeu uma notificação de ser fechada, por não possuir Alvará de Funcionamento. Na outra panificação em que comprávamos pão, pela manhã, ela também recebeu uma modificação porque ia ser fechada porque não tinha alvará de funcionamento. Mais na frente tinha uma academia que a garotada fazia lá a sua ginástica, também recebeu uma notificação que ia ser fechada porque não tinha alvará de funcionamento. O nosso amigo do lado teve o seu depósito fechado porque não tem alvará de funcionamento. Aí então chamamos todos os comerciantes e falar: vai ter que fechar tudo porque depois eu não vou ter condições de levar o leite para a minha filha. Aí chamamos todos os comerciantes lá no meu comércio, aí a gente resolveu então – na calada da noite – interditar a Marginal Tietê para chamar a atenção dos nobres Srs. Vereadores. Foi naquele momento que conhecemos o Neto, junto com a Prefeitura de Perus. Aí o Neto apaziguou a situação. Hoje, a gente consegue trabalhar. Mas não totalmente com segurança. Passa um carro da Subprefeitura o povo fica com medo, fica assustado. Hoje, por exemplo, recebi uma ligação de uma senhora comerciante. Disse que a Prefeitura tirou foto de um comércio. Falei: deve estar bonita a fachada. Deve ser isso. Ela ficou com medo! Ou seja, nessa região Perus-Anhanguera, a gente viveu alguns conflitos devido o alvará de funcionamento.

Então, senhores, precisamos trabalhar com dignidade. Espero que os senhores agilizem o processo para que os comerciantes possam trabalhar e, no final do dia, possam voltar para suas casas e famílias com tranquilidade. Eu sou um que preciso trabalhar com tranquilidade, preciso terminar o dia, passar no mercado e levar o leite para a minha filha. É muito sério o que a gente passa lá.

Participei de audiência pública, como esta, e de novo a gente volta para cá para tratar de audiência pública. A minha filha tem três anos, ela não sabe o que é audiência pública. Ela quer tomar leite! Ela não quer ver nosso comércio fechado, senhores! Eu não tenho 13º salário, eu não tenho férias, eu quero trabalhar. A minha filha não sabe o que é isso, ela não sabe o que eu estou fazendo aqui. Ela está brincando na escolinha dela. Então, isso é muito sério.

Queria que os senhores revissem o processo com carinho. Que aquela senhora que me ligou hoje, que eu volte para ela e de um retorno. A Leila da Subprefeitura de Perus, Leila, que o comércio dela não seja fechado hoje à noite. A Leila é a Chefe da Fiscalização. Creio que você não vá fazer isso, isso é muito sério para nós. Eu não venho aqui porque não tenho o que fazer. Ao contrário, deixei o meu estabelecimento e vim para cá. Assim como outros comerciantes da região da Anhanguera, eles sabem que eu estou aqui falando em nome de todos eles.

Então, finalizo a minha fala pedindo que os senhores agilizem. Queremos somente trabalhar com tranquilidade.

Agradeço ao Neto, ao José Police Neto por nos ter apoiado, ter acalmado os ânimos da região Anhanguera, uma região de grandes conflitos. Agradeço ao novo Subprefeito Celso Capato, não sei se está aqui, mas tem trabalhado brilhantemente, acalmado as regiões de Anhanguera, Perus e Sol Nascente.

Senhores, muito obrigado.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o penúltimo orador que é da Associação Comercial Sol Nascente, Williams Fernandes da Silva.

O SR. WILLIAMS FERNANDES DA SILVA – Boa tarde a todos. Cumprimento a Mesa e também agradeço a presença de todos.

Logicamente, o Neto, que hoje está em nossas vidas, nós acreditamos nele há dois. Esse alguém em quem acreditamos é José Police Neto.

Saliento então que as pessoas que vêm aqui teriam por obrigação de ficar até o final, mesmo porque muita gente que fala e vai embora perde a oportunidade de escutar os outros e também de saber as respostas de suas perguntas. O caro colega bem salientou a nossa situação de dois anos atrás. Fui um dos prejudicados. Tinha 13 funcionários; hoje sou eu, minha esposa e mais dois funcionários, trabalhando a meia porta, a bem da verdade. Nossa preocupação não é fugir dos impostos, mas trabalhar, subsistir, fazer com que nossa família possa garantir o pão e o leite. E quando começou a discussão lá não Sol Nascente, na Anhanguera-Perus, a maior problemática eram as irregularidades. Mas temos aí a revisão do Plano Diretor Estratégico. Sabemos que tudo em São Paulo funciona com base nesse bendito Plano Diretor, com o qual temos dificuldade. Porém, sabemos também que há solução; basta ter boa vontade. O nosso nobre Vereador falou que os 55 Vereadores estão empenhados na questão da licença de funcionamento – e, hoje, eu acredito, até porque há 60 processos abertos. Então sabemos que o interesse é muito grande, porque o comércio é o que realmente faz com que São Paulo seja a cidade que é: a maior cidade da América Latina, a quarta maior cidade do mundo. Isso não é brincadeira. Não falamos de Pato Branco, mas de São Paulo, da metrópole, de uma Cidade na qual todos querem morar, mas também trabalhar. E aí o nobre Vereador rapaz da CET comentou sobre a questão da rodoviária, do trânsito, e tudo o mais. O que nós queremos, no Sol Nascente, Anhanguera-Perus, e creio que também a Grande São Paulo, é ter empregos em nossos respectivos bairros, para que possamos evitar essa locomoção louca, que nos faz ficar três, quatro horas no trânsito para chegar ao trabalho. Mas, se fecharem os nossos comércios, desculpem-me, mas São Paulo ficará num caos total. A criminalidade aumenta, os acidentes de trânsito aumentam, os atrasos e demissões também aumentam. Então esse rapaz tem completa razão quando manifesta sua preocupação com o trânsito de São Paulo. O que queremos é que essa revisão seja realmente feita com muito amor, com muita consciência, porque se você trabalha e não tem amor pelo seu trabalho, de nada adianta estar aqui. Se é para vir trabalhar apenas pelo salário, então fique em casa. Então peço que vocês realmente tenham esse carinho e atenção pelo comércio de São Paulo – não apenas em relação ao Sol Nascente, Perus, Anhanguera, mas também com relação à zona Leste, zona Sul, pois São Paulo inteira precisa de mais atenção no que se refere à licença de funcionamento. E algo que pedimos muito é a revisão do Plano Diretor Estratégico e Regional. Muitas vezes, a fiscalização não quer nos multar, mas é obrigada a isso. Então, espero que a lei de zoneamento nos permita ter o nosso comércio com dignidade. Que o fiscal nos visite para tomar café, não para multar. Quero fiscalização, sim, até mesmo para poder manter o mesmo comércio regular e atualizado, mas preciso que vocês me deem a oportunidade de conseguir essa licença. Era o que tinha a dizer. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Conforme havia dito, temos apenas mais um orador, o Sr. Vitório. Mas, antes de seu pronunciamento, terá a palavra o nobre Vereador Claudio Prado, que também tem contribuído, colaborado e participado muito da elaboração desse projeto de lei.

O SR. CLAUDIO PRADO – Em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar todos os presentes. Fiz questão de voltar aqui porque há uma questão importante a ser discutida, e eu queria dizer aos companheiros de Perus, Anhanguera, que não foi apenas o Netinho que esteve lá; nós também estivemos lá. Nós estivemos lá como Subprefeito num período importantíssimo que foi do Plano Diretor Regional, é um debate muito amplo e é isso que vim dizer aqui: nós precisamos, no que tange às licenças dos alvarás de funcionamento, pensar a Cidade como um todo.

Na época da revisão do Plano Diretor – e direi algo para vocês aqui, e tenho fotos disso – a José Gladiador, ainda tinha bois passando por lá. Tirei fotos. Hoje, nós vamos até lá, e o companheiro Netinho ajudou a fazer um plano de bairros, e, na verdade, percebemos que cresceu demais. Agora não é Anhanguera, nem Perus, que cresceram demais, mas a Cidade se concentrou demais e precisamos descentralizá-la. Se não fizermos um trabalho de

descentralização da Cidade, não só na parte comercial, nem só na parte industrial, mas também na parte de prestação de serviços, aliás, em toda ela, o Município não crescerá, nem se desenvolverá, nos níveis que almejamos.

Para ter esse desenvolvimento, obviamente, teremos de discutir não só o alvará, que os Vereadores e, principalmente, o nobre Vereador Dalton Silvano, tomaram como ponto relevante, mas precisamos discutir, sim, o que faremos com o Plano Diretor Estratégico. Depois, discutir bairro a bairro o Plano Diretor Regional, para fazer a legalização, o licenciamento.

Queremos, e quem está aqui deve saber, que a Praça da Sé concentra mais de 15% dos empregos, na Vila Mariana, mais de 13% dos empregos. Temos 55% dos empregos concentrados em cinco Subprefeituras. Se não procedermos a essa descentralização, se não fizermos e nem analisarmos essa cidade dentro do seu crescimento, dentro da probabilidade de reestruturação dela, não vamos licenciar nada, porque não vai poder, não está dentro, o Plano Diretor Estratégico não permite, naquela área não é permitido aquele tipo de atividade.

Os nobres Vereadores andaram em todos os locais, e eu fui junto, e fizemos mais de 45 ou 50 audiências públicas em todos os bairros. Sentimos e vimos o crescimento de cada bairro. Os companheiros de Perus e Anhanguera viram o desenvolvimento que teve lá, o comércio, a estrutura montada para aquilo. Então, acho importantíssima a legalização de todos os comércios, mas se nós pensarmos na legalização, isoladamente, e não adequarmos uma situação à outra e nem pensarmos a Cidade em sua descentralização, inclusive industrial, inclusive sobre a prestação de serviços para gerar empregos lá – afinal, não é só o comércio que gera os empregos -, não teremos a Cidade que desejamos.

Por isso, nobre Vereador Dalton Silvano e demais Srs. Vereadores presentes, acredito eu, e vi a declaração do próprio Governo da importância da descentralização da Cidade, que é óbvio que virão várias questões e teremos de solucionar transporte público, saúde pública e as demais áreas, dentro desse contexto.

Acompanhar esse debate é fundamental, teremos de acompanhar e dar a ele a dinâmica mais correta. Não sei se colocar seis meses para que você demonstre que tenha, queira e seja regularizado, e, depois, não estar dentro do contexto da probabilidade de legalização, você não estará assinando o seu próprio fechamento, ou assinando toda a dinâmica de não ser possível fazer dentro da descentralização, e ainda nem incorporando as pessoas que cresceram nos bairros, seja comércio, indústria e outras áreas que se desenvolveram e querem se estabilizar, querem pagar seus impostos, querem fazer tudo certo e nós, aqui, não estejamos acompanhando, dentro de um contexto geral e, assim, impedindo que isso aconteça.

São importantes essas audiências públicas. O nobre Vereador Dalton Silvano e todos os Srs. Vereadores permanecem no debate desse contexto e a participação de vocês e de todas as entidades envolvidas é fundamental para que tiremos o melhor para São Paulo, o melhor para legalizar e seguir na linha da Cidade que desejamos. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o último orador desta audiência pública, o Sr. Vítório Yabiku, do gabinete do Vereador Ushitaro Kamia.

O SR. VITORIO TAKEYOSHI YABIKU – Meu respeito aos nobres Vereadores, meu respeito à Mesa Diretora, meu respeito aos senhores presentes.

Quero mencionar algo que foi dito no pronunciamento do Sr. Supervisor Geral e que me causou espanto: a restrição da participação da parte técnica do CREA, dos engenheiros, dos arquitetos, estendendo-se para 500 metros... Sr. Supervisor Geral, não sei se isso é uma propositura ou se é algo já fundamentado, pois com isso se estará simplesmente excluindo, banindo a classe técnica dos engenheiros e dos arquitetos de São Paulo.

Porque hoje, se houve um sucesso razoável de indeferimento de 20%, isso aconteceu graças à atenção, ao suporte técnico dado pelos engenheiros e arquitetos para que fosse mais bem entendida a legislação pertinente. Nós, engenheiros e arquitetos, precisamos fazer uma pós-graduação para conseguir entender o que está escrito nos artigos e nos parágrafos da legislação.

Em relação à proposta de aumento para 500 metros para a participação efetiva do engenheiro

e arquiteto, sugiro: por que não se ficar nos 150 metros? Acho que é uma metragem razoável para que os engenheiros e arquitetos possam, cada vez mais, dar subsídio técnico para o comerciante - que, na maioria dos casos, não entende a legislação pertinente – para que ele consiga obter o Auto de Licença de Funcionamento, o Alvará de Funcionamento e outras autorizações mais.

Sr. Ocimar – não sei se é esse o nome de quem falou -, eu gostaria que essa proposição fosse extinta, porque ela se choca com os interesses dos engenheiros e dos arquitetos do Estado de São Paulo.

Por último, e não sei se é pertinente: por que o licenciamento técnico não se estende para além de 1,5 mil metros? Não sei por quais dados vocês fizeram essa restrição das licenças eletrônicas até 1,5 mil metros.

Outro ponto abordado na última audiência de que participei foi a questão do engenheiro de segurança. Sou formado há quase 40 anos, sou da época da Lei de 75. Sobre essa questão: por que foi incluído o engenheiro de segurança? Se se fala em estabilidade da construção, condições de habitabilidade, condições plenas gerais de segurança, por que se restringiu essa questão ao engenheiro de segurança? Achei essa proposição muito restritiva, e seria bom que quem tivesse formação em cadeia de estabilidade e resistência de materiais pudesse assinar um simples atestado de segurança. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ALFONSO ORLANDI NETO – Vereador Dalton, gostaria de, pela ordem, responder.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Foi citado o representante do Governo. Por favor, queira se manifestar a respeito.

O SR. ALFONSO ORLANDI NETO – Na verdade, Vitório, acho que você entendeu mal qual é a nossa propositura. Sou engenheiro civil, sou arquiteto, estou na Prefeitura há um ano e, nos últimos 20 anos anteriores, exerci a profissão para a qual estudei. Então, eu não poderia, de maneira nenhuma, fazer ou propor alguma coisa que fosse contra a classe à qual eu pertenço. Na verdade, o que estamos propondo é acabar com a burocracia. Quando uma pessoa vai licenciar uma atividade e ela se sente insegura do ponto de vista técnico. Ela vai contratar um engenheiro e um arquiteto. Não vai contratar um profissional para que a auxilie. E

O que estamos tirando é a necessidade da burocracia, desse profissional interagir no sistema eletrônico junto com o proprietário. É apenas isso. Acho que a necessidade de consulta técnica vai continuar a existir. Simplesmente, vamos facilitar a vida do Município na hora de obter o documento. E para obter o documento, muito provavelmente, ele vai continuar a ter assistência de um profissional. Essa é a questão. De maneira alguma vamos propor uma coisa que fosse contra a classe, principalmente, a classe da qual eu pertenço.

Com relação aos 1500m² vou pedir para o Ulysses que é o nosso Secretário da Desburocratização lhe responder. Como já disse, estou na Secretaria há ano, e essa regra de negócios foi definida um pouco antes e o Ulysses acompanhou essa decisão desde o começo. Então ele vai esclarecer para você porque dos 1500m² no processo eletrônico, uma coisa que inclusive estamos discutindo para aumentar.

O SR. ULYSSES CARRARA – Essa questão dos 1500m², quando começamos a fazer o trabalho, juntamente, com o IFC, que é um braço do Banco Mundial que ajuda as Prefeituras em processos de modernização administrativas. E a divisão de 1500, era muito em função daquilo que ficava sob a responsabilidade da subprefeitura, por isso que foi, em um primeiro momento colocado 1500. Quando assumimos a coordenação, pensamos em aumentar e aí por uma questão de segurança, até foi uma discussão que tivemos com o próprio prefeito, ele sugeriu que mantivéssemos os 1500 até ter segurança que o sistema estivesse funcionando e no final de outubro do ano passado, colocamos em funcionamento em todas as subprefeituras de São Paulo. Hoje todas elas você já pode ter a licença eletrônica até 1500. Se for prédios, condomínios acima de 1500 com habite-se a menos de cinco anos, porque habite-se com menos de cinco anos? Porque tenho certeza que os equipamentos de segurança estão bem feitos e estão colocados. Eu permito fazer a licença eletrônica. Estamos trabalhando junto ao Contru, criando um banco de dados informatizados, um banco corporativo dos atestados de manutenção predial. A partir daí, todos os prédios de São Paulo vou poder ser licenciar

eletronicamente. Hoje não consigo enxergar se o Contru já habilitou aquele prédio, se está tudo ok quanto a segurança. No momento em que consigo enxergar isso eletronicamente posso liberar para todos os prédios. Entendemos que não tem sentido dar habite-se para um prédio para fazer consultórios e depois eu pedir para tirar licença de cada um. O senhor já deu habite-se, pode habitar. Todo mundo que for consultório está imediatamente licenciado automaticamente. Ai se a administração quiser fazer um restaurante em um andar, vamos licenciar o restaurante. Não os consultórios. Todo mundo é escritório. Sem escritório não precisa licenciar. Quer dizer estão todos liberados. Se tem um restaurante, alguém resolve fazer uma academia de ginástica no 25º andar, ai sim eu tenho e olhar. Vai mudar toda a configuração de elevadores, toda questão de utilização de áreas, movimentação de pessoas, ai sim tenho de olhar. Mas não aquilo que o prédio foi projetado construído para fazer, então brevemente vai passar desses 1500 para algum numero maior do que isso. Estamos aprendendo com o sistema. Quando usa o sistema, mesmo que você não consiga licenciar vou te dar a resposta do que tem lá. Vou dizer: olha você tem uma divida no Cadin, nessa zona de uso não é permitido essa atividade, ou essa atividade é permitida mas o seu imóvel está irregular, procura em tal local. Então essa resposta já passo. A questão colocada pelo nosso companheiro da Vila Mariana, vou dar uma checada porque hoje a regra, é que na hora em que você entrou com o processo de licenciamento você não tem porque ser multado. Se o processo está em análise da Prefeitura do Município de São Paulo em qualquer recurso... vamos conversar para ver exatamente essa questão, porque se você entrou com pedido dentro da Prefeitura do Município de São Paulo, a não ser que você entrou oco, mas se entrou com requerimento com toda a documentação e nós não a examinamos, não tem porque você ser fiscalizado, multado.

- Aparte fora do microfone.

O SR. ULYSSES CARRARA - Mas de qualquer forma, a nossa proposta é no sentido de que entrou com a documentação, susta-se o processo, e se a Prefeitura não se manifestar, será licenciado.

Precisamos pensar algumas coisas para os dois lados: se você tem um prazo a cumprir, nós também temos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Estamos discutindo os alvarás de funcionamento, tenho ouvido os comerciantes falarem, mas na Casa temos feito um trabalho na CPI da Covisa, que se refere à Vigilância Sanitária. Acho que a situação é extremamente séria na Cidade. Como cidadãos, deveríamos fazer a nossa parte. Não precisaríamos de fiscalização. Deveremos ainda discutir a questão da facilidade na obtenção dos alvarás, mas, também a da Vigilância Sanitária, extremamente importante, não só no comércio, mas, também, nos ambulatórios, consultórios dentários, enfim. Há uma gama enorme de assuntos que temos discutido na Casa, no sentido de não termos esse controle. É de suma importância para a saúde do cidadão paulistano.

Era isso o que gostaria de deixar registrado, para que possamos rediscutir o assunto, a fim de incorporarmos algo que seja facilitador à Vigilância, para que atue de uma maneira ou de outra, e, não, simplesmente, dar um alvará de funcionamento para qualquer atividade sem antes verificar as condições, especialmente, quando envolver alimentos, dentistas, consultórios médicos, cabeleireiros, tatuadores. Isso é muito importante para a Saúde Pública.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Sr. Presidente, primeiro, quero dizer que o trabalho realizado pela Comissão até agora é altamente meritório, muito bom. A Assessoria da Bancada do PT está analisando o texto. Já foi aprovado em 1ª votação, para ver se podemos melhorá-lo ainda mais, desburocratizando, ainda mais, - evidentemente, sem criar dificuldades para o projeto -, as licenças de funcionamento na nossa Cidade.

Já apresentei um projeto nesse sentido nesta Casa, fui um dos idealizadores desta lei, assim como vários nobres Vereadores, inclusive, V.Exa, José Police Neto, Claudio Fonseca, Sandra Tadeu, Claudio Prado também.

Só queria lembrar, porque estava no meu gabinete, acompanhando, e ouvi o pessoal de Perus falar. Acho que não dá para apagar a história. No final de 2008, houve uma crise em Perus, a qual foi provocada – na minha opinião – pela Subprefeita Sandra. Acho que não adianta esconder a realidade. É a pior coisa que há. Este Vereador interveio à época, juntamente com o Presidente Antônio Carlos Rodrigues. Estive em Perus e consegui mostrar a contradição da Sandra, porque ela, ao mesmo tempo em que deixava com que os fiscais fossem implacáveis na Rua José Gladiador, era extremamente flexível com as Casas Bahia, com as Lojas Cem, com os supermercados, etc. A Sandra veio aqui, – foi convidada à época - jogamos isso para ela e, aí, buscamos um acordo para que a situação não ficasse tão grave.

Então, creio que as lideranças têm de ser sensíveis e têm de ser um pouco mais amplas. Não podemos transformar isso em disputa partidária ou política. Isso é ruim para vocês e ruim para o próprio projeto. Tivemos um embate aqui, e a Subprefeitura era o pivô da crise.

É óbvio que - creio, inclusive - o nobre Vereador Police jogou um papel importante nisso, e vários outros Srs. Vereadores da Casa jogaram um papel importante para encontrarmos uma saída. Mas ela era o fator da crise. E vários oradores se movimentaram na Casa. Estive fazendo várias reuniões lá. Estive, depois, com Sr. o Ary Fossen fazendo uma audiência pública. Para não dizer que não estou vendo sob o ponto de vista partidário, Ary foi uma pessoa importante – uma pessoa mais sensível, tinha sido Prefeito de Jundiá e, portanto, uma pessoa muito mais sensível – e que, acho, nos ajudou a superar a crise. Mas foi um processo que envolveu grande parte da Casa. A partir daí, esse projeto correu. Inclusive, está no cerne desse projeto essa crise de Perus.

Então, era só isso que queria falar. Sem nenhum demérito ao papel de cada Sr. Vereador, mas creio que os senhores, como lideranças, têm de ter uma visão mais ampla.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, acho que tem uma questão essencial, posta em nosso debate, e a contribuição trazida, neste momento, pelo nosso líder do Partido dos Trabalhadores, nesta Casa, é um referencial, porque ela aponta as dificuldades que a Cidade tem, o engajamento colegiado que a Cidade tem em busca de soluções. Então, é verdade, sim. A região de Perus e Anhanguera, como S.Exa. bem relatou, passou, no final do ano de 2007 e começo de 2008, por um processo amargo, que teve, sim, a participação da Casa como um todo. Fui um dos que participou, mas tivemos a participação da Casa como um todo. O Exmo. Presidente desta Casa participou, o nobre Vereador José Américo participou ativamente. O nobre Vereador Tatto teve, inclusive, audiência com o Exmo. Prefeito, por conta, também, de licenciamento de loteamento.

Então, o que quero ilustrar com essa frase trazida pelo nobre Vereador José Américo, líder do Partido dos Trabalhadores, é a concretude, que o Parlamento já tem, da necessidade da mudança da regra. Na realidade, quando se anuncia que estava acompanhando os debates, que está com a equipe aqui e, mais que isso, vem aqui prestar esta contribuição ainda na audiência, apontando que todos foram a Perus mostrar uma realidade que não deveria ser aquela, mostra o Parlamento que temos.

Mas preciso fazer uma defesa, nobre Vereador José Américo: a Subprefeita da época, a Sra. Sandra, fazia o mesmo esforço nosso, o de tentar reconhecer, o de tentar compreender, a partir da legislação, como que parte de tudo o que está acontecendo agora seria possível. Por isso, V.Exa. foi tão preciso ao dizer que, talvez, aquele processo tenha nos estimulado a chegar aonde chegamos.

Quero, aqui, só colocar essa questão como importante, porque foram as reflexões de uma população isolada da Cidade por conta do Rodoanel. Com todas as dificuldades de acesso ao Centro da metrópole, com uma atividade econômica em franca expansão, com uma comunidade que se organizou e ocupou aquela área a partir de ações associativas. Então, aquele tenha sido o ambiente mais propício para uma solução de todos. Então, acho que ganhamos força com o debate que fazemos neste momento, porque reconhecer que Perus

tenha sido o elemento fundamental do que fazemos hoje aqui, é mostrar que a orientação fundamental do que fazemos veio da população que está mais distante da região central, que muitas vezes tem dificuldade de ser ouvida, tem de parar a rodovia, às vezes, tem de parar a Marginal, para chamar a nossa atenção. Então, quero me entusiasmar com aqueles que tiveram a coragem de parar as marginais, porque mostraram que a cidade não está funcionando. E por isso também reconhecer o papel daquela população, que soube chamar para ela a responsabilidade de iniciar o processo da mudança.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero dizer que este plenário é democrático, por esses debates intensos que temos aqui.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Todo mundo sabe, acho que o seu papel foi muito importante, Netinho, mas com relação a Sandra, o que me deixou cabreiro é que provei aqui, neste plenário, se formos buscar nos anais vamos achar, que ela agia com dois pesos e duas medidas. Ela era dura na José Gladiador e flexível com relação – não é achismo, estive lá e constatei – as Lojas Cem, Casas Bahia e com o Supermercado Dia. O Supermercado Dia não tinha nem bombeiro; as Casas Bahia não tinha nenhum documento, nada, totalmente irregular, acho até que continua e a Cem também.

Então, é esse o problema, acho que a saída da Sandra ajudou a resolver o problema, porque ela agia – talvez, não pessoalmente – mas acho que ela se deixava levar por aqueles fiscais, que na verdade manipulavam o poder de fiscalização da Subprefeitura, dando preferência a um setor em detrimento de outro. Não é só porque o Rodoanel foi construído, pois lá no Centro de Perus tem as mesmas irregularidades da José Gladiador. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A matéria em debate é o PL 189/2010. Obviamente, no calor do debate temos essas variações, mas de qualquer forma, a matéria está esclarecida, pelo menos, se não estiver esclarecida, está debatida.

Antes de encerrar, agradeço a presença de todos; do nosso Secretário Ronaldo Camargo, que esteve presente nesta audiência assumindo um compromisso público de interesse, de vontade política do Prefeito Gilberto Kassab, para que este projeto de lei seja levado adiante e tenhamos uma legislação que trate do alvará de funcionamento, uma legislação mais flexível, permitindo realmente que São Paulo entre na legalidade. Agradeço também as presenças do Alfonso; Ulisses, Secretário Adjunto; sindicatos; associações; cidadãos comuns e dos Srs. Vereadores José Police Neto, Claudio Fonseca, Claudio Prado, José Américo, Sandra Tadeu e Noemi Nonato. Também, não poderia deixar de agradecer a assessoria técnica, em especial a Vilma, nossa Coordenadora, que tem feito um trabalho maravilhoso, tem se dedicado a esse assunto e tenho certeza de que vai continuar se empenhando até chegarmos ao final desse projeto de lei.

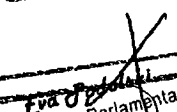
Esse projeto está sendo discutido com o Governo e com os Vereadores para que tenhamos um substitutivo. Assim que tivermos uma nova redação, apresentaremos esse substitutivo em uma nova audiência pública antes da votação.

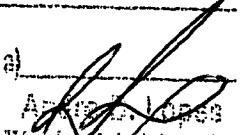
Os Srs. Vereadores sabem que não é fácil. O Pela veio aqui e falou que o processo havia parado, mas só para ter uma ideia, eu nunca vi um encaminhamento que foi dado desde o ano passado, por isso que sempre parabenizo o Vereador porque é a vontade política, a começar pelo Presidente desta Casa Vereador Antonio Carlos Rodrigues, da Mesa Diretora, da Comissão que está coordenando e todos os Vereadores.

A nossa vontade é de realmente aprovarmos. Se não 100% como a sociedade está pedindo, pelo menos, que cheguemos a um denominador no qual a sociedade possa funcionar sem estar pressionada por este ou aquele instrumento jurídico que é conduzido, eventualmente, de uma forma não convencional.

Agradeço a presença de todos e declaro encerra a presente audiência pública.

Muito obrigado pela presença.

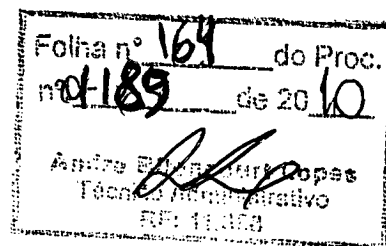
RECEBIDO SGP-21
Em 28, 09, 2010

Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 164
Em 28/09/10 a)

Antonio Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

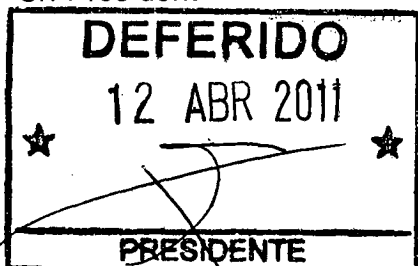


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES



À
Câmara Municipal de São Paulo
Sr. Presidente Vereador José Police Neto



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00351/2011

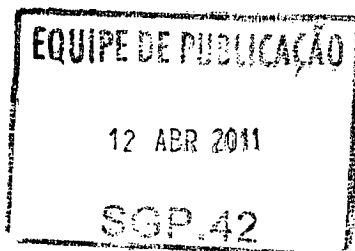
Sr. Presidente, requiro de Vossa Excelência que no projeto de lei nº 185/10 que "dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e o Termo de Consulta de Funcionamento, e dá outras providências.", inclua este vereador como co-autor da proposição,

JUSTIFICATIVA

Dada a relevância e importância da discussão e dos méritos do projeto de lei que envolvem toda a sociedade, é intuito deste parlamentar participar efetivamente desta proposição no debate.

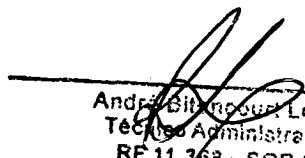
Sala das Sessões, em


DAVID SOARES
Vereador



DE ACORDO


Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
165 a 169 e folha de informação
sob n° 21011.

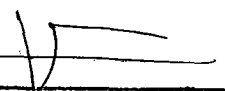


André Gilmour Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 163 do Proc.
nº 01-189 de 20 11
Andre Bitencourt Lopes
Recebeu em Administrativo
RPF: 11/388

DEFERIDO
19 OUT 2011

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 01763/2011

REQUEIRO, à Douta Mesa, a coautoria do PL 189/2010, que dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para Eventos Públicos e Temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e Termo de Consulta de Funcionamento, e dá outras providências, cujo primeiro signatário é o vereador Dalton Silvano.

Sala das Sessões.


Tião Farias
Vereador

De acordo,


Dalton Silvano
Vereador



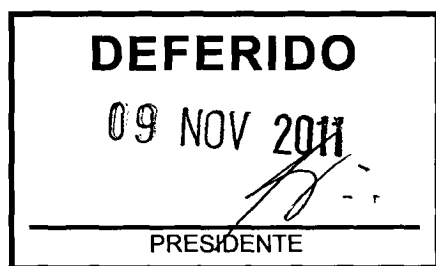
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 116 e folha de informação
sob nº _____. 10/11/11

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



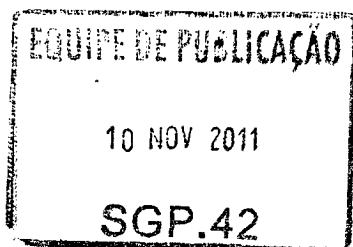
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01994/2011

REQUEIRO à Douta Mesa que a Vereadora Edir Sales seja considerada co-autora do PL 189/2010, que dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e o Termo de Consulta de Funcionamento.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2011

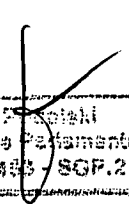
Vereadora Edir Sales



CNP - SEP-21 - 09/11/2011 - 15:35 - 00004 - 1/1

NT - 00000 - 21:21 - 11/01/2011 - 15:43 - 020

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
167 e 180 e folha de informação
sob n° 181. 10 / 11 / 2011


Eva P. S. S. S.
Assistente Parlamentar
RF 100.433 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 167 do proc. 189-189 de 2010
Eva Padolski
Assistente Parlamentar
Ver. RF 100.453

Matéria : Adiamento ao PL 189/2010 do Ver. Dalton Silvano e 52 Ver. RF 100.453

Autor : CARLOS APOLINÁRIO

Ementa : Adiamento da discussão ao PL 189/2010 proposta pelo Ver. Carlos Apolinário e nominal pelo Ver. Roberto Tripoli

Reunião : 246ª Sessão Extraordinária
Data : 09/11/2011 - 16:05:37

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Nao
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Nao
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Nao
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Nao
CELSO JATENE	PTB	Nao
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Nao
CLAUDIO FONSECA	PPS	Nao
CLAUDIO PRADO	PDT	Nao
DALTON SILVANO	PV	Nao
DONATO	PT	Nao
EDIR SALES	PSD	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FLORIANO PESARO	PSDB	Nao
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GOULART	PSD	Nao
ITALO CARDOSO	PT	Nao
JAMIL MURAD	PCdoB	Nao
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Nao
JOSÉ ROLIM	PSDB	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSB	Nao
NATALINI	PV	Nao
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Nao
RICARDO TEIXEIRA	PV	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Nao

Totais da Votação :

SIM 6
NÃO 27

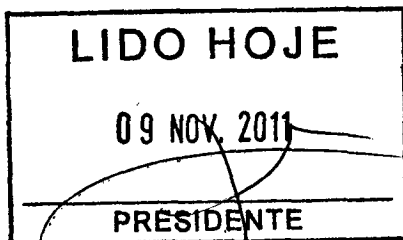
TOTAL 33

Resultado da Votação :

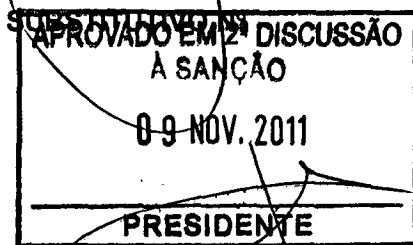
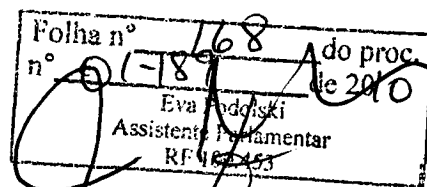
Reprovado

JOSÉ POLICE NETO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
07 NOV 2011
SGP - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



, DOS AUTORES, AO PROJETO DE LEI Nº 0189/2010.

Institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A instalação e o funcionamento de atividades não residenciais em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de São Paulo, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ora instituído.

Art. 2º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso não residencial - nR1 e nR2, nos termos do artigo 154, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 nas hipóteses permissivas de Auto de Licença de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, desde que:

I – a atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso e da categoria e largura da via, atenda os parâmetros de incomodidade, as condições de instalação e usos estabelecidas no inciso I e alíneas “a”, “d”, “e”, e “g” do inciso II do art. 174 e do Quadro nº 04 da Lei nº 13.885, 25 de agosto de 2004 e, quando localizada em área de mananciais, esteja elencada dentre aquelas admitidas nas Áreas de Intervenção estabelecidas pelas leis estaduais específicas de proteção e recuperação dos mananciais da Billings e Guarapiranga.

II – a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados);

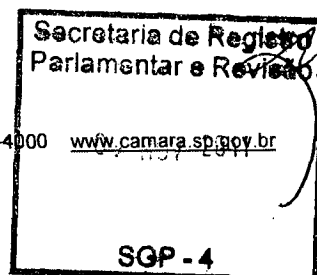
III – o responsável técnico legalmente habilitado, conjuntamente com o responsável pelo uso, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

§ 1º Não sendo possível o atendimento do número de vagas exigidas para estacionamento de veículos no local, esta exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O espaço destinado ao estacionamento de veículos em outro imóvel, referido no parágrafo 1º deste artigo, poderá ser disponibilizado por meio de convênio firmado com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual ser mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 3º Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público a indicação do local do estacionamento e o número de vagas disponível.

CMSP - SP.21 - 09/11/2011 - 17:36 - 000069 - 1/6





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	169	do proc.
nº	01 - 189	de 2010
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

Art. 3º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis por atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços e terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º A expedição da renovação do Auto de Licença Condicionado dependerá da comprovação, por parte do interessado, de que já deu início ao procedimento de regularização da edificação junto ao órgão competente.

§ 2º A expedição do Auto de Licença de Funcionamento correspondente ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado expedido fica condicionada à regularização da edificação por parte do proprietário ou possuidor mediante a apresentação de todos os demais documentos exigidos para sua concessão.

§ 3º Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, Sanitária e Ambiental deverá tal previsão constar expressamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

§ 4º A licença de que trata esta Lei e, quando for o caso, os documentos oriundos das autoridades Sanitária e Ambiental deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público.

§ 5º Também deverá ficar afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, quando for o caso, em local visível ao público, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Art. 4º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação:

- I - cuja atividade pleiteada não seja permitida para a zona de uso em que se situa;
- II - situada em área contaminada, "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;
- III - que tenha invadido logradouro ou terreno público;
- IV - que seja objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição;
- V - em área de risco geológico-geotécnico.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* c/c inciso III deste artigo não se aplica às áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social.

Art. 5º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado ora instituído fica dispensado para:

- I - o exercício da profissão dos moradores em suas residências com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, nos termos do artigo 249 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;
- II - o exercício, em Zona Exclusivamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, sem recepção de clientes ou utilização de auxiliares ou funcionários, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a ZER, nos termos do artigo 250 da Lei nº 13.885, de 2004;
- III - o exercício das atividades não residenciais desempenhadas por Microempreendedor Individual – MEI devidamente registrado nas hipóteses previstas na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	170	do proc.
nº	01-189	de 2010
Eva Pogólski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

definidas por ato do Executivo, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial – ZER onde tal atividade não é permitida.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial – ZER e da Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental – ZERp, onde tal atividade não é permitida.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO POR VIA ELETRÔNICA

Art. 6º Presentes todos os requisitos técnicos fixados no artigo 2º desta Lei, declarados pelo interessado e responsável técnico por ele contratados, no limite de suas atribuições profissionais, será emitido o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, através da aceitação do Termo de Responsabilidade emitido pelo sistema eletrônico, no qual tomarão ciência das respectivas regras, bem como das multas aplicáveis em decorrência de seu uso indevido ou da prestação de informações inverídicas.

§ 1º O Executivo manterá sistema de consulta e emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, acessíveis pela rede mundial de computadores, para:

I – consulta prévia quanto à viabilidade do exercício da atividade pretendida no local escolhido, em face da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e indicação dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;

II – expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica.

§ 2º O sistema de consulta prévia, aplicado à emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, buscará alcançar futura integração com outros órgãos estaduais e federais encarregados do licenciamento de atividades, com o objetivo de monitorar o atendimento a suas exigências específicas e facilitar o registro das atividades.

§ 3º O Executivo elencará, à época da regulamentação da presente Lei, os dados, informações, declarações e atestados que deverão estar na posse do interessado por ocasião do pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, por via eletrônica.

§ 4º O Executivo manterá publicado no site do órgão competente, em documento atualizado mensalmente, e disponível à consulta dos interessados, a relação de estabelecimentos detentores do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, sua localização e prazo de validade.

Art. 7º Estando indisponível o sistema eletrônico para a atividade pretendida ou para o imóvel, em face de sua localização, insuficiência ou incorreção das informações, o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido por meio de processo administrativo físico, juntando-se, ao pedido, a relação de indisponibilidades e impossibilidades emitida pelo sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	171	do proc.
nº	01-189	de 2010
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

Parágrafo único. O órgão público competente para análise da solicitação de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado efetuada nos termos do disposto no "caput" deste artigo, deverá concluir sua análise e expedir a licença no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 8º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado somente produz efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º A licença instituída por esta Lei não confere, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de quaisquer espécies, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade do auto.

§ 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado expedido, nos termos desta Lei, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação.

Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta Lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação.

Parágrafo único. A ausência de licença após o decurso do prazo estipulado no *caput* sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA INVALIDAÇÃO, CASSAÇÃO E CADUCIDADE DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 10. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado perderá sua eficácia, nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença;

II - cassação, nos casos de:

a) descumprimento das obrigações impostas por Lei ou quando da expedição da licença;

b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

c) desvirtuamento do uso licenciado;

d) ausência de comunicação à Administração Municipal das alterações previstas no artigo 3º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e alterações posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	172	de proc.
nº	01-189	de 2010
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

e) desrespeito às normas de proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

f) prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais;

g) permissão da prática, facilitação, incentivo ou prática de apologia, mediação da exploração sexual, do trabalho forçado ou análogo à escravidão, do comércio de substâncias tóxicas, da exploração de jogo de azar, ou ;

h) outras hipóteses definidas em Lei;

III - caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 11. A declaração de invalidade ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 10 desta Lei, será feita mediante a instauração de processo administrativo documental.

§ 1º O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, por meio da produção da prova necessária e respectiva análise.

§ 2º O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da Lei.

§ 3º A decisão sobre a invalidação ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado compete à mesma autoridade competente para sua expedição.

§ 4º Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade imediatamente superior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. A ausência de licença, após o decurso do prazo estipulado no artigo 9º, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela utilização da edificação aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Art. 13. Sempre que julgar conveniente ou houver notícia de irregularidade ou denúncia, o órgão competente da Prefeitura realizará, vistorias com a finalidade de fiscalizar o cumprimento às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de validade do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, a atividade e a edificação poderão ser objeto de ação fiscalizatória com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

Art. 14. A perda da eficácia do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado sujeitará a pessoa física ou jurídica responsável por sua utilização, aos procedimentos fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	173	do p.º
nº	01-189	de 2010
Eva Padoleki		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Art. 15. A constatação do uso indevido do sistema eletrônico de licenciamento de atividades ou da prestação de informações inverídicas no pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado acarretará ao interessado a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, com a consequente invalidação do Auto, sem prejuízo de sua responsabilização criminal, civil e administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido nesta Lei deverá ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica municipal, estadual ou federal, aplicável a suas atividades.

Art. 17. A existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, ainda que não tenha havido composição ou regularização de obrigações, não impede a emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 18. Para os imóveis que possuem o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado é permitido a obtenção do CADAN – Cadastro de Anúncios.

Art. 19. O Executivo deverá considerar a necessária integração do processo de registro e legalização das pessoas físicas e jurídicas, bem como articular, gradualmente, as competências próprias com aquelas dos demais entes federativos para, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva dos usuários.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo que estabelecerá os dados e informações que deverão constar obrigatoriamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Substitutivo ao PL nº 189/2010, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TÁO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMA
55	WADIIH MUTRAN

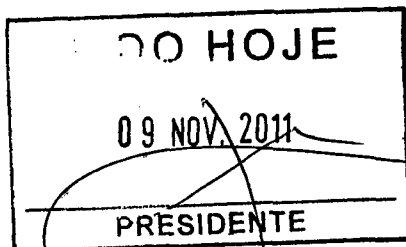


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 174 do proc.
n° 01-189 de 2010
Eva Pogolokt
Assistente Parlamentar
RF 100.453

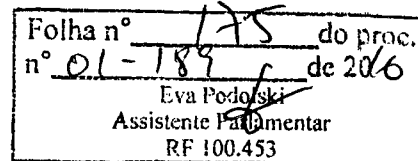
JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo aperfeiçoa o projeto, vez que é resultado do amadurecimento das disposições iniciais, através de amplo diálogo, que permitiu uma melhor definição e estruturação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0189-10



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O SUBSTITUTIVO Nº **AO PROJETO DE LEI Nº 0189/10.**

Trata-se de Substitutivo nº , apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 0189/10, de iniciativa de todos os Vereadores desta Casa.

O projeto original dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e o Termo de Consulta de Funcionamento.

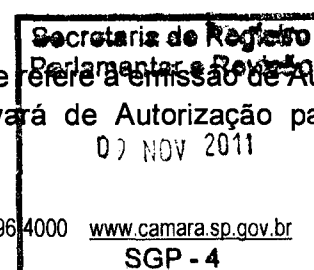
O referido projeto é resultante de um esforço desta Casa Legislativa em solucionar impedimentos à obtenção da licença de funcionamento em nosso Município, decorrente de entraves técnicos de aprovação, tendo em vista a legislação vigente e a já tão alterada realidade de nossa Cidade.

A principal alteração apresentada pelo Substitutivo ora em análise é o destaque para a instituição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, seus efeitos e a possibilidade de expedição por via eletrônica.

O mencionado Auto de Licença de Funcionamento Condicionado permite o funcionamento de atividades instaladas em edificações irregulares, por 02 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período, desde que estejam instalados de acordo com a Lei de Uso de Ocupação do Solo, bem como com a legislação ambiental em vigor e, ainda, não estejam edificadas em área pública invadida ou *non aedificandi* e obedeçam questões de segurança e habitabilidade.

De fato, a importância do referido Auto de Licença de Funcionamento Condicionado é a desvinculação da regularidade do funcionamento da atividade econômica com a regularidade fundiária e da edificação, mantendo-se, entretanto, o necessário atendimento à legislação de uso e ocupação do solo, sob o ponto de vista da localização e do uso frente ao zoneamento urbano, a observância às legislações ambiental, de preservação e demais legislações pertinentes a cada tipo de atividade e dos parâmetros técnicos e legais mínimos exigíveis.

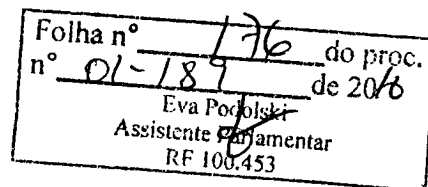
O substitutivo pretende não alterar a legislação em vigor no que se refere à emissão de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0189-10



eventos públicos e temporários, todos esses atualmente regrados pelo Decreto nº 49.469/2008.

O substitutivo apresentado aprimora a propositura original e merece prosperar.

Quanto aos aspectos jurídicos, o projeto versa inegavelmente sobre assunto de interesse local e, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A propositura encontra, também, fundamento no artigo 160, I e II, e no artigo 163, ambos da Lei Orgânica do Município, que preceituam competir ao Município disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, mais especificamente quanto à concessão e renovação de licenças de funcionamento, bem como condições de funcionamento.

Vale dizer, por oportuno, que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece em seu art. 7º, possibilita a edição de norma municipal simplificadora de obrigações administrativas referentes aos microempreendedores, especialmente com relação à expedição de alvará de funcionamento para ensejar início das atividades imediatamente após o registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Nessa seara, corroborando o acima disposto, foi editada a Lei Municipal nº 15.031, de 13 de novembro de 2009, que dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0189-10

Folha nº	177	do proc.
nº	01-189	de 2010
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 09/11/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA OK

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON MADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

PAULO FRANGE

CHICO MACENA

QUITO FORMIGA

ÍTALO CARDOSO

TIÃO FARIAS

JUSCELINO GADELHA

TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

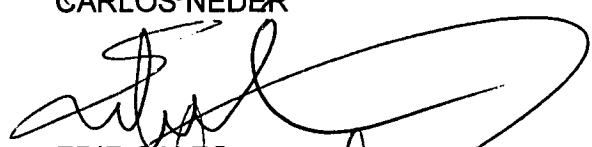
pl0189-10

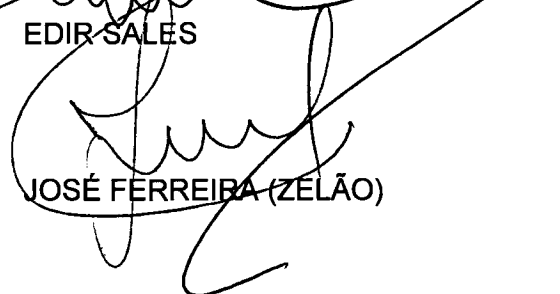
Folha nº	128	do proc.
nº	01-189	de 2010
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 106.453		

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OL*

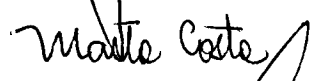
ELISEU GABRIEL


CARLOS NEDER


EDIR SALES


JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)


JOSÉ ROLIM

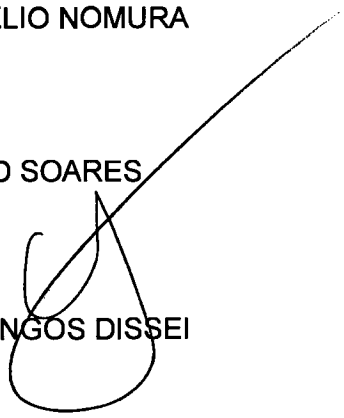

MARTA COSTA


SOUZA SANTOS

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

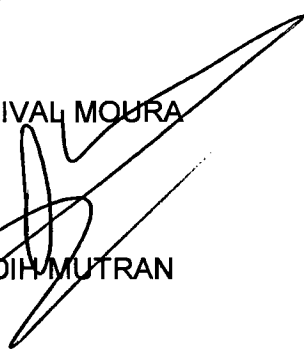

GILSON BARRETO

AURÉLIO NOMURA


DAVID SOARES

DOMINGOS DISSEI


JAMIL MURAD


SENIVAL MOURA

WADIM MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0189-10

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER *OK*

[Signature]
JULIANA CARDOSO

CLAUDIO PRADO

[Signature]
MILTON FERREIRA

[Signature]
NATALINI

[Signature]
NOEMI NONATO

[Signature]
SANDRA TADEU

[Signature]
USHIARO KAMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Signature]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

[Signature]
ATÍLIO FRANCISCO

CELSO JATENE

[Signature]
DONATO

FRANCISCO CHAGAS

[Signature]
ANÍBAL DE FREITAS

MILTON LEITE

[Signature]
RICARDO TEIXEIRA

[Signature]
ROBERTO TRIPOLI

Folha nº 129 do p.v.
nº 01-189 de 2010
Eva Pozolaki
Assistente Parlamentar
RF 100.453

SGP - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

181 v

do processo nº 01-189 de 20 10, 10/11 /2011 (a)

Eva Pogolski
Assistente Parlamentar
RF 100433

À SGP-23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo dos signatários de fls. 168 e 173, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 246ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

10/11/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
10 NOV 2011
19:00 ^P Horas

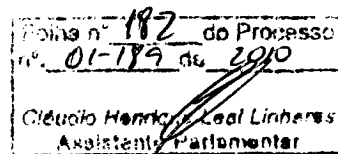
SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 182 a 194
Em 08/12/2011


Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



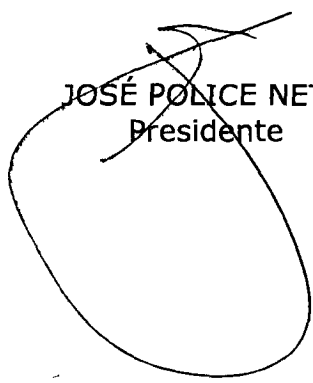
São Paulo, 10 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4472/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 09 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 189/10, de autoria dos Vereadores relacionados na carta de lei que acompanha o presente ofício, instituindo o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dando outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

183
01-189
2010

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Cópia extraída de fls. 168/173 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 189/10)

VEREADORES

ABOU ANNI – PV	JAMIL MURAD – PC do B
ADILSON AMADEU – PTB	JOÃO ANTONIO – PT
ADOLFO QUINTAS – PSDB	JOOJI HATO – PMDB
AGNALDO TIMÓTEO – PR	JOSÉ AMÉRICO – PT
ALFREDINHO – PT	JOSÉ FERREIRA-ZELÃO – PT
ANÍBAL DE FREITAS – PSDB	JOSÉ POLICE NETO – PSD
ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR	JULIANA CARDOSO – PT
ARSELINO TATTO – PT	JUSCELINO GADELHA – PSB
ATILIO FRANCISCO – PRB	MARA GABRILLI – PSDB
ATTILA RUSSOMANNO – PP	MARCELO AGUIAR – PSD
AURÉLIO MIGUEL – PR	MARCO AURÉLIO CUNHA – PSD
CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. – PSDB	MARTA COSTA – PSD
CELSO JATENE – PTB	MILTON FERREIRA – PSD
CHICO MACENA – PT	MILTON LEITE – DEMOCRATAS
CLAUDINHO – PSDB	NATALINI – PV
CLÁUDIO PRADO – PDT	NETINHO DE PAULA – PC do B
DAVI SOARES – PSD	NOEMI NONATO – PSB
DALTON SILVANO – PV	PAULO FRANGE – PTB
DOMINGOS DISSEI – PSD	PENNA – PV
DONATO – PT	QUITO FORMIGA – PR
EDIR SALES – PSD	RICARDO TEIXEIRA – PV
ELISEU GABRIEL – PSB	SANDRA TADEU – DEMOCRATAS
FLORIANO PESARO – PSDB	SEIVAL MOURA – PT
FRANCISCO CHAGAS – PT	TIÃO FARIAS – PSDB
GABRIEL CHALITA – PMDB	TONINHO PAIVA – PR
GILSON BARRETO – PSDB	USHITARO KAMIA – PSD
GOULART – PSD	WADIH MUTRAN – PP
ÍTALO CARDOSO – PT	

Institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

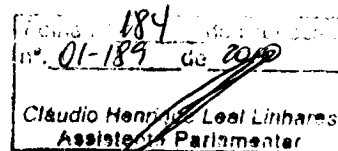
Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de novembro de 2011, decretou a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 1º A instalação e o funcionamento de atividades não residenciais em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de São Paulo, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ora instituído.

Art. 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso não residencial - nR1 e nR2, nos termos do art. 154, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, nas hipóteses permissivas de Auto de Licença de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, desde que:

I - a atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso e da categoria e largura da via, atenda os parâmetros de incomodidade, as condições de instalação e usos estabelecidos no inciso I e alíneas "a", "d", "e", e "g" do inciso II do art. 174 e do Quadro nº 04 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 e, quando localizada em área de mananciais, esteja elencada dentre aquelas admitidas nas Áreas de Intervenção estabelecidas pela leis estaduais específicas de proteção e recuperação dos mananciais da Billings e Guarapiranga;

II - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III - o responsável técnico legalmente habilitado, conjuntamente com o responsável pelo uso, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

§ 1º Não sendo possível o atendimento do número de vagas exigidas para estacionamento de veículos no local, esta exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O espaço destinado ao estacionamento de veículos em outro imóvel, referido no § 1º deste artigo, poderá ser disponibilizado por meio de convênio firmado com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual ser mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 3º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público, a indicação do local do estacionamento e o número de vagas disponível.

Art. 3º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis por atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços e terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º A expedição da renovação do Auto de Licença Condicionado dependerá da comprovação, por parte do interessado, de que já deu início ao procedimento de regularização da edificação junto ao órgão competente.

§ 2º A expedição do Auto de Licença de Funcionamento correspondente ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado expedido fica condicionada à regularização da edificação por parte do proprietário ou possuidor mediante a apresentação de todos os demais documentos exigidos para sua concessão.

§ 3º Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, Sanitária e Ambiental deverá tal previsão constar expressamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

§ 4º A licença de que trata esta lei e, quando for o caso, os documentos oriundos das autoridades Sanitária e Ambiental deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público.

§ 5º Também deverá ficar afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, quando for o caso, em local visível ao público, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Art. 4º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação:

I - cuja atividade pleiteada não seja permitida para a zona de uso em que se situa;

II - situada em área contaminada, "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;

III - que tenha invadido logradouro ou terreno público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 186 do Processo
nº 01-789 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assessor Parlamentar

IV - que seja objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição;

V - em área de risco geológico-geotécnico.

Parágrafo único. A vedação contida no "caput" c/c inciso III deste artigo não se aplica às áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social.

Art. 5º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado ora instituído fica dispensado para:

I - o exercício da profissão dos moradores em suas residências com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, nos termos do art. 249 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

II - o exercício, em Zona Exclusivamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, sem recepção de clientes ou utilização de auxiliares ou funcionários, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a ZER, nos termos do art. 250 da Lei nº 13.885, de 2004;

III - o exercício das atividades não residenciais desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI devidamente registrado nas hipóteses previstas na legislação pertinente e definidas por ato do Executivo, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial - ZER onde tal atividade não é permitida.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial - ZER e da Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental - ZERp, onde tal atividade não é permitida

**CAPÍTULO II
DA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO
POR VIA ELETRÔNICA**

Art. 6º Presentes todos os requisitos técnicos fixados no art. 2º desta lei, declarados pelo interessado e responsável técnico por ele contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 187	do Processo nº 01-189 de 2000
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar	

no limite de suas atribuições profissionais, será emitido o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, através da aceitação do Termo de Responsabilidade emitido pelo sistema eletrônico, no qual tomarão ciência das respectivas regras, bem como das multas aplicáveis em decorrência de seu uso indevido ou da prestação de informações inverídicas.

§ 1º O Executivo manterá sistema de consulta e emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, acessíveis pela rede mundial de computadores, para:

I – consulta prévia quanto à viabilidade do exercício da atividade pretendida no local escolhido, em face da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e indicação dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;

II – expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica.

§ 2º O sistema de consulta prévia, aplicado à emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, buscará alcançar futura integração com outros órgãos estaduais e federais encarregados do licenciamento de atividades, com o objetivo de monitorar o atendimento a suas exigências específicas e facilitar o registro das atividades.

§ 3º O Executivo elencará, à época da regulamentação da presente lei, os dados, informações, declarações e atestados que deverão estar na posse do interessado por ocasião do pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, por via eletrônica.

§ 4º O Executivo manterá publicado no site do órgão competente, em documento atualizado mensalmente, e disponível à consulta dos interessados, a relação de estabelecimentos detentores do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, sua localização e prazo de validade.

Art. 7º Estando indisponível o sistema eletrônico para a atividade pretendida ou para o imóvel, em face de sua localização, insuficiência ou incorreção das informações, o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido por meio de processo administrativo físico, juntando-se, ao pedido, a relação de indisponibilidades e impossibilidades emitida pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. O órgão público competente para análise da solicitação de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado efetuada nos termos do disposto no "caput" deste artigo, deverá concluir sua análise e expedir

93



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 188
nº 01-189 de 2010
Claudio Henrique Gal Linhares
Assistente Parlamentar

a licença no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido.

**CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO**

Art. 8º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado somente produz efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º A licença instituída por esta lei não confere, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de quaisquer espécies, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade do auto.

§ 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, expedido nos termos desta lei, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação.

Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação.

Parágrafo único. A ausência de licença após o decurso do prazo estipulado no "caput" sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

**CAPÍTULO IV
DA INVALIDAÇÃO, CASSAÇÃO E CADUCIDADE DO AUTO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO CONDICIONADO**

Art. 10. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado perderá sua eficácia, nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença;

II - cassação, nos casos de:

a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou quando da expedição da licença;

b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações

6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 189
Nº 01-189 de 200
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar

físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

c) desvirtuamento do uso licenciado;

d) ausência de comunicação à Administração Municipal das alterações previstas no art. 3º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e alterações posteriores;

e) desrespeito às normas de proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

f) prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais;

g) permissão da prática, facilitação, incentivo ou prática de apologia, mediação da exploração sexual, do trabalho forçado ou análogo à escravidão, do comércio de substâncias tóxicas, da exploração de jogo de azar; ou

h) outras hipóteses definidas em lei;

III - caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 11. A declaração de invalidade ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, nas hipóteses previstas nos Incisos I e II do art. 10 desta lei, será feita mediante a instauração de processo administrativo documental.

§ 1º O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, por meio da produção da prova necessária e respectiva análise.

§ 2º O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei.

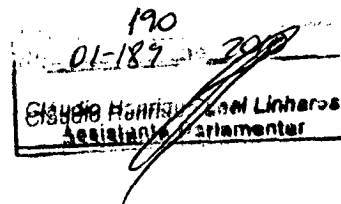
§ 3º A decisão sobre a invalidação ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado compete à mesma autoridade competente para sua expedição.

§ 4º Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade imediatamente superior, no prazo de 30

97



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



(trinta) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

**CAPÍTULO V
DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 12. A ausência de licença, após o decurso do prazo estipulado no art. 9º, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela utilização da edificação aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Art. 13. Sempre que julgar conveniente ou houver notícia de irregularidade ou denúncia, o órgão competente da Prefeitura realizará vistorias com a finalidade de fiscalizar o cumprimento às disposições desta lei.

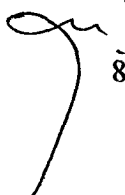
Parágrafo único. Durante o período de validade do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, a atividade e a edificação poderão ser objeto de ação fiscalizatória com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

Art. 14. A perda da eficácia do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado sujeitará a pessoa física ou jurídica responsável por sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Art. 15. A constatação do uso indevido do sistema eletrônico de licenciamento de atividades ou da prestação de informações inverídicas no pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado acarretará ao interessado a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, com a consequente invalidação do Auto, sem prejuízo de sua responsabilização criminal, civil e administrativa.

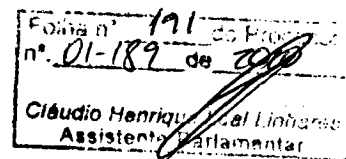
Parágrafo único. O valor da multa estabelecido nesta lei deverá ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


8



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 16. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica municipal, estadual ou federal, aplicável a suas atividades.

Art. 17. A existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, ainda que não tenha havido composição ou regularização de obrigações, não impede a emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 18. Para os imóveis que possuírem o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado é permitida a obtenção do CADAN – Cadastro de Anúncios.

Art. 19. O Executivo deverá considerar a necessária integração do processo de registro e legalização das pessoas físicas e jurídicas, bem como articular, gradualmente, as competências próprias com aquelas dos demais entes federativos para, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva dos usuários.

Art. 20. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que estabelecerá os dados e informações que deverão constar obrigatoriamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

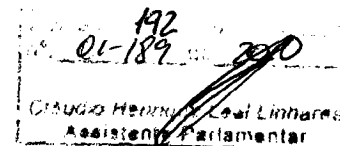
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2011.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars



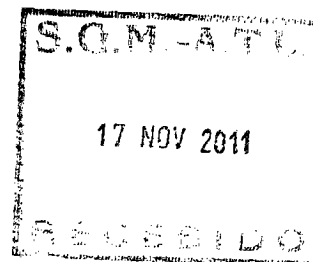
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

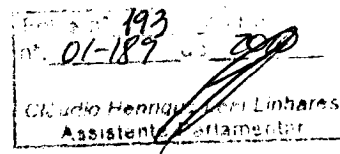
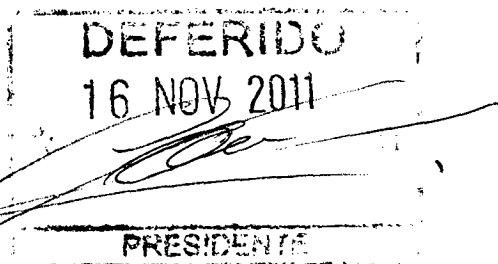


São Paulo, 17 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4472, de 10/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 189/10, de autoria dos Vereadores relacionados na carta de lei que acompanha o ofício.


Edson Carvalho Pinha
RP: 559.963.9.00
SGP/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aníbal de Freitas Filho - PSDB

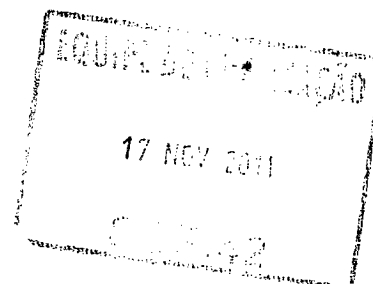
São Paulo, 16 de novembro de 2011

13 - RDS
13- 02016/2011

Requeiro, à douta mesa na forma regimental, a coautoria do PL 189/2010 que dispõe sobre a expedição de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e o Termo de Consulta de Funcionamento de autoria do vereador Dalton Silvano.


Aníbal de Freitas
Vereador

CMSP - SEP. 22 - 16/11/2011 - 17:42 - 001871 - V26



LHF/AF

A SGP-23
Em. *[Signature]* 2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECIBO DE
- SGP-23 -
2011
19:00
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 194 ✓

do processo nº 01-189 de 20.10.08/12/11 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 08/12/2011, pág. 01, col. 1ª/4ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.499, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

À SGP-33.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 08/12/2011.

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Jurando(s), nesta data,
documentar(s) nutricional(s) sob
nº...../.....e ficha de informação
sob nº.....195.....20.....12...../2011.....
.....Eliete L.S.....

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 195
do processo **01-189** de **2010** 20/12/2011

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 195 fls.

Arquivado em **20/12/2011**

O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393